

## PROSPECTO DEFINITIVO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE COTAS DA 1ª EMISSÃO DO

# BOCAINA INFRA – FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO

CNPJ nº 41.771.670/0001-99

no montante de

# R\$300.000.000,00

(trezentos milhões de reais)

Valor unitário das Cotas (conforme abaixo definidas): R\$10,00 (dez reais) na Data de Liquidação (conforme abaixo definida) (“**Preço de Emissão**”)

Taxa de Distribuição Primária (conforme abaixo definida): R\$0,46 (quarenta e seis centavos) por Cota efetivamente integralizada

Preço Efetivo por Cota (conforme abaixo definido): R\$10,46 (dez reais e quarenta e seis centavos) por Cota subscrita

Quantidade de Cotas inicialmente ofertadas: 30.000.000 (trinta milhões)

Código ISIN das Cotas: BRB0DBCTF009

Código de Negociação das Cotas na B3 S.A. – Bolsa, Brasil, Balcão (“B3”): BODB

Registro da Oferta na CVM sob o nº CVM/SRE/RFO/2021/003, em 16 de novembro de 2021

Classificação ANBIMA: Renda Fixa Duração Livre Crédito Livre

O **BOCAINA INFRA – FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO** (“**Fundo**”), fundo de investimento constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica mantido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia (“**CNPJ**”) sob o nº 41.771.670/0001-99, representado por seu administrador **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 (“**Administrador**”), está realizando uma oferta pública de distribuição primária de, inicialmente, 30.000.000 (trinta milhões) de cotas (“**Cotas**”), sem considerar as Cotas do Lote Adicional (conforme abaixo definidas), integrantes da 1ª (primeira) emissão de Cotas do Fundo (“**Emissão**”), todas nominativas e escriturais, em classe única, com Preço de Emissão de R\$10,00 (dez reais) por Cota, na Data de Liquidação, perfazendo o montante de, inicialmente, R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, sem prejuízo das Cotas do Lote Adicional, sob o regime de melhores esforços de colocação para a totalidade das Cotas, inclusive as Cotas do Lote Adicional, nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003 (“**Instrução CVM nº 400**”) e da Instrução da CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014 (“**Instrução CVM nº 555**” e “**Oferta**”, respectivamente). Será admitida a distribuição parcial das Cotas, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM nº 400, sendo que a manutenção da Oferta está condicionada à subscrição de, no mínimo, 7.000.000 (sete milhões) de Cotas (“**Quantidade Mínima de Cotas**”), correspondentes a R\$70.000.000,00 (setenta milhões de reais), na Data de Liquidação, sem considerar a Taxa de Distribuição Primária. Colocada a Quantidade Mínima de Cotas, a Oferta poderá ser encerrada e as Cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas deverão ser canceladas pelo Administrador. Caso não seja colocada a Quantidade Mínima de Cotas, a Oferta será cancelada. Para mais informações acerca da distribuição parcial das Cotas, veja a seção “Informações Relativas à Oferta”, sob o título “Distribuição Parcial”, na página 37 do presente Prospecto Definitivo. O Fundo poderá, por meio da Gestora (conforme abaixo definido) e do Administrador, em comum acordo com os Coordenadores, optar por emitir um lote adicional de Cotas, aumentando em até 20% (vinte por cento) a quantidade das Cotas originalmente ofertadas, ou seja, em até 6.000.000 (seis milhões) de Cotas (“**Cotas do Lote Adicional**”), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, §2º, da Instrução CVM nº 400.

O objetivo do Fundo é obter a valorização das Cotas por meio da subscrição ou da aquisição, no mercado primário ou secundário, (a) de cotas de emissão de fundos de investimento que se enquadrem no artigo 3º, caput, da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, (“**Lei nº 12.431**”) e “**FI Infra**”, respectivamente), incluindo, mas não se limitando a, cotas do Bocaina Infra Master I – Fundo de Incentivado de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa, inscrito no CNPJ sob o nº 43.140.638/0001-30, e/ou apenas caso permitido pela legislação fiscal aplicável ao Fundo, para os fins do enquadramento tributário previsto no Art. 3º, §1º, da Lei 12.431, as cotas de emissão de fundos de investimento que se enquadrem no artigo 3º, parágrafo primeiro, da Lei nº 12.431 (“**FI FI-Infra**”); e (b) de outros ativos financeiros, observado o disposto no Regulamento (conforme abaixo definido). Os FI Infra e/ou os FI-Infra podem ser ou não geridos pela Gestora.

A Oferta será conduzida pelas instituições participantes da Oferta (“**Instituições Participantes da Oferta**”) exclusivamente no Brasil, sob a coordenação da **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, sala 201 (parte), CEP 22440-032, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04 (“**Coordenador Líder**”), e do **UBS BRASIL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, pertencente ao grupo UBS BB Serviços de Assessoria Financeira e Participações S.A., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 7º andar, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 02.819.125/0001-73 (“**UBS BB**”), e, em conjunto com o Coordenador Líder, “**Coordenadores**”. As Cotas serão depositadas (a) para distribuição no mercado primário, por meio do DDA – Sistema de Distribuição de Ativos, administrado pela B3; e (b) para negociação no mercado secundário, exclusivamente em ambiente de bolsa de valores administrado pela B3, no qual as Cotas serão liquidadas e custodiadas eletronicamente. Não serão realizados esforços de colocação das Cotas em qualquer outro país que não o Brasil.

A Oferta é destinada a (a) investidores pessoas físicas ou jurídicas que não sejam Investidores Institucionais (conforme abaixo definidos) e que formalizem um ou mais pedidos de reserva durante o período de reserva, junto a uma única Instituição Participante da Oferta, em valor agregado igual ou inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, que equivale à quantidade máxima, na Data de Liquidação, de 100.000 (cem mil) Cotas, que aceitem os riscos inerentes a tal investimento; e (b) fundos de investimento, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, condomínios destinados à aplicação em carteiras de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3 e outros investidores institucionais autorizados a adquirir as Cotas, nos termos da regulamentação vigente e aplicável, assim como investidores pessoas físicas ou jurídicas que formalizem carta proposta em valor igual ou superior a R\$1.000.010,00 (um milhão e dez reais), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, que equivale à quantidade mínima, na Data de Liquidação, de 100.001 (cem mil e uma) Cotas, que aceitem os riscos inerentes a tal investimento (“**Investidores Institucionais**”). Não obstante não serem realizados quaisquer esforços de colocação a investidores estrangeiros, poderão ser aceitas ordens de investidores não residentes que tenham, por sua própria iniciativa, procurado os Coordenadores e desde que assinem sua respectiva declaração de investidor profissional estrangeiro atestando, entre outros, não terem sido procurados pelos Coordenadores em nenhuma jurisdição e que o investimento nas Cotas está em conformidade com as regras que lhes sejam aplicáveis, incluindo, sem limitação, aquelas de sua jurisdição e os mecanismos de investimento regulamentados pela Resolução nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, do Conselho Monetário Nacional, pela Instrução da CVM nº 560, de 27 de março de 2015, e pela Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962. Em tal hipótese, as Cotas serão obrigatoriamente subscritas e integralizadas no Brasil.

As Cotas serão integralizadas na data de liquidação conforme indicada no Prospecto Definitivo da Oferta (“**Data de Liquidação**”). O preço de subscrição das Cotas corresponderá ao Preço de Emissão, na Data de Liquidação. Quando da integralização das Cotas, o investidor deverá pagar, adicionalmente ao Preço de Emissão, uma taxa no valor de R\$0,46 (quarenta e seis centavos) por Cota efetivamente integralizada, correspondente a 4,60% (quatro inteiros e sessenta centésimos por cento) do Preço de Emissão, na Data de Liquidação (“**Taxa de Distribuição Primária**”). Dessa forma, somando-se o Preço de Emissão e a Taxa de Distribuição Primária, o investidor pagará o valor total de R\$10,46 (dez reais e quarenta e seis centavos) por Cota subscrita (“**Preço Efetivo por Cota**”). A Taxa de Distribuição Primária não integra o Preço de Emissão e será destinada para o pagamento ou o reembolso dos custos da Oferta, incluindo, sem limitação, a remuneração dos Coordenadores, os custos de assessoria jurídica diretamente relacionados à Oferta e a taxa de registro da Oferta na CVM. Eventuais custos não arcados pela Taxa de Distribuição Primária poderão ser considerados como encargos do Fundo, observado o disposto na Instrução CVM nº 555. Caso, após o pagamento ou o reembolso de todas as despesas da Oferta, haja valor remanescente decorrente do pagamento da Taxa de Distribuição Primária, tal valor será revertido em benefício do Fundo.

No âmbito da Oferta, cada Investidor da Oferta deverá adquirir a quantidade mínima de 100 (cem) Cotas, equivalente a R\$ 1.000,00 (um mil reais), considerando o Preço de Emissão, sem considerar a Taxa de Distribuição Primária (“**Aplicação Inicial Mínima**”). Não há limite máximo de aplicação em Cotas.

A gestão da carteira do Fundo será realizada pela **BOCAINA CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fadique Coutinho, nº 30, conjunto 55, inscrita no CNPJ sob o nº 38.347.420/0001-11, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 18.422, de 09 de fevereiro de 2021 (“**Gestora**”).

A constituição do Fundo foi aprovada por deliberação do Administrador, datada de 11 de fevereiro de 2021. Em 1º de outubro de 2021, o Administrador aprovou o inteiro teor da versão vigente do regulamento do Fundo (“**Regulamento**”). A Emissão e a Oferta foram aprovadas por deliberação do Administrador, datada de 10 de junho de 2021 e rerratificada em 1º de outubro de 2021 e em 17 de novembro de 2021. O Fundo é regido pelas disposições do Regulamento, pela Instrução CVM nº 555, pelo artigo 3º, §1º, da Lei nº 12.431 e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis. Foi admitido o recebimento de reservas para a subscrição de Cotas, a partir de 8 de outubro de 2021, as quais somente serão confirmadas após o início do Período de Distribuição (conforme definido neste Prospecto Definitivo).

O investimento no Fundo apresenta riscos para o investidor. Ainda que o Administrador e a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o investidor. O Fundo não conta com garantia dos Coordenadores, do Administrador, da Gestora, do custodiante, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

As Cotas não contarão com classificação de risco conferida por agência classificadora de risco em funcionamento no país.

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de rentabilidade futura.

O Fundo apresenta riscos de liquidez associados às características dos seus ativos. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas em caso de liquidação do Fundo.

As informações contidas neste Prospecto Definitivo estão em consonância com o Regulamento, mas não o substituem. É recomendada a leitura cuidadosa tanto deste Prospecto Definitivo quanto do Regulamento, com especial atenção às cláusulas relativas ao objetivo do Fundo, à sua política de investimento e aos fatores de risco a que o Fundo está exposto.

O Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade do seu patrimônio líquido.

Este Prospecto Definitivo da Oferta está disponível nos sites do Administrador, dos Coordenadores, das demais Instituições Participantes da Oferta, da B3 e da CVM.

O registro da Oferta foi requerido junto à CVM em 10 de junho de 2021. A Oferta foi registrada na CVM em 16 de novembro sob o nº CVM/SRE/RFO/2021/003.

Registro de funcionamento do Fundo concedido em 10 de junho de 2021.

LEIA O PRESENTE PROSPECTO DEFINITIVO ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

O REGISTRO DA OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO OU AS COTAS.

ESTE PROSPECTO DEFINITIVO NÃO DEVE, EM NENHUMA CIRCUNSTÂNCIA, SER CONSIDERADO UMA RECOMENDAÇÃO DE SUBSCRIÇÃO DAS COTAS. AO DECIDIR SUBSCREVER E INTEGRALIZAR AS COTAS, OS INVESTIDORES DEVERÃO REALIZAR SUA PRÓPRIA ANÁLISE E AVALIAÇÃO DO REGULAMENTO DO FUNDO, DE SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DOS RISCOS DECORRENTES DO INVESTIMENTO NAS COTAS, BEM COMO DA SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, NA PÁGINA 97 DESTE PROSPECTO DEFINITIVO.

LEIA A SEÇÃO “REGRAS DE TRIBUTAÇÃO DO FUNDO”, NA PÁGINA 131 DESTE PROSPECTO DEFINITIVO. O INVESTIDOR DEVE LER OS FATORES DE RISCO “DESEQUILÍBRIO DO FUNDO”, “ALTERAÇÃO DO REGIME TRIBUTÁRIO” E “TRIBUTAÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DE RENDIMENTOS”, NA SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, NA PÁGINA 97 DESTE PROSPECTO DEFINITIVO.

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre o Fundo, a Oferta e este Prospecto Definitivo poderão ser obtidos junto ao Administrador, aos Coordenadores, às demais Instituições Participantes da Oferta, à B3 e à CVM.



GESTORA

COORDENADOR LÍDER

COORDENADOR

ADMINISTRADOR, CUSTODIANTE E  
ESCRITURADOR DAS COTAS

CONSULTOR





(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

## ÍNDICE

|                                                                                                  |           |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>GLOSSÁRIO .....</b>                                                                           | <b>7</b>  |
| <b>RESUMO DAS CARACTERÍSTICAS DO FUNDO E DA OFERTA .....</b>                                     | <b>17</b> |
| <b>IDENTIFICAÇÃO DO ADMINISTRADOR E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS .....</b>                 | <b>31</b> |
| <b>DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER E DO ADMINISTRADOR .....</b>                                  | <b>33</b> |
| <b>INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA .....</b>                                                      | <b>35</b> |
| Características e Prazos da Oferta .....                                                         | 37        |
| Oferta e Regime de Distribuição .....                                                            | 37        |
| Autorização da Emissão das Cotas .....                                                           | 37        |
| Montante e Quantidade Inicial de Cotas .....                                                     | 37        |
| Opção de Lote Adicional .....                                                                    | 37        |
| Distribuição Parcial .....                                                                       | 37        |
| Valor Unitário das Cotas .....                                                                   | 38        |
| Preço de Emissão .....                                                                           | 38        |
| Preço Efetivo por Cota .....                                                                     | 38        |
| Taxa de Distribuição Primária .....                                                              | 38        |
| Aplicação Inicial Mínima ou Máxima por Investidor .....                                          | 39        |
| Características, Vantagens e Restrições das Cotas .....                                          | 39        |
| Depósito e Negociação das Cotas .....                                                            | 39        |
| Restrição à Negociação das Cotas (Lock-up) .....                                                 | 39        |
| Cronograma Tentativo das Etapas da Oferta .....                                                  | 40        |
| Período de Distribuição .....                                                                    | 40        |
| Divulgação dos Anúncios Relacionados à Oferta .....                                              | 40        |
| Manifestação de Aceitação ou de Revogação da Aceitação .....                                     | 41        |
| Subscrição e Integralização das Cotas .....                                                      | 41        |
| Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação, Suspensão e Cancelamento da Oferta ..... | 41        |
| Devolução e Reembolso aos Investidores .....                                                     | 42        |
| Público-Alvo e Inadequação do Investimento .....                                                 | 43        |
| Procedimento de Alocação .....                                                                   | 44        |
| Procedimento de Distribuição das Cotas .....                                                     | 44        |
| Plano de Distribuição .....                                                                      | 44        |
| Oferta Institucional e Não Institucional .....                                                   | 46        |
| Oferta Não Institucional .....                                                                   | 46        |
| Critério de Colocação da Oferta Não Institucional .....                                          | 48        |
| Oferta Institucional .....                                                                       | 48        |
| Critério de Colocação da Oferta Institucional .....                                              | 49        |
| Disposições Comuns à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional .....                     | 50        |
| Alocação e Liquidação da Oferta .....                                                            | 50        |
| Condições do Contrato de Distribuição .....                                                      | 51        |
| Remuneração dos Coordenadores e dos Participantes Especiais .....                                | 51        |
| Consulta do Contrato de Distribuição .....                                                       | 52        |
| Participantes Especiais .....                                                                    | 52        |
| Relação entre (a) o Fundo e o Administrador; e (b) o Coordenador Líder .....                     | 53        |
| Relação entre (a) o Fundo e o Administrador; e (b) o UBS BB .....                                | 53        |
| Demonstrativo dos Custos Indicativos da Oferta .....                                             | 54        |
| Contrato de Garantia de Liquidez ou de Estabilização de Preço .....                              | 55        |
| Destinação dos Recursos .....                                                                    | 55        |
| Pipeline do FI-Infra Master .....                                                                | 55        |
| <b>CARACTERÍSTICAS DO FUNDO .....</b>                                                            | <b>59</b> |
| Denominação .....                                                                                | 61        |
| Base Legal e Classificação ANBIMA .....                                                          | 61        |
| Registro do Fundo na CVM e na ANBIMA .....                                                       | 61        |

|                                                                                             |           |
|---------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| Objeto.....                                                                                 | 61        |
| Forma de Constituição .....                                                                 | 61        |
| Prazo de Duração .....                                                                      | 61        |
| Público-Alvo e Inadequação do Investimento.....                                             | 61        |
| Objetivo de Investimento.....                                                               | 62        |
| Política de Investimento, Composição e Diversificação da Carteira .....                     | 62        |
| Demais Informações sobre a Política de Investimento .....                                   | 66        |
| Demonstrações Financeiras do Último Exercício e Informações Trimestrais.....                | 66        |
| Gerenciamento de Riscos.....                                                                | 66        |
| Contratação e Substituição dos Prestadores de Serviços do Fundo .....                       | 67        |
| Taxas.....                                                                                  | 67        |
| Principais Fatores de Risco do Fundo .....                                                  | 68        |
| <b>VISÃO DA GESTORA SOBRE O SETOR DE INFRAESTRUTURA E O FUNDO .....</b>                     | <b>69</b> |
| Visão da Gestora sobre o Setor de Infraestrutura no Brasil .....                            | 71        |
| Visão da Gestora sobre as Características do Fundo.....                                     | 89        |
| <b>FATORES DE RISCO .....</b>                                                               | <b>97</b> |
| Sobre os Fatores de Risco.....                                                              | 99        |
| Riscos de Mercado .....                                                                     | 99        |
| Fatores Macroeconômicos .....                                                               | 99        |
| Efeitos de Eventos de Natureza Econômica, Política e Financeira .....                       | 99        |
| Fatos Extraordinários e Imprevisíveis.....                                                  | 99        |
| Risco de Pandemia e da COVID-19 .....                                                       | 100       |
| Descasamento de Taxas – Rentabilidade dos Ativos Inferior à Rentabilidade Alvo.....         | 100       |
| Flutuação de Preços dos Ativos e das Cotas.....                                             | 100       |
| Riscos de Crédito .....                                                                     | 101       |
| Pagamento Condicionado das Cotas.....                                                       | 101       |
| Ausência de Garantias das Cotas.....                                                        | 101       |
| Ausência de Classificação de Risco dos Ativos Incentivados.....                             | 101       |
| Insuficiência das Garantias dos Ativos Incentivados .....                                   | 101       |
| Investimento em Ativos de Crédito Privado.....                                              | 101       |
| Renegociação de Contratos e Obrigações .....                                                | 102       |
| Risco de Crédito dos Emissores, Garantidores ou Contrapartes dos Ativos Financeiros .....   | 102       |
| Cobrança Extrajudicial e Judicial .....                                                     | 102       |
| Patrimônio Líquido Negativo.....                                                            | 102       |
| Riscos Socioambientais .....                                                                | 102       |
| Cumprimento de leis e regulamentos socioambientais .....                                    | 102       |
| Aumento de restrições socioambientais .....                                                 | 103       |
| Exposição à disputas, conflitos e/ou controvérsias.....                                     | 103       |
| Exposição a eventos climáticos adversos .....                                               | 103       |
| Risco Socioambiental.....                                                                   | 103       |
| Riscos Relacionados ao Investimento em Ativos Incentivados .....                            | 103       |
| Riscos Setoriais .....                                                                      | 103       |
| Riscos Relacionados aos Emissores e Garantidores dos Ativos Incentivados ou aos Devedores e |           |
| Garantidores do Lastro dos Ativos Incentivados.....                                         | 104       |
| Riscos relacionados aos projetos de infraestrutura .....                                    | 105       |
| Riscos operacionais. ....                                                                   | 105       |
| Desenquadramento do Fundo .....                                                             | 105       |
| Risco de perda do benefício tributário .....                                                | 106       |
| Risco relativo à inexistência de Ativos de Infraestrutura .....                             | 106       |
| Alteração do Regime Tributário .....                                                        | 106       |
| Riscos de Liquidez.....                                                                     | 106       |
| Falta de Liquidez das Cotas de FI-Infra .....                                               | 106       |
| Risco de liquidez das Cotas em razão da Restrição à Negociação das Cotas .....              | 107       |

|                                                                                                     |            |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| Falta de Liquidez dos Outros Ativos .....                                                           | 107        |
| Restrições ao resgate e amortização de Cotas e liquidez reduzida .....                              | 107        |
| Riscos de Descontinuidade .....                                                                     | 107        |
| Liquidação do Fundo – Indisponibilidade de Recursos .....                                           | 107        |
| Dação em Pagamento dos Ativos .....                                                                 | 107        |
| Observância da Alocação Mínima .....                                                                | 107        |
| Riscos Operacionais .....                                                                           | 108        |
| Falhas Operacionais .....                                                                           | 108        |
| Troca de Informações .....                                                                          | 108        |
| Falhas ou Interrupção dos Prestadores de Serviços .....                                             | 108        |
| Majoração de Custos dos Prestadores de Serviços .....                                               | 108        |
| Discrecionalidade da Gestora .....                                                                  | 108        |
| Risco de Questionamento da Validade e da Eficácia .....                                             | 109        |
| Questionamento da Validade e da Eficácia da Emissão, da Subscrição ou da Aquisição dos Ativos       |            |
| Incentivados .....                                                                                  | 109        |
| Risco de Fungibilidade .....                                                                        | 109        |
| Intervenção ou Liquidação da Instituição Financeira da Conta do Fundo .....                         | 109        |
| Riscos de Concentração .....                                                                        | 109        |
| Concentração em FI-Infra e em Ativos Incentivados .....                                             | 109        |
| Concentração em Ativos Financeiros .....                                                            | 109        |
| Risco de Pré-Pagamento .....                                                                        | 109        |
| Pré-Pagamento dos Ativos Incentivados .....                                                         | 109        |
| Risco Proveniente do Uso de Derivativos .....                                                       | 110        |
| Operações de Derivativos .....                                                                      | 110        |
| Riscos de Governança .....                                                                          | 110        |
| Quórum Qualificado .....                                                                            | 110        |
| Caracterização de Justa Causa .....                                                                 | 110        |
| Antecipação da Taxa de Performance .....                                                            | 110        |
| Aprovação de Matérias em Assembleia Geral por Maioria Simples .....                                 | 110        |
| Concentração das Cotas .....                                                                        | 111        |
| Emissão de Novas Cotas .....                                                                        | 111        |
| Outros Riscos .....                                                                                 | 111        |
| Precificação dos Ativos .....                                                                       | 111        |
| Inexistência de Garantia de Rentabilidade .....                                                     | 111        |
| Não Realização dos Investimentos .....                                                              | 111        |
| Perda e/ou alteração de membros do Comitê de Crédito da Gestora .....                               | 112        |
| Ausência de Propriedade Direta dos Ativos .....                                                     | 112        |
| Falhas em seus sistemas de informação .....                                                         | 112        |
| Eventual Conflito de Interesses .....                                                               | 112        |
| Restrições de Natureza Legal ou Regulatória .....                                                   | 113        |
| Alteração da Legislação Aplicável ao Fundo e/ou aos Cotistas .....                                  | 113        |
| Questionamento da Estrutura do Fundo e dos Fundos Investidos .....                                  | 113        |
| Tributação da Distribuição de Rendimentos .....                                                     | 113        |
| Impossibilidade de Previsão dos Processos de Emissão e/ou de Alienação dos Ativos Incentivado ..... | 114        |
| Estudo de Viabilidade .....                                                                         | 114        |
| Não Obrigatoriedade de Revisão ou Atualização de Projeções .....                                    | 114        |
| Risco da Oferta .....                                                                               | 114        |
| Participação de Pessoas Vinculadas na Oferta .....                                                  | 114        |
| Não colocação da Quantidade Inicial de Cotas .....                                                  | 115        |
| Não aquisição dos Ativos Alvo da Oferta .....                                                       | 115        |
| <b>COTAS .....</b>                                                                                  | <b>117</b> |
| Características Gerais .....                                                                        | 119        |
| Classe de Cotas .....                                                                               | 119        |





|                                                                                                                                   |            |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| Regras de Movimentação.....                                                                                                       | 119        |
| Emissão e Distribuição das Cotas .....                                                                                            | 119        |
| Direito de Preferência .....                                                                                                      | 119        |
| Subscrição e Integralização das Cotas .....                                                                                       | 120        |
| Depósito e Negociação das Cotas.....                                                                                              | 121        |
| Distribuição de Rendimentos e Resgate das Cotas .....                                                                             | 121        |
| Valorização das Cotas .....                                                                                                       | 122        |
| Assembleia Geral de Cotistas .....                                                                                                | 122        |
| Competência .....                                                                                                                 | 122        |
| Procedimento de Convocação.....                                                                                                   | 124        |
| Instalação e Deliberação .....                                                                                                    | 124        |
| Liquidação do Fundo .....                                                                                                         | 126        |
| Informações Complementares .....                                                                                                  | 126        |
| Encargos do Fundo .....                                                                                                           | 126        |
| Política de Divulgação de Informações.....                                                                                        | 127        |
| Informações Obrigatórias e Periódicas e Publicações.....                                                                          | 127        |
| Atendimento aos Cotistas .....                                                                                                    | 129        |
| <b>REGRAS DE TRIBUTAÇÃO DO FUNDO.....</b>                                                                                         | <b>131</b> |
| Tributação Aplicável ao Fundo .....                                                                                               | 133        |
| Tributação Aplicável aos Cotistas .....                                                                                           | 133        |
| Cotista Residente no Brasil.....                                                                                                  | 134        |
| Cotista Residente no Exterior .....                                                                                               | 134        |
| Tributação Aplicável ao Fundo e Impactos ao Cotista em Caso de Desenquadramento .....                                             | 136        |
| <b>HISTÓRICO E ATIVIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS.....</b>                                                                    | <b>137</b> |
| Administrador.....                                                                                                                | 139        |
| Histórico e Atividades.....                                                                                                       | 139        |
| Gestor .....                                                                                                                      | 139        |
| Coordenador Líder.....                                                                                                            | 144        |
| UBS BB .....                                                                                                                      | 145        |
| <br><b>ANEXOS</b>                                                                                                                 |            |
| <b>ANEXO I - REGULAMENTO .....</b>                                                                                                | <b>147</b> |
| <b>ANEXO II - DELIBERAÇÕES DA OFERTA DATADAS DE 10 DE JUNHO DE 2021,<br/>1º DE OUTUBRO DE 2021 E 17 DE NOVEMBRO DE 2021 .....</b> | <b>203</b> |
| <b>ANEXO III - DECLARAÇÕES DO ADMINISTRADOR E DO COORDENADOR LÍDER .....</b>                                                      | <b>211</b> |
| <b>ANEXO IV - ESTUDO DE VIABILIDADE .....</b>                                                                                     | <b>215</b> |

## GLOSSÁRIO

Para os fins deste Prospecto Definitivo, adotam-se as seguintes definições, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas ao longo do documento:

|                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|----------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>“Administrador”</b>           | <b>BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM</b> , instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, CEP 22250-040, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, ou seu sucessor a qualquer título. |
| <b>“Alocação Mínima”</b>         | 95% (noventa e cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo que deverá estar aplicado em Cotas dos Fundos Investidos após 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Liquidação.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>“ANBIMA”</b>                  | Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <b>“Anúncio de Encerramento”</b> | Anúncio de encerramento da Oferta, elaborado nos termos do artigo 29 da Instrução CVM nº 400, a ser divulgado nos sites das Instituições Participantes da Oferta, do Administrador, da CVM e da B3, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM nº 400.                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <b>“Anúncio de Início”</b>       | Anúncio de início da Oferta, elaborado nos termos do artigo 52 da Instrução CVM nº 400, divulgado nos sites das Instituições Participantes da Oferta, do Administrador, da CVM e da B3, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM nº 400.                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <b>“Ativos Alvo”</b>             | Ativos em processo de seleção, análise e negociação pela Gestora que constituem o pipeline potencial do Fundo, conforme previsto no item “Pipeline do FI-Infra Master” na seção “Destinação dos Recursos” na página 55 do presente Prospecto Definitivo.                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| <b>“Ativos Financeiros”</b>      | Em conjunto e indistintamente as Cotas dos Fundos Investidos e os Outros Ativos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>“Ativos Incentivados”</b>     | Em conjunto, <b>(a)</b> as Debêntures Incentivadas; e <b>(b)</b> outros ativos emitidos, de acordo com o artigo 2º da Lei nº 12.431, para a captação de recursos com vistas a implementar projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal.                                                                                                                                   |
| <b>“Ativos Verdes”</b>           | Ativos com benefícios socioambientais relevantes, incluindo, mas não se limitando a, geração de energia renovável e saneamento, conforme taxonomia a ser desenvolvida pelo Fundo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>“Auditor Independente”</b>    | <b>Ernst &amp; Young Auditores Independentes S.S.</b> , sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, 8º andar, conjunto 81, Torre Norte, CEP 04543-907, inscrita no CNPJ sob o nº 61.366.936/0001-25, ou seu sucessor a qualquer título.                                                                                                                                                                                                                               |

|                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>“Aviso ao Mercado”</b>                                        | Aviso ao mercado da Oferta, elaborado nos termos do artigo 53 da Instrução CVM nº 400, divulgado em 1º de outubro de 2021 nos sites das Instituições Participantes da Oferta, do Administrador, da CVM e da B3, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM nº 400.                                                                                                        |
| <b>“B3”</b>                                                      | B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>“BACEN”</b>                                                   | Banco Central do Brasil.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>“Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros”</b> | Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros.                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>“Carta Proposta”</b>                                          | Ordem de investimento firmada pelos Investidores Institucionais até 1 (um) Dia Útil antes da data de realização do Procedimento de Alocação, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas circunstâncias ali previstas, referente à intenção de subscrição das Cotas no âmbito da Oferta Institucional. |
| <b>“Comunicado do Pedido de Modificação da Oferta”</b>           | Comunicado ao mercado sobre o pedido de Modificação da Oferta, divulgado em 17 de novembro de 2021 nas páginas da rede mundial de computadores das Instituições Participantes da Oferta, do Administrador, da CVM e da B3, elaborado nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400.                                                                                        |
| <b>“Comunicado do Deferimento da Modificação da Oferta”</b>      | Comunicado ao mercado sobre o deferimento pela CVM do pedido de Modificação da Oferta, divulgado em 17 de dezembro de 2021 nas páginas da rede mundial de computadores das Instituições Participantes da Oferta, do Administrador, da CVM e da B3, elaborado nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400.                                                                |
| <b>“Contrato de Distribuição”</b>                                | “Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública, Sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Cotas do Bocaina Infra – Fundo de Investimento em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa Crédito Privado”, celebrado entre o Fundo, representado pelo Administrador, o Administrador, os Coordenadores e a Gestora.  |
| <b>“Contrato de Gestão”</b>                                      | “Contrato de Gestão de Carteiras de Fundos de Investimento nos Termos da Instrução CVM 555/2014” celebrado entre o Fundo, representado pelo Administrador, e a Gestora.                                                                                                                                                                                                   |
| <b>“Coordenador Líder” ou “XP Investimentos”</b>                 | <b>XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.</b> , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, sala 201 (parte), CEP 22440-032, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04.                |



|                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|----------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>“Coordenador”</b>                         | <b>UBS BRASIL CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.</b> , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, pertencente ao grupo UBS BB Serviços de Assessoria Financeira e Participações S.A., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 7º andar, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 02.819.125/0001-73.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>“Coordenadores”</b>                       | Em conjunto, o Coordenador Líder e o UBS BB.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| <b>“Cotas”</b>                               | Cotas de emissão do Fundo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>“Cotas do Lote Adicional”</b>             | Lote adicional de Cotas, aumentando em até 20% (vinte por cento) a quantidade de Cotas originalmente ofertadas, ou seja, em até 6.000.000 (seis milhões) de Cotas, por meio do exercício da Opção de Lote Adicional.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <b>“Cotas de FI-Infra”</b>                   | Cotas de emissão dos FI-Infra.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <b>“Cotas do FI-Infra Master”</b>            | Cotas de emissão do FI-Infra Master.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <b>“Cotas dos Fundos Investidos”</b>         | As cotas de emissão Fundos Investidos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <b>“Cotistas”</b>                            | Investidores que venham a adquirir Cotas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>“Critérios de Restituição de Valores”</b> | Critério para a restituição de valores aos Investidores nas hipóteses previstas no Contrato de Distribuição e neste Prospecto Definitivo, desde que já tenha ocorrido a integralização das Cotas por parte dos Investidores, de modo que os valores depositados serão devolvidos aos respectivos Investidores, acrescidos de eventuais rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, se a alíquota for superior a zero. Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 555, até a divulgação do Anúncio de Encerramento, os recursos do Fundo serão mantidos em títulos públicos federais, operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais ou em cotas de fundos de investimento classificados nos termos dos artigos 111 ou 113 da Instrução CVM 555. |
| <b>“Custodiante”</b>                         | <b>BANCO BTG PACTUAL S.A.</b> , instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, localizada à Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, Brasil, e inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-4.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>“CVM”</b>                                 | Comissão de Valores Mobiliários.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <b>“Data de Liquidação”</b>                  | Data, conforme prevista na seção “Informações Relativas à Oferta”, sob o título “Cronograma Tentativo das Etapas da Oferta”, deste Prospecto Definitivo, em que as Cotas deverão ser integralizadas pelos Investidores que manifestarem a sua adesão à Oferta até 1 (um) Dia Útil antes da data de realização do Procedimento de Alocação.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>“Data de Pagamento”</b>                   | Cada data em que for realizada a Distribuição de Rendimentos a ser realizada, a critério da Gestora, nos termos do artigo 26 do Regulamento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |



|                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|--------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>“Debêntures Incentivadas”</b>     | Debêntures emitidas, nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, <b>(a)</b> por concessionária, permissionária, autorizatória ou arrendatária; <b>(b)</b> por sociedade de propósito específico constituída sob a forma de sociedade por ações; ou <b>(c)</b> pelo controlador de qualquer das sociedades referidas nos itens (a) e (b) acima, em qualquer hipótese, desde que constituído sob a forma de sociedade por ações.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>“Deliberação da Oferta”</b>       | Deliberação do Administrador, datada de 10 de junho de 2021 e rerratificada em 1º de outubro de 2021 e em 17 de novembro de 2021, que aprovou a Emissão e a Oferta.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <b>“Despesas”</b>                    | Custos da Oferta, incluindo, além da remuneração dos Coordenadores e sem limitação, <b>(a)</b> despesas com impressões e publicações, conforme o caso; <b>(b)</b> despesas com registro dos documentos relativos à Oferta nos cartórios competentes, conforme o caso; <b>(c)</b> custos e despesas gerais dos assessores jurídicos; <b>(d)</b> taxa de registro da Oferta na CVM; <b>(e)</b> taxas para listagem do Fundo e admissão das Cotas à negociação na B3; <b>(f)</b> despesas com <i>roadshow</i> , reuniões e demais comunicações com potenciais Investidores, necessárias para a implementação da Oferta; e <b>(g)</b> demais despesas necessárias à estruturação do Fundo e à realização da Oferta, nos termos do Contrato de Distribuição. |
| <b>“Dia Útil”</b>                    | Qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado nacional, feriado no Estado ou na cidade de São Paulo ou dia em que, por qualquer outro motivo, não haja expediente na B3.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <b>“Distribuição de Rendimentos”</b> | Distribuição dos Rendimentos, conforme o disposto no artigo 25 do Regulamento e na seção “Cotas”, sob o título “Distribuição de Rendimentos e Resgate das Cotas”, na página 121 do presente Prospecto Definitivo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| <b>“Emissão”</b>                     | 1ª (primeira) emissão de Cotas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <b>“ESG”</b>                         | Significa, em inglês, <i>Environmental, Social and Governance</i> (ou ASG – Ambiental, Social e Governança, em português), sigla utilizada para se referir, de maneira geral, a observância dos aspectos ou critérios ambientais, sociais e de governança corporativa, considerando as boas práticas nestes temas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>“Estudo de Viabilidade”</b>       | Estudo de viabilidade elaborado pela Gestora, conforme <b>Anexo IV</b> ao presente Prospecto Definitivo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>“FIC FI-Infra”</b>                | Fundos de investimento listados que se enquadrem no artigo 3º, parágrafo primeiro, da Lei nº 12.431.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>“FI-Infra”</b>                    | Fundos de investimento listados que se enquadrem no artigo 3º, <i>caput</i> , da Lei nº 12.431, incluindo, mas não se limitando a, o FI-Infra Master.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <b>“FI-Infra Master”</b>             | <b>BOCAINA INFRA MASTER I – FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA</b> , inscrito no CNPJ sob o nº 43.140.638/0001-30.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <b>“Formador de Mercado”</b>         | <b>BANCO FATOR S.A.</b> , com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, 1017 – 12º andar, CEP 04530-001 inscrito no CNPJ/ME sob o nº 33.644.196/0001-06.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |

|                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>“Fundo”</b>                                                                                            | <b>BOCAINA INFRA – FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO</b> , inscrito no CNPJ sob o nº 41.771.670/0001-99.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>“Fundos Investidos”</b>                                                                                | <b>(a)</b> Os FI-Infra e <b>(b)</b> apenas caso o investimento em suas cotas venha a ser permitido pela legislação fiscal aplicável ao Fundo para os fins do enquadramento tributário previsto no artigo 3º, §1º, da Lei 12.431, os FIC FI-Infra; cujas cotas integrem a carteira de investimentos do Fundo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| <b>“Gestora” ou “Bocaina”</b>                                                                             | <b>BOCAINA CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.</b> , sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fradique Coutinho, nº 30, conjunto 55, CEP 05416-000, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 18.422, de 09 de fevereiro de 2021, inscrita no CNPJ sob o nº 38.347.420/0001-11, ou seu sucessor a qualquer título.                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| <b>“Green Bond Principles (GBP), Social Bond Principles (SBP) e Sustainability Bond Guidelines (SBG)”</b> | Diretrizes que orientam os emissores sobre os principais componentes da emissão de um Título Verde e/ou Social, promovendo a integridade no desenvolvimento do mercado sustentável.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>“Grupo Econômico”</b>                                                                                  | Com relação a uma pessoa, seus controladores (inclusive pertencentes ao grupo de controle) e sociedades, direta ou indiretamente, controladas, coligadas ou sob controle comum da referida pessoa.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| <b>“Instituições Participantes da Oferta”</b>                                                             | Em conjunto, os Coordenadores e os Participantes Especiais.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>“Instrução CVM nº 400”</b>                                                                             | Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>“Instrução CVM nº 555”</b>                                                                             | Instrução da CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>“Instrução CVM nº 560”</b>                                                                             | Instrução da CVM nº 560, de 27 de março de 2015.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <b>“Investidores”</b>                                                                                     | Em conjunto, os Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>“Investidores Institucionais”</b>                                                                      | Fundos de investimento, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, condomínios destinados à aplicação em carteiras de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3 e outros investidores institucionais autorizados a adquirir as Cotas, nos termos da regulamentação vigente e aplicável, assim como investidores pessoas físicas ou jurídicas que formalizem Carta Proposta em valor igual ou superior a R\$1.000.010,00 (um milhão e dez reais), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, que equivale à quantidade mínima, na Data de Liquidação, de 100.001 (cem mil e uma) Cotas, que aceitem os riscos inerentes ao investimento nas Cotas, observada a Aplicação Inicial Mínima. |
| <b>“Investidores Não Institucionais”</b>                                                                  | Investidores pessoas físicas ou jurídicas que não sejam Investidores Institucionais e que formalizem um ou mais Pedidos de Reserva durante o Período de Reserva, junto a uma única Instituição Participante da Oferta, em                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |

valor agregado igual ou inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, que equivale à quantidade máxima, na Data de Liquidação, de 100.000 (cem mil) Cotas, que aceitem os riscos inerentes ao investimento nas Cotas, observada a Aplicação Inicial Mínima.

|                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|----------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>“IOF/Câmbio”</b>                          | Imposto sobre Operações de Câmbio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| <b>“IOF/Títulos”</b>                         | Imposto sobre Operações de Títulos e Valores Mobiliários.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>“IR”</b>                                  | Imposto de Renda.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>“Jurisdição de Tributação Favorecida”</b> | País ou dependência: (i) que não tribute a renda; (ii) ou que a tribute à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>“Justa Causa”</b>                         | Ocorrência de qualquer dos seguintes eventos em relação à Gestora, conforme aplicável, a constatação dos seguintes atos ou situações: <b>(i)</b> descumprimento pela Gestora de suas obrigações e deveres previstos no Regulamento e/ou no Contrato de Gestão, na legislação e na regulamentação aplicável, que tenha impacto material adverso para o Fundo ou para os Cotistas, conforme determinado por decisão administrativa final ou sentença judicial contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos; <b>(ii)</b> culpa grave, dolo, má-fé, fraude no desempenho de suas funções e responsabilidades nos termos do Regulamento ou desvio de conduta, conforme determinado por decisão administrativa final ou sentença judicial contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos; <b>(iii)</b> prática de crime contra o sistema financeiro, de atos de corrupção, de lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo, conforme determinado por sentença judicial contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos; ou <b>(iv)</b> declaração de falência ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial. <b>A substituição da Gestora sem Justa Causa está sujeita à deliberação dos Cotistas representantes de 85% (oitenta e cinco por cento) das cotas subscritas, e a caracterização de “Justa Causa” pode estar sujeita a procedimentos judiciais. Para informações adicionais, veja a seção “Fatores de Risco”, em especial o fator de risco “Caracterização de Justa Causa”, na página 110 deste Prospecto Definitivo.</b> |
| <b>“Lei nº 4.131”</b>                        | Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>“Lei nº 12.431”</b>                       | Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <b>“Marco Legal do Saneamento”</b>           | Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <b>“Mês-Calendarário”</b>                    | Cada mês do calendário civil.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>“Oferta”</b>                              | Distribuição pública das Cotas, sob o regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Instrução CVM nº 400. Ressalvadas as referências expressas à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional, todas as referências à Oferta neste Prospecto Definitivo devem ser entendidas como referências à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional, em conjunto e indistintamente.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |

|                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|---------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>“Oferta Institucional”</b>                                       | Tranche da Oferta destinada aos Investidores Institucionais, conforme descrita no Contrato de Distribuição e na seção “Informações Relativas à Oferta”, sob o título “Oferta Institucional”, na página 48 do presente Prospecto Definitivo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <b>“Oferta Não Institucional”</b>                                   | Tranche da Oferta destinada aos Investidores Não Institucionais, conforme descrita no Contrato de Distribuição e na seção “Informações Relativas à Oferta”, sob o título “Oferta Não Institucional”, na página 46 do presente Prospecto Definitivo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>“Opção de Lote Adicional”</b>                                    | Opção de emissão das Cotas do Lote Adicional pelo Fundo, por meio do Administrador e da Gestora, em comum acordo com os Coordenadores, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, §2º, da Instrução CVM nº 400.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>“Outros Ativos”</b>                                              | Ativos financeiros indicados na tabela de limites constante do artigo 8º do Regulamento, excetuados os Ativos Incentivados.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <b>“Padrões de Desempenho da International Finance Corporation”</b> | Padrão desenvolvido pela International Finance Corporation (IFC) que descreve as características essenciais para a gestão de riscos socioambientais.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <b>“Participantes Especiais”</b>                                    | Instituições intermediárias estratégicas autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à B3, convidadas a participar exclusivamente da Oferta Não Institucional pelos Coordenadores mediante carta convite, disponibilizada por meio da B3, exclusivamente para efetuar os esforços de colocação das Cotas junto aos Investidores Não Institucionais, as quais deverão aceitar os termos e condições do Termo de Adesão ao Contrato de Distribuição que estarão refletidos na carta convite, por meio da qual cada instituição outorgará poderes para que a B3 seja sua representante para fins de assinatura do Termo de Adesão ao Contrato de Distribuição, identificadas neste Prospecto Definitivo. |
| <b>“Patrimônio Autorizado”</b>                                      | Valor total agregado correspondente a R\$10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais) até o qual o Administrador poderá, após a Emissão, realizar uma ou mais novas emissões de Cotas, mediante proposta da Gestora, independentemente de aprovação da assembleia geral. Uma vez atingido o limite do Patrimônio Autorizado, o Administrador somente poderá emitir novas Cotas mediante aprovação da assembleia geral, observada a proposta específica da Gestora.                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| <b>“Pedido de Reserva”</b>                                          | Pedido de reserva firmado pelos Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, durante o Período de Reserva, em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas circunstâncias ali previstas, referente à intenção de subscrição das Cotas no âmbito da Oferta Não Institucional.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>“Período de Distribuição”</b>                                    | Período entre a data de divulgação do Anúncio de Início e <b>(a)</b> o término do prazo de 6 (seis) meses a contar da data de divulgação do Anúncio de Início; ou <b>(b)</b> a data de divulgação do Anúncio de Encerramento, o que ocorrer primeiro.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>“Período de Desistência”</b>                                     | Período entre a data de divulgação do Comunicado de Deferimento da Modificação da Oferta até 16:00 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de recebimento do Comunicado de Deferimento da Modificação da                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |



Oferta, para que os Investidores que já tiverem aderido à Oferta possam confirmar, expressamente, seu interesse em manter os respectivos Pedidos de Reserva ou Cartas Proposta. Em caso de silêncio, será presumido que os Investidores pretendem manter a sua aceitação da Oferta. As Instituições Participantes da Oferta deverão acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento de cada aceitação da Oferta posterior, de que o Investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e tem conhecimento das suas novas condições.

|                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|--------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>“Período de Reserva”</b>                | Período conforme previsto na seção “Informações Relativas à Oferta”, sob o título “Cronograma Tentativo das Etapas da Oferta”, na página 40 do presente Prospecto Definitivo, para recebimento dos Pedidos de Reserva.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <b>“Período de Restrição à Negociação”</b> | Período de 120 (cento e vinte) dias a contar da Data de Liquidação, durante o qual as Cotas ficarão bloqueadas para negociação, o qual poderá ser reduzido de 120 (cento e vinte) dias para 90 (noventa) dias, a critério do Gestor, desde que tal redução seja divulgada ao mercado e à B3, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência do fim do prazo de 90 (noventa) dias a contar da Data de Liquidação.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <b>“Pessoas Vinculadas”</b>                | Investidores que sejam, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM nº 400 e do artigo 1º, VI, da Instrução CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011: <b>(a)</b> administradores ou controladores do Fundo, do Administrador, da Gestora ou de outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; <b>(b)</b> administradores ou controladores das Instituições Participantes da Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, inclusive pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário das Instituições Participantes da Oferta; <b>(c)</b> empregados, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; <b>(d)</b> agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; <b>(e)</b> demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; <b>(f)</b> sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta ou por pessoas a elas vinculadas, desde que diretamente envolvidas na Oferta; <b>(g)</b> cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (b) a (e) acima; e <b>(h)</b> fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a Pessoas Vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros que não sejam Pessoas Vinculadas. |
| <b>“Plano de Distribuição”</b>             | Plano de distribuição da Oferta descrito no Contrato de Distribuição e na seção “Informações Relativas à Oferta”, sob o título “Plano de Distribuição”, na página 44 do presente Prospecto Definitivo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <b>“Preço de Emissão”</b>                  | Valor unitário das Cotas, equivalente a R\$10,00 (dez reais), na Data de Liquidação, sem considerar a Taxa de Distribuição Primária.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |

|                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|---------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>“Preço Efetivo por Cota”</b>                         | Valor correspondente à soma do Preço de Emissão e da Taxa de Distribuição Primária, que será equivalente a R\$10,46 (dez reais e quarenta e seis centavos) por Cota subscrita, na Data de Liquidação.                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>“Princípios para Investimento Responsável (PRI)”</b> | Conjunto voluntário de princípios de investimento que orientam a incorporação de questões ESG na prática dos investimentos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <b>“Procedimento de Alocação”</b>                       | Procedimento de alocação no âmbito da Oferta, a ser conduzido pelos Coordenadores, nos termos do artigo 44 da Instrução CVM nº 400, para verificação, junto aos Investidores, inclusive Pessoas Vinculadas, da demanda pelas Cotas, considerando os Pedidos de Reserva e as Cartas Proposta, do atingimento da Quantidade Mínima de Cotas e, em caso de excesso de demanda, de se haverá emissão, e em qual quantidade, das Cotas do Lote Adicional. |
| <b>“Prospecto Preliminar”</b>                           | O “Prospecto Preliminar de distribuição Pública de Cotas da 1ª Emissão do Bocaina Infra – Fundo de Investimento em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa Crédito Privado”, disponibilizado no dia 1º de outubro de 2021.                                                                                                                                                                                         |
| <b>“Prospecto” ou “Prospecto Definitivo”</b>            | O presente “Prospecto Definitivo de Distribuição Pública de Cotas da 1ª Emissão do Bocaina Infra – Fundo de Investimento em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa Crédito Privado”.                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>“Restrição à Negociação”</b>                         | As Cotas ficarão bloqueadas para negociação durante o Período de Restrição à Negociação, período no qual os Investidores não poderão oferecer, vender, alugar (emprestar), contratar a venda, dar em garantia ou ceder ou alienar de outra forma ou a qualquer título, as suas Cotas.                                                                                                                                                                |
| <b>“Quantidade Inicial de Cotas”</b>                    | Quantidade total de Cotas de, inicialmente, 30.000.000 (trinta milhões) de Cotas, sem considerar as Cotas do Lote Adicional, correspondente a R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), na Data de Liquidação, sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, e observada a possibilidade de distribuição parcial, desde que colocada a Quantidade Mínima de Cotas.                                                                           |
| <b>“Quantidade Mínima de Cotas”</b>                     | Quantidade mínima de Cotas a ser subscrita para a manutenção da Oferta, de 7.000.000 (sete milhões) de Cotas, correspondente a R\$70.000.000,00 (setenta milhões de reais), na Data de Liquidação, sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM nº 400.                                                                                                                                           |
| <b>“Regulamento”</b>                                    | Regulamento do Fundo, conforme <b>Anexo I</b> ao presente Prospecto Definitivo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>“Rendimentos”</b>                                    | Rendimentos efetivamente recebidos pelo Fundo advindos das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros de titularidade do Fundo, incluindo, sem limitar-se aos recursos recebidos pelo Fundo a título de distribuição de rendimentos, juros remuneratórios, correção monetária e/ou ganhos de capital decorrentes da alienação de ativos.                                                                                                      |
| <b>“Reserva de Encargos”</b>                            | Reserva para pagamento dos encargos do Fundo, constituída desde a Data de Liquidação até a liquidação do Fundo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |



|                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>“Resolução CMN nº 4.373”</b>                      | Resolução nº 4.373, do Conselho Monetário Nacional, de 29 de setembro de 2014.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| <b>“Taxonomia Sustentável”</b>                       | Sistema de classificação que permite identificar atividades, ativos e/ou projetos que possuem contribuições ambientais e/ou sociais relevantes.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>“Taxa de Distribuição Primária”</b>               | Taxa devida pelos Investidores, quando da integralização das Cotas, adicionalmente ao Preço de Emissão, no valor de R\$0,46 (quarenta e seis centavos) por Cota efetivamente integralizada, correspondente a 4,60% (quatro inteiros e sessenta centésimos por cento) do Preço de Emissão, na Data de Liquidação, conforme descrito na seção “Informações Relativas à Oferta”, sob o título “Taxa de Distribuição Primária”, na página 38 do presente Prospecto Definitivo. |
| <b>“Termo de Adesão ao Contrato de Distribuição”</b> | Termo de adesão ao Contrato de Distribuição celebrado pelos Participantes Especiais, o qual regulará a participação dos Participantes Especiais na colocação das Cotas aos Investidores Não Institucionais.                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>“Título Verde, Social ou Sustentável”</b>         | Instrumentos de dívida cujos recursos captados são alocados no (re)financiamento de projetos ou ativos que tenham atributos positivos do ponto de vista ambiental e/ou social.                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| <b>“Trimestre”</b>                                   | Cada conjunto de três meses-calendário consecutivos que se encerram em 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano, respectivamente.                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| <b>“UBS BB”</b>                                      | <b>UBS BRASIL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.</b> , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, pertencente ao grupo UBS BB Serviços de Assessoria Financeira e Participações S.A., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 7º andar, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 02.819.125/0001-73.                                              |

## RESUMO DAS CARACTERÍSTICAS DO FUNDO E DA OFERTA

A presente seção contém informações resumidas sobre o Fundo e a Oferta. Para maiores informações, o investidor deve ler as seções “Informações Relativas à Oferta”, “Características do Fundo” e “Cotas”, nas páginas 35, 59 e 117 deste Prospecto Definitivo, respectivamente.

|                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Fundo</b>                       | <b>Bocaina Infra – Fundo de Investimento em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa Crédito Privado.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>Forma de Constituição</b>       | Condomínio fechado.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>Prazo de Duração do Fundo</b>   | O Fundo terá prazo de duração indeterminado.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>Administrador</b>               | <b>BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>Gestora</b>                     | <b>Bocaina Capital Gestora de Recursos Ltda.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>Coordenador Líder</b>           | <b>XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <b>Coordenadores</b>               | <b>XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. e UBS Brasil Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>Autorização da Emissão</b>      | A Emissão foi aprovada pela Deliberação da Oferta, datada de 10 de junho de 2021 e rerratificada em 1º de outubro de 2021 e em 17 de novembro de 2021.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>Regime de Distribuição</b>      | A Oferta será realizada sob o regime de melhores esforços de colocação para a totalidade das Cotas, inclusive as Cotas do Lote Adicional, nos termos da Instrução CVM nº 400.                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <b>Montante Total da Oferta</b>    | O montante total da Oferta será de, inicialmente, R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), considerando-se a subscrição e a integralização da totalidade das Cotas pelo Preço de Emissão, na Data de Liquidação, sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, podendo o referido montante ser <b>(a)</b> aumentado em virtude da Opção de Lote Adicional; ou <b>(b)</b> diminuído em virtude da distribuição parcial, desde que observada a Quantidade Mínima de Cotas. |
| <b>Quantidade Inicial de Cotas</b> | A Quantidade Inicial de Cotas será de, inicialmente, 30.000.000 (trinta milhões) de Cotas, podendo a referida quantidade ser <b>(a)</b> aumentada em virtude da Opção do Lote Adicional; ou <b>(b)</b> diminuída em virtude da distribuição parcial, desde que observada a Quantidade Mínima de Cotas.                                                                                                                                                                            |
| <b>Data de Liquidação</b>          | A Data de Liquidação, na qual ocorrerá a integralização das Cotas pelos Investidores que manifestarem a sua adesão à Oferta até 1 (um) Dia Útil antes da data de realização do Procedimento de Alocação, conforme prevista na seção “Informações Relativas à Oferta”, sob o título “Cronograma Tentativo das Etapas da Oferta”, deste Prospecto Definitivo.                                                                                                                       |

**Lote Adicional**

O Fundo poderá, por meio da Gestora e do Administrador, em comum acordo com os Coordenadores, optar por emitir um lote adicional de Cotas, aumentando em até 20% (vinte por cento) a quantidade de Cotas originalmente ofertadas, ou seja, em até 6.000.000 (seis milhões) de Cotas, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, §2º, da Instrução CVM nº 400. As Cotas do Lote Adicional poderão ser emitidas pelo Fundo até a data do Procedimento de Alocação, sem a necessidade de novo pedido de registro à CVM ou de modificação da Oferta.

Aplicar-se-ão às Cotas do Lote Adicional, caso venham a ser emitidas, as mesmas condições e características das Cotas inicialmente ofertadas, sendo que a distribuição das Cotas do Lote Adicional também será conduzida sob o regime de melhores esforços de colocação, com a intermediação dos Coordenadores e a participação dos Participantes Especiais. Assim, a quantidade total de Cotas objeto da Oferta poderá ser até 20% (vinte por cento) superior à quantidade de Cotas inicialmente ofertadas, mediante o exercício parcial ou total da Opção de Lote Adicional

**Quantidade Mínima de Cotas**

Quantidade Mínima de Cotas a ser subscrita para a manutenção da Oferta, de 7.000.000 (sete milhões) de Cotas, correspondente a R\$70.000.000,00 (setenta milhões de reais), na Data de Liquidação, sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM nº 400.

**Distribuição Parcial**

Será admitida a distribuição parcial das Cotas, sendo que a manutenção da Oferta está condicionada à subscrição da Quantidade Mínima de Cotas, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM nº 400, não havendo a captação de recursos pelo Fundo por meio de fontes alternativas.

Caso ocorra a distribuição parcial, observada a colocação da Quantidade Mínima de Cotas, as Cotas excedentes que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Período de Distribuição deverão ser canceladas pelo Administrador.

Em razão da possibilidade de distribuição parcial das Cotas e nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM nº 400, os Investidores poderão, no seu Pedido de Reserva ou na sua Carta Proposta, conforme o caso, condicionar a sua adesão à Oferta à colocação: **(a)** da Quantidade Inicial de Cotas; ou **(b)** de uma quantidade igual ou superior à Quantidade Mínima de Cotas, mas inferior à Quantidade Inicial de Cotas.

No caso da alínea (b) do parágrafo acima, o Investidor deverá indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber **(a)** a totalidade das Cotas objeto do Pedido de Reserva ou da Carta Proposta, conforme o caso; ou **(b)** a quantidade equivalente à proporção entre o número de Cotas efetivamente distribuídas e a Quantidade Inicial de Cotas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade das Cotas objeto do Pedido de Reserva ou da Carta Proposta, conforme o caso.

No caso de distribuição parcial das Cotas e de existência de subscrição condicionada, nos termos acima, e desde que já tenha ocorrido a





integralização das Cotas por parte dos Investidores, os valores depositados serão devolvidos aos respectivos Investidores, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento das Cotas condicionadas. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos.

Caso não seja colocada a Quantidade Mínima de Cotas, a Oferta será cancelada. Nessa hipótese, se já tiver ocorrido a integralização das Cotas, os valores depositados serão devolvidos aos respectivos Investidores, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos.

**Preço de Emissão**

As Cotas terão valor unitário equivalente a R\$10,00 (dez reais), na Data de Liquidação, sem considerar a Taxa de Distribuição Primária.

**Preço Efetivo por Cota**

O Preço Efetivo por Cota corresponderá à soma do Preço de Emissão e da Taxa de Distribuição Primária e será equivalente ao valor de R\$10,46 (dez reais e quarenta e seis centavos) por Cota subscrita, na Data de Liquidação.

**Taxa de Distribuição Primária**

Quando da integralização das Cotas, o Investidor deverá pagar, adicionalmente ao Preço de Emissão, a Taxa de Distribuição Primária, no valor de R\$0,46 (quarenta e seis centavos) por Cota efetivamente integralizada, correspondente a 4,60% (quatro inteiros e sessenta centésimos por cento) do Preço de Emissão, na Data de Liquidação. A Taxa de Distribuição Primária não integra o Preço de Emissão e será destinada para o pagamento ou o reembolso dos custos da Oferta, incluindo, sem limitação, a remuneração do Coordenador Líder, os custos de assessoria jurídica diretamente relacionados à Oferta e a taxa de registro da Oferta na CVM. Eventuais custos não arcados pela Taxa de Distribuição Primária poderão ser considerados como encargos do Fundo, observado o disposto na Instrução CVM nº 555. Caso, após o pagamento ou o reembolso de todas as despesas da Oferta, haja valor remanescente decorrente do pagamento da Taxa de Distribuição Primária, tal valor será revertido em benefício do Fundo.

**Aplicação Inicial Mínima ou Máxima por Investidor**

No âmbito da Oferta, cada Investidor da Oferta deverá adquirir a quantidade mínima de 100 (cem) Cotas, equivalente a R\$ 1.000,00 (um mil reais), considerando o Preço de Emissão, sem considerar a Taxa de Distribuição Primária. Não haverá limite máximo de investimento por Investidor.

**Características, Vantagens e Restrições das Cotas**

As Cotas corresponderão a frações ideais do patrimônio do Fundo, serão escriturais e nominativas e conferirão os mesmos direitos e obrigações, inclusive direitos de voto, conforme descritos no Regulamento e neste Prospecto Definitivo. Todas as Cotas terão igual prioridade na Distribuição de Rendimentos e no resgate.

Para mais informações sobre as Cotas, veja a seção “Cotas”, na página 117 do presente Prospecto Definitivo.

**LEIA A SEÇÃO “REGRAS DE TRIBUTAÇÃO DO FUNDO”, NA PÁGINA 131 DESTE PROSPECTO DEFINITIVO. O INVESTIDOR DEVE LER OS FATORES DE RISCO “DESENQUADRAMENTO DO FUNDO”, “ALTERAÇÃO DO REGIME TRIBUTÁRIO” E “TRIBUTAÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DE RENDIMENTOS”, NA SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, NA PÁGINA 97 DESTE PROSPECTO DEFINITIVO.**

**Período de Distribuição**

Sem prejuízo do Período de Reserva, a Oferta terá início na data de divulgação do Anúncio de Início e será encerrada **(a)** no término do prazo de 6 (seis) meses a contar da divulgação do Anúncio de Início; ou **(b)** na data de divulgação do Anúncio de Encerramento, o que ocorrer primeiro.

**Subscrição e Integralização das Cotas**

As Cotas serão subscritas utilizando-se os procedimentos do DDA, até a Data de Liquidação. A integralização das Cotas será realizada à vista, na Data de Liquidação, em moeda corrente nacional, não sendo permitida a aquisição de Cotas fracionadas, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo).

A integralização de cada Cota será feita por cada um dos Investidores pelo Preço Efetivo por Cota aplicável ao montante de Cotas que subscrever, observados os procedimentos relativos à Oferta Não Institucional ou à Oferta Institucional, conforme o caso.

Não será permitida a integralização das Cotas com a entrega de Cotas de Fundos Investidos ou de Outros Ativos.

Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito cada Investidor, não serão deduzidas do valor entregue ao Administrador quaisquer taxas ou despesas, sem prejuízo da Taxa de Distribuição Primária, a qual não integra o Preço de Emissão. Para fins de clareza, exceto pela Taxa de Distribuição Primária, não será cobrada dos Investidores outra taxa de ingresso.

A subscrição das Cotas no âmbito da Oferta será acompanhada da assinatura por cada Investidor do termo de adesão ao Regulamento, por meio do qual o Investidor deverá declarar que tomou conhecimento e compreendeu os termos e cláusulas das disposições do Regulamento, em especial daqueles referentes à política de investimento e aos fatores de risco do Fundo.

Nos termos da Resolução CVM nº 27, de 8 de abril de 2021 (“Resolução CVM 27”), a Oferta não contará com a assinatura de boletins de subscrição para a integralização pelos Investidores. Para os Investidores Não Institucionais o Pedido de Reserva assinado é completo e suficiente para validar o compromisso de integralização firmado pelos Investidores Não Institucionais, e contém as informações previstas no artigo 2º da Resolução CVM 27.

**Alteração das Circunstâncias,  
Revogação ou Modificação,  
Suspensão e Cancelamento  
da Oferta**

Nos termos da Instrução CVM nº 400, os Coordenadores poderão requerer à CVM que o autorize a modificar ou revogar a Oferta, caso ocorram alterações substanciais, posteriores e imprevisíveis nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pelo Fundo e inerentes à própria Oferta. Adicionalmente, os Coordenadores poderão modificar a qualquer tempo a Oferta para melhorar os seus termos e condições em favor dos Investidores ou para renunciar condição da Oferta estabelecida pelo Fundo, conforme disposto no artigo 25, §3º, da Instrução CVM nº 400.

Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo da Oferta poderá ser prorrogado em até 90 (noventa) dias. O pleito de modificação da Oferta presumir-se-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado do seu protocolo na CVM.

Se a Oferta for revogada, os atos de aceitação anteriores ou posteriores à revogação serão considerados ineficazes e os valores até então integralizados pelos Investidores serão restituídos, nos termos previstos abaixo.

A modificação ou revogação da Oferta deverá ser imediatamente comunicada aos Investidores pelos Coordenadores e divulgada por meio de anúncio de retificação a ser disponibilizado nos sites das Instituições Participantes da Oferta, do Administrador, da CVM e da B3, da mesma forma utilizada para a divulgação do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, de acordo com o artigo 27 da Instrução CVM nº 400.

Os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão confirmar expressamente, até as 16:00 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de recebimento de comunicação que lhes for encaminhada diretamente pelos Coordenadores sobre a modificação da Oferta, seu interesse em manter os respectivos Pedidos de Reserva ou Cartas Proposta. Em caso de silêncio, será presumido que os Investidores pretendem manter a sua aceitação da Oferta. As Instituições Participantes da Oferta deverão acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento de cada aceitação da Oferta posterior, de que o Investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e tem conhecimento das suas novas condições.

Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM nº 400, a CVM **(a)** poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a Oferta, caso a mesma **(1)** esteja se processando em condições diversas das constantes na Instrução CVM nº 400 ou no registro da Oferta; ou **(2)** tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que depois de obtido o registro da Oferta; e **(b)** deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação sanável.

O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenha sido sanada irregularidade que determinou a sua

suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o seu registro.

Cada Instituição Participante da Oferta deverá comunicar diretamente os Investidores que já tiverem aderido à Oferta sobre a sua suspensão ou cancelamento, ao menos, pelos mesmos meios utilizados para a divulgação da Oferta, facultando-lhes, na hipótese de suspensão, a possibilidade de revogar a sua aceitação da Oferta. Cada Investidor deverá, para tanto, informar a sua decisão à respectiva Instituição Participante da Oferta até as 16:00 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que lhe foi comunicada a suspensão da Oferta, nos termos do artigo 20 da Instrução CVM nº 400, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar a sua aceitação.

Quaisquer comunicações relacionadas à revogação da aceitação da Oferta pelos Investidores devem ser enviadas por escrito ao endereço eletrônico da respectiva Instituição Participante da Oferta ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência endereçada à respectiva Instituição Participante da Oferta.

Caso seja verificada divergência relevante entre as informações constantes no Prospecto Preliminar e neste Prospecto Definitivo, que altere substancialmente o risco assumido pelos Investidores ou a sua decisão de investimento, cada Instituição Participante da Oferta deverá comunicar diretamente os Investidores que já tiverem aderido à Oferta sobre a modificação efetuada, de modo que cada Investidor poderá revogar a sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar a sua decisão à respectiva Instituição Participante da Oferta até as 16:00 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que lhe foi comunicada a modificação, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar a sua aceitação.

#### **Modificação da Oferta**

Modificação dos seguintes termos e condições da Oferta: (a) modificação da Quantidade Mínima de Cotas para 7.000.000 (sete milhões) de Cotas, correspondente a R\$70.000.000,00 (setenta milhões de reais); e (b) modificação do cronograma tentativo das etapas da Oferta, para (i) contemplar uma extensão do Período de Reserva; (ii) considerar o início e o encerramento do Período de Desistência; e (iii) refletir as datas de protocolo do pedido de Modificação da Oferta na CVM, divulgação do Comunicado do Pedido de Modificação da Oferta, divulgação do Comunicado de Deferimento da Modificação da Oferta, divulgação do Anúncio de Início e do Prospecto Definitivo, e as novas datas do procedimento de Alocação de Ordens, de Liquidação das Cotas e de divulgação do Anúncio de Encerramento.

Diante da Modificação da Oferta, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400, os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão confirmar expressamente, até as 16:00 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de recebimento do Comunicado de Deferimento da Modificação da Oferta, seu interesse em manter os

respectivos Pedidos de Reserva ou Cartas Proposta. Em caso de silêncio, será presumido que os Investidores pretendem manter a sua aceitação da Oferta. As Instituições Participantes da Oferta deverão acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento de cada aceitação da Oferta posterior, de que o Investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e tem conhecimento das suas novas condições

**Devolução e Reembolso aos Investidores**

Na hipótese **(a)** de modificação da Oferta; e **(b)** de suspensão da Oferta; ou **(c)** de divergência relevante entre as informações constantes no Prospecto Preliminar e neste Prospecto Definitivo, que altere substancialmente o risco assumido pelos Investidores ou a sua decisão de investimento, se o Investidor revogar a sua aceitação, os valores até então por ele integralizados serão devolvidos, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data da respectiva revogação.

Ainda, caso **(a)** a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM nº 400; **(b)** a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM nº 400; ou **(c)** o Contrato de Distribuição seja resilido, todos os atos de aceitação serão cancelados e a Instituição Participante da Oferta para a qual cada Investidor enviou o respectivo Pedido de Reserva ou Carta Proposta comunicará o Investidor a respeito. Nesses casos, os valores até então integralizados pelos Investidores serão devolvidos, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento da Oferta, da revogação da Oferta ou da resilição do Contrato de Distribuição, conforme o caso.

Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos.

**Público-Alvo e Inadequação do Investimento**

A Oferta terá como público-alvo os Investidores que busquem rentabilidade compatível com a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo e que aceitem os riscos associados aos investimentos realizados pelo Fundo. O investimento nas Cotas é inadequado para Investidores que não se enquadrem na descrição acima.

Além disso, o investimento nas Cotas não é adequado a Investidores que necessitem de liquidez, tendo em vista que as cotas de fundos de investimento em cotas de fundos incentivados de investimento em infraestrutura podem encontrar baixa liquidez no mercado brasileiro, a despeito da possibilidade de terem suas cotas negociadas em bolsa. Ainda, o Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, não admitindo o resgate das Cotas, exceto em caso de sua liquidação. Portanto, os Investidores devem ler cuidadosamente o disposto na seção “Cotas”, sob o título “Distribuição de Rendimentos e Resgate das Cotas”, na página 121 do presente Prospecto Definitivo, bem como a seção “Fatores de Risco”, em especial o título “Riscos de Liquidez”, na página 106 deste Prospecto Definitivo.



No âmbito da Oferta não será admitida a aquisição de Cotas por clubes de investimento, constituídos nos termos da Instrução CVM nº 494, de 20 de abril de 2011, por regimes próprios de previdência social, tampouco por entidades fechadas de previdência complementar.

Adicionalmente, não serão realizados esforços de colocação das Cotas em qualquer outro país que não o Brasil. Não obstante não serem realizados quaisquer esforços de colocação a investidores estrangeiros, poderão ser aceitas ordens de investidores não residentes que tenham, por sua própria iniciativa, procurado os Coordenadores e desde que assinem sua respectiva declaração de investidor profissional estrangeiro atestando, entre outros, não terem sido procurados pelos Coordenadores em nenhuma jurisdição e que o investimento nas Cotas está em conformidade com as regras que lhes sejam aplicáveis, incluindo, sem limitação, aquelas de sua jurisdição e os mecanismos de investimento regulamentados pela Resolução CMN nº 4.373, pela Instrução da CVM nº 560 e pela Lei nº 4.131. Em tal hipótese, as Cotas serão obrigatoriamente subscritas e integralizadas no Brasil.

Será garantido aos Investidores tratamento igualitário e equitativo, desde que a aquisição das Cotas não lhes seja vedada por restrição legal, regulamentar ou estatutária, cabendo às Instituições Participantes da Oferta a verificação da adequação do investimento nas Cotas ao perfil dos seus respectivos clientes.

Os Investidores interessados em subscrever as Cotas devem ter conhecimento da regulamentação que rege o Fundo e ler atentamente o Regulamento e este Prospecto Definitivo, em especial a seção “Fatores de Risco”, na página 97 do presente Prospecto Definitivo, para avaliação dos riscos a que o Fundo está exposto, os quais devem ser considerados previamente ao investimento nas Cotas.

#### **Pessoas Vinculadas**

Para os fins da Oferta, serão consideradas pessoas vinculadas os Investidores que sejam, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM nº 400 e do artigo 1º, VI, da Instrução CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011: **(a)** administradores ou controladores do Fundo, do Administrador, da Gestora ou de outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; **(b)** administradores ou controladores das Instituições Participantes da Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, inclusive pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário das Instituições Participantes da Oferta; **(c)** empregados, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(d)** agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; **(e)** demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(f)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta ou por pessoas



a elas vinculadas, desde que diretamente envolvidas na Oferta; **(g)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (b) a (e) acima; e **(h)** fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a Pessoas Vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros que não sejam Pessoas Vinculadas. **A participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas na Oferta poderá resultar na redução da liquidez das Cotas no mercado secundário. Para informações adicionais, veja a seção “Fatores de Risco”, em especial o fator de risco “Participação de Pessoas Vinculadas na Oferta”, na página 114 deste Prospecto Definitivo**

#### **Procedimento de Alocação**

O Procedimento de Alocação será conduzido pelos Coordenadores, nos termos do artigo 44 da Instrução CVM nº 400, para verificação, junto aos Investidores, inclusive Pessoas Vinculadas, da demanda pelas Cotas, considerando os Pedidos de Reserva e as Cartas Proposta, do atingimento da Quantidade Mínima de Cotas e, em caso de excesso de demanda, se haverá emissão, e em qual quantidade, das Cotas do Lote Adicional.

Os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderão participar do Procedimento de Alocação, sem qualquer limitação em relação ao valor total da Oferta, observado, no entanto, que caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da Quantidade Inicial de Cotas, sem considerar as Cotas do Lote Adicional, os Pedidos de Reserva e as Cartas Proposta exclusivamente das Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM nº 400.

#### **Plano de Distribuição**

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, os Coordenadores realizarão a Oferta sob o regime de melhores esforços de colocação, conforme o Plano de Distribuição adotado em conformidade com o disposto no artigo 33, §3º, da Instrução CVM nº 400, o qual leva em consideração as relações com clientes e outras questões de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores, devendo assegurar **(a)** que o tratamento conferido aos Investidores seja justo e equitativo; **(b)** a adequação do investimento ao perfil de risco dos Investidores; e **(c)** que os representantes dos Participantes Especiais recebam previamente exemplares do Prospecto para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelos Coordenadores.

**Para mais informações sobre o Plano de Distribuição, veja a seção “Informações Relativas à Oferta”, sob o título “Plano de Distribuição”, na página 44 do presente Prospecto Definitivo.**

#### **Período de Reserva e Pedidos de Reserva**

O Período de Reserva, para recebimento dos Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, ocorrerá entre os dias 8 de outubro de 2021 (inclusive) e 24 de dezembro de 2021 (inclusive), conforme indicado na seção “Informações Relativas à Oferta”, sob o título “Cronograma Tentativo das Etapas da Oferta”, na página 40 do presente Prospecto Definitivo.

**Investidores Não  
Institucionais**

Investidores pessoas físicas ou jurídicas que não sejam Investidores Institucionais e que formalizem um ou mais Pedidos de Reserva durante o Período de Reserva, junto a uma única Instituição Participante da Oferta, em valor agregado igual ou inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, que equivale à quantidade máxima, na Data de Liquidação, de 100.000 (cem mil) Cotas, que aceitem os riscos inerentes ao investimento nas Cotas.

**Oferta Não Institucional**

Durante o Período de Reserva, os Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, interessados em subscrever as Cotas, observada a Aplicação Inicial Mínima, deverão preencher um ou mais Pedidos de Reserva, indicando, dentre outras informações, a quantidade de Cotas que pretendem subscrever, e apresentá-los a uma única Instituição Participante da Oferta. Os Investidores Não Institucionais deverão indicar, obrigatoriamente, nos respectivos Pedidos de Reserva, a sua qualidade ou não de Pessoa Vinculada.

No mínimo, 24.000.000 (vinte e quatro milhões) de Cotas, sem considerar as Cotas do Lote Adicional, ou seja, 80% (oitenta por cento) da Quantidade Inicial de Cotas, serão destinadas, prioritariamente, à Oferta Não Institucional, sendo certo que os Coordenadores, em comum acordo com o Administrador e a Gestora, poderão diminuir ou aumentar, até o limite da Quantidade Inicial de Cotas, acrescido das Cotas do Lote Adicional que eventualmente vierem a ser emitidas, a quantidade de Cotas inicialmente destinada à Oferta Não Institucional, de acordo com a demanda pelas Cotas, observados os procedimentos descritos no Contrato de Distribuição e neste Prospecto Definitivo.

**Para outras informações sobre a Oferta Não Institucional, consulte a seção “Informações Relativas à Oferta”, sob o título “Oferta Não Institucional”, na página 46 do presente Prospecto Definitivo**

**Critério de Colocação da  
Oferta Não Institucional**

Caso a quantidade total de Cotas objeto dos Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, seja inferior a 80% (oitenta por cento) das Cotas, sem considerar as Cotas do Lote Adicional, todos os Pedidos de Reserva não cancelados serão integralmente atendidos e as Cotas remanescentes serão destinadas aos Investidores Institucionais, nos termos da Oferta Institucional. Entretanto, caso a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados pelos Investidores Não Institucionais seja superior à quantidade de Cotas destinada à Oferta Não Institucional, será realizado o rateio linear por meio da divisão igualitária e sucessiva das Cotas entre todos os Investidores Não Institucionais que tiverem apresentado Pedidos de Reserva, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, limitada à quantidade de Cotas objeto de cada Pedido de Reserva e à quantidade total de Cotas destinadas à Oferta Não Institucional. Caso seja aplicado o rateio indicado acima, os Pedidos de Reserva poderão ser atendidos em quantidade inferior à indicada por cada Investidor Não Institucional, sendo que não há nenhuma garantia de que os Investidores Não Institucionais venham a adquirir a quantidade de Cotas inicialmente desejada. Os Coordenadores, em comum acordo com o Administrador e a Gestora, poderão manter a quantidade de Cotas inicialmente destinada à Oferta Não Institucional ou, então, aumentá-la a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender, total ou parcialmente, os Pedidos de Reserva.

A divisão igualitária e sucessiva das Cotas objeto da Oferta Não Institucional será realizada em diversas etapas de alocação sucessivas, sendo que, a cada etapa, será alocado, a cada Investidor Não Institucional que ainda não tiver o respectivo Pedido de Reserva integralmente atendido, o menor número de Cotas entre **(a)** a quantidade de Cotas objeto do Pedido de Reserva, excluídas as Cotas já alocadas no âmbito da Oferta; e **(b)** o montante resultante da divisão da quantidade total de Cotas objeto da Oferta (excluídas as Cotas já alocadas no âmbito da Oferta) pelo número de Investidores Não Institucionais que ainda não tiverem seus respectivos Pedidos de Reserva integralmente atendidos. Eventuais sobras de Cotas não alocadas de acordo com o procedimento acima serão destinadas à Oferta Institucional.

No caso de um Investidor Não Institucional efetuar mais de um Pedido de Reserva, os Pedidos de Reserva serão considerados em conjunto, por Investidor Não Institucional, para fins da alocação na forma prevista acima. Os Pedidos de Reserva que forem cancelados por qualquer motivo serão desconsiderados na alocação descrita acima.

#### **Investidores Institucionais**

Fundos de investimento, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, condomínios destinados à aplicação em carteiras de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3 e outros investidores institucionais autorizados a adquirir as Cotas, nos termos da regulamentação vigente e aplicável, assim como investidores pessoas físicas ou jurídicas que formalizem Carta Proposta em valor igual ou superior a R\$1.000.010,00 (um milhão e dez reais), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, que equivale à quantidade mínima, na Data de Liquidação, de 100.001 (cem mil e uma) Cotas, que aceitem os riscos inerentes ao investimento nas Cotas.

#### **Oferta Institucional**

Após o atendimento dos Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores Não Institucionais, as Cotas remanescentes que não forem colocadas na Oferta Não Institucional serão destinadas à colocação junto a Investidores Institucionais, por meio dos Coordenadores, não sendo admitidas reservas antecipadas para os Investidores Institucionais, observados os procedimentos descritos no Contrato de Distribuição e neste Prospecto Definitivo.

**Para outras informações sobre a Oferta Institucional, consulte a seção “Informações Relativas à Oferta”, sob o título “Oferta Institucional”, na página 48 do presente Prospecto Definitivo.**

#### **Critério de Colocação da Oferta Institucional**

Caso as Cartas Proposta apresentadas pelos Investidores Institucionais excedam o total de Cotas remanescentes após o atendimento da Oferta Não Institucional, os Coordenadores darão prioridade aos Investidores Institucionais que, no entender dos Coordenadores, em comum acordo com o Administrador e a Gestora, melhor atendam aos objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de Investidores, integrada por Investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas do Fundo e da conjuntura macroeconômica brasileira, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de fundos de investimento em cotas de fundos incentivados de investimento em infraestrutura.

**Disposições Comuns à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional**

As Instituições Participantes da Oferta serão responsáveis pela transmissão à B3 das ordens acolhidas nos Pedidos de Reserva e nas Cartas Proposta. As Instituições Participantes da Oferta somente atenderão aos Pedidos de Reserva feitos por Investidores Não Institucionais titulares de contas nelas abertas ou mantidas pelos respectivos Investidores Não Institucionais.

Ressalvadas as referências expressas à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional, todas as referências à Oferta neste Prospecto Definitivo devem ser entendidas como referências à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional, em conjunto e indistintamente.

**Alocação e Liquidação da Oferta**

As ordens recebidas por meio das Instituições Participantes da Oferta serão alocadas seguindo os critérios estabelecidos pelos Coordenadores, devendo assegurar que o tratamento conferido aos Investidores seja justo e equitativo em cumprimento ao disposto no artigo 33, §3º, I, da Instrução CVM nº 400, conforme os procedimentos descritos no Contrato de Distribuição e neste Prospecto Definitivo.

A liquidação física e financeira das Cotas ocorrerá na B3, na Data de Liquidação, de acordo com os procedimentos operacionais da B3, observado o descrito no Contrato de Distribuição e neste Prospecto Definitivo, sendo certo que a B3 informará aos Coordenadores o montante de ordens recebidas em seu ambiente de liquidação.

**Para mais informações acerca da alocação e da liquidação da Oferta, consulte a seção “Informações Relativas à Oferta”, sob o título “Alocação e Liquidação da Oferta”, na página 50 do presente Prospecto Definitivo.**

**Depósito e Negociação das Cotas na B3**

As Cotas serão depositadas **(a)** para distribuição no mercado primário, por meio do DDA, administrado pela B3; e **(b)** para negociação no mercado secundário, exclusivamente em ambiente de bolsa de valores administrado pela B3, no qual as Cotas serão liquidadas e custodiadas eletronicamente.

Durante a colocação das Cotas, cada Investidor que subscrever as Cotas receberá, quando realizada a respectiva liquidação, a quantidade de Cotas subscritas que, até a divulgação do Anúncio de Encerramento e da obtenção de autorização da B3, não serão negociáveis e não receberão rendimentos provenientes do Fundo. Depois de divulgado o Anúncio de Encerramento e de obtida a autorização da B3, as Cotas passarão a ser livremente negociadas na B3, observada a Restrição à Negociação.

Finda a Restrição à Negociação, a Gestora poderá, a seu exclusivo critério, contratar instituições integrantes do sistema de distribuição e intermediação de valores mobiliários, observados determinados termos e condições objetivos e transparentes a serem estabelecidos e divulgados ao mercado e aos Cotistas no momento da sua contratação, para realizar operações de compra e venda das Cotas, com o intuito de evitar que o valor das Cotas oscile com relação ao valor patrimonial das Cotas.



**Contrato de Garantia de Liquidez ou de Estabilização de Preços**

Não será firmado contrato de garantia de liquidez nem contrato de estabilização de preço das Cotas.

**Destinação dos Recursos**

A Emissão é a 1ª (primeira) emissão de Cotas pelo Fundo.

Os recursos líquidos provenientes da Oferta, após a dedução das Despesas, conforme o caso, inclusive os recursos provenientes da eventual Opção de Lote Adicional, serão destinados, preponderantemente, à subscrição ou à aquisição **(a)** de Cotas dos Fundos Investidos, incluindo, mas não se limitando a, Cotas do FI-Infra Master; e **(b)** de outros ativos financeiros, nos termos da política de investimento descrita no Regulamento e neste Prospecto Definitivo.

O Fundo observará o seguinte prazo de enquadramento da sua carteira à Alocação Mínima, nos termos da Lei nº 12.431: até 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Liquidação, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do valor do patrimônio líquido do Fundo deve estar aplicado em Cotas dos Fundos Investidos. Exclusivamente durante o prazo de enquadramento referido acima, o Fundo poderá alocar mais de 5% (cinco por cento) do seu patrimônio líquido em outros ativos financeiros, que não sejam as Cotas dos Fundos Investidos, sendo que em até 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Liquidação, no máximo, 100% (cem por cento) do patrimônio líquido do Fundo pode ser aplicado em outros ativos financeiros.

As Cotas dos Fundos Investidos poderão ser depositadas em ambiente de bolsa de valores ou mercado de balcão organizado.

Desde que respeitada a política de investimento do Fundo prevista na seção “Características do Fundo”, sob o título “Política de Investimento, Composição e Diversificação da Carteira”, na página 62 do presente Prospecto Definitivo, e no Regulamento, a Gestora terá plena discricionariedade na seleção e na diversificação das Cotas dos Fundos Investidos a serem subscritas ou adquiridas pelo Fundo, não tendo a Gestora qualquer compromisso formal de investimento ou concentração em um Fundo Investido que, por sua vez, concentre, conforme o caso, o seu patrimônio em Ativos Incentivados **(a)** destinados a um setor de infraestrutura específico; **(b)** de emissores que se encontrem em fase operacional ou pré-operacional; ou **(c)** no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, cujos direitos creditórios sejam cedidos por um mesmo cedente ou devidos ou garantidos por um devedor ou garantidor específico.

Na hipótese de distribuição parcial das Cotas, não haverá captação de recursos pelo Fundo por meio de fontes alternativas.

**Taxa de Performance, Taxa de Saída e Taxa de Ingresso**

Será cobrada Taxa de Performance descrita na seção “Características do Fundo”, na página 59 do presente Prospecto Definitivo. Não será cobrada dos Cotistas taxa de saída. Exceto pela Taxa de Distribuição Primária, não será cobrada dos Cotistas outra taxa de ingresso. Os fundos de investimento investidos pelo Fundo, incluindo os FI-Infra, poderão cobrar quaisquer das taxas referidas acima.

**Escriturador das Cotas****BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM.****Fatores de Risco**

Os investimentos no Fundo apresentam riscos, notadamente aqueles indicados no Regulamento e na seção “Fatores de Risco”, na página 97 do presente Prospecto Definitivo.

**Informações Adicionais**

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre o Fundo, a Oferta e este Prospecto Definitivo poderão ser obtidos junto ao Administrador, aos Coordenadores, às demais Instituições Participantes da Oferta, à B3 ou à CVM.

**IDENTIFICAÇÃO DO ADMINISTRADOR E  
DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS**

|                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|-----------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Administrador e Escriturador das Cotas</b> | <b>BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM</b><br>Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado<br>Rio de Janeiro – RJ<br>At. Vinicius Rocha<br>Telefone: 11 3383-6190<br>E-mails: <a href="mailto:SH-ADM-FIP-FIDC-FUNCINE@btgpactual.com">SH-ADM-FIP-FIDC-FUNCINE@btgpactual.com</a> e <a href="mailto:OL-Eventos-Estruturados-PSF@btgpactual.com">OL-Eventos-Estruturados-PSF@btgpactual.com</a><br><a href="http://www.btgpactual.com">www.btgpactual.com</a> |
| <b>Custodiante</b>                            | <b>Banco BTG Pactual S.A.</b><br>Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado<br>Rio de Janeiro – RJ<br>At. Carolina Cury<br>Telefone: 11 3383-6190<br>E-mail: <a href="mailto:OL-Eventos-Estruturados-PSF@btgpactual.com">OL-Eventos-Estruturados-PSF@btgpactual.com</a><br><a href="http://www.btgpactual.com">www.btgpactual.com</a>                                                                                                                            |
| <b>Gestora</b>                                | <b>Bocaina Capital Gestora de Recursos Ltda.</b><br>Rua Fradique Coutinho, nº 30, conjunto 55<br>São Paulo – SP<br>At. Miguel Ferreira ou Gabriel Esteca<br>Telefone: (11) 3085 6459<br>E-mail: <a href="mailto:miguel@bocainacapital.com">miguel@bocainacapital.com</a> ou <a href="mailto:gabriel@bocainacapital.com">gabriel@bocainacapital.com</a><br><a href="http://www.bocainacapital.com">www.bocainacapital.com</a>                                                       |
| <b>Coordenador Líder</b>                      | <b>XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.</b><br>Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, sala 201 (parte)<br>Rio de Janeiro – RJ<br>At. Departamento de Mercado de Capitais / Departamento Jurídico de Mercado de Capitais<br>Telefone: (11) 4871-4378<br>E-mails: <a href="mailto:dcn@xpi.com.br">dcn@xpi.com.br</a> / <a href="mailto:juridocomc@xpi.com.br">juridocomc@xpi.com.br</a><br><a href="http://www.xpi.com.br">www.xpi.com.br</a>         |
| <b>Coordenador</b>                            | <b>UBS Brasil Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.</b><br>Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 7º andar<br>São Paulo – SP<br>At. Fernanda Motta<br>Telefone: (11) 2767-6183<br>E-mails: <a href="mailto:fernanda.motta@ubsbb.com">fernanda.motta@ubsbb.com</a><br><a href="http://www.ubs.com/br/pt/ubsbb-investment-bank/public-offers.html">www.ubs.com/br/pt/ubsbb-investment-bank/public-offers.html</a>                                                |

|                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|-----------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Auditor Independente</b>                                     | <p>Ernst &amp; Young Auditores Independentes S.S.<br/>Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, 8º andar, conjunto 81, Torre Norte São Paulo – SP<br/>At. Rui Borges<br/>Telefone: (11) 2573-3290<br/>E-mail: <a href="mailto:rui.borges@br.ey.com">rui.borges@br.ey.com</a><br/><a href="http://www.ey.com/pt_br">www.ey.com/pt_br</a></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| <b>Assessores Jurídicos</b>                                     | <p><b>Stocche Forbes Advogados</b><br/>Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4100, 10º andar<br/>São Paulo – SP<br/>At. Marcos Canecchio Ribeiro<br/>Telefone: (11) 3755-5464<br/>E-mail: <a href="mailto:mribeiro@stoccheforbes.com.br">mribeiro@stoccheforbes.com.br</a><br/><a href="http://www.stoccheforbes.com.br">www.stoccheforbes.com.br</a></p> <p><b>Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr. e Quiroga Advogados</b><br/>Alameda Joaquim Eugênio de Lima, nº 447<br/>São Paulo – SP<br/>At. Mariane Kondo<br/>Telefone: (11) 3147-2615<br/>E-mail: <a href="mailto:mariane.kondo@mattosfilho.com.br">mariane.kondo@mattosfilho.com.br</a><br/><a href="http://www.mattosfilho.com.br">www.mattosfilho.com.br</a></p> |
| <b>Entidade Reguladora</b>                                      | <p><b>Comissão de Valores Mobiliários</b><br/>Rua Sete de Setembro, nº 111, Centro<br/>Rio de Janeiro – RJ<br/>Telefone: (21) 3233-8686<br/><a href="http://www.cvm.gov.br">www.cvm.gov.br</a></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>Mercado de Distribuição Primária e Negociação Secundária</b> | <p><b>B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão – Balcão B3</b><br/>Praça Antonio Prado, nº 48, Centro<br/>São Paulo – SP<br/>Telefone: (11) 3272-7373<br/><a href="http://www.b3.com.br">www.b3.com.br</a></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |

## DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER E DO ADMINISTRADOR

*O Coordenador Líder, por meio dos seus diretores, Fabricio Cunha de Almeida e Bernardo Amaral, declara, nos termos do artigo 56, § 1º e §5º, da Instrução CVM nº 400, que: **(a)** tomou todas as cautelas e agiu com os mais elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que **(1)** todas as informações prestadas pelo Fundo são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes; e **(2)** as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas, que integraram o Prospecto Preliminar e integram este Prospecto Definitivo são suficientes, permitindo aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; **(b)** o Prospecto Preliminar continha e o Prospecto Definitivo contém, em suas respectivas datas de divulgação, as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos Investidores, sobre a Oferta, as Cotas, o Fundo, suas atividades e sua situação econômico-financeira, os riscos inerentes ao Fundo e quaisquer outras informações relevantes; e **(c)** o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo foram elaborados de acordo com as normas pertinentes.*

*O Administrador, por meio de sua diretora, Ana Cristina Costa, declara, nos termos do artigo 56, caput e § 5º, da Instrução CVM nº 400, que: **(a)** é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro da Oferta e fornecidas ao mercado durante a Oferta; **(b)** o Prospecto Preliminar continha e o Prospecto Definitivo contém, em suas respectivas datas de divulgação, as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos Investidores, sobre a Oferta, as Cotas, o Fundo, suas atividades e sua situação econômico-financeira, os riscos inerentes ao Fundo e quaisquer outras informações relevantes; e **(c)** o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo foram elaborados de acordo com as normas pertinentes.*

As cópias das versões assinadas das declarações acima podem ser encontradas no **Anexo III** a este Prospecto Definitivo.





(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



#### **INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA**

---



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



## **Características e Prazos da Oferta**

### **Oferta e Regime de Distribuição**

A Oferta será conduzida pelos Coordenadores, sob o regime de melhores esforços de colocação para a totalidade das Cotas, inclusive as Cotas do Lote Adicional, nos termos da Instrução CVM nº 400.

### **Autorização da Emissão das Cotas**

A Emissão e a Oferta foram aprovadas pela Deliberação da Oferta, datada de 10 de junho de 2021 e rerratificada em 1º de outubro de 2021 e em 17 de novembro de 2021.

### **Montante e Quantidade Inicial de Cotas**

O montante total da Oferta será de, inicialmente, R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), considerando-se a subscrição e a integralização da totalidade das Cotas pelo Preço de Emissão, na Data de Liquidação, sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, podendo o referido montante ser **(a)** aumentado em virtude da Opção do Lote Adicional; ou **(b)** diminuído em virtude da distribuição parcial, desde que observada a Quantidade Mínima de Cotas.

A Quantidade Inicial de Cotas será de, inicialmente, 30.000.000 (trinta milhões) de Cotas, podendo a referida quantidade ser **(a)** aumentada em virtude da Opção do Lote Adicional; ou **(b)** diminuída em virtude da distribuição parcial, desde que observada a Quantidade Mínima de Cotas.

### *Opção de Lote Adicional*

O Fundo poderá, por meio da Gestora e do Administrador, em comum acordo com os Coordenadores, optar por emitir um lote adicional de Cotas, aumentando em até 20% (vinte por cento) a quantidade de Cotas originalmente ofertadas, ou seja, em até 6.000.000 (seis milhões) de Cotas, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, §2º, da Instrução CVM nº 400. As Cotas do Lote Adicional poderão ser emitidas pelo Fundo até a data do Procedimento de Alocação, sem a necessidade de novo pedido de registro à CVM ou de modificação da Oferta.

Aplicar-se-ão às Cotas do Lote Adicional, caso venham a ser emitidas, as mesmas condições e características das Cotas inicialmente ofertadas, sendo que a distribuição das Cotas do Lote Adicional também será conduzida sob o regime de melhores esforços de colocação, com a intermediação dos Coordenadores e a participação dos Participantes Especiais. Assim, a quantidade total de Cotas objeto da Oferta poderá ser até 20% (vinte por cento) superior à quantidade de Cotas inicialmente ofertadas, mediante o exercício parcial ou total da Opção de Lote Adicional.

### *Distribuição Parcial*

Será admitida a distribuição parcial das Cotas, sendo que a manutenção da Oferta está condicionada à subscrição da Quantidade Mínima de Cotas, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM nº 400, não havendo a captação de recursos pelo Fundo por meio de fontes alternativas.

Caso ocorra a distribuição parcial, observada a colocação da Quantidade Mínima de Cotas, as Cotas excedentes que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Período de Distribuição deverão ser canceladas pelo Administrador.

Em razão da possibilidade de distribuição parcial das Cotas e nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM nº 400, os Investidores poderão, no seu Pedido de Reserva ou na sua Carta Proposta, conforme o caso,

condicionar a sua adesão à Oferta à colocação: **(a)** da Quantidade Inicial de Cotas; ou **(b)** de uma quantidade igual ou superior à Quantidade Mínima de Cotas, mas inferior à Quantidade Inicial de Cotas.

No caso da alínea (b) do parágrafo acima, o Investidor deverá indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber **(a)** a totalidade das Cotas objeto do Pedido de Reserva ou da Carta Proposta, conforme o caso; ou **(b)** a quantidade equivalente à proporção entre o número de Cotas efetivamente distribuídas e a Quantidade Inicial de Cotas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade das Cotas objeto do Pedido de Reserva ou da Carta Proposta, conforme o caso.

No caso de distribuição parcial das Cotas e de existência de subscrição condicionada, nos termos dos parágrafos acima, e desde que já tenha ocorrido a integralização das Cotas por parte dos Investidores, os valores depositados serão devolvidos aos respectivos Investidores, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento das Cotas condicionadas. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos.

Caso não seja colocada a Quantidade Mínima de Cotas, a Oferta será cancelada. Nessa hipótese, se já tiver ocorrido a integralização das Cotas, os valores depositados serão devolvidos aos respectivos Investidores, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos.

### Valor Unitário das Cotas

#### *Preço de Emissão*

As Cotas terão valor unitário equivalente a R\$10,00 (dez reais), na Data de Liquidação, sem considerar a Taxa de Distribuição Primária.

#### *Preço Efetivo por Cota*

O Preço Efetivo por Cota corresponderá à soma do Preço de Emissão e da Taxa de Distribuição Primária e será equivalente ao valor de R\$10,46 (dez reais e quarenta e seis centavos) por Cota subscrita, na Data de Liquidação.

### Taxa de Distribuição Primária

Quando da integralização das Cotas, o Investidor deverá pagar, adicionalmente ao Preço de Emissão, a Taxa de Distribuição Primária, no valor de R\$0,46 (quarenta e seis centavos) por Cota efetivamente integralizada, correspondente a 4,60% (quatro inteiros e sessenta centésimos por cento) do Preço de Emissão, na Data de Liquidação. Dessa forma, somando-se o Preço de Emissão e a Taxa de Distribuição Primária, cada Investidor pagará o valor de R\$10,46 (dez reais e quarenta e seis centavos) por Cota subscrita, conforme a tabela abaixo:

| TAXA DE DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA                                                                  |                  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|
| Total dos custos indicativos da Oferta <sup>(1)</sup>                                          | R\$13.800.000,00 |
| Quantidade de Cotas (sem considerar as Cotas do Lote Adicional)                                | 3.000.000        |
| Taxa de Distribuição Primária (percentual unitário do Preço de Emissão, na Data de Liquidação) | 4,60%            |
| Preço Efetivo por Cota (na Data de Liquidação)                                                 | R\$10,46         |

(1) Os custos indicativos da Oferta encontram-se descritos na seção “Informações Relativas à Oferta”, sob o título “Demonstrativo dos Custos Indicativos da Oferta”, na página 54 do presente Prospecto Definitivo.



A Taxa de Distribuição Primária não integra o Preço de Emissão e será destinada para o pagamento ou o reembolso dos custos da Oferta, incluindo, sem limitação, a remuneração dos Coordenadores, os custos de assessoria jurídica diretamente relacionados à Oferta e a taxa de registro da Oferta na CVM. Eventuais custos não arcados pela Taxa de Distribuição Primária poderão ser considerados encargos do Fundo, observado o disposto na Instrução CVM nº 555. Caso, após o pagamento ou o reembolso de todas as despesas da Oferta, haja valor remanescente decorrente do pagamento da Taxa de Distribuição Primária, tal valor será revertido em benefício do Fundo.

Exceto pela Taxa de Distribuição Primária, não será cobrada dos Cotistas outra taxa de ingresso.

#### **Aplicação Inicial Mínima ou Máxima por Investidor**

No âmbito da Oferta, cada Investidor da Oferta deverá adquirir a quantidade mínima de 100 (cem) Cotas, equivalente a R\$ 1.000,00 (um mil reais), considerando o Preço de Emissão, o qual não inclui a Taxa de Distribuição Primária. Não haverá limite máximo de investimento por Investidor.

#### **Características, Vantagens e Restrições das Cotas**

As Cotas corresponderão a frações ideais do patrimônio do Fundo, serão escriturais e nominativas e conferirão os mesmos direitos e obrigações, inclusive direitos de voto, conforme descritos no Regulamento e neste Prospecto Definitivo. Todas as Cotas terão igual prioridade na Distribuição de Rendimentos e no resgate.

Para mais informações sobre as Cotas, veja a seção “Cotas”, na página 117 do presente Prospecto Definitivo.

#### **Depósito e Negociação das Cotas na B3**

As Cotas serão depositadas **(a)** para distribuição no mercado primário, por meio do DDA, administrado pela B3; e **(b)** para negociação no mercado secundário, exclusivamente em ambiente de bolsa de valores administrado pela B3, no qual as Cotas serão liquidadas e custodiadas eletronicamente.

Durante a colocação das Cotas, cada Investidor que subscrever as Cotas receberá, quando realizada a respectiva liquidação, a quantidade de Cotas subscritas que, até a divulgação do Anúncio de Encerramento e da obtenção de autorização da B3, não serão negociáveis e não receberão rendimentos provenientes do Fundo. Depois de divulgado o Anúncio de Encerramento e de obtida a autorização da B3, observado o período de Restrição à Negociação das Cotas, as Cotas passarão a ser livremente negociadas na B3.

Finda a Restrição à Negociação, a Gestora poderá, a seu exclusivo critério, contratar instituições integrantes do sistema de distribuição e intermediação de valores mobiliários, observados determinados termos e condições objetivos e transparentes a serem estabelecidos e divulgados ao mercado e aos Cotistas no momento da sua contratação, para realizar operações de compra e venda das Cotas, com o intuito de evitar que o valor das Cotas oscile com relação ao valor patrimonial das Cotas.

#### **Restrição à Negociação das Cotas (Lock-up)**

Os Investidores não poderão, durante o Período de Restrição à Negociação, oferecer, vender, alugar (emprestar), contratar a venda, dar em garantia ou ceder ou alienar de outra forma ou a qualquer título, as Cotas que adquirirem no âmbito da Oferta. As Cotas ficarão bloqueadas na Central Depositária gerida pela B3 até o encerramento do Período de Restrição à Negociação.

As demais regras para negociação das Cotas encontram-se descritas na seção “Cotas”, sob o título “Depósito e Negociação das Cotas”, na página 121 do presente Prospecto Definitivo.

## Cronograma Tentativo das Etapas da Oferta

| Nº  | EVENTO                                                                                                                                                             | DATA <sup>(1)</sup> |
|-----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| 1.  | Protocolo do pedido de registro da Oferta na CVM                                                                                                                   | 10/06/2021          |
| 2.  | Divulgação do Aviso ao Mercado e disponibilização do Prospecto Preliminar                                                                                          | 01/10/2021          |
| 3.  | Início das apresentações aos potenciais Investidores                                                                                                               | 04/10/2021          |
| 4.  | Início do Período de Reserva, para fins de recebimento dos Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais, inclusive daqueles que sejam Pessoas Vinculadas | 08/10/2021          |
| 5.  | Obtenção do registro da Oferta na CVM                                                                                                                              | 16/11/2021          |
| 6.  | Protocolo do pedido de Modificação da Oferta na CVM<br>Divulgação de Comunicado ao Mercado do Pedido de Modificação da Oferta                                      | 17/11/2021          |
| 7.  | Deferimento da Modificação da Oferta pela CVM                                                                                                                      | 16/12/2021          |
| 8.  | Divulgação do Comunicado ao Mercado de Deferimento da Modificação da Oferta<br>Divulgação do Anúncio de Início e disponibilização do Prospecto Definitivo          | 17/12/2021          |
| 9.  | Início do Período de Desistência                                                                                                                                   | 20/12/2021          |
| 10. | Encerramento do Período de Desistência                                                                                                                             | 24/12/2021          |
| 11. | Encerramento do Período de Reserva                                                                                                                                 | 24/12/2021          |
| 12. | Procedimento de Alocação                                                                                                                                           | 27/12/2021          |
| 13. | Data de Liquidação                                                                                                                                                 | 29/12/2021          |
| 14. | Início do Período de Restrição à Negociação                                                                                                                        | 29/12/2021          |
| 15. | Divulgação de comunicado ao mercado sobre o encerramento do Período de Restrição à Negociação e o início da negociação das Cotas na B3                             | 28/04/2022          |
| 16. | Data máxima para divulgação do Anúncio de Encerramento                                                                                                             | 02/05/2022          |
| 17. | Início da negociação das Cotas na B3                                                                                                                               | 03/05/2022          |

(1) Todas as datas previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, antecipações ou prorrogações a critério dos Coordenadores. Após a concessão do registro da Oferta pela CVM, qualquer alteração no cronograma das etapas da Oferta deverá ser comunicada à CVM e poderá ser considerada uma modificação da Oferta, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM nº 400.

### *Período de Distribuição*

Sem prejuízo do Período de Reserva, a Oferta terá início na data de divulgação do Anúncio de Início e será encerrada **(a)** no término do prazo de 6 (seis) meses a contar da divulgação do Anúncio de Início; ou **(b)** na data de divulgação do Anúncio de Encerramento, o que ocorrer primeiro.

### *Divulgação dos Anúncios Relacionados à Oferta*

As divulgações relativas à Oferta serão realizadas nos sites do Administrador, das Instituições Participante da Oferta, da CVM e da B3 indicados no presente Prospecto Definitivo, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM nº 400.

Informações sobre a política de divulgações de informações aos Cotistas estão dispostas na seção “Cotas”, sob o título “Política de Divulgação de Informações”, na página 127 do presente Prospecto Definitivo.



### *Manifestação de Aceitação ou de Revogação da Aceitação*

Os Investidores interessados em adquirir Cotas deverão apresentar, às Instituições Participantes da Oferta, os respectivos Pedido de Reserva ou Cartas Proposta, conforme o caso.

Os Pedidos de Reserva e as Cartas Proposta serão irrevogáveis e irretratáveis, exceto nas hipóteses previstas nesta seção “Informações Relativas à Oferta”, sob o título “Oferta Não Institucional”, na página 46 do presente Prospecto Definitivo, e sob o título “Oferta Institucional”, na página 48 do presente Prospecto Definitivo, respectivamente.

### *Subscrição e Integralização das Cotas*

As Cotas serão subscritas utilizando-se os procedimentos do DDA, até a Data de Liquidação. A integralização das Cotas será realizada à vista, na Data de Liquidação, em moeda corrente nacional, não sendo permitida a aquisição de Cotas fracionadas, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo). A integralização de cada Cota será feita por cada um dos Investidores pelo Preço Efetivo por Cota aplicável ao montante de Cotas que subscrever, observados os procedimentos relativos à Oferta Não Institucional ou à Oferta Institucional, conforme o caso.

Não será permitida a integralização das Cotas com a entrega de Cotas de Fundos Investidos ou de Outros Ativos.

Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito cada Investidor, não serão deduzidas do valor entregue ao Administrador quaisquer taxas ou despesas, sem prejuízo da Taxa de Distribuição Primária, a qual não integra o Preço de Emissão. Para fins de clareza, exceto pela Taxa de Distribuição Primária, não será cobrada dos Investidores outra taxa de ingresso.

A subscrição das Cotas no âmbito da Oferta será acompanhada da assinatura por cada Investidor do termo de adesão ao Regulamento, por meio do qual o Investidor deverá declarar que tomou conhecimento e compreendeu os termos e cláusulas das disposições do Regulamento, em especial daqueles referentes à política de investimento e aos fatores de risco do Fundo.

Nos termos da Resolução CVM 27, a Oferta não contará com a assinatura de boletins de subscrição para a integralização pelos Investidores. Para os Investidores Não Institucionais o Pedido de Reserva assinado é completo e suficiente para validar o compromisso de integralização firmado pelos Investidores Não Institucionais, e contém as informações previstas no artigo 2º da Resolução CVM 27.

### *Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação, Suspensão e Cancelamento da Oferta*

Nos termos da Instrução CVM nº 400, os Coordenadores poderão requerer à CVM que o autorize a modificar ou revogar a Oferta, caso ocorram alterações substanciais, posteriores e imprevisíveis nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pelo Fundo e inerentes à própria Oferta. Adicionalmente, os Coordenadores poderão modificar a qualquer tempo a Oferta para melhorar os seus termos e condições em favor dos Investidores ou para renunciar condição da Oferta estabelecida pelo Fundo, conforme disposto no artigo 25, §3º, da Instrução CVM nº 400.

Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo da Oferta poderá ser prorrogado em até 90 (noventa) dias. O pleito de modificação da Oferta presumir-se-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado do seu protocolo na CVM.



Se a Oferta for revogada, os atos de aceitação anteriores ou posteriores à revogação serão considerados ineficazes e os valores até então integralizados pelos Investidores serão restituídos, nos termos previstos nos parágrafos abaixo.

A modificação ou revogação da Oferta deverá ser imediatamente comunicada aos Investidores pelos Coordenadores e divulgada por meio de anúncio de retificação a ser disponibilizado nos sites das Instituições Participantes da Oferta, do Administrador, da CVM e da B3, da mesma forma utilizada para a divulgação do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, de acordo com o artigo 27 da Instrução CVM nº 400.

Os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão confirmar expressamente, até as 16:00 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de recebimento de comunicação que lhes for encaminhada diretamente pelos Coordenadores sobre a modificação da Oferta, seu interesse em manter os respectivos Pedidos de Reserva ou Cartas Proposta. Em caso de silêncio, será presumido que os Investidores pretendem manter a sua aceitação da Oferta. As Instituições Participantes da Oferta deverão acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento de cada aceitação da Oferta posterior, de que o Investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e tem conhecimento das suas novas condições.

Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM nº 400, a CVM **(a)** poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a Oferta, caso a mesma **(1)** esteja se processando em condições diversas das constantes na Instrução CVM nº 400 ou no registro da Oferta; ou **(2)** tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que depois de obtido o registro da Oferta; e **(b)** deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação sanável.

O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenha sido sanada irregularidade que determinou a sua suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o seu registro.

Cada Instituição Participante da Oferta deverá comunicar diretamente os Investidores que já tiverem aderido à Oferta sobre a sua suspensão ou cancelamento, ao menos, pelos mesmos meios utilizados para a divulgação da Oferta, facultando-lhes, na hipótese de suspensão, a possibilidade de revogar a sua aceitação da Oferta. Cada Investidor deverá, para tanto, informar a sua decisão à respectiva Instituição Participante da Oferta até as 16:00 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que lhe foi comunicada a suspensão da Oferta, nos termos do artigo 20 da Instrução CVM nº 400, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar a sua aceitação.

Quaisquer comunicações relacionadas à revogação da aceitação da Oferta pelos Investidores devem ser enviadas por escrito ao endereço eletrônico da respectiva Instituição Participante da Oferta ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência endereçada à respectiva Instituição Participante da Oferta.

Caso seja verificada divergência relevante entre as informações constantes neste Prospecto Definitivo e no Prospecto Definitivo, que altere substancialmente o risco assumido pelos Investidores ou a sua decisão de investimento, cada Instituição Participante da Oferta deverá comunicar diretamente os Investidores que já tiverem aderido à Oferta sobre a modificação efetuada, de modo que cada Investidor poderá revogar a sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar a sua decisão à respectiva Instituição Participante da Oferta até as 16:00 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que lhe foi comunicada a modificação, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar a sua aceitação.

#### *Modificação da Oferta*

Em 17 de novembro de 2021, foi protocolado na CVM o pedido de Modificação da Oferta referente à (a) modificação da Quantidade Mínima de Cotas para 7.000.000 (sete milhões) de Cotas, correspondente a R\$70.000.000,00 (setenta milhões de reais); e (b) modificação do cronograma tentativo das etapas da Oferta, para (i) contemplar uma extensão do Período de Reserva; (ii) considerar o início e o encerramento do Período



de Desistência; e (iii) refletir as datas de protocolo do pedido de Modificação da Oferta na CVM, divulgação do Comunicado do Pedido de Modificação da Oferta, divulgação do Comunicado de Deferimento da Modificação da Oferta, divulgação do Anúncio de Início e do Prospecto Definitivo, e as novas datas do procedimento de Alocação de Ordens, de Liquidação das Cotas e de divulgação do Anúncio de Encerramento (“Modificação da Oferta”).

Diante da Modificação da Oferta, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400, os Investidores, que já tiverem aderido à Oferta deverão confirmar expressamente, até as 16:00 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de recebimento do Comunicado de Deferimento da Modificação da Oferta, seu interesse em manter os respectivos Pedidos de Reserva ou Cartas Proposta. Em caso de silêncio, será presumido que os Investidores pretendem manter a sua aceitação da Oferta. As Instituições Participantes da Oferta deverão acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento de cada aceitação da Oferta posterior, de que o Investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e tem conhecimento das suas novas condições.

#### *Devolução e Reembolso aos Investidores*

Na hipótese **(a)** de modificação da Oferta; e **(b)** de suspensão da Oferta; ou **(c)** de divergência relevante entre as informações constantes no Prospecto Preliminar e neste Prospecto Definitivo, que altere substancialmente o risco assumido pelos Investidores ou a sua decisão de investimento, se o Investidor revogar a sua aceitação, os valores até então por ele integralizados serão devolvidos, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data da respectiva revogação.

Ainda, caso **(a)** a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM nº 400; **(b)** a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM nº 400; ou **(c)** o Contrato de Distribuição seja resilido, todos os atos de aceitação serão cancelados e a Instituição Participante da Oferta para a qual cada Investidor enviou o respectivo Pedido de Reserva ou Carta Proposta comunicará o Investidor a respeito. Nesses casos, os valores até então integralizados pelos Investidores serão devolvidos, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento da Oferta, da revogação da Oferta ou da resilição do Contrato de Distribuição, conforme o caso.

Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos.

#### **Público-Alvo e Inadequação do Investimento**

A Oferta terá como público-alvo os Investidores que busquem rentabilidade compatível com a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo e que aceitem os riscos associados aos investimentos realizados pelo Fundo. O investimento nas Cotas é inadequado para Investidores que não se enquadrem na descrição acima.

Além disso, o investimento nas Cotas não é adequado a Investidores que necessitem de liquidez, tendo em vista que as cotas de fundos de investimento em cotas de fundos incentivados de investimento em infraestrutura podem encontrar baixa liquidez no mercado brasileiro, a despeito da possibilidade de terem suas cotas negociadas em bolsa. Ainda, o Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, não admitindo o resgate das Cotas, exceto em caso de sua liquidação. Portanto, os Investidores devem ler cuidadosamente o disposto na seção “Cotas”, sob o título “Distribuição de Rendimentos e Resgate das Cotas”, na página 121 do presente Prospecto Definitivo, bem como a seção “Fatores de Risco”, em especial o título “Riscos de Liquidez”, na página 106 deste Prospecto Definitivo.

No âmbito da Oferta não será admitida a aquisição de Cotas por clubes de investimento, constituídos nos termos da Instrução CVM nº 494, de 20 de abril de 2011, por regimes próprios de previdência social, tampouco por entidades fechadas de previdência complementar.

Adicionalmente, não serão realizados esforços de colocação das Cotas em qualquer outro país que não o Brasil.



Não obstante não serem realizados quaisquer esforços de colocação a investidores estrangeiros, poderão ser aceitas ordens de investidores não residentes que tenham, por sua própria iniciativa, procurado os Coordenadores e desde que assinem sua respectiva declaração de investidor profissional estrangeiro atestando, entre outros, não terem sido procurados pelos Coordenadores em nenhuma jurisdição e que o investimento nas Cotas está em conformidade com as regras que lhes sejam aplicáveis, incluindo, sem limitação, aquelas de sua jurisdição e os mecanismos de investimento regulamentados pela Resolução CMN nº 4.373, pela Instrução da CVM nº 560 e pela Lei nº 4.131. Em tal hipótese, as Cotas serão obrigatoriamente subscritas e integralizadas no Brasil.

Será garantido aos Investidores tratamento igualitário e equitativo, desde que a aquisição das Cotas não lhes seja vedada por restrição legal, regulamentar ou estatutária, cabendo às Instituições Participantes da Oferta a verificação da adequação do investimento nas Cotas ao perfil de seus respectivos clientes.

Os Investidores interessados em subscrever as Cotas devem ter conhecimento da regulamentação que rege o Fundo e ler atentamente o Regulamento e este Prospecto Definitivo, em especial a seção “Fatores de Risco”, na página 97 do presente Prospecto Definitivo, para avaliação dos riscos a que o Fundo está exposto, os quais devem ser considerados previamente ao investimento nas Cotas.

### **Procedimento de Alocação**

O Procedimento de Alocação será conduzido pelos Coordenadores, nos termos do artigo 44 da Instrução CVM nº 400, para verificação, junto aos Investidores, inclusive Pessoas Vinculadas, da demanda pelas Cotas, considerando os Pedidos de Reserva e as Cartas Proposta, do atingimento da Quantidade Mínima de Cotas e, em caso de excesso de demanda, de se haverá emissão, e em qual quantidade, das Cotas do Lote Adicional.

Os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderão participar do Procedimento de Alocação, sem qualquer limitação em relação ao valor total da Oferta, observado, no entanto, que caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da Quantidade Inicial de Cotas, sem considerar as Cotas do Lote Adicional, os Pedidos de Reserva e as Cartas Proposta exclusivamente das Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM nº 400.

**A participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas na Oferta poderá resultar na redução da liquidez das Cotas no mercado secundário. Para informações adicionais, veja a seção “Fatores de Risco”, em especial o fator de risco “Participação de Pessoas Vinculadas na Oferta”, na página 114 deste Prospecto Definitivo.**

### **Procedimento de Distribuição das Cotas**

#### *Plano de Distribuição*

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, os Coordenadores realizarão a Oferta sob o regime de melhores esforços de colocação, conforme o Plano de Distribuição adotado em conformidade com o disposto no artigo 33, §3º, da Instrução CVM nº 400, o qual leva em consideração as relações com clientes e outras questões de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores, devendo assegurar **(a)** que o tratamento conferido aos Investidores seja justo e equitativo; **(b)** a adequação do investimento ao perfil de risco dos Investidores; e **(c)** que os representantes dos Participantes Especiais recebam previamente exemplares do Prospecto para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelos Coordenadores.

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, os Coordenadores deverão realizar e fazer com que as demais Instituições Participantes da Oferta assumam a obrigação de realizar a distribuição pública das Cotas, conforme o Plano de Distribuição:

- (a) a Oferta terá como público-alvo: **(1)** os Investidores Não Institucionais; e **(2)** os Investidores Institucionais, que se enquadrem no público-alvo do Fundo previsto no Regulamento;
- (b) após o protocolo do pedido de registro da Oferta na CVM, o Prospecto Preliminar foi disponibilizado e o Aviso ao Mercado foi divulgado e, anteriormente à concessão do registro da Oferta pela CVM, foram realizadas apresentações para os potenciais Investidores, durante as quais o Prospecto Preliminar também foi disponibilizado;
- (c) os materiais publicitários e os documentos de suporte às apresentações para os potenciais Investidores eventualmente utilizados foram encaminhados para a CVM, conforme o caso, nos termos da Instrução CVM nº 400 e da Deliberação CVM nº 818, de 30 de abril de 2019;
- (d) durante o Período de Reserva, as Instituições Participantes da Oferta receberão os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais, nos termos do artigo 45 da Instrução CVM nº 400, e as Cartas Proposta dos Investidores Institucionais, inclusive daqueles considerados Pessoas Vinculadas;
- (e) o Investidor Não Institucional que esteja interessado em investir nas Cotas deverá formalizar o respectivo Pedido de Reserva junto a uma única Instituição Participante da Oferta, conforme disposto nesta seção “Informações Relativas à Oferta”, sob o título “Oferta Não Institucional”, na página 46 do presente Prospecto Definitivo;
- (f) o Investidor Institucional que esteja interessado em investir nas Cotas deverá enviar a respectiva Carta Proposta para os Coordenadores, conforme disposto nesta seção “Informações Relativas à Oferta”, sob o título “Oferta Institucional”, na página 48 do presente Prospecto Definitivo;
- (g) no mínimo, 24.000.000 (vinte e quatro milhões) de Cotas, sem considerar as Cotas do Lote Adicional, ou seja, 80% (oitenta por cento) da Quantidade Inicial de Cotas, serão destinadas, prioritariamente, à Oferta Não Institucional, sendo certo que os Coordenadores, em comum acordo com o Administrador e a Gestora, poderão diminuir ou aumentar, até o limite da Quantidade Inicial de Cotas, acrescido das Cotas do Lote Adicional que eventualmente vierem a ser emitidas, a quantidade de Cotas inicialmente destinada à Oferta Não Institucional, de acordo com a demanda pelas Cotas;
- (h) até 1 (um) Dia Útil antes da data de realização do Procedimento de Alocação, os Coordenadores receberão as Cartas Proposta dos Investidores Institucionais, indicando a quantidade de Cotas a ser subscrita, inexistindo o recebimento de reservas antecipadas dos Investidores Institucionais;
- (i) concluído o Procedimento de Alocação, os Coordenadores consolidarão as Cartas Proposta dos Investidores Institucionais, sendo que a B3 deverá enviar a posição consolidada dos Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais, inclusive daqueles que sejam Pessoas Vinculadas;
- (j) observado o artigo 54 da Instrução CVM nº 400, a Oferta somente terá início após **(1)** a concessão do registro da Oferta pela CVM; **(2)** a divulgação do Anúncio de Início, a qual deverá ser feita em até 90 (noventa) dias contados da concessão do registro da Oferta pela CVM; e **(3)** a disponibilização deste Prospecto Definitivo aos Investidores;
- (k) os Investidores que tiverem os respectivos Pedidos de Reserva ou Cartas Proposta, conforme o caso, alocados no âmbito da Oferta, deverão integralizar as Cotas subscritas na Data de Liquidação e assinar o termo de adesão ao Regulamento, sob pena de cancelamento dos Pedidos de Reserva ou das Cartas Proposta, conforme o caso; e
- (l) uma vez encerrada a Oferta, os Coordenadores informarão o seu resultado mediante a divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos dos artigos 29 e 54-A da Instrução CVM nº 400.

Não será firmado contrato de garantia de liquidez nem contrato de estabilização de preço das Cotas.

Não será concedido qualquer tipo de desconto pelas Instituições Participantes da Oferta aos Investidores interessados em subscrever as Cotas no âmbito da Oferta.

O Banco Fator S.A. prestará serviços de formador de mercado ao Fundo, nos termos da Instrução da CVM nº 384, de 17 de março de 2003, pelo prazo de 12 (doze) meses contados após o término do Período de Restrição à Negociação. Em razão dos serviços prestados, o Formador de Mercado receberá a quantia bruta de R\$17.000,00 (dezesete mil reais) por mês.

### **Oferta Institucional e Não Institucional**

#### *Oferta Não Institucional*

Durante o Período de Reserva, os Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, interessados em subscrever as Cotas, deverão preencher um ou mais Pedidos de Reserva, indicando, dentre outras informações, a quantidade de Cotas que pretendem subscrever, observada a Aplicação Inicial Mínima, e apresentá-los a uma única Instituição Participante da Oferta. Os Investidores Não Institucionais deverão indicar, obrigatoriamente, nos respectivos Pedidos de Reserva, a sua qualidade ou não de Pessoa Vinculada.

No mínimo, 24.000.000 (vinte e quatro milhões) de Cotas, sem considerar as Cotas do Lote Adicional, ou seja, 80% (oitenta por cento) da Quantidade Inicial de Cotas, serão destinadas, prioritariamente, à Oferta Não Institucional, sendo certo que os Coordenadores, em comum acordo com o Administrador e a Gestora, poderão diminuir ou aumentar, até o limite da Quantidade Inicial de Cotas, acrescido das Cotas do Lote Adicional que eventualmente vierem a ser emitidas, a quantidade de Cotas inicialmente destinada à Oferta Não Institucional, de acordo com a demanda pelas Cotas.

A Oferta Não Institucional observará os procedimentos e as normas de liquidação da B3, bem como os seguintes procedimentos:

- (a) cada Investidor Não Institucional poderá apresentar um ou mais Pedidos de Reserva, a uma única Instituição Participante da Oferta, em valor agregado igual ou inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, que equivale à quantidade máxima, na Data de Liquidação, de 100.000 (cem mil) Cotas. No caso de um Investidor Não Institucional efetuar mais de um Pedido de Reserva, os Pedidos de Reserva serão considerados em conjunto, por Investidor Não Institucional, para fins de verificação do limite máximo previsto acima;
- (b) serão aceitos os Pedidos de Reserva firmados por Pessoas Vinculadas, sem qualquer limitação, observado, no entanto, o disposto nesta seção “Informações Relativas à Oferta”, sob o título “Procedimento de Alocação”, na página 44 do presente Prospecto Definitivo;
- (c) cada Investidor Não Institucional, incluindo aquele que seja Pessoa Vinculada, poderá, no respectivo Pedido de Reserva, condicionar a sua adesão à Oferta, nos termos previstos nesta seção “Informações Relativas à Oferta”, sob o título “Distribuição Parcial”, na página 37 do presente Prospecto Definitivo;
- (d) a quantidade de Cotas subscritas e o respectivo valor do investimento de cada Investidor Não Institucional serão informados ao Investidor, até a Data de Liquidação, pela Instituição Participante da Oferta que tiver recebido o respectivo Pedido de Reserva, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico fornecido no Pedido de Reserva ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência, devendo a integralização das Cotas ser feita de acordo com o item (f) abaixo, limitado à quantidade de Cotas prevista no Pedido de Reserva e ressalvada a possibilidade de rateio linear, observado o critério de colocação da Oferta Não Institucional, nos termos previstos nesta seção

“Informações Relativas à Oferta”, sob o título “Critério de Colocação da Oferta Não Institucional”, na página 48 do presente Prospecto Definitivo;

- (e) as Instituições Participantes da Oferta serão responsáveis pela transmissão, à B3, das ordens acolhidas por meio dos Pedidos de Reserva. As Instituições Participantes da Oferta somente atenderão aos Pedidos de Reserva feitos por Investidores Não Institucionais titulares de contas nelas abertas ou mantidas pelo respectivos Investidores Não Institucionais;
- (f) os Investidores Não Institucionais deverão efetuar o pagamento do valor de integralização das Cotas informado conforme o item (d) acima, à vista e em moeda corrente nacional, junto à Instituição Participante da Oferta com que tenham realizado os respectivos Pedidos de Reserva, em recursos imediatamente disponíveis, até as 16:00 horas da Data de Liquidação. Não havendo o pagamento pontual por um Investidor Não Institucional, o respectivo Pedido de Reserva será automaticamente cancelado pela Instituição Participante da Oferta junto à qual tenha sido realizado; e
- (g) até as 16:00 horas da Data de Liquidação, a B3, em nome de cada Instituição Participante da Oferta junto à qual os Pedidos de Reserva tenham sido realizados, entregará a cada Investidor Não Institucional as Cotas por ele subscritas, ressalvadas as possibilidades de desistência e de cancelamento previstas nesta seção “Informações Relativas à Oferta”, sob o título “Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação, Suspensão e Cancelamento da Oferta”, na página 41 do presente Prospecto Definitivo, e a possibilidade de rateio linear prevista nesta seção “Informações Relativas à Oferta”, sob o título “Critério de Colocação da Oferta Não Institucional”, na página 48 do presente Prospecto Definitivo.

Os Pedidos de Reserva serão irrevogáveis e irretratáveis, exceto nas hipóteses de **(a)** existência de subscrição condicionada e não implementação da condição definida por cada Investidor Não Institucional, nos termos desta seção “Informações Relativas à Oferta”, sob o título “Distribuição Parcial”, na página 37 do presente Prospecto Definitivo; **(b)** verificação de excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da Quantidade Inicial de Cotas, sem considerar as Cotas do Lote Adicional, hipótese na qual os Pedidos de Reserva exclusivamente das Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM nº 400; **(c)** não pagamento do valor de integralização das Cotas subscritas por um Investidor Não Institucional, na Data de Liquidação, conforme previsto no item (f) acima, e consequente cancelamento automático do respectivo Pedido de Reserva; **(d)** revogação, modificação, suspensão ou cancelamento da oferta, conforme previsto nesta seção “Informações Relativas à Oferta”, sob o título “Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação, Suspensão e Cancelamento da Oferta”, na página 41 do presente Prospecto Definitivo; e **(e)** divergência relevante entre as informações constantes no Prospecto Definitivo e no Prospecto Definitivo, nos termos do artigo 45, §4º, da Instrução CVM nº 400 e nesta seção “Informações Relativas à Oferta”, sob o título “Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação, Suspensão e Cancelamento da Oferta”, na página 41 do presente Prospecto Definitivo.

Recomendou-se aos Investidores Não Institucionais interessados que **(a)** lessem cuidadosamente os termos e as condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta e as informações constantes do Prospecto Preliminar, especialmente a seção “Fatores de Risco”, na página 97 do presente Prospecto Definitivo; **(b)** verificassem com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de realizar seu Pedido de Reserva, se esta exigiria **(1)** a abertura ou atualização de conta e/ou de cadastro; e/ou **(2)** a manutenção de recursos em conta corrente nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva; **(c)** entrassem em contato com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pela Instituição Participante da Oferta para a realização do Pedido de Reserva ou, se for o caso, para a realização do cadastro na Instituição Participante da Oferta, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada instituição; e **(d)** verificassem com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de preencher e entregar o seu Pedido de Reserva, a possibilidade de débito antecipado da reserva por parte da Instituição Participante da Oferta. Os Investidores Não Institucionais interessados na realização do Pedido de Reserva deveriam ter lido



cuidadosamente os termos e condições estipulados nos respectivos Pedidos de Reserva, bem como as informações constantes do Prospecto Preliminar.

#### *Critério de Colocação da Oferta Não Institucional*

Caso a quantidade total de Cotas objeto dos Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, seja inferior a 80% (oitenta por cento) das Cotas, sem considerar as Cotas do Lote Adicional, todos os Pedidos de Reserva não cancelados serão integralmente atendidos e as Cotas remanescentes serão destinadas aos Investidores Institucionais, nos termos da Oferta Institucional. Entretanto, caso a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados pelos Investidores Não Institucionais seja superior à quantidade de Cotas destinada à Oferta Não Institucional, será realizado o rateio linear por meio da divisão igualitária e sucessiva das Cotas entre todos os Investidores Não Institucionais que tiverem apresentado Pedidos de Reserva, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, limitada à quantidade de Cotas objeto de cada Pedido de Reserva e à quantidade total de Cotas destinadas à Oferta Não Institucional. Caso seja aplicado o rateio indicado acima, os Pedidos de Reserva poderão ser atendidos em quantidade inferior à indicada por cada Investidor Não Institucional, sendo que não há nenhuma garantia de que os Investidores Não Institucionais venham a adquirir a quantidade de Cotas inicialmente desejada. Os Coordenadores, em comum acordo com o Administrador e a Gestora, poderão manter a quantidade de Cotas inicialmente destinada à Oferta Não Institucional ou, então, aumentá-la a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender, total ou parcialmente, os Pedidos de Reserva.

A divisão igualitária e sucessiva das Cotas objeto da Oferta Não Institucional será realizada em diversas etapas de alocação sucessivas, sendo que, a cada etapa, será alocado, a cada Investidor Não Institucional que ainda não tiver o respectivo Pedido de Reserva integralmente atendido, o menor número de Cotas entre **(a)** a quantidade de Cotas objeto do Pedido de Reserva, excluídas as Cotas já alocadas no âmbito da Oferta; e **(b)** o montante resultante da divisão da quantidade total de Cotas objeto da Oferta (excluídas as Cotas já alocadas no âmbito da Oferta) pelo número de Investidores Não Institucionais que ainda não tiverem seus respectivos Pedidos de Reserva integralmente atendidos. Eventuais sobras de Cotas não alocadas de acordo com o procedimento acima serão destinadas à Oferta Institucional.

No caso de um Investidor Não Institucional efetuar mais de um Pedido de Reserva, os Pedidos de Reserva serão considerados em conjunto, por Investidor Não Institucional, para fins da alocação na forma prevista acima. Os Pedidos de Reserva que forem cancelados por qualquer motivo serão desconsiderados na alocação descrita acima.

#### *Oferta Institucional*

Após o atendimento dos Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores Não Institucionais, as Cotas remanescentes que não forem colocadas na Oferta Não Institucional serão destinadas à colocação junto a Investidores Institucionais, por meio dos Coordenadores, não sendo admitidas reservas antecipadas para os Investidores Institucionais, observados os seguintes procedimentos:

- (a) os Investidores Institucionais, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, interessados em subscrever as Cotas deverão apresentar as respectivas Cartas Proposta aos Coordenadores, até 1 (um) Dia Útil antes da data de realização do Procedimento de Alocação, indicando a quantidade de Cotas a ser subscrita, inexistindo o recebimento de reservas antecipadas dos Investidores Institucionais;
- (b) para fins de classificação como Investidores Institucionais, observado o disposto na definição de “Investidores Institucionais” no Glossário deste Prospecto Definitivo, os Investidores que sejam pessoas físicas ou jurídicas deverão apresentar Cartas Proposta em valor igual ou superior a R\$1.000.010,00 (um milhão e dez reais), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, que equivale à quantidade mínima, na Data de Liquidação, de 100.001 (cem mil e uma);



- (c) os Investidores Institucionais deverão, necessariamente, indicar nas respectivas Cartas Proposta a sua condição ou não de Pessoa Vinculada, de modo que serão aceitas as Cartas Proposta enviadas por Pessoas Vinculadas, sem qualquer limitação, observado o disposto nesta seção “Informações Relativas à Oferta”, sob o título “Procedimento de Alocação”, na página 44 do presente Prospecto Definitivo;
- (d) os Investidores Institucionais terão a faculdade, como condição de eficácia das respectivas Cartas Proposta, de condicionar a sua adesão à Oferta, nos termos e condições descritos nesta seção “Informações Relativas à Oferta”, sob o título “Distribuição Parcial”, na página 37 do presente Prospecto Definitivo;
- (e) cada Investidor Institucional interessado em participar da Oferta Institucional deverá assumir a obrigação de verificar se está cumprindo os requisitos necessários para participar da Oferta Institucional, para então apresentar a sua Carta Proposta;
- (f) até o final do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Liquidação, os Coordenadores informarão aos Investidores Institucionais, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico fornecido nas respectivas Cartas Proposta ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência, sobre a quantidade de Cotas que cada Investidor Institucional subscreverá e o valor a ser integralizado; e
- (g) os Investidores Institucionais deverão efetuar o pagamento do valor de integralização das Cotas informado conforme o item (f) acima, à vista e em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, até as 16:00 horas da Data de Liquidação, de acordo com as normas de liquidação e os procedimentos aplicáveis da B3. Não havendo o pagamento pontual por um Investidor Institucional, a respectiva Carta Proposta será automaticamente cancelada pelos Coordenadores.

As Cartas Proposta serão irrevogáveis e irretratáveis, exceto nas hipóteses de **(a)** existência de subscrição condicionada e não implementação da condição definida por cada Investidor Institucional, nos termos desta seção “Informações Relativas à Oferta”, sob o título “Distribuição Parcial”, na página 37 do presente Prospecto Definitivo; **(b)** verificação de excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da Quantidade Inicial de Cotas, sem considerar as Cotas do Lote Adicional, hipótese na qual as Cartas Proposta exclusivamente das Pessoas Vinculadas serão automaticamente canceladas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM nº 400; **(c)** não pagamento do valor de integralização das Cotas subscritas por um Investidor Institucional, na Data de Liquidação, conforme previsto no item (g) acima, e consequente cancelamento automático da respectiva Carta Proposta; **(d)** revogação, modificação, suspensão ou cancelamento da oferta, conforme previsto nesta seção “Informações Relativas à Oferta”, sob o título “Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação, Suspensão e Cancelamento da Oferta”, na página 41 do presente Prospecto Definitivo; e **(e)** divergência relevante entre as informações constantes no Prospecto Definitivo e no Prospecto Definitivo, nos termos desta seção “Informações Relativas à Oferta”, sob o título “Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação, Suspensão e Cancelamento da Oferta”, na página 41 do presente Prospecto Definitivo.

#### *Critério de Colocação da Oferta Institucional*

Caso as Cartas Proposta apresentadas pelos Investidores Institucionais excedam o total de Cotas remanescentes após o atendimento da Oferta Não Institucional, os Coordenadores darão prioridade aos Investidores Institucionais que, no entender dos Coordenadores, em comum acordo com o Administrador e a Gestora, melhor atendam aos objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de Investidores, integrada por Investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas do Fundo e da conjuntura macroeconômica brasileira, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de fundos de investimento em cotas de fundos incentivados de investimento em infraestrutura.

### *Disposições Comuns à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional*

As Instituições Participantes da Oferta serão responsáveis pela transmissão à B3 das ordens acolhidas nos Pedidos de Reserva e nas Cartas Proposta. As Instituições Participantes da Oferta somente atenderão aos Pedidos de Reserva feitos por Investidores Não Institucionais titulares de contas nelas abertas ou mantidas pelos respectivos Investidores Não Institucionais.

Ressalvadas as referências expressas à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional, todas as referências à Oferta neste Prospecto Definitivo devem ser entendidas como referências à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional, em conjunto e indistintamente.

### **Alocação e Liquidação da Oferta**

As ordens recebidas por meio das Instituições Participantes da Oferta serão alocadas seguindo os critérios estabelecidos pelos Coordenadores, devendo assegurar que o tratamento conferido aos Investidores seja justo e equitativo em cumprimento ao disposto no artigo 33, §3º, I, da Instrução CVM nº 400.

Com base nas informações enviadas pela B3 aos Coordenadores, durante o Procedimento de Alocação, os Coordenadores verificarão se **(a)** a Quantidade Mínima de Cotas foi atingida; **(b)** a Quantidade Inicial de Cotas foi atingida; e **(c)** houve excesso de demanda, sendo que, diante dessas informações, os Coordenadores definirão se haverá a liquidação da Oferta, bem como o seu volume final.

No caso de distribuição parcial das Cotas e de existência de subscrição condicionada, nos termos descritos nesta seção “Informações Relativas à Oferta”, sob o título “Distribuição Parcial”, na página 37 do presente Prospecto Definitivo, e desde que já tenha ocorrido a integralização das Cotas por parte dos Investidores, os valores depositados serão devolvidos aos respectivos Investidores, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento das Cotas condicionadas. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos.

Os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderão participar do Procedimento de Alocação, sem qualquer limitação em relação ao valor total da Oferta, observado, no entanto, que caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da Quantidade Inicial de Cotas, sem considerar as Cotas do Lote Adicional, os Pedidos de Reserva e as Cartas Proposta exclusivamente das Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM nº 400.

Após o Procedimento de Alocação, as Instituições Participantes da Oferta liquidarão as ordens recebidas na forma prevista no parágrafo abaixo e no Termo de Adesão ao Contrato de Distribuição.

A liquidação física e financeira das Cotas ocorrerá na B3, na Data de Liquidação, de acordo com os procedimentos operacionais da B3, observado o descrito no Contrato de Distribuição e neste Prospecto Definitivo, sendo certo que a B3 informará aos Coordenadores o montante de ordens recebidas em seu ambiente de liquidação.

A subscrição e a integralização das Cotas serão feitas na forma descrita nesta seção “Informações Relativas à Oferta”, sob o título “Subscrição e Integralização das Cotas”, na página 120 do presente Prospecto Definitivo.

Caso, na Data de Liquidação, as Cotas subscritas não sejam totalmente integralizadas por falha dos Investidores, a integralização das Cotas objeto da falha poderá ser realizada junto ao Escriturador até o 3º (terceiro) Dia Útil imediatamente subsequente à Data de Liquidação pelo Preço de Emissão, sendo certo que, caso após a possibilidade de integralização das Cotas junto ao Escriturador ocorram novas falhas por Investidores de modo que a Quantidade Mínima de Cotas não seja atingida, a Oferta será cancelada e as Instituições Participantes da Oferta deverão devolver aos Investidores os recursos eventualmente depositados, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da

Oferta. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos.

Caso, após a conclusão da liquidação da Oferta, a Quantidade Mínima de Cotas seja atingida, a Oferta poderá ser encerrada e o eventual saldo de Cotas não colocado será cancelado pelo Administrador.

### **Condições do Contrato de Distribuição**

O Contrato de Distribuição, celebrado entre o Fundo, representado pelo Administrador, o Administrador, os Coordenadores e a Gestora, disciplina a prestação dos serviços de coordenação, estruturação e distribuição da Oferta, sob o regime de melhores esforços de colocação, de acordo com os termos e condições especificados no Contrato de Distribuição.

#### *Remuneração dos Coordenadores e dos Participantes Especiais*

Pelos serviços de coordenação estruturação da Oferta e distribuição das Cotas, o Coordenador Líder fará jus ao recebimento de remuneração, à vista e em moeda corrente nacional, a ser paga, na Data de Liquidação, na conta indicada pelo Coordenador Líder, com os recursos da Taxa de Distribuição Primária, correspondente a 3,75% (três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) incidente sobre o valor total subscrito da Oferta, calculado com base no preço de integralização das Cotas ("**Remuneração Total**"). A Remuneração Total corresponderá à soma da Comissão de Coordenação e Estruturação (conforme definida no item "a" abaixo) e da Comissão de Distribuição (conforme definida no item "b" abaixo) e será destinada ao Coordenador Líder e aos Participantes Especiais, desde que observada a Remuneração Total, sendo certo que é de exclusivo critério do Coordenador Líder a divisão da Remuneração Total entre (i) a Comissão de Coordenação e Estruturação; (ii) Comissão de Incentivo; e (iii) Comissão de Distribuição. A título exemplificativo, a alocação dos percentuais entre a Comissão de Coordenação e Estruturação e a Comissão de Distribuição e será feita a exclusivo critério do Coordenador Líder e poderá ser realizada conforme abaixo, sem prejuízo de reajustes posteriores entre essas comissões, desde que observada a Remuneração Total ("**Remuneração**"):

- (a) Comissão de coordenação e estruturação: comissão equivalente ao percentual de 0,30% (trinta centésimos por cento) incidente sobre o valor total efetivamente subscrito e integralizado das Cotas, incluindo as Cotas do Lote Adicional, calculado com base no Preço de Integralização das Cotas;
- (b) Comissão de Incentivo: comissão equivalente ao percentual de 1,45% (um inteiro e quarenta e cinco centésimos por cento) incidente sobre o valor total efetivamente subscrito e integralizado das Cotas, incluindo as Cotas do Lote Adicional, calculado com base no Preço de Integralização das Cotas; e
- (c) Comissão de distribuição: comissão equivalente a 2,00% (dois inteiros por cento) incidente sobre o valor total efetivamente subscrito e integralizado das Cotas, incluindo as Cotas do Lote Adicional, calculado com base no Preço de Integralização das Cotas ("**Comissão de Distribuição**").

A Comissão de Distribuição poderá ser repassada, no todo ou em parte, aos Participantes Especiais que aderirem ao Contrato de Distribuição, observado que os Coordenadores deverão proceder ao pagamento da comissão devida aos Participantes Especiais na forma prevista no Contrato de Distribuição e em cada Termo de Adesão ao Contrato de Distribuição. Nesse caso, os Coordenadores deverão instruir para que os recursos da Taxa de Distribuição Primária referentes ao pagamento da Comissão de Distribuição sejam direcionados para pagamento diretamente aos Participantes Especiais, deduzindo os montantes dos valores devidos aos Coordenadores.

A remuneração será paga aos Coordenadores líquida de qualquer retenção, dedução e/ou antecipação de qualquer tributo (com exceção do Imposto sobre a Renda – IR e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL), taxa ou contribuição que incida ou venha a incidir, com base em norma legal ou regulamentar, sobre os pagamentos a serem realizados aos Coordenadores, bem como quaisquer majorações das alíquotas dos tributos já existentes, em moeda corrente nacional. Dessa forma, todos os pagamentos relativos à

remuneração serão acrescidos dos valores relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, à Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS, à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e aos demais tributos eventualmente aplicáveis (exceto os acima expressamente mencionados), de forma que os Coordenadores recebam a remuneração como se tais tributos não fossem incidentes (*gross-up*).

#### *Consulta do Contrato de Distribuição*

O Contrato de Distribuição estará disponível para consulta e obtenção de cópia junto aos Coordenadores, a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, no endereço indicado na seção “Cotas”, sob o título “Atendimento aos Cotistas”, na página 129 do presente Prospecto Definitivo.

#### **Participantes Especiais**

Os Coordenadores poderão, sujeito aos termos e condições do Contrato de Distribuição, convidar os Participantes Especiais para participar da Oferta Não Institucional, caso entenda adequado, para participar exclusivamente da Oferta Não Institucional. Os Coordenadores convidarão os Participantes Especiais por meio de carta convite, disponibilizada por meio da B3. Os Participantes Especiais que decidirem integrar o consórcio de distribuição deverão aceitar os termos e condições do Termo de Adesão ao Contrato de Distribuição que estarão refletidos na carta convite, por meio da qual cada Participante Especial outorgará poderes para que a B3 seja sua representante para fins de assinatura do Termo de Adesão ao Contrato de Distribuição. A Oferta não contará com a participação de coordenadores contratados.

Os Participantes Especiais estarão sujeitos às mesmas obrigações e responsabilidades dos Coordenadores previstas no Contrato de Distribuição, inclusive no que se refere às disposições regulamentares e legislação em vigor.

Na hipótese de haver descumprimento e/ou indícios de descumprimento, por qualquer dos Participantes Especiais, de qualquer das obrigações previstas no Contrato de Distribuição, no Termo de Adesão ao Contrato de Distribuição, na carta convite ou em qualquer outro contrato celebrado no âmbito da Oferta ou, ainda, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM nº 400 e no Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros e no Código ANBIMA de Distribuição, especificamente, na hipótese de manifestação indevida na mídia durante o período de silêncio, conforme previsto no artigo 48 da Instrução CVM nº 400, tal Participante Especial deixará de integrar o grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação das Cotas no âmbito da Oferta, a critério exclusivo dos Coordenadores, sendo cancelados todos os Pedidos de Reserva que tenha recebido. O Participante Especial deverá, ainda, informar imediatamente aos Investidores que com ele tenham realizado os Pedidos de Reserva sobre o referido cancelamento. Adicionalmente, o Participante Especial em questão será, a critério exclusivo dos Coordenadores e sem prejuízo das demais medidas julgadas cabíveis pelos Coordenadores, descredenciado do consórcio de distribuição e, por um período de 6 (seis) meses contados da data do descredenciamento, poderá não ser admitido nos consórcios de distribuição sob a coordenação dos Coordenadores. Caso um Investidor já tenha efetuado o pagamento dos valores em contrapartida à subscrição das Cotas, os valores depositados serão devolvidos ao respectivo Investidor, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento do respectivo Pedido de Reserva, na conta corrente de sua titularidade por ele indicada. O Participante Especial que deixar de integrar o consórcio de distribuição na forma aqui prevista será responsável por arcar integralmente com quaisquer custos e prejuízos relativos à sua exclusão como Participante Especial, incluindo custos com publicações, indenizações decorrentes de eventuais condenações em ações propostas por Investidores por conta do cancelamento, honorários advocatícios e demais custos perante terceiros, inclusive custos decorrentes de demandas de potenciais Investidores. Os Coordenadores não serão, em hipótese alguma, responsáveis por quaisquer prejuízos causados aos Investidores que tiverem os respectivos Pedidos de Reserva cancelados por força do descredenciamento do Participante Especial.





#### **Relação entre (a) o Fundo e o Administrador; e (b) o Coordenador Líder**

A Emissão é a 1ª (primeira) emissão de Cotas pelo Fundo. Fora a prestação dos serviços de coordenação, estruturação e distribuição da Oferta, nos termos do Contrato de Distribuição, na data do presente Prospecto Definitivo, não existem quaisquer outras relações, de qualquer tipo, entre o Fundo e o Coordenador Líder.

Na data deste Prospecto Definitivo, o Administrador e o Coordenador Líder não possuem qualquer relação societária entre si, restringindo-se o seu relacionamento à atuação como contrapartes em operações regulares de mercado.

Exceto por relacionamentos comerciais em razão **(a)** da prestação de serviços de administração, pelo Administrador, a outros fundos de investimento investidos por pessoas do mesmo Grupo Econômico do Coordenador Líder e/ou por clientes do Coordenador Líder; **(b)** da participação, pelo Coordenador Líder, em ofertas públicas de cotas de outros fundos de investimento administrados pelo Administrador e/ou geridos por partes relacionadas ao Administrador, **(c)** da gestão, por empresas do mesmo Grupo Econômico do Coordenador Líder, de outros fundos de investimento administrados pelo Administrador; e **(d)** da presente Oferta, o Administrador e o Coordenador Líder não possuem qualquer relacionamento relevante entre si.

Nos 12 (doze) meses anteriores à data do presente Prospecto Definitivo, o Coordenador Líder atuou como coordenador em ofertas públicas de cotas de outros fundos administrados pelo Administrador.

O Administrador e o Coordenador Líder não identificaram qualquer conflito de interesses decorrente dos relacionamentos descritos nos parágrafos ou da atuação de cada um com relação ao Fundo.

#### **Relação entre (a) o Fundo e o Administrador; e (b) o UBS BB**

A Emissão é a 1ª (primeira) emissão de Cotas pelo Fundo. Fora a prestação dos serviços de coordenação, estruturação e distribuição da Oferta, nos termos do Contrato de Distribuição, na data do presente Prospecto Definitivo, não existem quaisquer outras relações, de qualquer tipo, entre o Fundo e o UBS BB.

Na data deste Prospecto Definitivo, o Administrador e o UBS BB não possuem qualquer relação societária entre si, restringindo-se o seu relacionamento à atuação como contrapartes em operações regulares de mercado. Exceto por relacionamentos comerciais em razão **(a)** da prestação de serviços de administração, pelo Administrador, a outros fundos de investimento investidos por pessoas do mesmo Grupo Econômico do UBS BB e/ou por clientes do UBS BB; **(b)** da participação, pelo UBS BB, em ofertas públicas de cotas de outros fundos de investimento administrados pelo Administrador e/ou geridos por partes relacionadas ao Administrador, **(c)** da gestão, por empresas do mesmo Grupo Econômico do UBS BB, de outros fundos de investimento administrados pelo Administrador; e **(d)** da presente Oferta, o Administrador e o UBS BB não possuem qualquer relacionamento relevante entre si.

Nos 12 (doze) meses anteriores à data do presente Prospecto Definitivo, o UBS BB atuou como coordenador em ofertas públicas de cotas de outros fundos administrados pelo Administrador.

O Administrador e o UBS BB não identificaram qualquer conflito de interesses decorrente dos relacionamentos descritos nos parágrafos ou da atuação de cada um com relação ao Fundo.



## Demonstrativo dos Custos Indicativos da Oferta

| CUSTOS INDICATIVOS DA OFERTA                                           | BASE (R\$)           | % EM RELAÇÃO À OFERTA <sup>(1)</sup> |
|------------------------------------------------------------------------|----------------------|--------------------------------------|
| Comissão de coordenação e estruturação <sup>(2)</sup>                  | 5.250.000,00         | 1,75%                                |
| Tributos sobre a comissão de coordenação e estruturação <sup>(3)</sup> | 560.736,03           | 0,19%                                |
| Comissão de Distribuição <sup>(2)(4)</sup>                             | 6.000.000,00         | 2,00%                                |
| Tributos sobre a Comissão de Distribuição <sup>(3)</sup>               | 640.841,17           | 0,21%                                |
| Assessores legais                                                      | 470.000,00           | 0,16%                                |
| Taxa de registro na CVM                                                | 317.314,36           | 0,11%                                |
| Custo de <i>marketing</i>                                              | 160.000,00           | 0,05%                                |
| Taxa de Análise para Listagem e Anuidade da B3                         | 10.359,14            | 0,00%                                |
| Taxa de Análise de Ofertas Públicas da B3                              | 12.354,69            | 0,00%                                |
| Taxa de Distribuição Padrão (fixa) da B3                               | 37.064,11            | 0,01%                                |
| Taxa de Distribuição Padrão (variável) da B3                           | 126.000,00           | 0,04%                                |
| Despesas de registro e outras despesas                                 | 215.330,50           | 0,07%                                |
| <b>TOTAL</b>                                                           | <b>13.800.000,00</b> | <b>4,60%</b>                         |

(1) Os percentuais acima foram calculados em relação à Quantidade Inicial de Cotas, na Data de Liquidação, sem considerar a colocação das Cotas do Lote Adicional.

(2) Os valores consideram a Quantidade Inicial de Cotas, na Data de Liquidação. Em caso de exercício da Opção do Lote Adicional, os valores da comissão de coordenação e estruturação e da Comissão de Distribuição deverão ser calculados com base no montante total efetivamente subscrito e integralizado de Cotas, incluindo as Cotas do Lote Adicional.

(3) Os valores foram calculados com o acréscimo de tributos, tendo em vista que, nos termos do Contrato de Distribuição, o pagamento da comissão de coordenação e estruturação e da Comissão de Distribuição será acrescido de tributos.

(4) A remuneração devida aos Participantes Especiais será descontada do valor total da Comissão de Distribuição devida aos Coordenadores. Para mais informações sobre a remuneração dos Coordenadores e dos Participantes Especiais, veja esta seção “Informações Relativas à Oferta”, sob o título “Remuneração dos Coordenadores e dos Participantes Especiais”, na página 51 do presente Prospecto Definitivo.

| CUSTO UNITÁRIO <sup>(1)</sup>          |                  |
|----------------------------------------|------------------|
| Custo total da Oferta                  | R\$13.800.000,00 |
| Número de Cotas inicialmente ofertadas | 30.000.000       |
| Custo da Oferta por Cota               | R\$0,46          |
| Custo percentual por Cota              | 4,60%            |

(1) Os valores acima foram calculados com base na Quantidade Inicial de Cotas, na Data de Liquidação, sem considerar a colocação das Cotas do Lote Adicional.



### **Contrato de Garantia de Liquidez ou de Estabilização de Preço**

Não será firmado contrato de garantia de liquidez nem contrato de estabilização de preço das Cotas.

### **Destinação dos Recursos**

A Emissão é a 1ª (primeira) emissão de Cotas pelo Fundo.

Os recursos líquidos provenientes da Oferta, após a dedução das Despesas, conforme o caso, inclusive os recursos provenientes da eventual Opção de Lote Adicional, serão destinados, preponderantemente, à subscrição ou à aquisição **(a)** de Cotas dos Fundos Investidos, incluindo, mas não se limitando a, Cotas do FI-Infra Master; e **(b)** de outros ativos financeiros, nos termos da política de investimento descrita no Regulamento e neste Prospecto Definitivo.

O Fundo observará os seguintes prazos de enquadramento da sua carteira à Alocação Mínima, nos termos da Lei nº 12.431: após 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Liquidação, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo deve estar aplicado em Cotas dos Fundos Investidos. Exclusivamente durante o prazo de enquadramento referido acima, o Fundo poderá alocar mais de 5% (cinco por cento) do seu patrimônio líquido em outros ativos financeiros, que não sejam as Cotas dos Fundos Investidos, sendo que em até 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Liquidação, no máximo, 100% (cem por cento) do patrimônio líquido do Fundo pode ser aplicado em outros ativos financeiros.

As Cotas dos Fundos Investidos poderão ser depositadas em ambiente de bolsa de valores ou mercado de balcão organizado.

Desde que respeitada a política de investimento do Fundo prevista na seção “Características do Fundo”, sob o título “Política de Investimento, Composição e Diversificação da Carteira”, na página 62 do presente Prospecto Definitivo, e no Regulamento, a Gestora terá plena discricionariedade na seleção e na diversificação das Cotas dos Fundos Investidos a serem subscritas ou adquiridas pelo Fundo, não tendo a Gestora qualquer compromisso formal de investimento ou concentração em um FI-Infra que, por sua vez, concentre, conforme o caso, o seu patrimônio em Ativos Incentivados **(a)** destinados a um setor de infraestrutura específico; **(b)** de emissores que se encontrem em fase operacional ou pré-operacional; ou **(c)** no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, cujos direitos creditórios sejam cedidos por um mesmo cedente ou devidos ou garantidos por um devedor ou garantidor específico.

Na hipótese de distribuição parcial das Cotas, não haverá captação de recursos pelo Fundo por meio de fontes alternativas.

### **Pipeline do FI-Infra Master**

**A GESTORA, NA DATA DE DIVULGAÇÃO DESTE PROSPECTO DEFINITIVO, ESTÁ EM PROCESSO DE SELEÇÃO, ANÁLISE E NEGOCIAÇÃO DO PIPELINE, CONFORME O CASO, PARA A POTENCIAL AQUISIÇÃO DE ATIVOS-ALVO DA OFERTA, CUJAS CARACTERÍSTICAS PRINCIPAIS CONSTAM NAS IMAGENS ABAIXO, SEM PREJUÍZO DE SEREM IDENTIFICADOS OUTROS ATIVOS-ALVO ELEGÍVEIS PARA AQUISIÇÃO PELO FUNDO.**

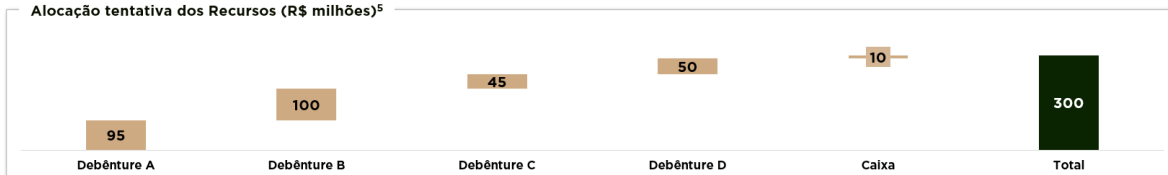
NESSE SENTIDO, OS INVESTIDORES DEVEM CONSIDERAR QUE É POSSÍVEL QUE OS ATIVOS-ALVO DA OFERTA LISTADOS ABAIXO NÃO VENHAM A SER ADQUIRIDOS PELOS FUNDO, POR DIVERSOS MOTIVOS, SENDO CERTO QUE NÃO HÁ, NA PRESENTE DATA, QUALQUER PROPOSTA VINCULANTE PARA AQUISIÇÃO DE REFERIDOS ATIVOS. ASSIM, A OFERTA AINDA NÃO POSSUI PIPELINE GARANTIDO.

Observados os requisitos e limites previstos na Política de Investimentos do Fundo, a Gestora, na data de elaboração deste Prospecto Definitivo, está em processo de seleção, análise e negociação ("Pipeline"), conforme o caso, para a potencial aquisição de Ativos Alvo, cujas características principais constam na tabela abaixo, sem prejuízo de serem identificados outros Ativos Alvo elegíveis para aquisição pelo Fundo:

## PORTFÓLIO POTENCIAL<sup>1</sup>

|                                         | Debênture A                   | Debênture B                        | Debênture C                        | Debênture D                        | Pipeline para ofertas subsequentes<br>Debênture E |
|-----------------------------------------|-------------------------------|------------------------------------|------------------------------------|------------------------------------|---------------------------------------------------|
| <b>Sector</b>                           | Rodovias                      | Saneamento                         | Eólico                             | Portos                             | Solar                                             |
| <b>Volume Estimado</b>                  | Até R\$ 95 milhões            | Até R\$ 100 milhões                | R\$ 40-50 milhões                  | R\$ 50-100 milhões                 | R\$ 70-90 milhões                                 |
| <b>Duration Estimado</b>                | 8,0 anos                      | 8,0 anos                           | 7,0 anos                           | 7,0 anos                           | 5,5 anos                                          |
| <b>Estimativa de Spread sobre NTN-B</b> | 285 bps                       | 265 bps                            | [280-300] bps                      | [260-280] bps                      | [300-400] bps                                     |
| <b>Status</b>                           | Mandato assinado <sup>2</sup> | Mandato em negociação <sup>3</sup> | Mandato em negociação <sup>3</sup> | Mandato em negociação <sup>3</sup> | Em análise <sup>4</sup>                           |

Alocação tentativa dos Recursos (R\$ milhões)<sup>5</sup>



(1) Mandato assinado significa que há uma proposta assinada entre emissor e coordenador da emissão de debêntures. (2) Mandato em negociação significa que uma proposta indicativa já foi encaminhada ao emissor e que os termos e condições da potencial emissão estão sendo discutidos entre emissor e coordenador da emissão. (3) Em análise significa que a transação está em análise pela equipe da Gestora.

### Ativo A:

## DEBÊNTURE A

|                                         |                                                                                                             |
|-----------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Status</b>                           | Mandato assinado. Documentos da oferta como Escritura e Contratos de Garantia estão em fase de estruturação |
| <b>Sector</b>                           | Rodovias                                                                                                    |
| <b>Volume Estimado</b>                  | Até R\$ 95 milhões, 100% Bocaina                                                                            |
| <b>Estimativa de Taxa<sup>1</sup></b>   | IPCA+7,72%. A taxa final dependerá do fechamento da taxa da NTN-B no dia da precificação da emissão         |
| <b>Estimativa de Spread sobre NTN-B</b> | 285 bps                                                                                                     |
| <b>Vencimento Previsto</b>              | Dezembro/2040                                                                                               |
| <b>Duration Estimado</b>                | 8,0 anos                                                                                                    |
| <b>Garantias</b>                        | Alienação Fiduciária das Ações, Cessão de Contas e Recebíveis do Projeto                                    |

### Resumo do Ativo

- ☐ Localização: região Centro-Oeste do país
- ☐ Projeto que tem como objetivo realizar recuperação, operação, manutenção, conservação, implantação de melhorias e ampliação de capacidade da Rodovia
- ☐ Prazo da concessão superior ao prazo da emissão
- ☐ Consórcio formado por acionistas com experiência na região



(1)

Considera a NTN-B com *duration* equivalente ao do ativo, data-base de 20/08/2021.

## Ativo B:

## DEBÊNTURE B

Status 

Ativo em fase de negociação de Mandato.

|                                  |                                                                                                     |
|----------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Setor                            | Saneamento                                                                                          |
| Volume Estimado                  | Até R\$ 100 milhões, 100% Bocaina                                                                   |
| Estimativa de Taxa <sup>1</sup>  | IPCA+7,51%. A taxa final dependerá do fechamento da taxa da NTN-B no dia da precificação da emissão |
| Estimativa de Spread sobre NTN-B | 265 bps                                                                                             |
| Vencimento Previsto              | Novembro/2039                                                                                       |
| Duration Estimado                | 8,0 anos                                                                                            |
| Garantias                        | Alienação Fiduciária das Ações, Cessão de Contas e Recebíveis do Projeto                            |

## Resumo do Ativo

- ☐ Projeto já operacional há mais de 8 anos
- ☐ Prazo da concessão superior ao prazo da emissão
- ☐ Acionista com experiência em projetos de saneamento

(1) Considera a NTN-B com *duration* equivalente ao do ativo, data-base de 20/08/2021.

## Ativo C:

## DEBÊNTURE C

Status 

Ativo em fase de negociação de Mandato.

|                                  |                                                                                                     |
|----------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Setor                            | Geração de Energia Eólica                                                                           |
| Volume Estimado                  | Entre R\$ 40-50 milhões, 100% Bocaina                                                               |
| Estimativa de Taxa <sup>1</sup>  | IPCA+7,67%. A taxa final dependerá do fechamento da taxa da NTN-B no dia da precificação da emissão |
| Estimativa de Spread sobre NTN-B | 280 bps                                                                                             |
| Vencimento Previsto              | Dezembro/2040                                                                                       |
| Duration Estimado                | 8,0 anos                                                                                            |
| Garantias                        | Alienação Fiduciária das Ações, Cessão de Contas e Recebíveis do Projeto                            |

## Resumo do Ativo

- ☐ Localização: região Nordeste do país
- ☐ 80MW de Capacidade Instalada
- ☐ Projeto já em operação
- ☐ Acionista possui *track record* internacional em projetos de geração de energia renovável

(1) Considera a NTN-B com *duration* equivalente ao do ativo, data-base de 20/08/2021.



## Ativo D:

## DEBÊNTURE D

Status 

Ativo em fase de negociação de Mandato.

|                                  |                                                                                                     |
|----------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Setor                            | Terminal Portuário                                                                                  |
| Volume Estimado                  | Entre R\$ 50-100 milhões                                                                            |
| Estimativa de Taxa <sup>1</sup>  | IPCA+7,46%. A taxa final dependerá do fechamento da taxa da NTN-B no dia da precificação da emissão |
| Estimativa de Spread sobre NTN-B | 260 bps                                                                                             |
| Vencimento Previsto              | Novembro/2035                                                                                       |
| Duration Estimado                | 7,0 anos                                                                                            |
| Garantias                        | Alienação Fiduciária das Ações, Cessão de Contas e Recebíveis do Projeto                            |

## Resumo do Ativo

- ☐ Terminal multipropósito
- ☐ Terminal operacional há mais de 10 anos
- ☐ Prazo de arrendamento superior ao prazo da emissão



(1) Considera a NTN-B com duration equivalente ao do ativo, data-base de 20/08/2021.

**NÃO OBSTANTE O EXPOSTO ACIMA, AS INFORMAÇÕES PRESENTES NESTA SEÇÃO SÃO BASEADAS EM SIMULAÇÕES E OS RESULTADOS REAIS PODERÃO SER SIGNIFICATIVAMENTE DIFERENTES. NÃO HÁ GARANTIA DE QUE A GESTORA CONSEGUIRÁ IMPLEMENTAR SUA ESTRATÉGIA OU ATINGIR SEUS OBJETIVOS DE INVESTIMENTOS CONFORME DESCRITO ACIMA, ESPECIALMENTE POR DEPENDER DA DISPONIBILIDADE DE TAIS ATIVOS ALVO DA OFERTA NO MERCADO.**

**AOS INVESTIDORES É RECOMENDADA A LEITURA DA SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, EM ESPECIAL, DO RISCO DA OFERTA “NÃO AQUISIÇÃO DOS ATIVOS ALVO DA OFERTA”, NA PÁGINA 115 DESTE PROSPECTO.**





#### **CARACTERÍSTICAS DO FUNDO**

---



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

*ESTE SUMÁRIO É APENAS UM RESUMO DAS INFORMAÇÕES DO FUNDO. AS INFORMAÇÕES COMPLETAS SOBRE O FUNDO ESTÃO NO REGULAMENTO, LEIA-O ANTES DE ACEITAR A OFERTA.*

### **Denominação**

O Fundo denomina-se Bocaina Infra – Fundo de Investimento em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa Crédito Privado.

### **Base Legal e Classificação ANBIMA**

O Fundo é regido pela Instrução CVM nº 555, pelo artigo 3º, §1º, da Lei nº 12.431 e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

O Fundo é classificado como “Renda Fixa”, de acordo com a regulamentação vigente, na modalidade “fundo de investimento em cotas de fundos incentivados de investimento em infraestrutura”, nos termos do artigo 3º, §1º, da Lei nº 12.431 e do artigo 131-A da Instrução CVM nº 555.

O Fundo é classificado pela ANBIMA como “Renda Fixa Duração Livre Crédito Livre”.

### **Registro do Fundo na CVM e na ANBIMA**

O registro de funcionamento do Fundo na CVM foi concedido em 10 de junho de 2021.

O Fundo deverá ser registrado na ANBIMA nos termos dos artigos 2º e seguintes do Anexo I ao Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros.

### **Objeto**

O Fundo tem por objeto a captação de recursos para subscrição ou aquisição, no mercado primário ou secundário, **(a)** de Cotas dos Fundos Investidos; e **(b)** de outros ativos financeiros, nos termos da política de investimento descrita no Capítulo III do Regulamento e nesta seção “Características do Fundo”, sob o título “Política de Investimento, Composição e Diversificação da Carteira”, na página 62 do presente Prospecto Definitivo.

### **Forma de Constituição**

O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas em caso de liquidação do Fundo.

### **Prazo de Duração**

O Fundo tem prazo de duração indeterminado.

### **Público-Alvo e Inadequação do Investimento**

O Fundo é destinado a investidores em geral, que cumulativamente: (i) estejam dispostos a aceitar os riscos inerentes ao investimento em Cotas; (ii) estejam buscando retornos de investimento no médio e longo prazo, condizentes com a política de investimento do Fundo; (iii) não possuam restrição legal e/ou regulamentar para investir no Fundo; e (iv) sejam (a) pessoas físicas residentes no Brasil, (b) pessoas físicas não residentes ou domiciliados em país com tributação favorecida nos termos do artigo 24 da Lei nº 9.430, de 1996, (c) pessoas jurídicas ou fundos de investimento isentos ou dispensados de recolhimento de imposto de renda na fonte, ou sujeitos à alíquota de 0% (zero por cento), quando da amortização de Cotas, nos termos da legislação específica aplicável ao Cotista.

Além disso, o investimento nas Cotas não é adequado a Investidores que necessitem de liquidez, tendo em vista que as cotas de fundos de investimento em cotas de fundos incentivados de investimento em infraestrutura podem encontrar baixa liquidez no mercado brasileiro. Ainda, o Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, não admitindo o resgate das Cotas, exceto em caso de sua liquidação. Portanto, os Investidores devem ler cuidadosamente o disposto na seção “Cotas”, sob o título “Distribuição de Rendimentos e Resgate das Cotas”, na página 121 do presente Prospecto Definitivo, bem como a seção “Fatores de Risco”, em especial o título “Riscos de Liquidez”, na página 106 deste Prospecto Definitivo.

As Cotas não se destinam à aquisição por regimes próprios de previdência social tampouco por entidades fechadas de previdência complementar, nos termos da Resolução CMN 3.922 e da Resolução CMN 4.661.

### **Objetivo de Investimento**

O Fundo tem como objetivo obter a valorização das Cotas por meio da subscrição ou aquisição, no mercado primário ou secundário, **(a)** de Cotas dos Fundos Investidos; e **(b)** de outros ativos financeiros, observado o disposto no Capítulo III do Regulamento e nesta seção “Características do Fundo”, sob o título “Política de Investimento, Composição e Diversificação da Carteira”, na página 62 do presente Prospecto Definitivo, e realizar a distribuição do rendimentos decorrentes da valorização das Cotas, conforme os termos do artigo 26 do Regulamento.

**OS OBJETIVOS DO FUNDO, DISPOSTOS NESTE PROSPECTO DEFINITIVO E NO REGULAMENTO, NÃO REPRESENTAM, SOB QUALQUER HIPÓTESE, GARANTIA DO FUNDO, DO ADMINISTRADOR, DA GESTORA, DO CUSTODIANTE OU DOS COORDENADORES QUANTO À SEGURANÇA, À RENTABILIDADE E À LIQUIDEZ DAS COTAS DE FI-INFRA E DOS DEMAIS ATIVOS FINANCEIROS INTEGRANTES DA CARTEIRA DO FUNDO.**

### **Política de Investimento, Composição e Diversificação da Carteira**

Observadas as disposições e prazos de enquadramento constantes do artigo 3º da Lei nº 12.431, os FI-Infra investirão, pelo menos, 85% (oitenta e cinco por cento) do seu patrimônio líquido em Ativos Incentivados, e os FIC FI-Infra investirão, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido em cotas de Fundos Investidos, conforme o caso.

Desde que respeitada a política de investimento do Fundo prevista neste título “Política de Investimento, Composição e Diversificação da Carteira” e no Regulamento, a Gestora terá plena discricionariedade na seleção e na diversificação das Cotas dos Fundos Investidos a serem subscrias ou adquiridas pelo Fundo, não tendo a Gestora qualquer compromisso formal de investimento ou concentração em um Fundo Investido que, por sua vez, concentre o seu patrimônio em Ativos Incentivados **(a)** destinados a um setor de infraestrutura específico; **(b)** de emissores que se encontrem em fase operacional ou pré-operacional; ou **(c)** no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, cujos direitos creditórios sejam cedidos por um mesmo cedente ou devidos ou garantidos por um devedor ou garantidor específico.

Os Ativos Incentivados, subscrias ou adquiridos pelos Fundos Investidos em que o Fundo invista, poderão contar com garantias reais e/ou fidejussórias prestadas pelos respectivos emissores ou por terceiros. A subscrição ou aquisição dos Ativos Incentivados pelos Fundos Investidos deverá abranger todas as suas garantias e demais acessórios inerentes aos Ativos Incentivados.

O Fundo, por meio da aquisição de Cotas dos Fundos Investidos, nos mercados primário e secundário, buscará uma rentabilidade alvo para as Cotas equivalente ao dos títulos do tesouro indexados à inflação com *duration* média similar à da carteira do Fundo, acrescida de sobretaxa (*spread*) de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) a 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano (“**Benchmark**”), considerando a valorização do Patrimônio Líquido e a Distribuição de Rendimentos, conforme o disposto na seção “Cotas”, sob o título “Distribuição de Rendimentos e Resgate das Cotas”, na página 121 do presente Prospecto Definitivo e no Regulamento. **A RENTABILIDADE ALVO AQUI PREVISTA NÃO REPRESENTA NEM**

DEVE SER CONSIDERADA COMO PROMESSA OU GARANTIA DE RENDIMENTOS, OU AUSÊNCIA DE RISCOS PARA OS INVESTIDORES.

O FUNDO PODE ESTAR EXPOSTO A SIGNIFICATIVA CONCENTRAÇÃO EM COTAS EMITIDAS POR UM MESMO FI-INFRA, OS QUAIS, POR SUA VEZ, PODEM CONCENTRAR SEUS INVESTIMENTOS EM ATIVOS INCENTIVADOS E EM OUTROS ATIVOS FINANCEIROS DE POUCOS EMISSORES, COM OS RISCOS DAÍ DECORRENTES.

Observado o disposto neste título “Política de Investimento, Composição e Diversificação de Carteira” e no Regulamento, **O FUNDO INVESTIRÁ, PELO MENOS, 95% (NOVENTA E CINCO POR CENTO) DO SEU PATRIMÔNIO EM COTAS DOS FUNDOS INVESTIDOS. OS FI-INFRA, POR SUA VEZ, APLICAM, NO MÍNIMO, 85% (OITENTA E CINCO POR CENTO) DO SEU PATRIMÔNIO LÍQUIDO NOS ATIVOS INCENTIVADOS, OS QUAIS SÃO CONSIDERADOS ATIVOS DE CRÉDITO PRIVADO NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO CVM Nº 555, E OS FIC FI-INFRA INVESTIRÃO, NO MÍNIMO, 95% (NOVENTA E CINCO POR CENTO) DO SEU PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM COTAS DE FUNDOS INVESTIDOS, CONFORME O CASO.** O Fundo, portanto, está sujeito ao risco de perda substancial do seu patrimônio em caso de eventos que acarretem o não pagamento das cotas dos FIC FI-Infra e/ou dos Ativos Incentivados integrantes das carteiras dos FI-Infra, inclusive, mas não se limitando a, por força de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação ou outro regime semelhante em relação aos emissores e, conforme o caso, aos garantidores dos Ativos Incentivados.

O Fundo obedecerá aos seguintes limites em relação ao seu patrimônio líquido, observado o disposto nos parágrafos abaixo:

| LIMITES POR MODALIDADE DE ATIVO FINANCEIRO                                                                                                                            | PERCENTUAL<br>(em relação ao patrimônio líquido do Fundo) |                   |                    |                       |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|-------------------|--------------------|-----------------------|
|                                                                                                                                                                       | INDIVIDUAL                                                |                   | AGREGADO           |                       |
|                                                                                                                                                                       | MÍNIMO                                                    | MÁXIMO            | MÍNIMO             | MÁXIMO                |
| (a) Cotas de FI-Infra:                                                                                                                                                |                                                           |                   |                    |                       |
| (1) Cotas emitidas pelos Fundos Investidos destinados a investidores em geral                                                                                         | 75% <sup>(1)</sup>                                        | 100%              | 95% <sup>(1)</sup> | 100%                  |
| (2) Cotas emitidas pelos Fundos Investidos destinados exclusivamente a investidores qualificados, conforme o artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021  | 0%                                                        | 20%               |                    |                       |
| (3) Cotas emitidas pelos Fundos Investidos destinados exclusivamente a investidores profissionais, conforme o artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 | 0%                                                        | 5% <sup>(2)</sup> |                    |                       |
| (b) Outros ativos financeiros:                                                                                                                                        |                                                           |                   |                    |                       |
| (1) títulos públicos federais                                                                                                                                         | 0%                                                        | 5% <sup>(1)</sup> | 0%                 | 5% <sup>(1)</sup> (3) |
| (2) títulos de renda fixa emitidos por instituição financeira em funcionamento no país                                                                                | 0%                                                        | 5% <sup>(1)</sup> |                    |                       |
| (3) cotas de fundos de índice negociadas em mercado de bolsa que reflitam as variações e a rentabilidade de índices de renda fixa                                     | 0%                                                        | 5% <sup>(1)</sup> |                    |                       |
| (4) cotas de fundos de investimento enquadrados no artigo 119, §1º, V, da Instrução CVM nº 555                                                                        | 0%                                                        | 5% <sup>(1)</sup> |                    |                       |



| LIMITE POR EMISSOR                                                                                                                                           | PERCENTUAL<br>(em relação ao patrimônio líquido do Fundo) |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|
| (a) Cotas de Fundos Investidos emitidas por um mesmo fundo, observado o disposto no item (a) da tabela “Limites por Modalidade de Ativo Financeiro”          | Até 100%                                                  |
| (b) Outros ativos financeiros de emissão da União Federal                                                                                                    | Até 5%                                                    |
| (c) Outros ativos financeiros de emissão de uma mesma instituição financeira                                                                                 | Até 5%                                                    |
| (d) Cotas de emissão de um mesmo fundo de investimento, desde que previsto nos itens (b)(3) ou (b)(4) da tabela “Limites por Modalidade de Ativo Financeiro” | Até 5% <sup>(3)</sup>                                     |

O Fundo respeitará ainda os seguintes limites:

|                                                                                                                                                                                                                     |                                                              |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------|
| (a) Outros ativos financeiros de emissão do Administrador, da Gestora ou de empresas a eles ligadas                                                                                                                 | Até 5% do patrimônio líquido do Fundo                        |
| (b) Cotas de fundos de investimento, incluindo os Fundos Investidos, administrados ou geridos pelo Administrador, pela Gestora ou por empresas a eles ligadas, observado o disposto na tabela “Limites por Emissor” | Até 100% do patrimônio líquido do Fundo                      |
| (c) Operações no mercado de derivativos para proteção da carteira de investimentos do Fundo ( <i>hedge</i> ) <sup>(4)</sup>                                                                                         | Até 100% do patrimônio líquido do Fundo                      |
| (d) Operações no mercado de derivativos para alavancagem                                                                                                                                                            | Vedado                                                       |
| (e) Ativos financeiros classificados como ativos de crédito privado, incluindo as Cotas dos Fundos Investidos                                                                                                       | No mínimo, 95% do patrimônio líquido do Fundo <sup>(1)</sup> |
| (f) Ativos financeiros negociados no exterior                                                                                                                                                                       | Vedado                                                       |
| (g) Operações de day trade, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo financeiro                              | Permitido                                                    |
| (g) Operações de renda variável                                                                                                                                                                                     | Vedado                                                       |

(1) Observados os prazos de enquadramento da Alocação Mínima.

(2) Dentro do limite de que trata o item (a)(2) da tabela “Limites por Modalidade de Ativo Financeiro”.

(3) Até que encerrados os prazos de enquadramento da Alocação Mínima e respeitados os limites máximos de concentração estabelecidos neste título “Política de Investimento, Composição e Diversificação de Carteira” e no Regulamento, o Fundo poderá investir, nos termos da Instrução CVM nº 555, até 100% (cem por cento) do seu patrimônio líquido não investido em Cotas de FI-Infra em outros ativos financeiros, nos termos da política de investimento descrita no Regulamento.

(4) Observado o disposto neste título “Política de Investimento, Composição e Diversificação de Carteira” e no Regulamento.

Para fins dos limites por emissor estabelecidos na tabela “Limites por Emissor”, consideram-se como de um mesmo emissor os ativos financeiros de emissão de seu Grupo Econômico.

No caso de Ativos Incentivados emitidos por um emissor que seja sociedade de propósito específico, o limite por emissor referido acima será computado considerando-se a sociedade de propósito específico como um emissor independente, desde que haja a constituição de garantias relativas ao cumprimento das obrigações principais e acessórias e que elas não sejam concedidas por integrantes do seu Grupo Econômico, exceto no caso de garantias reais incidentes sobre as ações de emissão do próprio emissor.

Exceto se de outra forma previsto em lei e/ou na regulamentação aplicável e observado o disposto abaixo, o Fundo terá prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Liquidação para enquadrar-se ao percentual mínimo de 95% (noventa e cinco por cento) do valor do Patrimônio Líquido alocado em cotas dos Fundos Investidos.

Exclusivamente durante o prazo de enquadramento referido no parágrafo acima, o Fundo poderá alocar mais de 5% (cinco por cento) do seu patrimônio líquido em outros ativos financeiros, que não sejam as Cotas dos Fundos Investidos, conforme descritos no item (b) da tabela “Limites por Modalidade de Ativo Financeiro”, sendo que: em até 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Liquidação, no máximo, 100% (cem por cento) do patrimônio líquido do Fundo pode ser aplicado em outros ativos financeiros.



Os limites de concentração da carteira do Fundo previstos neste Prospecto Definitivo, no Regulamento e nas normas legais e regulamentares vigentes serão controlados por meio da consolidação das aplicações do Fundo com as dos Fundos Investidos e dos demais fundos de investimento investidos pelo Fundo, ressalvadas as hipóteses de dispensa de consolidação previstas na regulamentação aplicável.

**O FUNDO PODERÁ ADQUIRIR ATIVOS OU MODALIDADES OPERACIONAIS DE RESPONSABILIDADE DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, OU DE EMISSORES PÚBLICOS QUE NÃO A UNIÃO FEDERAL, QUE EM CONJUNTO EXCEDAM 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO. O FUNDO ESTARÁ SUJEITO A SIGNIFICATIVAS PERDAS EM CASO DE NÃO PAGAMENTO DE TAIS ATIVOS E/OU MODALIDADES OPERACIONAIS.**

Aplicam-se aos ativos financeiros objeto das operações compromissadas em que o Fundo assuma o compromisso de recompra os limites referidos neste título “Política de Investimento, Composição e Diversificação de Carteira” e no Regulamento.

É vedada a realização de aplicações pelo Fundo em cotas de emissão de fundos de investimento que invistam diretamente no Fundo.

O Fundo poderá realizar operações que tenham como contraparte a tesouraria do Administrador e/ou de empresas a eles ligadas, observado o disposto no caput do Artigo 8º do Regulamento.

Observado o disposto neste título “Política de Investimento, Composição e Diversificação de Carteira” e no Regulamento, o Fundo aplicará, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido nas Cotas dos Fundos Investidos.

Quando da implementação da política de investimento prevista no Regulamento, a Gestora buscará realizar prioritariamente investimentos em Cotas dos Fundos Investidos que, por sua vez, invistam em Ativos Incentivados que sejam considerados ativos de “longo prazo”, assim entendidos, para este fim, aqueles que possuam prazo médio de duração superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. Adicionalmente, a Gestora buscará identificar Ativos Incentivados que sejam classificados como Ativos Verdes e Ativos Financeiros cujos emissores se comprometam com melhores práticas socioambientais, conforme metodologia desenvolvida pela Gestora. Para mais detalhes sobre a política ESG do Fundo e da Gestora, consultar a seção “Visão da Gestora Sobre as Características do Fundo” na página 89 deste Prospecto.

O Fundo poderá aplicar em cotas de fundos de investimento que sejam geridos por outras gestoras que não a Gestora.

Nos termos descritos neste título “Política de Investimento, Composição e Diversificação de Carteira” e no Regulamento, a Gestora, visando a proporcionar a melhor rentabilidade aos Cotistas, poderá, respeitadas as limitações previstas neste Prospecto Definitivo e no Regulamento (incluindo, mas não limitado a, os limites de concentração de carteira previstos neste título “Política de Investimento, Composição e Diversificação de Carteira” e no Regulamento) e da legislação e da regulamentação em vigor, definir livremente o grau de concentração da carteira do Fundo. Não obstante a diligência da Gestora em selecionar as melhores opções de investimento, os investimentos do Fundo estão, por sua própria natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado e a outros riscos, que podem gerar a depreciação dos ativos integrantes da carteira do Fundo. A eventual concentração de investimento do Fundo em determinados Fundos Investidos poderá aumentar a exposição da sua carteira aos riscos mencionados acima e, conseqüentemente, ampliar a volatilidade das Cotas.

Os recursos utilizados pelo Fundo para o investimento nas Cotas dos Fundos Investidos e nos demais ativos financeiros serão aportados pelos Cotistas, mediante a subscrição e a integralização das Cotas, nos termos do Regulamento e deste Prospecto Definitivo.



### **Demais Informações sobre a Política de Investimento**

Conforme previsto nas “Regras e Procedimentos ANBIMA para o Exercício de Direito de Voto em Assembleias nº 02”, **A GESTORA ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO EM NOME DO FUNDO. TAL POLÍTICA ORIENTARÁ AS DECISÕES DA GESTORA NAS ASSEMBLEIAS GERAIS DE DETENTORES DE ATIVOS FINANCEIROS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.**

A versão integral da política de exercício de direito de voto da Gestora encontra-se disponível no site da Gestora no seguinte endereço: [www.bocainacapital.com](http://www.bocainacapital.com).

### **Demonstrações Financeiras do Último Exercício e Informações Trimestrais**

O Fundo iniciará as suas atividades na Data de Liquidação. Até a data deste Prospecto Definitivo, não foram elaboradas demonstrações financeiras anuais ou demonstrativos trimestrais do Fundo.

O exercício social do Fundo terá duração de 12 (doze) meses e terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantadas as demonstrações contábeis relativas ao período findo, que serão auditadas pelo Auditor Independente.

As demonstrações contábeis serão colocadas à disposição de qualquer interessado que as solicitar ao Administrador, no prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento do período.

### **Gerenciamento de Riscos**

Não obstante a diligência do Administrador e da Gestora em colocar em prática a política de investimento, composição e diversificação da carteira prevista no Regulamento e nesta seção “Características do Fundo”, sob o título “Política de Investimento, Composição e Diversificação da Carteira”, na página 62 do presente Prospecto Definitivo, a carteira do Fundo, bem como as carteiras dos FI-Infra, estão sujeitas às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e de liquidez e às variações de preços e/ou cotações de mercado dos seus ativos, o que pode acarretar perda patrimonial ao Fundo e aos Cotistas.

Por meio da análise dos cenários macroeconômicos nacionais e internacionais e dos riscos de mercado, de crédito e de liquidez, são definidas, pela Gestora, as estratégias de seleção de ativos financeiros do Fundo, respeitando-se sempre a legislação, as normas e os regulamentos aplicáveis, bem como as diretrizes estabelecidas no Regulamento.

A Gestora e o Administrador podem utilizar uma ou mais métricas de monitoramento de risco descritas neste título “Gerenciamento de Riscos” e no Regulamento para aferir o nível de exposição do Fundo aos riscos ora mencionados, de forma a adequar os investimentos do Fundo a seus objetivos.

A utilização de mecanismos pelo Administrador e pela Gestora para gerenciar os riscos a que o Fundo está sujeito não constitui garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo Fundo, tampouco garantia da completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. É recomendada ao Investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados no Regulamento e na seção “Fatores de Risco”, na página 97 do presente Prospecto Definitivo.



### **Contratação e Substituição dos Prestadores de Serviços do Fundo**

À parte do Administrador, da Gestora e do Custodiante, cuja eventual substituição dependerá de deliberação dos Cotistas reunidos em assembleia geral, os demais prestadores de serviços do Fundo serão contratados diretamente pelo Administrador, mediante prévia consulta à Gestora.

### **Taxas**

Pelos serviços de administração, gestão, tesouraria, controladoria e escrituração, o Fundo pagará uma taxa de administração calculada em bases mensais, cujo montante total deve corresponder a 0,88% (oitenta e oito centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido.

Além da taxa de administração prevista no parágrafo acima, o Fundo está sujeito ao pagamento da taxa de administração dos Fundos Investidos e dos demais fundos de investimento nos quais investir, conforme previsto nos respectivos regulamentos. A taxa de administração máxima a ser paga pelo Fundo, compreendendo a Taxa de Administração do Fundo somada à taxa de administração dos fundos de investimento diretamente investidos pelo Fundo, não será superior a 0,88% (oitenta e oito centésimos por cento) ao ano.

A taxa de administração não inclui valores relativos à taxa de administração das aplicações realizadas pelo Fundo em fundos de índice e fundos de investimento imobiliário cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercados organizados, bem como em fundos geridos por partes não relacionadas à Gestora.

A remuneração prevista acima não poderá ser aumentada sem prévia aprovação da assembleia geral, mas poderá ser reduzida unilateralmente pelo Administrador, desde que comunique esse fato aos Cotistas e promova a devida alteração do Regulamento.

O Administrador poderá estabelecer que parcelas da taxa de administração prevista acima sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total previsto acima.

Pelos serviços de custódia dos ativos financeiros e de tesouraria da carteira do Fundo, o Custodiante fará jus a uma remuneração, em bases mensais, uma Taxa de Custódia Máxima de 0,02% (dois centésimos por cento) ao ano calculada sobre o Patrimônio Líquido.

As remunerações previstas acima serão apropriadas diariamente, todo Dia Útil, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo. Essas remunerações deverão ser pagas mensalmente, como despesa do Fundo, por períodos vencidos, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente.

A Gestora fará jus a uma taxa de performance, equivalente a 20% (vinte por cento) sobre valorização da Cota Base que vier a exceder a variação acumulada do Hurdle, em cada Data de Apuração, já deduzidos todos os demais Encargos do Fundo, calculada segundo o “método do passivo”, previsto no artigo 87, inciso II, da Instrução CVM 555. A negociação e/ou alienação de Cotas, a qualquer título, não será considerada uma nova aplicação para fins do disposto no referido artigo 87, inciso II, tendo em vista que o Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado.

Para fins do cálculo da Taxa de Performance, o valor da cota do Fundo na Data de Apuração será comparado à Cota Base, conforme cada aplicação, devidamente atualizada pelo Hurdle no período, ajustada conforme as amortizações de Cotas realizadas no período.

A Taxa de Performance será calculada e provisionada todo Dia Útil, sendo apurada ao fim de cada Período de Apuração. Não será devida Taxa de Performance quando o valor da Cota for inferior ao valor da Cota Base.



Não será cobrada dos Cotistas taxa de saída. Exceto pela taxa de distribuição primária, como a Taxa de Distribuição Primária da presente Oferta, não será cobrada dos Cotistas outra taxa de ingresso. Os fundos de investimento investidos pelo Fundo, incluindo os FI-Infra e os FIC FI Infra, poderão cobrar quaisquer das taxas referidas neste parágrafo.

Em caso de (i) destituição da Gestora sem Justa Causa, (ii) renúncia da Gestora, em decorrência de os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, promoverem qualquer alteração no Regulamento que inviabilize o cumprimento das estratégias de investimento estabelecidas no Regulamento vigente do Fundo, ou (iii) deliberação de fusão, cisão ou incorporação do Fundo por vontade exclusiva dos Cotistas, sem anuência da Gestora, a Gestora fará jus ao recebimento da parcela que lhes couber da Taxa de Performance prevista no Regulamento apurada na data da sua efetiva substituição. O disposto no parágrafo quarto do artigo 17 do Regulamento não é aplicável caso na data da efetiva substituição da Gestora não se tenham completado 6 (seis) meses desde a última Data de Apuração relativa a um pagamento de Taxa de Performance devido pelo Fundo.

Para os fins do artigo 17 do Regulamento e das demais de suas disposições, o Hurdle será calculado de forma diferente do Benchmark, podendo haver variações entre eles.

#### **Principais Fatores de Risco do Fundo**

Considerando o disposto pelo inciso IV do parágrafo 3º do artigo 40 da Instrução CVM 400, abaixo são descritos os 5 (cinco) principais Fatores de Risco do Fundo:

- (i) Risco de Perda do Benefício Tributário;
- (ii) Risco Relativo à Inexistência de Ativos de Infraestrutura;
- (iii) Risco Socioambiental;
- (iv) Riscos Relacionados aos Projetos de Infraestrutura; e
- (v) Restrições ao resgate e amortização de Cotas e liquidez reduzida.





#### **VISÃO DA GESTORA SOBRE O SETOR DE INFRAESTRUTURA E O FUNDO**



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

## Visão da Gestora sobre o Setor de Infraestrutura no Brasil

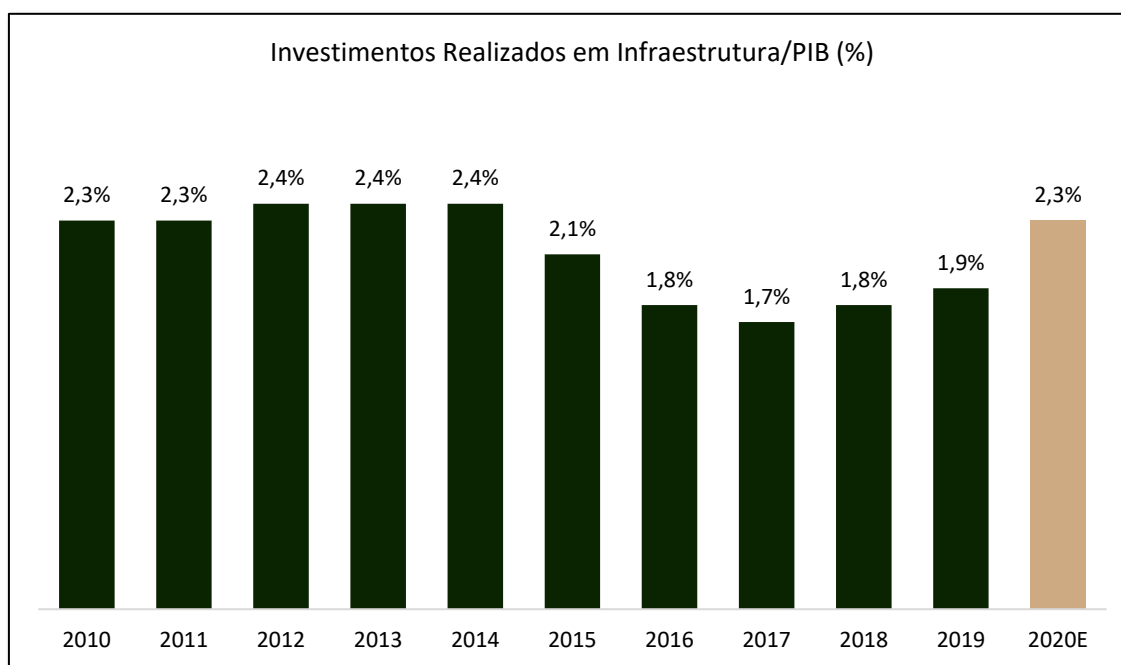
### 1.1 Infraestrutura no Brasil

O Brasil possui um grande déficit em infraestrutura devido aos baixos níveis de investimentos em sua história. Nos últimos 4 (quatro) anos, foram investidos 1,8% do PIB em média, sendo que o valor nunca superou 2,5% nos últimos 15 (quinze) anos.

De acordo com o Global Competitiveness Index 4.0 (GCI) do Banco Mundial, o Brasil ocupa a posição 71 no ranking global de infraestrutura<sup>1</sup>.

Para que o país avance 58 posições até 2038 seriam necessários investimentos na ordem de R\$ 3 trilhões nos próximos 17 (dezessete) anos segundo o relatório Infra 19 – Acompanhamento do Avanço da Infraestrutura no Brasil, realizado pelo Projeto Infra2038 da Fundação Lemann<sup>2</sup>.

Já a Associação Brasileira de Infraestrutura e Indústrias de Base – ABDIB em seu Relatório Anual 2021<sup>3</sup> mostra a necessidade de investimentos da ordem de 4,3% do PIB em infraestrutura para repor a depreciação e reduzir gargalos nos diferentes setores. O investimento anual do país, no entanto, orbita em torno de 2% do PIB.



Fonte: Barômetro Infraestrutura, disponível em <https://www.abdib.org.br/wp-content/uploads/2019/11/Barometro-Infraestrutura-vers%C3%A3o-final.pdf>; Jornal Valor Econômico, matéria disponível em <https://valor.globo.com/brasil/noticia/2020/01/15/investimento-em-infraestrutura-pode-voltar-a-23-do-pib.ghtml>

Devido ao baixo histórico das taxas de investimentos, as demandas nos diversos setores são de extrema importância e não podem ser supridas exclusivamente pelo Estado.

<sup>1</sup> World Economic Forum, disponível em [http://www3.weforum.org/docs/WEF\\_TheGlobalCompetitivenessReport2019.pdf](http://www3.weforum.org/docs/WEF_TheGlobalCompetitivenessReport2019.pdf)

<sup>2</sup> Relatório Infra19, Projeto Infra2038, disponível em <https://www.infra2038.org/relatorio-infra-19>

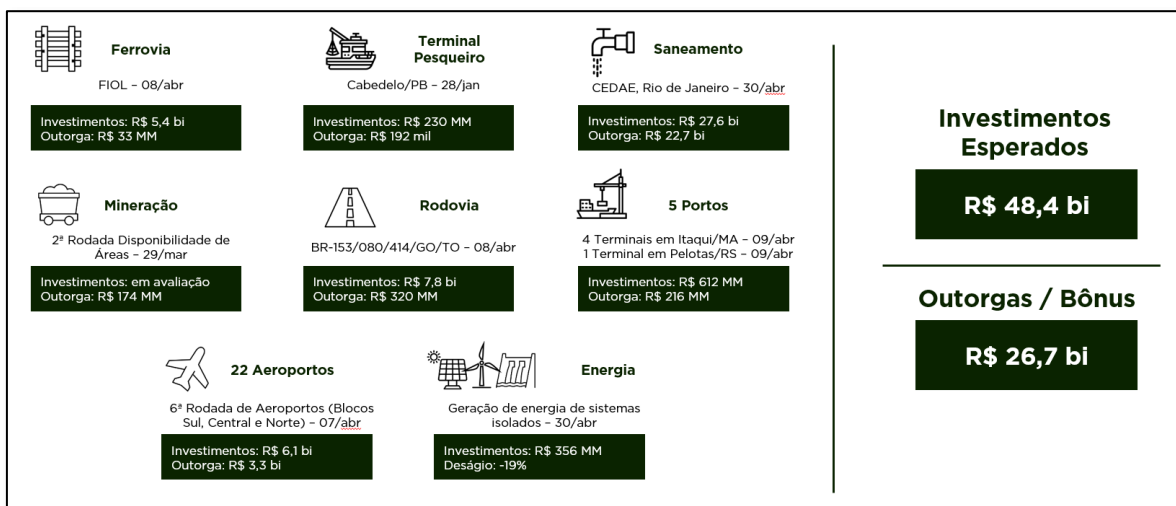
<sup>3</sup> <https://www.abdib.org.br/wp-content/uploads/2021/02/Relat%C3%B3rio-Anual-2021.pdf>

Dentro deste contexto, o Programa de Parcerias de Investimentos (PPI) instituído pelo Governo Federal (Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016), busca ampliar e fortalecer a interação entre Estado e o setor privado por meio de políticas de investimentos em programas de Concessões, Parcerias Público-Privadas (PPPs) e Privatizações.



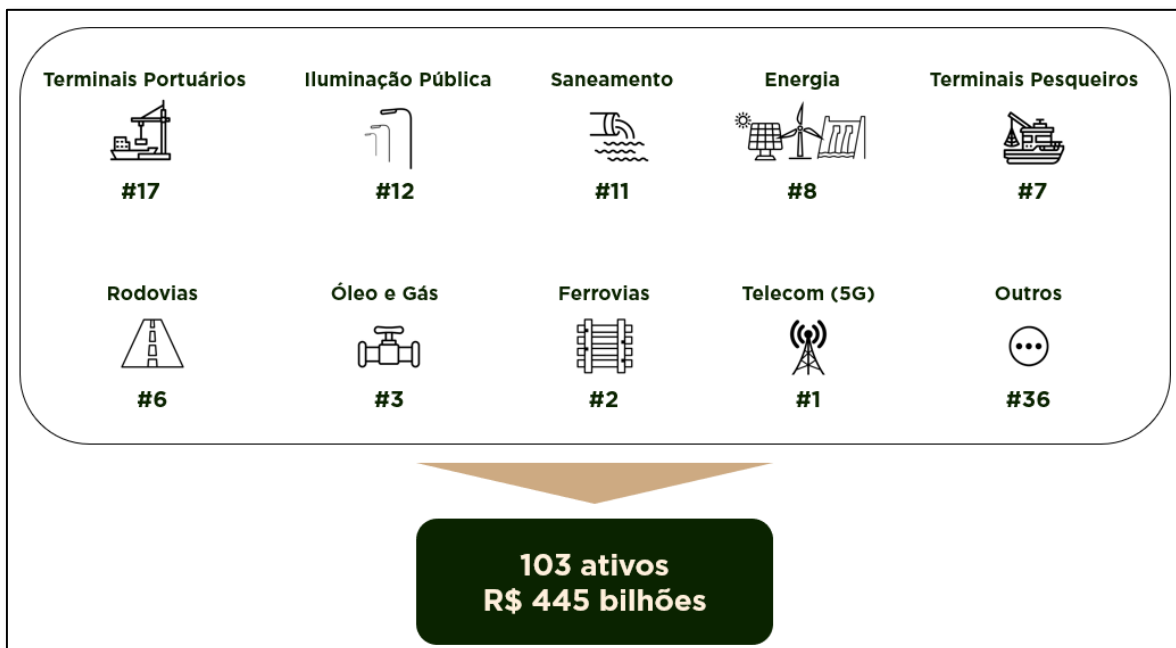
Fonte: [https://www.ppi.gov.br/html/objects/\\_downloadblob.php?cod\\_blob=9278](https://www.ppi.gov.br/html/objects/_downloadblob.php?cod_blob=9278)

Em 2021, até 30 de abril, foram realizados 33 (trinta e três) leilões, com R\$ 48,4 bilhões em investimentos previstos e R\$ 26,73 bilhões em outorgas/bônus.



Fonte: PPI, disponível em [https://www.ppi.gov.br/html/objects/\\_downloadblob.php?cod\\_blob=9278](https://www.ppi.gov.br/html/objects/_downloadblob.php?cod_blob=9278)

Para o ano de 2021 estão previstos um total de leilões de 103 (cento e três) ativos, com cerca de R\$ 445 bilhões em investimentos esperados.



Fonte: 16ª Reunião de Conselho do PPI, disponível em [https://www.ppi.gov.br/html/objects/\\_downloadblob.php?cod\\_blob=9109](https://www.ppi.gov.br/html/objects/_downloadblob.php?cod_blob=9109)

## 1.2 Redução da Participação do Estado como Provedor de *Funding* aos Projetos de Infraestrutura

Com a pressão sobre as contas públicas interrompendo empréstimos do Tesouro e levando ao retorno de recursos do BNDES para a União, houve uma considerável diminuição da participação do banco estatal em desembolsos nos últimos anos, juntamente com uma redução significativa no volume de capital alocado para financiamento em projetos de infraestrutura como um todo.

## BNDES antecipa devolução de R\$ 38 bilhões ao Tesouro

Saldo ainda soma R\$ 160 bi, após pagamentos iniciados em 2016

Por Francisco Góes e Talita Moreira — Do Rio

02/02/2021 05h00 - Atualizado há um mês



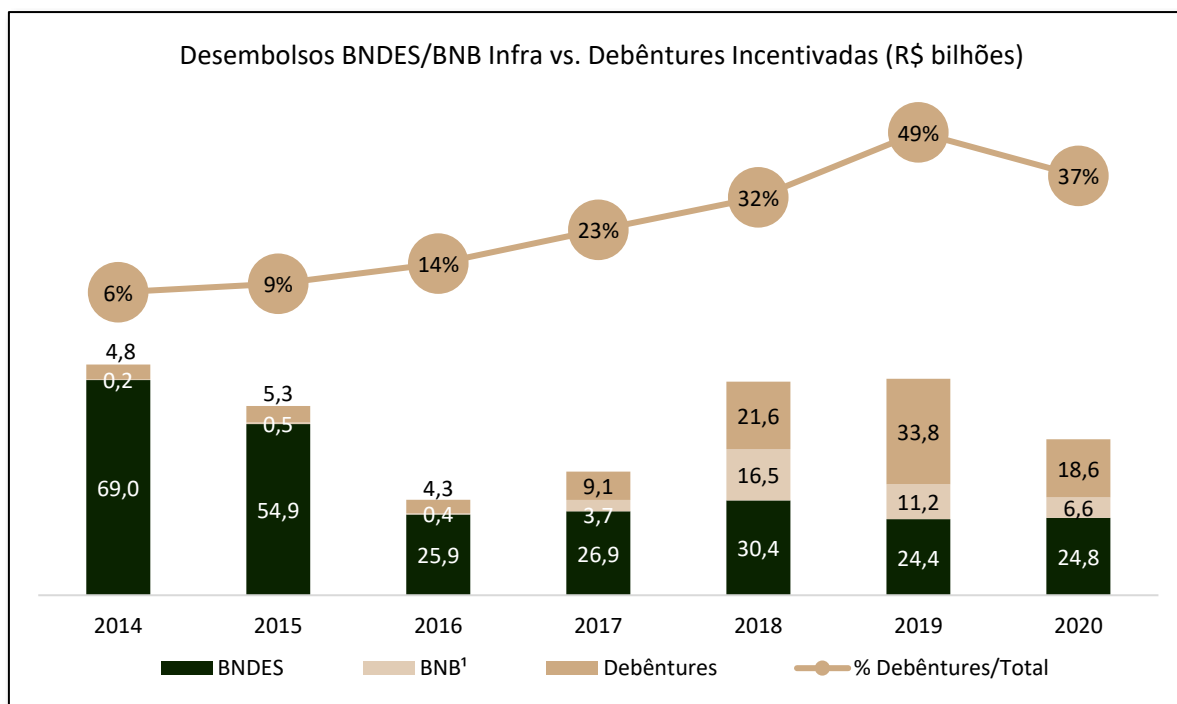
Fonte: Jornal Valor Econômico, disponível em <https://valor.globo.com/brasil/noticia/2021/02/02/bndes-antecipa-devolucao-de-r-38-bilhoes-ao-tesouro.ghtml>

Outro fator que contribuiu para o decréscimo de desembolsos do BNDES foi a substituição, para novos financiamentos, da Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP (taxa subsidiada) pela Taxa de Longo Prazo – TLP, a qual visa convergir com as taxas praticadas pelo mercado (Lei nº 13.483, de 21 de setembro de 2017).



O capital privado, portanto, tem apresentado uma atuação cada vez mais relevante no total de recursos destinados aos financiamentos em infraestrutura, principalmente na forma de debêntures incentivadas instituídas pela Lei nº 12.431.

No gráfico abaixo, pode-se observar uma diminuição dos desembolsos dos principais bancos públicos e aumento significativo das emissões de debêntures incentivadas.

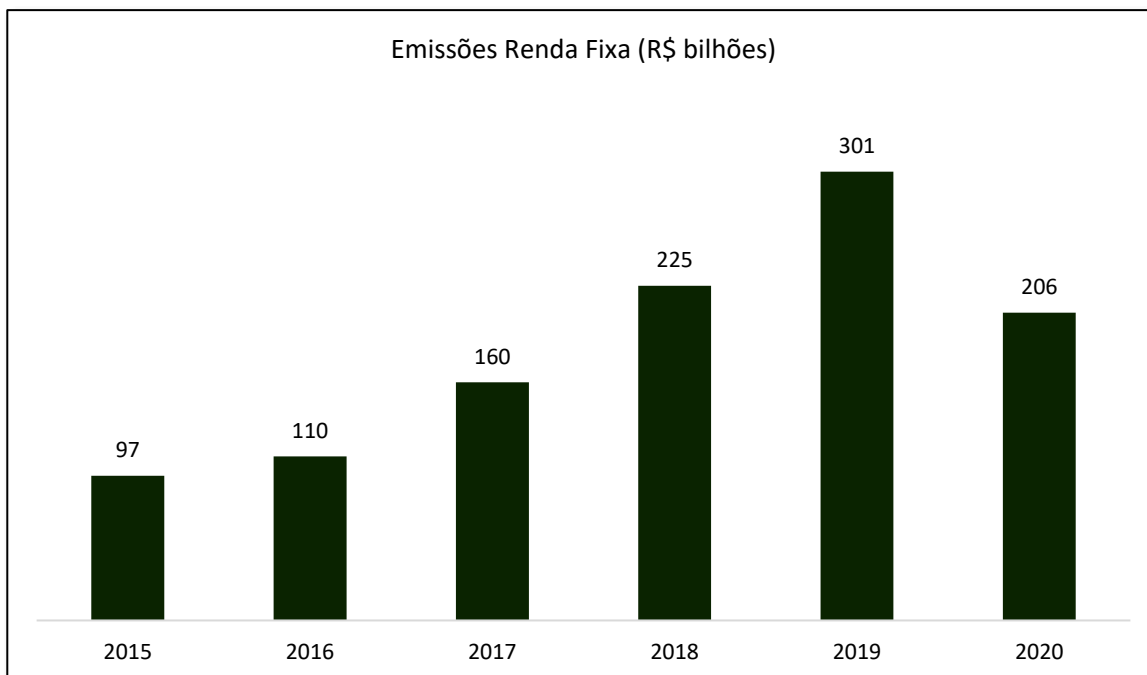


Fontes: BNDES, disponível em [https://www.bndes.gov.br/wps/wcm/connect/site/8a6f176f-da31-4b28-8143-4773876700ae/202012\\_SERIES\\_SETORIAIS.xlsx?MOD=AJPERES&CVID=nwCm.j4](https://www.bndes.gov.br/wps/wcm/connect/site/8a6f176f-da31-4b28-8143-4773876700ae/202012_SERIES_SETORIAIS.xlsx?MOD=AJPERES&CVID=nwCm.j4) ; BNB, disponível em <https://www.bnb.gov.br/bnb-transparente/estatisticas-aplicacoes-fne-e-outros-recursos#FNE> ; Boletim Debêntures Incentivadas – Dez 2020, disponível em <https://www.gov.br/economia/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/boletins/boletim-de-debentures-incentivadas/2020/spe-me-boletim-debentures-lei-12-431-dez-2020.pdf/view>

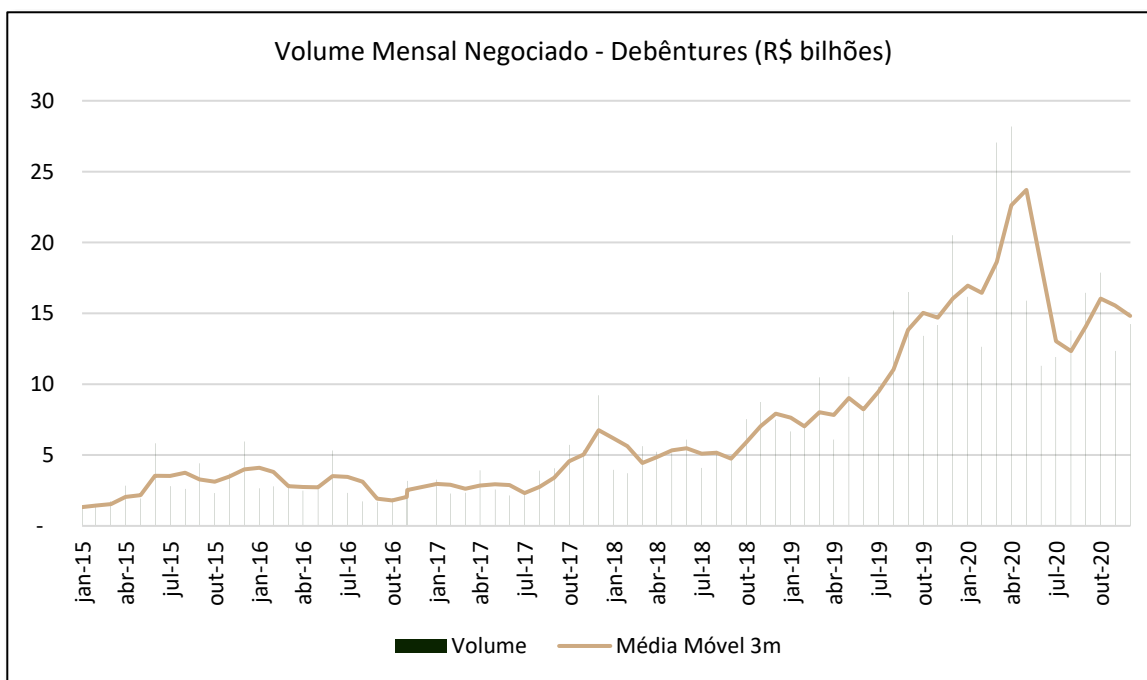
### 1.3 Mercado de Capitais como Indutor dos Investimentos Privados em Infraestrutura

Como apresentado na sessão anterior, um fator relevante para o adequado funcionamento de um modelo de desenvolvimento de infraestrutura que possui parceiros privados como provedor de recursos para implantação é a dinâmica do mercado de capitais.

O crescimento na representatividade de financiadores privados vem acompanhado do amadurecimento do mercado de capitais brasileiro, onde os ativos de dívida em geral têm apresentado um aumento tanto no volume de emissões como no volume de negociação de papéis no mercado secundário.

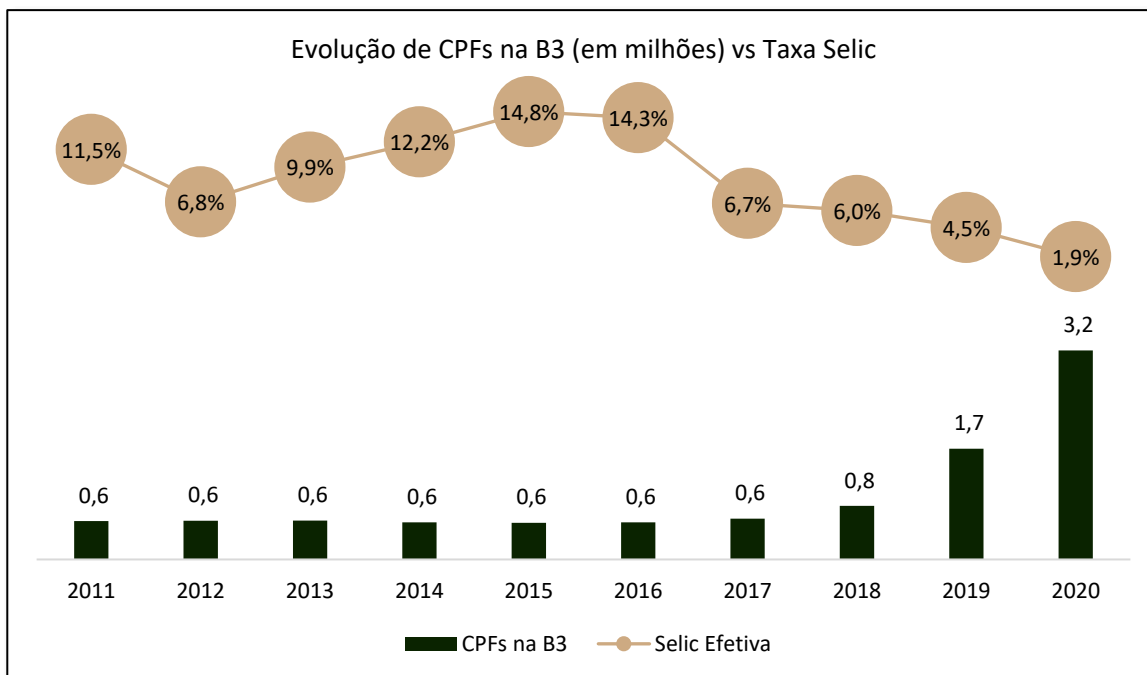


Fonte: ANBIMA, disponível em [https://www.anbima.com.br/pt\\_br/informar/relatorios/mercado-de-capitais/boletim-de-mercado-de-capitais/emissoes-domesticas-registraram-volume-de-r-370-bilhoes-em-2020.htm](https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/relatorios/mercado-de-capitais/boletim-de-mercado-de-capitais/emissoes-domesticas-registraram-volume-de-r-370-bilhoes-em-2020.htm)



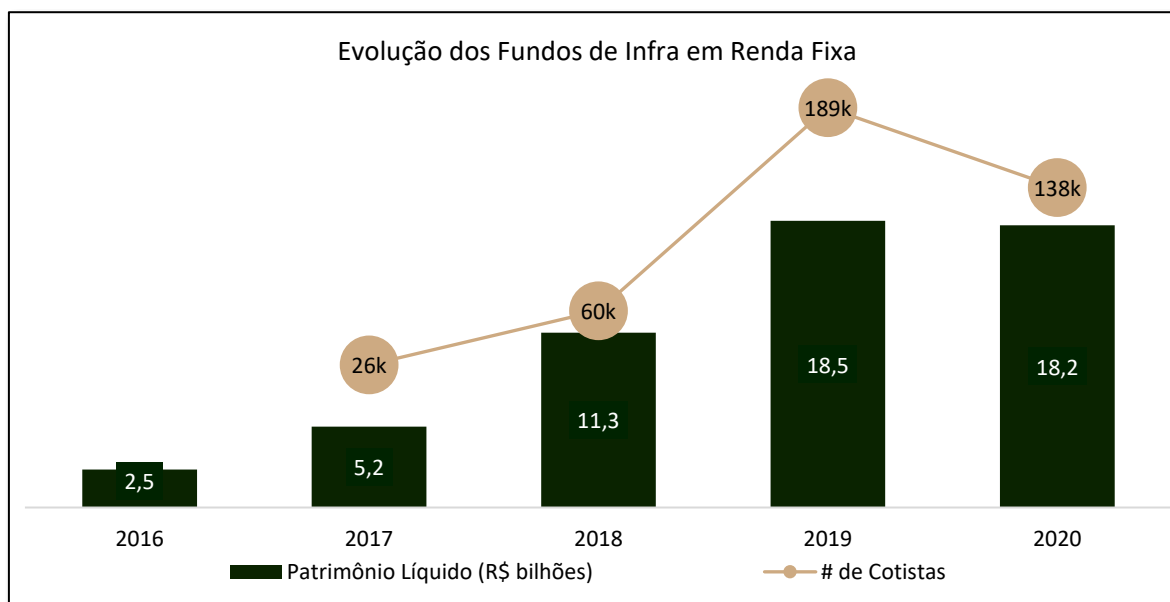
Fonte: Boletim de Debêntures, disponível em <https://www.gov.br/economia/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/boletins/boletim-de-debentures-incentivadas/2020/spe-me-boletim-debentures-lei-12-431-dez-2020.pdf/view>

Do ponto de vista do investidor privado, um ambiente de juros baixos favorece a busca por investimentos mais diversificados e sofisticados que possam trazer maiores retornos. Exemplo disso é o aumento significativo de CPFs cadastrados na bolsa de valores brasileira ao longo dos 2 (dois) últimos anos.



Fonte: B3, disponível em [http://www.b3.com.br/pt\\_br/noticias/investidores.htm](http://www.b3.com.br/pt_br/noticias/investidores.htm) ; IPEA data, disponível em <http://www.ipeadata.gov.br/ExibeSerie.aspx?serid=38402>

Nota-se também que houve um forte aumento na quantidade e tamanho dos fundos de infraestrutura nos últimos 3 (três) anos.



Fonte: Ministério da Economia, Boletim de Debêntures Incentivadas, disponível em:  
 2014: <https://www.gov.br/economia/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/boletins/boletim-de-debentures-incentivadas/2014/boletim-de-debentures-incentivadas-dezembro-2014/view> | 2015: <https://www.gov.br/economia/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/boletins/boletim-de-debentures-incentivadas/2015/boletim-de-debentures-dezembro-2015/view> | 2016: <https://www.gov.br/economia/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/boletins/boletim-de-debentures-incentivadas/2016/boletim-de-debentures-dezembro-2016/view> | 2017: <https://www.gov.br/economia/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/boletins/boletim-de-debentures-incentivadas/2017/boletim-de-debentures-dezembro-2017/view>

incentivadas/2017/boletim-de-debentures-dezembro-2017/view | 2018: <https://www.gov.br/economia/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/boletins/boletim-de-debentures-incentivadas/2018/boletim-de-debentures-dezembro-2018/view> | 2019: <https://www.gov.br/economia/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/boletins/boletim-de-debentures-incentivadas/2019/boletim-debentures-incentivadas-dezembro-2019.pdf/view> | 2020: <https://www.gov.br/economia/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/boletins/boletim-de-debentures-incentivadas/2020/spe-me-boletim-debentures-lei-12-431-dez-2020.pdf/view>

## 1.4 Análise Setorial

### Setor Elétrico

O Setor Elétrico Brasileiro (SEB) é composto pelos segmentos de Geração, Transmissão, Distribuição e Consumo.



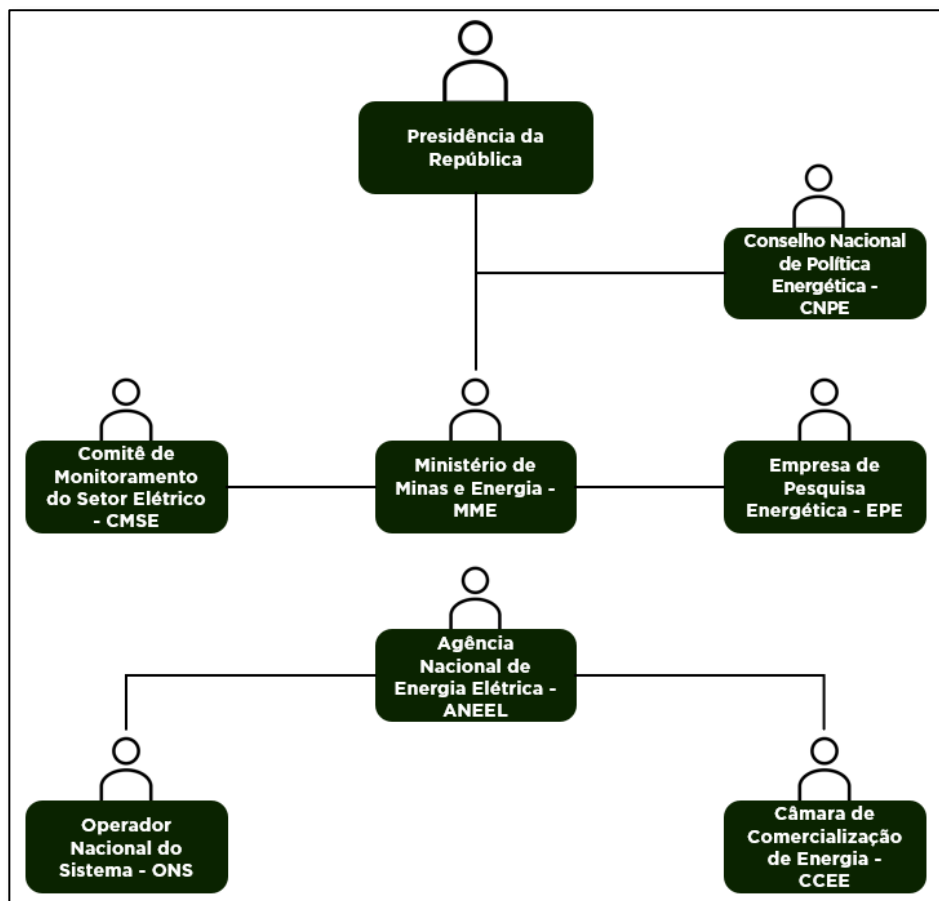
Fonte: Bocaina Capital

As geradoras produzem a energia, as transmissoras a transportam do ponto de geração até os centros consumidores, de onde as distribuidoras a levam até a casa dos cidadãos. Há ainda as comercializadoras, empresas autorizadas a comprar e vender energia para os consumidores livres (geralmente consumidores que precisam de maior quantidade de energia).

O sistema elétrico brasileiro permite o intercâmbio da energia produzida em todas as regiões, exceto nos sistemas isolados, localizados principalmente na região Norte. O trânsito da energia é possível graças ao Sistema Interligado Nacional (SIN), uma grande rede de transmissão com mais de 150 mil quilômetros (km) de extensão.

A regulação da interação entre os agentes é feita por três órgãos principais: ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica), ONS (Operador Nacional do Sistema), e CCEE (Câmara de Comercialização de Energia Elétrica).

### Principais instituições do setor elétrico brasileiro



Fonte: ABRADÉE, disponível em <https://www.abradee.org.br/setor-eletrico/visao-geral-do-setor/>

**Conselho Nacional de Política Energética – CNPE:** responsável pela formulação de políticas e diretrizes energéticas nacionais para assegurar o suprimento de insumos energéticos para todo o país.

**Ministério de Minas e Energia – MME:** responsável por formular e implementar as políticas energéticas do país, além de estabelecer o planejamento do setor e o monitoramento da segurança do suprimento energético.

**Empresa de Pesquisa Energética – EPE:** empresa pública vinculada ao MME, que presta serviços na área de estudos e pesquisas destinadas a contribuir com o planejamento do setor energético, cobrindo a energia elétrica, petróleo e gás natural e seus derivados e biocombustíveis.

**Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico – CMSE:** coordenado pelo MME, tem a função de monitorar a segurança do abastecimento contínuo de energia elétrica.

**Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL:** autarquia federal vinculada ao MME que tem como finalidade fiscalizar e regular a geração, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica. Também atua como a mediadora dos conflitos de interesses entre os diversos agentes do setor, além de ser a responsável pela permissão, concessão e autorização dos serviços de energia.



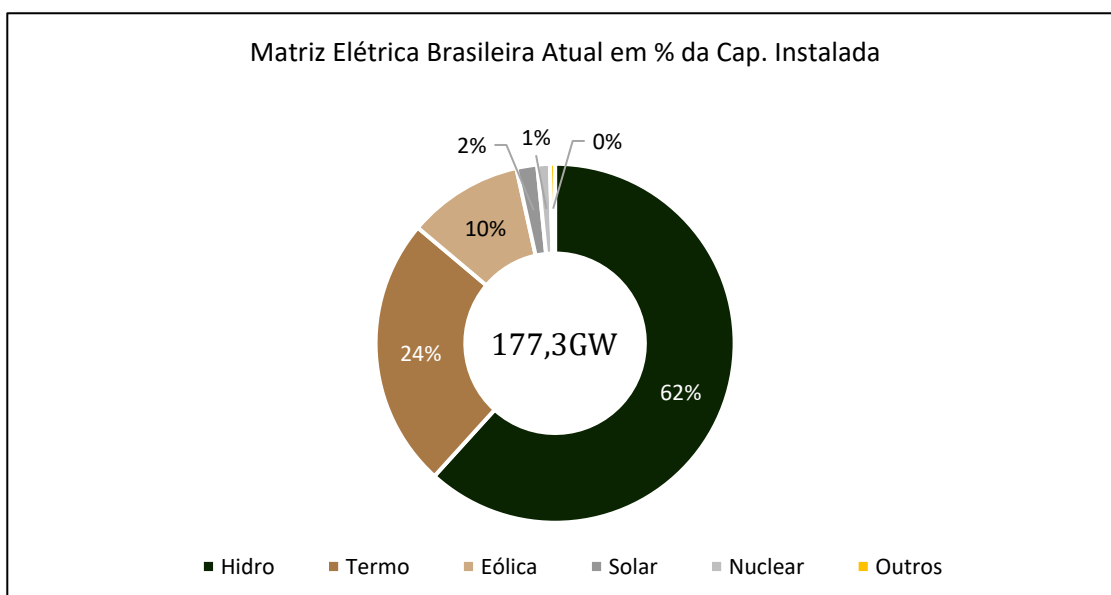
**Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE:** tem por objetivo viabilizar as atividades de comercialização, compra e venda, de energia em todo o Sistema Interligado Nacional - SIN. Ela é responsável pela contabilização e liquidação financeira no mercado de curto prazo de energia. Também promove os leilões de energia, sob delegação da ANEEL.

**Operador Nacional do Sistema Elétrico Brasileiro – ONS:** é responsável pela coordenação e controle da operação das instalações de geração e transmissão de energia elétrica no SIN e pelo planejamento da operação dos sistemas isolados do país.

### Geração de Energia Elétrica

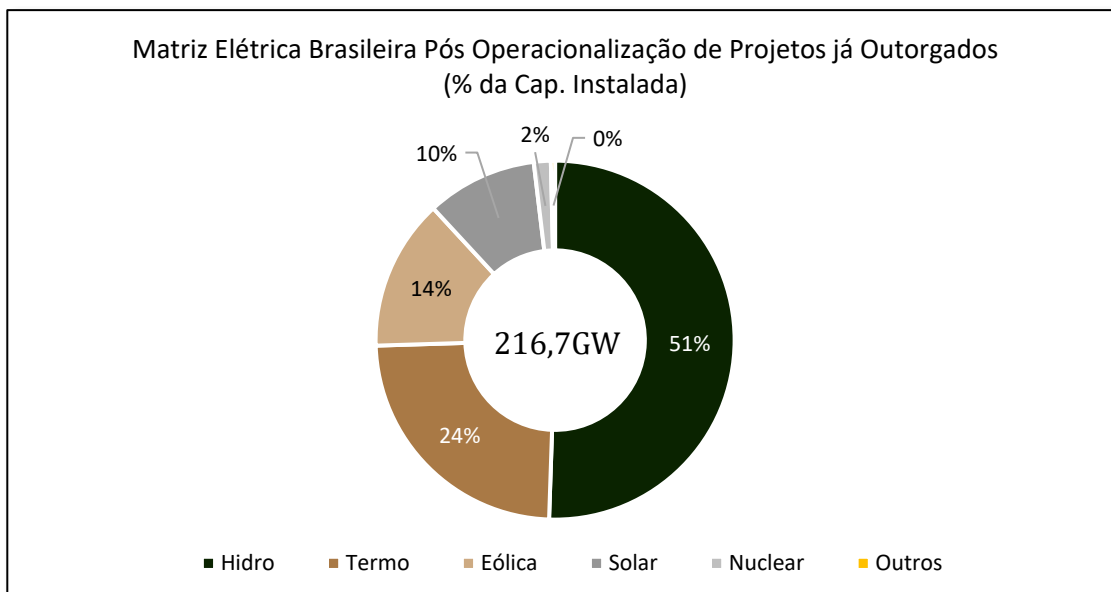
O segmento de geração é responsável pela produção de energia elétrica e pela injeção da energia nos sistemas de transmissão e distribuição, para que seja levada aos consumidores finais.

No Brasil, o setor de geração é bastante pulverizado, atualmente contando com 9.293 empreendimentos geradores e capacidade instalada operacional de 177,3GW, segundo dados da ANEEL. A matriz energética atual do país é ilustrada no gráfico abaixo:



Fonte: SIGA ANEEL, acessado em 24/05/2021, disponível em <https://bit.ly/2IGf4Q0>

Por sua vez, mais 39,4GW já possuem outorga e se encontram em fase de desenvolvimento ou construção (932 empreendimentos). Com a operacionalização desses projetos na Matriz Energética atual, serão alcançados 216,7GW de capacidade instalada, com 10.225 empreendimentos. Destaca-se o crescimento estimado para os projetos de Geração Solar e Eólica, com aumento de participação de 8% e 4% respectivamente, e a diminuição da relevância de ativos Hídricos na composição da matriz.



Fonte: SIGA ANEEL, acessado em 24/05/2021, disponível em <https://bit.ly/2IGf4Q0>

De acordo com os Estudos do Plano Decenal de Expansão de Energia 2030 (PDE), são previstos investimentos da ordem de R\$ 275 bilhões<sup>4</sup>, majoritariamente nos setores de energia renovável. A estimativa é de que a matriz energética atinja o montante de 236GW de capacidade instalada até 2030, com expansão prevista de 24 GW para as energias renováveis<sup>5</sup>, capacidade superior a Usina de Itaipu.

Projetos renováveis, como eólicos, costumam ter alavancagem que pode representar 80% de recursos de terceiros (financiamento)<sup>6</sup>.

### Transmissão de Energia Elétrica

As Linhas de Transmissão (LTs) conectam os ativos de geração com as redes de distribuição, bem como mercados regionais e secundários de energia.

Atualmente, o sistema do país está quase totalmente interconectado por meio do Sistema Interligado Nacional ("SIN"), exceto pelos sistemas isolados, localizados em sua maioria na região amazônica. Hoje, no Brasil, existem cerca de 161 mil km de LTs, com níveis de tensão iguais ou superiores a 230 kV.

<sup>4</sup> [https://www.epe.gov.br/sites-pt/publicacoes-dados-abertos/publicacoes/PublicacoesArquivos/publicacao-490/topico-522/Caderno%20Sumario%20-%20PDE%202030\\_rvFinal.pdf](https://www.epe.gov.br/sites-pt/publicacoes-dados-abertos/publicacoes/PublicacoesArquivos/publicacao-490/topico-522/Caderno%20Sumario%20-%20PDE%202030_rvFinal.pdf), slide 33

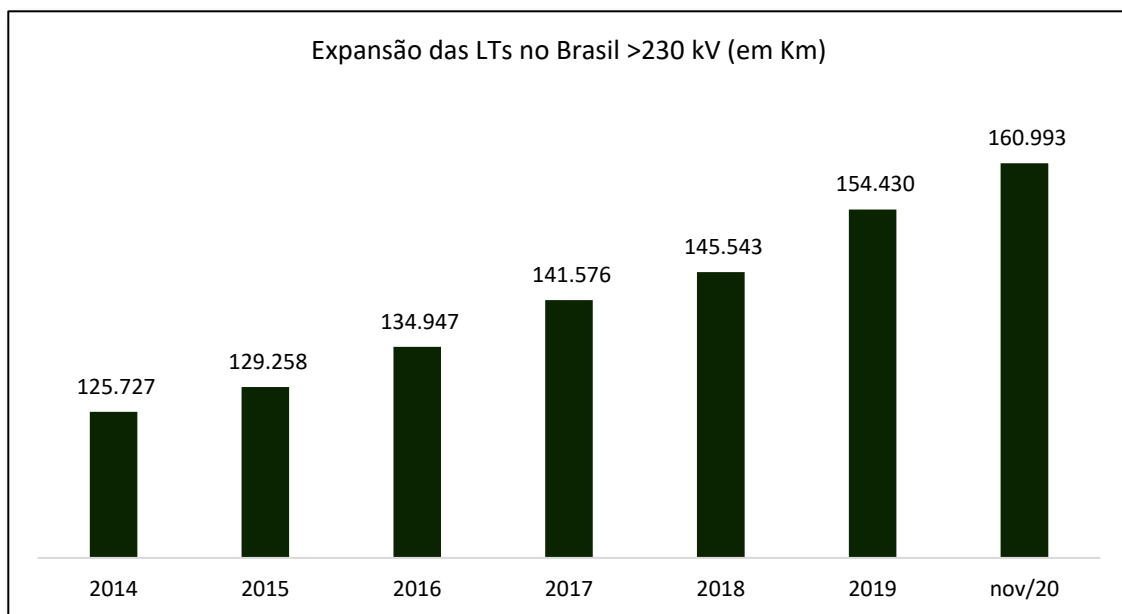
<sup>5</sup> [https://www.epe.gov.br/sites-pt/publicacoes-dados-abertos/publicacoes/PublicacoesArquivos/publicacao-490/topico-522/Caderno%20Sumario%20-%20PDE%202030\\_rvFinal.pdf](https://www.epe.gov.br/sites-pt/publicacoes-dados-abertos/publicacoes/PublicacoesArquivos/publicacao-490/topico-522/Caderno%20Sumario%20-%20PDE%202030_rvFinal.pdf), slide 23

<sup>6</sup> <https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/produto/bndes-finem-energia>

| Classe de Tensão (kV) | LTs Instaladas (km) | % Total     |
|-----------------------|---------------------|-------------|
| 230                   | 61.987              | 39%         |
| 345                   | 10.351              | 6%          |
| 440                   | 6.756               | 4%          |
| 500                   | 57.197              | 36%         |
| 600 (CC)              | 12.816              | 8%          |
| 750                   | 2.683               | 2%          |
| 800                   | 9.204               | 6%          |
| <b>TOTAL</b>          | <b>160.994</b>      | <b>100%</b> |

Fonte: Ministério de Minas e Energia (MME), Boletim de Monitoramento do Sistema Elétrico novembro/20, disponível em <http://antigo.mme.gov.br/web/guest/secretarias/energia-eletrica/publicacoes/boletim-de-monitoramento-do-sistema-eletrico/>

Devido à crescente demanda de energia e a implementação de novos empreendimentos de geração, especialmente em regiões mais afastadas dos grandes centros de consumo (como grandes hidrelétricas na Amazônia e parques eólicos no Nordeste), criou-se uma necessidade ainda maior por ativos de transmissão, o que vem determinando seu crescimento nos últimos anos:



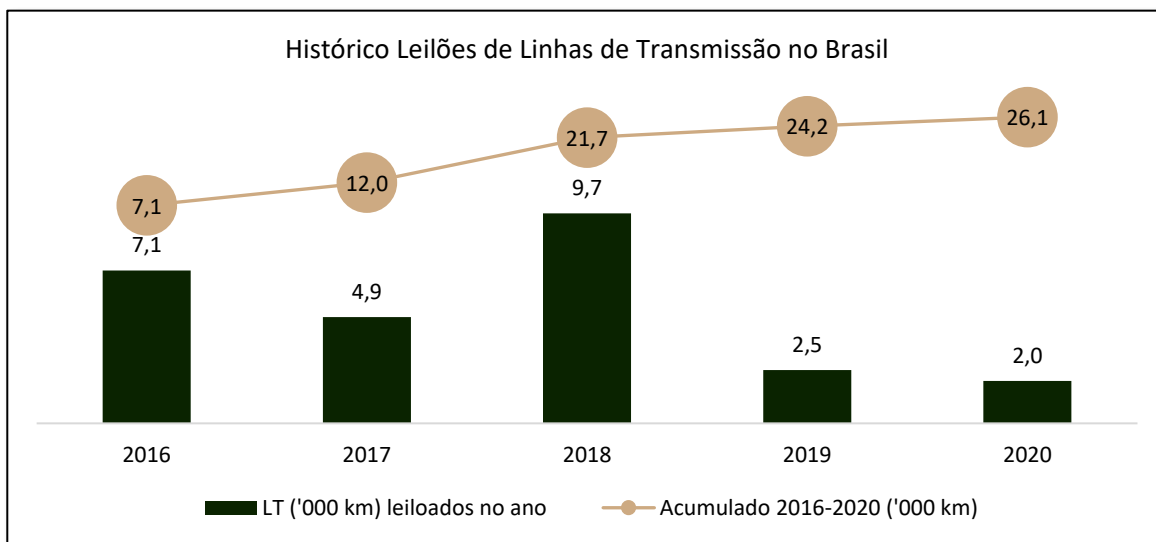
Fonte: Ministério de Minas e Energia (MME), Boletim de Monitoramento do Sistema Elétrico novembro/20, dezembro/19, dezembro/18, dezembro/17, dezembro/16, dezembro/15 e dezembro/14, disponíveis em <http://antigo.mme.gov.br/web/guest/secretarias/energia-eletrica/publicacoes/boletim-de-monitoramento-do-sistema-eletrico/>

Os leilões de transmissão, organizados pela ANEEL, foram projetados para permitir a concessão de novas LTs e subestações para o mercado. A Concessão consiste na construção e operação da linha por um período de 30 (trinta) anos, em troca de uma Receita Anual Fixa atualizada pela inflação. Os critérios do Leilão são a Receita Anual Permitida (RAP) que os investidores ofertam para cada lote, de acordo com sua visão de risco x retorno. O vencedor é aquele que propõe o maior desconto.

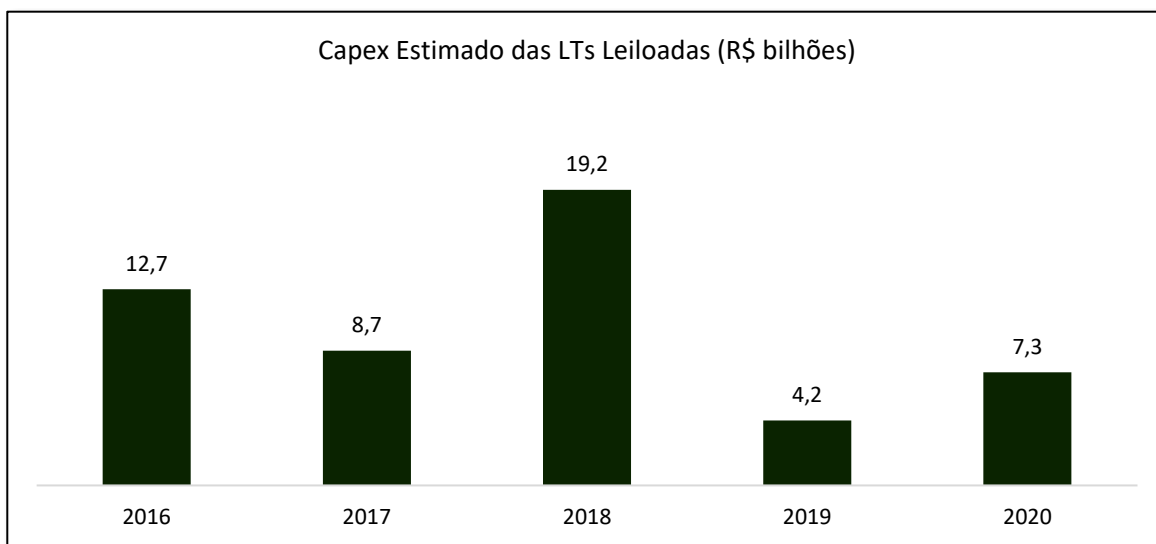
Dessa maneira, as concessionárias de transmissão de energia elétrica são remuneradas pela disponibilidade de suas instalações, integrantes da Rede Básica, de Fronteira ou das Demais Instalações de Transmissão, não

estando vinculadas ao volume de energia elétrica transmitida, mas sim ao valor homologado pela ANEEL (RAP), quando da outorga do contrato de concessão.

Desde 2016, mais de 25.000 km de linhas foram leiloadas, configurando investimento de mais de R\$ 50 bilhões. Nesses leilões a RAP máxima dos editais somam R\$ 233,5 bilhões, porém a RAP contratada total foi de R\$ 127 bilhões, proporcionando um desconto de 45% que será aproveitado pelos consumidores. De acordo com o PPI, para 2021 já estão previstos os leilões de mais 1.426 km de linhas, totalizando um investimento estimado de R\$ 3,0 bilhões<sup>7</sup>.



Fonte: ANEEL, disponível em <https://www.aneel.gov.br/transmissao4>



Fonte: ANEEL, disponível em <https://www.aneel.gov.br/transmissao4>

<sup>7</sup> PPI, acessado em 25/05/2021:  
<https://www.ppi.gov.br/projetos1#/s/Em%20andamento/u//e/Transmiss%C3%A3o%20de%20Energia/m//r/>,  
<https://www.ppi.gov.br/leilao-de-concessao-de-instalacoes-de-transmissao-n-01-2021> e  
<https://www.ppi.gov.br/leilao-de-transmissao-de-energia-02-2021>

De acordo com o PDE, são previstos mais R\$ 73 bilhões de investimentos em LTs, configurando crescimento de mais 56 mil km, atingindo 204 mil km de extensão até 2029<sup>8</sup>.

### Distribuição de Energia Elétrica

As grandes *utilities* de distribuição atendem mais de 70 milhões de Unidades Consumidoras (UCs) ao redor do país. As Distribuidoras (DisCos) estão divididas em áreas de concessão e podem ocupar estados inteiros ou diferentes regiões geográficas. Atualmente existem 46 concessionárias em 26 estados e no Distrito Federal. As 20 maiores concessionárias de distribuição respondem por cerca 89% do mercado de consumidores, sendo que as 8 maiores concentram mais de 50% do mercado.

| Distribuidora    | UF       | Unidades Consumidoras | %            |
|------------------|----------|-----------------------|--------------|
| CEMIG            | MG       | 8.585.239             | 10,7%        |
| ENEL SP          | SP       | 7.331.544             | 9,2%         |
| COELBA           | BA       | 5.935.594             | 7,4%         |
| COPEL            | PR       | 4.756.311             | 5,9%         |
| CPFL-PAULISTA    | SP       | 4.549.857             | 5,7%         |
| LIGHT            | RJ       | 4.261.617             | 5,3%         |
| ENEL CE          | CE       | 3.642.158             | 4,6%         |
| CELPE            | PE       | 3.614.998             | 4,5%         |
| CELESC           | SC       | 3.096.730             | 3,9%         |
| ENEL GO          | GO       | 3.044.940             | 3,8%         |
| RGE SUL          | RS       | 2.910.007             | 3,6%         |
| ELEKTRO          | SP       | 2.766.517             | 3,5%         |
| EQUATORIAL PA    | PA       | 2.708.117             | 3,4%         |
| ENEL RJ          | RJ       | 2.673.148             | 3,3%         |
| EQUATORIAL MA    | MA       | 2.551.704             | 3,2%         |
| EDP SP           | SP       | 1.934.088             | 2,4%         |
| CPFL-PIRATININGA | SP       | 1.765.640             | 2,2%         |
| CEEE             | RS       | 1.761.432             | 2,2%         |
| EDP ES           | ES       | 1.588.266             | 2,0%         |
| COSERN           | RN       | 1.455.993             | 1,8%         |
| <b>TOTAL</b>     | <b>-</b> | <b>70.933.900</b>     | <b>88,7%</b> |

Fonte: ANEEL, disponível em <https://www.aneel.gov.br/documents/656827/21749365/Ranking+2020/>

### Transporte e Logística

#### Transporte Rodoviário

De acordo com relatório de 2019 do Global Competitiveness Index 4.0 (GCI) do Banco Mundial, a qualidade da infraestrutura rodoviária brasileira obteve a nota 3,0 em uma escala de 1 (pior) a 7 (melhor). Tal nota, classificou o país na 116ª entre os 141 países analisados<sup>9</sup>.

<sup>8</sup> PDE 2029, <https://www.epe.gov.br/sites-pt/publicacoes-dados-abertos/publicacoes/Documents/PDE%202029.pdf>

<sup>9</sup> World Economic Forum, disponível em

[http://www3.weforum.org/docs/WEF\\_TheGlobalCompetitivenessReport2019.pdf](http://www3.weforum.org/docs/WEF_TheGlobalCompetitivenessReport2019.pdf)



Com dimensões continentais e a alta dependência do sistema rodoviário como principal modal de transporte de cargas e mercadorias no país, ainda há grande espaço para novas concessões de rodovias.

O Programa Federal de Concessões teve início em 1993 e em 2019 possuía apenas 21 concessões, totalizando 10.134 km. A nova etapa de concessões que teve início em janeiro de 2019 pretende conceder até o final de 2022 mais 16,5 mil km<sup>10</sup>.

No âmbito estadual, São Paulo se destaca entre os estados e conta com 8,4 mil km de rodovias concedidas e administradas por 21 empresas<sup>11</sup>.

Atualmente, a carteira do PPI inclui 21 rodovias, sendo 13 concessões e 8 licenciamentos. Somente no âmbito federal, de 2019 até abril de 2021, foram realizados 3 leilões (BR-364/365/GO/MG, BR-101/SC e BR-153/080/414/GO/TO).

São previstos mais de R\$ 138 bilhões de investimentos em rodovias para os próximos dois anos, totalizando mais de 14 mil km de extensão<sup>12</sup>, sendo que para 2021 estão previstos os seguintes leilões de rodovias:

| Rodovia                      | Extensão (km) | Capex (R\$)    | Leilão  |
|------------------------------|---------------|----------------|---------|
| BR-163/MT e BR-230/PA        | 1.009         | 1,9 bi         | 08/jul  |
| BR-381/MG e BR-262/MG/ES     | 671           | 7,7 bi         | 3T 2021 |
| BR-116/465/101/SP/RJ (Dutra) | 626           | 14,5 bi        | 3T 2021 |
| <b>TOTAL</b>                 | <b>2.306</b>  | <b>24,1 bi</b> |         |

Fonte: Apresentação PPI abril/2021, disponível em [https://www.ppi.gov.br/html/objects/\\_downloadblob.php?cod\\_blob=9278](https://www.ppi.gov.br/html/objects/_downloadblob.php?cod_blob=9278)

### Transporte Ferroviário

Segundo estudos da Empresa de Planejamento e Logística – EPL, as ferrovias foram responsáveis por 15% do transporte no ano de 2015, correspondendo a 356,8 bilhões de TKU<sup>13</sup>, sendo que o minério de ferro representou cerca de 80% do total de carga transportada<sup>14</sup>.

Já em 2019, o modal ferroviário representou 21% do transporte de cargas, mas este número ainda está distante de outros países continentais como Canadá e Austrália, onde o transporte ferroviário representa 34% e 55% da matriz, respectivamente<sup>15</sup>.

A malha ferroviária brasileira possui uma densidade de apenas 3,6 km para cada 1.000 km<sup>2</sup>, colocando o Brasil na posição 78 entre os 141 países analisados. Como comparação, os Estados Unidos (que também possuem dimensões continentais) possuem uma densidade de 16,5 km para cada 1.000 km<sup>2</sup>.<sup>16</sup>

<sup>10</sup> [https://abcr.org.br/images/relatorios/Relatorio\\_ABCR\\_2019.pdf](https://abcr.org.br/images/relatorios/Relatorio_ABCR_2019.pdf)

<sup>11</sup> ABCR, disponível em [https://abcr.org.br/images/relatorios/Relatorio\\_ABCR\\_2019.pdf](https://abcr.org.br/images/relatorios/Relatorio_ABCR_2019.pdf)

<sup>12</sup> Apresentação PPI junho/2021, página 21, disponível em [https://www.ppi.gov.br/html/objects/\\_downloadblob.php?cod\\_blob=9392](https://www.ppi.gov.br/html/objects/_downloadblob.php?cod_blob=9392)

<sup>13</sup> Toneladas por km útil

<sup>14</sup> Plano Nacional de Logística – PNL – 2025, disponível em [https://www.ontl.epl.gov.br/html/objects/\\_downloadblob.php?cod\\_blob=5835](https://www.ontl.epl.gov.br/html/objects/_downloadblob.php?cod_blob=5835)

<sup>15</sup> Ilos, disponível em <https://www.ilos.com.br/web/tag/matriz-de-transportes/>

<sup>16</sup> World Economic Forum, disponível em [http://www3.weforum.org/docs/WEF\\_TheGlobalCompetitivenessReport2019.pdf](http://www3.weforum.org/docs/WEF_TheGlobalCompetitivenessReport2019.pdf)

Hoje o país possui 15 concessões ferroviárias, totalizando 29.925 km em operação<sup>17</sup>. Em abril de 2021, foi realizado o leilão da Ferrovia de Integração Oeste-Leste (FIOL), com outorga de R\$ 32,7 milhões e investimentos estimados em R\$ 5,41 bilhões. São previstos mais 2 leilões em 2021 e 3 leilões em 2023<sup>18</sup>.

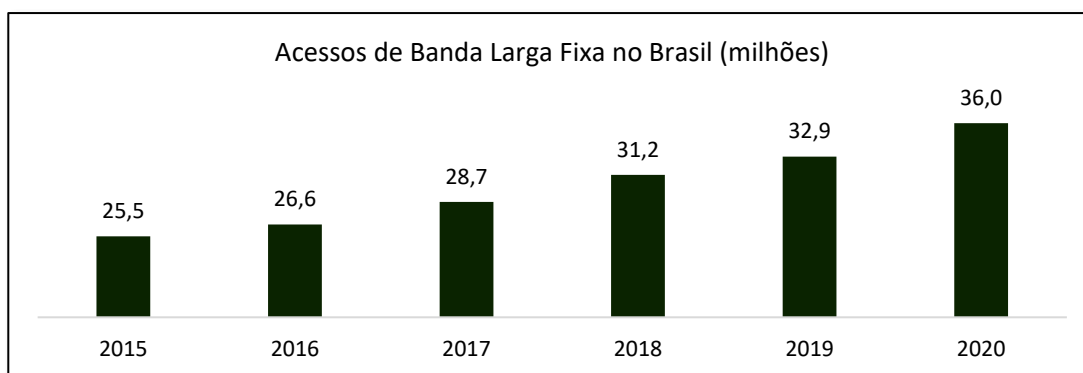
### Telecomunicações

No Brasil, a evolução da internet foi bastante influenciada pelo envolvimento do setor privado desde a privatização da estrutura de telecomunicações. Naquele momento foi criada a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, agência reguladora responsável por supervisionar a relação dos agentes com a infraestrutura de telecomunicações.

Nos últimos anos a demanda crescente, tanto de quantidade de usuários quanto por tecnologias mais avançadas de informação e comunicação, vem exigindo melhorias na tecnologia de transmissão de dados, criando uma necessidade relevante de investimentos no setor.

As conexões discadas estão sendo gradualmente substituídas pelas conexões de banda larga, e a implantação e aprimoramento dessas conexões resultaram em grandes saltos na qualidade do acesso (maior velocidade e estabilidade). Hoje, praticamente todos os municípios brasileiros são atendidos por infraestrutura de banda larga fixa, mas com tecnologias variadas e diferentes níveis de velocidade e qualidade do serviço.

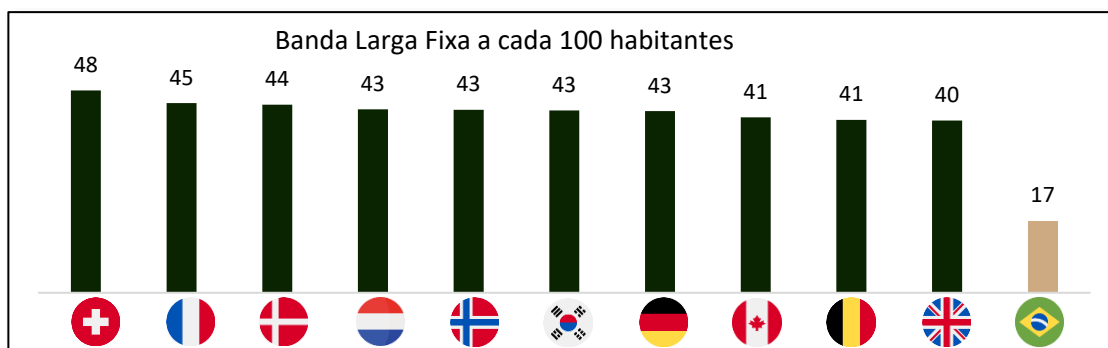
Entretanto, mesmo com o avanço da banda larga no país, a penetração ainda é razoavelmente baixa quando comparada com países desenvolvidos, o que configura espaço relevante para crescimento.



Fonte: Teleco, disponível em <https://www.teleco.com.br/estatis.asp>, acessado em 25/05/2021

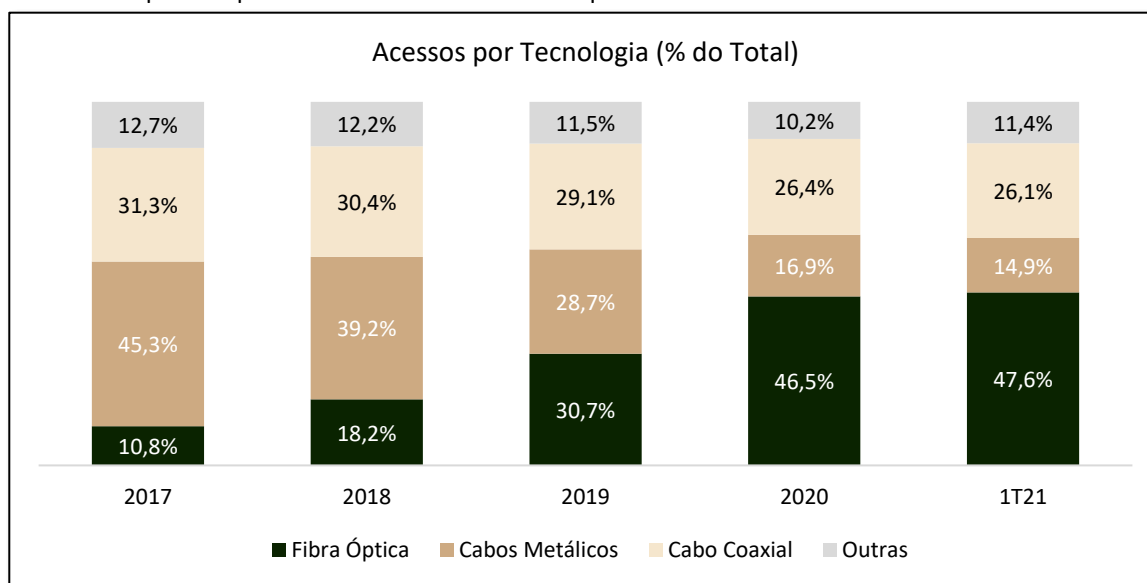
<sup>17</sup> ANTT, disponível em <https://portal.antt.gov.br/concessoes-ferroviarias>, acessado em 25/05/2021

<sup>18</sup> Apresentação PPI abril/2021, disponível em [https://www.ppi.gov.br/html/objects/\\_downloadblob.php?cod\\_blob=9278](https://www.ppi.gov.br/html/objects/_downloadblob.php?cod_blob=9278)



Fonte: OECD e Teleco, disponível em <https://www.oecd.org/sti/broadband/1.2.OECD-FixedMobileBB-2020-06.xls> e <https://www.teleco.com.br/estatis.asp>, acessado em 25/05/2021

Fibra óptica é atualmente a tecnologia que proporciona o melhor acesso de banda larga, e é um segmento que também possui alto potencial de crescimento: apenas 48% dos acessos no Brasil são providos por meio dessa tecnologia<sup>19</sup>. Além disso, a pandemia da Covid-19 está acelerando a tendência de digitalização e tem aumentado a procura por conexões e Internet de alta qualidade.

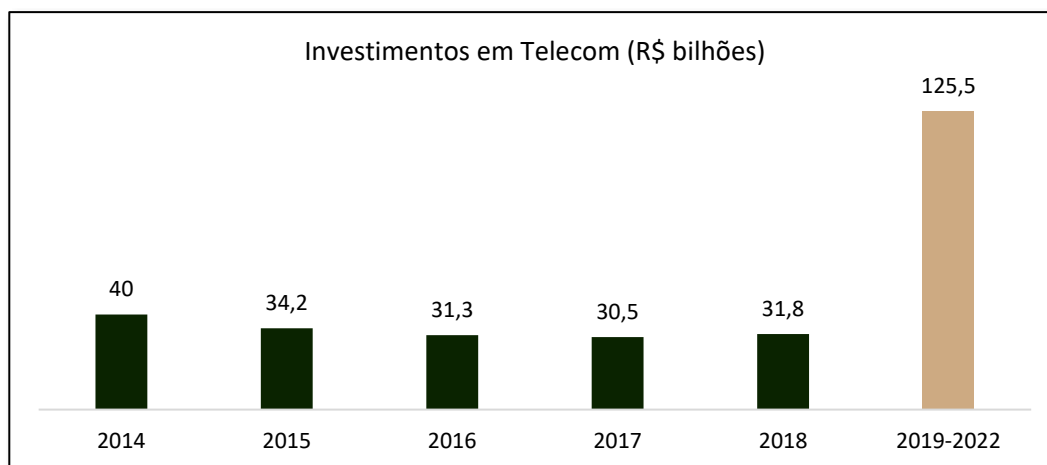


Fonte: Anatel e Teleco, disponível em <https://www.teleco.com.br/blarga1.asp>, acessado em 25/05/2021

Hoje são projetados investimentos de aproximadamente R\$ 125,5 bilhões no setor de Telecomunicações, de acordo com estudo do BNDES (“Perspectivas do Investimento 2019-2022”).

Dentre os projetos, destacam-se os de ampliação das redes de fibra óptica, especialmente em *fiber-to-the-home* (FTTH), e de continuação da expansão das redes 4G/4.5G.

<sup>19</sup> <https://www.teleco.com.br/blarga1.asp>



Fonte: BNDES – Perspectivas de Investimentos 2019-2022, disponível em <https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/conhecimento/publicacoes/periodicos/perspectivas-investimento-19-22>

Por fim, outro tópico bastante discutido atualmente é o leilão do 5G. A quinta geração de sinal móvel (5G) é um novo padrão de banda larga cuja velocidade e baixa latência serão fundamentais para setores como internet das coisas, automação tecnológica em larga escala, telefonia móvel e segurança digital. O leilão abará as seguintes faixas de radiofrequência: 700 MHz, 2,3 GHz, 3,5 GHz e 26 GHz. São por meio dessas frequências que os dados serão transmitidos em ultra velocidade dos celulares e aparelhos em geral para as torres de comunicação. Considerada a “banda de ouro”, o 3,5 GHz deve ser o espectro mais cobiçado entre eles. O leilão deve resultar em investimentos de R\$ 33 a 35 bilhões, segundo cálculos preliminares da Anatel<sup>20</sup>.

### Saneamento

No Brasil, o saneamento básico é um direito assegurado pela Constituição e definido pela Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, como conjunto dos serviços públicos, infraestrutura e Instalações operacionais de: (i) abastecimento de água potável; (ii) esgotamento sanitário; (iii) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e; (iv) drenagem e manejo das águas pluviais urbanas.

Segundo o relatório de 2019 do Trata Brasil, dos brasileiros que moram em regiões urbanas, 12 milhões ainda não possuem água tratada.

A situação do tratamento de esgoto é ainda pior. Em 2017, o Brasil consumiu 9,9 bilhões de m<sup>3</sup> de água, sendo que somente 4,17 bilhões m<sup>3</sup> foram tratados (46%).

O Brasil está atrás de 105 países em termos de acesso ao saneamento básico e possui desempenho inferior aos vizinhos da América do Latina.

<sup>20</sup> Disponível em <https://valor.globo.com/empresas/noticia/2021/02/26/anatel-estima-investimento-de-ate-r-35-bilhoes-com-leilao-de-5g.ghtml>

| País          | Acesso à Água | Serviço de Esgoto |
|---------------|---------------|-------------------|
| <b>Brasil</b> | <b>83,3%</b>  | <b>51,9%</b>      |
| Jordânia      | 96,9%         | 98,6%             |
| Iraque        | 88,6%         | 86,5%             |
| Marrocos      | 85,4%         | 76,7%             |
| África do Sul | 93,2%         | 66,4%             |
| China         | 95,5%         | 76,5%             |
| Bolívia       | 90,0%         | 50,3%             |
| Chile         | 99,0%         | 99,1%             |
| México        | 96,1%         | 85,2%             |
| Peru          | 86,7%         | 76,2%             |

Fonte: Trata Brasil – Panorama da Participação Privada no Saneamento, disponível em <http://www.tratabrasil.org.br/uploads/Estudo---PANORAMA-SETOR-PRIVADO-NO-SANEAMENTO-2019.pdf>

A fim de se alcançar a universalização do saneamento básico, em julho de 2020 foi sancionada o novo Marco Legal do Saneamento Básico com meta de garantir o atendimento de 99% da população com água potável e de 90% com tratamento e coleta de esgoto até final de 2033.

O novo marco regulatório também prevê acabar com os lixões a céu aberto em todo território nacional. Os principais pontos do Marco Legal do Saneamento Básico são:

- 1) Extinção dos chamados contratos de programa, firmados sem licitação entre municípios e empresas estaduais de saneamento.
- 2) Atendimento aos pequenos municípios com poucos recursos e sem cobertura de saneamento. A nova lei determina que os estados componham grupos de municípios que poderão contratar os serviços de forma coletiva.

Anteriormente, as grandes cidades atendidas por uma estatal ajudavam a expansão do serviço dos municípios menores.

- 3) Criação do Comitê Interministerial de Saneamento, que será presidido pelo Ministério do Desenvolvimento Regional e terá como objetivo a articulação institucional entre órgãos federais que atuam no setor. A Agência Nacional de Águas – ANA, passa a ser reguladora do setor.

Com o novo Marco Legal do Saneamento Básico, portanto, as empresas privadas podem ampliar sua atuação no setor de saneamento.

Segundo levantamento da Associação e Sindicato das Concessionárias Privadas de Serviços Públicos de Água e Esgoto (Sistema Abcon/Sindcon), o setor deverá receber R\$ 5,5 bilhões de investimentos até final de 2021, considerando as 12 licitações previstas<sup>21</sup>, sendo que a demanda total por investimentos em saneamento até 2033 é de R\$ 753 bilhões.<sup>22</sup>

<sup>21</sup> <https://www.institutomillennium.org.br/setor-de-saneamento-deve-receber-r-55-bihoes-em-investimentos-ate-2021/>

<sup>22</sup> ABCON SINDICOM – Panorama da Participação Privada no Saneamento 2020, disponível em <https://www.abconsindcon.com.br/panoramas/>





### Visão da Gestora sobre as Características do Fundo

- 1) **Negociação das Cotas em mercado de bolsa:** Conforme indicado na seção “Características do Fundo”, na página 59 deste Prospecto, em virtude do Fundo ser constituído em forma de condomínio fechado, as Cotas não são resgatáveis. Desta forma, visando garantir maior liquidez aos Investidores, as Cotas serão listadas em bolsa para negociação no mercado secundário.

#### Por que isto é importante?

A constituição do Fundo sob condomínio fechado permite que o Administrador e a Gestora possuam maior previsibilidade da composição da base de Cotistas, favorecendo o investimento em ativos de menor liquidez (e consequentemente a captura do prêmio de liquidez em termos de rentabilidade de cada ativo), uma vez que eventuais resgates de Cotistas somente ocorrerão por meio de negociação das Cotas na B3.

Esta dinâmica traz uma proteção importante aos cotistas, pois além de possibilitar flexibilidade e liquidez ao investimento do Cotista, evita a necessidade de venda forçada de ativos em momentos desfavoráveis de mercado, preservando a sua valorização.

- 2) **Acessibilidade:** o Fundo foi concebido desde o início para ser acessível a uma vasta gama de investidores, desde a definição do Público-Alvo até a do Preço de Emissão.

#### Por que isto é importante?

Uma das principais preocupações da Gestora no processo de estruturação do Fundo foi a de possibilitar liquidez aos Investidores. Além da listagem das Cotas para negociação em mercado secundário após o Período de Restrição à Negociação das Cotas (conforme mencionado no item anterior), a inexistência de restrição quanto ao Público-Alvo é um facilitador da negociação, haja vista o aumento do universo de partes da transação, contribuindo, ainda para a preservação da precificação por valor justo das Cotas. Não obstante, o Fundo ainda apresenta riscos de liquidez associados às características dos seus ativos, conforme descritos na seção “Fatores de Risco”, “Riscos de Liquidez”, na página 106 deste Prospecto Definitivo.

Quanto mais restrito o público-alvo de um fundo, consequentemente, menor tende a ser a liquidez das suas cotas, mesmo que passíveis de negociação, o que, pela restrição de ofertas para aquisição pode acarretar negociações com desconto frente ao valor patrimonial simplesmente devido à falta de liquidez.

Uma vez admitida a negociação das Cotas na bolsa, o Preço de Emissão mais baixo que o de fundos similares listados para negociação em bolsa tende a favorecer a liquidez, viabilizando mais negócios e consequentemente um sinal de preço mais robusto, com menor probabilidade de distorção. Especialmente, viabiliza a realização de pequenos investimentos e reinvestimentos que não seriam possíveis em configurações com valores nominais de cota superiores.

Outra característica que proporciona uma maior liquidez das Cotas é a contratação de instituição financeira especializada para atuar como formador de mercado após o Período de Restrição à Negociação das Cotas. Este tipo de agente atua diariamente, dentro do estabelecido em regulamentação específica, disponibilizando ofertas de compra e venda no mercado secundário, o que promove liquidez e torna menos prováveis distorções pontuais de preço. As métricas de liquidez serão acompanhadas e avaliadas pela Gestora ao longo do tempo, com o objetivo de aferir a necessidade de manutenção ou não do formador de mercado, sempre tendo em mente o seu benefício frente à modicidade de custos para o Fundo (e consequente incremento de rentabilidade ao cotista).



### 3) Distribuições Periódicas de Rendimentos

#### Por que isto é importante?

Investidores que desejem utilizar o investimento nas cotas do Fundo com viés de obtenção de renda poderão se beneficiar de distribuições frequentes dos rendimentos (Cupom + IPCA), possíveis e aconselháveis, a critério da Gestora, com melhores esforços para distribuições mensais.

- 4) **Fundo constituído sob a forma de Condomínio Fechado:** Conforme indicado na seção “Características do Fundo”, na página 59 deste Prospecto, em virtude do Fundo ser constituído em forma de condomínio fechado, as Cotas não são resgatáveis. As cotas poderão ser negociadas no mercado secundário após o Período de Restrição à Negociação das Cotas.

#### Por que isto é importante?

A constituição do Fundo sob condomínio fechado permite que o Administrador e a Gestora possuam maior previsibilidade da composição da base de Cotistas, favorecendo o investimento em ativos de menor liquidez (e consequentemente a captura do prêmio de liquidez em termos de rentabilidade de cada ativo), uma vez que eventuais resgates de Cotistas somente ocorrerão por meio de negociação no mercado secundário.

Esta dinâmica traz uma proteção importante aos cotistas, pois além de possibilitar flexibilidade e liquidez ao investimento do Cotista, evita a necessidade de venda forçada de ativos em momentos desfavoráveis de mercado, preservando a sua valorização.

- 5) **Gestão Bocaina:** o time da Bocaina, conforme detalhado na seção “Histórico da Gestora” na página 139 deste Prospecto, possui décadas de atuação no mercado de infraestrutura, além de relacionamento com os *players* do mercado (estruturadores e distribuidores) e do setor (emissores e seus acionistas), e conhecimento e experiência para identificação das oportunidades e riscos de crédito de projetos de infraestrutura.

#### Por que isto é importante?

Gestão profissional para investimento em ativos alternativos é fundamental, uma vez que, não só viabiliza a exposição a ativos mais complexos do que se poderia investir individualmente, como também o acesso aos ativos diferenciados.

Encontrar boas oportunidades para alocação dos recursos do Fundo dentro do perfil de risco e retorno propostos requer um alcance amplo de mercado, capaz de identificar e avaliar possibilidades de novas emissões de debêntures nas mais variadas configurações e em uma gama extensa de emissores. Uma vez identificada a oportunidade, também é preciso converter esta originação em ativo (debênture) passível de investimento pelo Fundo através de uma estruturação desenvolvida. Estas atividades foram realizadas pelos executivos da Bocaina ao longo de suas carreiras e agora serão realizadas em benefício dos Cotistas.

A Bocaina tem o benefício de atuar de maneira independente e neutra (não faz parte de um grande conglomerado financeiro), sendo capaz de transitar em todas as instituições relevantes para ativos de infraestrutura no Brasil, capturando oportunidades que se enquadrem no perfil do Fundo. Esta mesma característica, aliada ao Prazo de Duração, permitem à Bocaina o acesso às fases iniciais de estruturação de produtos sob medida para as empresas emissoras, possibilitando a apresentação de propostas competitivas e, potencialmente, assegurar condições de retorno benéficas.

O olhar da Gestora no monitoramento dos projetos emissores das dívidas também é um fator relevante, principalmente para a mitigação de risco e antecipação de situações-problema que sejam remediáveis. Para atingir este objetivo, o Fundo fará o acompanhamento dos *covenants* e indicadores das empresas do portfólio periodicamente, inclusive com relação aos aspectos ESG, quando aplicável.

- 6) **Debêntures Incentivadas Fora do Radar do Mercado:** uma parte relevante dos ativos são estruturados observando, especificamente, a política de investimento do Fundo, permitindo, na opinião da Gestora, a captura de oportunidades com maior prêmio que a média de mercado.

Por que isto é importante?

Uma parte significativa das debêntures incentivadas disponíveis no mercado é emitida por grandes empresas, em grande parte integrantes de conglomerados internacionais, cujo risco de crédito é muito favorável, o que leva a um potencial de retorno via prêmio de risco (ou spread) proporcionalmente mais baixo.

A proposta do Fundo é ser capaz de capturar um retorno adicional ao desses ativos. Para tanto é preciso lançar mão de originação e estruturação próprios, ou em parceria desde um estágio muito inicial. Desta forma, o Fundo pode ser o único ou o principal debenturista de uma emissão fora do circuito padrão, tendo acesso a retornos potencialmente superiores.

- 7) **Relação risco x retorno:** busca, no longo prazo, rentabilidade equivalente à dos títulos do Tesouro Direto IPCA+ com *duration* similar à carteira, acrescida de *spread* entre 1,50% e 2,50% ao ano<sup>23</sup> líquido de IR (isto significa um retorno equivalente entre IPCA + 7,42% e 8,66% levando em conta o *gross-up* de Imposto de Renda para um investidor pessoa física<sup>24</sup>);

Por que isto é importante?

A rentabilidade alvo buscada pela Gestora para o Fundo está atrelada a um determinado perfil de risco, determinado pela Gestora para cada ativo visando a obtenção de assimetrias favoráveis de risco e retorno.

Dentre essas principais características, é possível destacar

- Atuação em emissões menores, entre R\$ 50 e 150 milhões. Este volume é grande o suficiente para viabilizar uma emissão no mercado de capitais, porém, no entendimento da Gestora, não atinge a massa crítica necessária para a pulverização das debêntures da emissão em fundos abertos ou indivíduos de grande patrimônio
- Preferência por projetos de empresas médias e com acionistas menos conhecidos, em geral *first time issuers*. Como o foco é no próprio projeto e em suas garantias (não apenas no balanço patrimonial dos acionistas), torna-se viável explorar esse tipo de emissão que, na perspectiva da Gestora, tende a pagar um prêmio superior aos chamados *frequent issuers*
- Capacidade de estruturação e flexibilidade no desenho de pacotes de garantias e graus de senioridade da dívida, viabilizando maiores retornos com pequenas flexibilidades de estrutura
- Possibilidade de aquisição de debêntures com prazos e *durations* mais longos que o mercado, pela natureza permanente do passivo

<sup>23</sup> Considerando-se a variação do valor das Cotas e as distribuições de rendimentos das Cotas realizadas nos termos do Regulamento. A meta de rentabilidade alvo não representa promessa ou garantia de rentabilidade ou isenção de riscos para os cotistas

<sup>24</sup> Considerando uma alíquota de 15% de IR e o Tesouro Inflação 2030 da data de 20/08/2021

- Capacidade de adquirir debêntures de projetos que ainda estejam em construção, considerando a capacidade interna da Gestora em avaliar e mitigar os riscos inerentes a construção de projetos de infraestrutura.

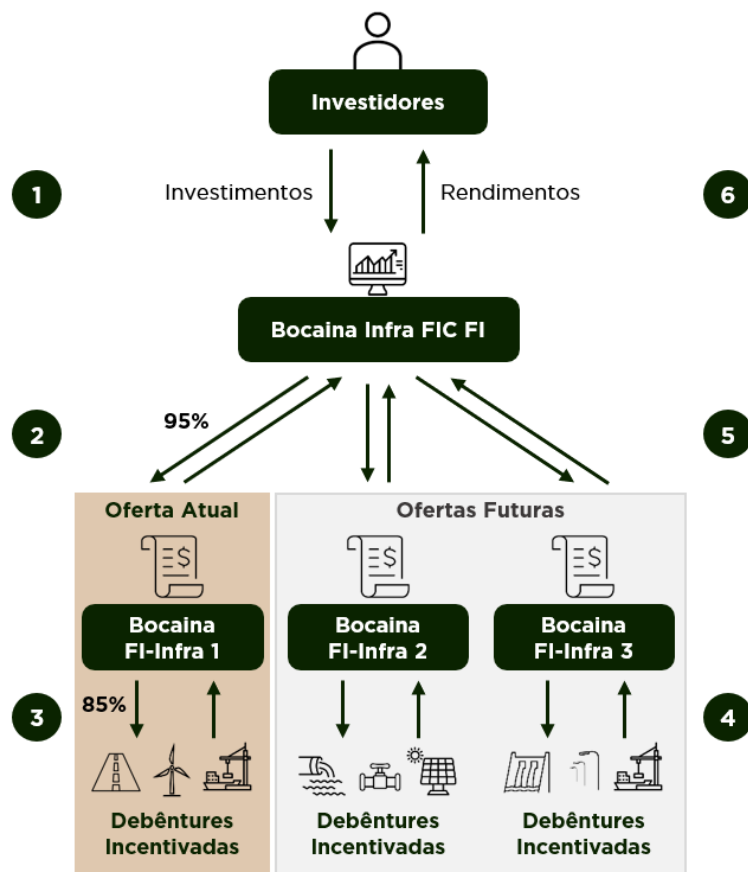
Ao adquirir Cotas, o Investidor ganha o benefício de estar indiretamente comprando uma fatia de um portfólio diversificado, reduzindo o risco de exposição a um projeto ou emissor específico.

- 8) **Assessoria especializada ESG:** A Gestora contará para todos os investimentos realizados pelo Fundo com a assessoria especializada, atualmente prestada pela SITAWI Finanças do Bem, para o desenvolvimento de políticas, procedimentos e ferramentas para o processo de seleção e gestão dos ativos do Fundo.

Por que isto é importante?

Na opinião da Gestora, uma abordagem robusta para investimentos que levam em conta os aspectos ESG mitiga riscos e cria valor às companhias do portfólio, aos Cotistas e à sociedade como um todo.

### 1.1. Funcionamento do Fundo



**1.** Investidor realiza investimento no Bocaina Infra Fundo de Investimento em Cotas (FIC)

**2.** O FIC, de acordo com a Lei 12.431, investirá no mínimo 95% de seus recursos em Fundos Incentivados de Investimento em Infraestrutura (FI-Infras)

**3.** Cada FI-Infra, seguindo a Lei 12.431, investirá no mínimo 85% de seus recursos em ativos incentivados voltados a Projetos de Infraestrutura (Debêntures Incentivadas) após 24 meses

**4.** As Debêntures Incentivadas realizarão pagamento de juros e amortizações aos FI-Infras

**5.** Os FI-Infras repassarão os rendimentos obtidos das Debêntures Incentivadas para o Bocaina Infra FIC FI

**6.** O FIC repassará recorrentemente os rendimentos aos seus Investidores

Fonte: Bocaina Capital

## **1.2. Critérios de Seleção de Ativos que a Gestora Pretende Adotar**

Para a formação da carteira do FI-Infra Master, a Gestora seguirá um processo de investimento, composto por 6 etapas principais: (i) Originação; (ii) Avaliação Preliminar e Triagem; (iii) *Due Diligence*; (iv) Comitê de Investimentos; (v) Execução; e (vi) Monitoramento de crédito, *compliance* e critérios ESG, conforme descrito a seguir:

1) **Originação:** Como princípio para a aquisição de ativos pelo FI-Infra Master, a Gestora busca identificar aqueles que ofereçam retornos adequados em relação aos riscos assumidos, os quais não comprometam o intuito da preservação do capital, em investimentos de médio e longo prazo no setor de infraestrutura no Brasil, observada a expectativa de capacidade de repagamento do projeto e os riscos associados ao emissor no cumprimento de suas obrigações. Nesta etapa, também é realizado um filtro negativo ESG. São excluídas, por exemplo investimentos cuja natureza da atividade econômica envolvida seja de grande impacto ambiental negativo e menor possibilidade de mitigação, tais como as usinas termelétricas movidas a carvão ou óleo diesel e usinas termonucleares.

A originação será realizada tanto pelos executivos da Gestora diretamente junto aos emissores, quanto através da rede de relacionamentos com instituições financeiras parceiras.

2) **Avaliação Preliminar e Triagem:** As oportunidades originadas passam por uma Avaliação Preliminar, onde são discutidos os aspectos gerais do emissor, seus acionistas, seu histórico operacional e financeiro, sua situação financeira atual, as características gerais da emissão e os aspectos setoriais específicos do segmento de infraestrutura para o qual o emissor busca financiamento.

Nesta etapa é realizada uma categorização ESG do ativo, avaliando o grau de risco ESG e o alinhamento à Taxonomia Sustentável do Fundo, a partir de metodologia proprietária da Gestora. O resultado obtido determinará o grau de detalhamento da *due diligence* ESG a ser realizada na etapa seguinte do ciclo de investimento e contribuirá para validar a elegibilidade do potencial investimento.



Não havendo objeção por parte do Comitê de Crédito em sua Avaliação Preliminar, a equipe poderá prosseguir com o aprofundamento da análise do caso.

3) **Due Diligence:** As oportunidades selecionadas passarão por uma *due diligence* e aprofundamento de análise para identificação de ganhos de eficiência e mitigação de riscos.

A Gestora conduzirá internamente a avaliação sobre os aspectos relevantes da transação, incluindo financeiro, compliance e questões ESG materiais, contando, quando achar necessário, com engenheiros independentes, consultores especiais e escritórios de advocacia para temas específicos. O resultado da análise ESG poderá determinar as potenciais ações a serem endereçadas ao emissor quando aplicável. A metodologia é inspirada em boas práticas internacionais, incluindo os Princípios para Investimento Responsável e os Padrões de Desempenho da International Finance Corporation (“IFC”).

4) **Avaliação Final:** Uma vez concluído o aprofundamento da análise, conforme o caso, esta poderá ser submetida à revisão final do comitê de crédito, denominada “Avaliação Final”.

O comitê de crédito da Gestora é a alçada para deliberação referente à abertura de limites de exposição a um determinado ativo. Este Comitê é presidido pelo Diretor de Riscos e Compliance, que possui poder de veto, e as oportunidades são apresentadas pela equipe de gestão.

Os aspectos ESG são considerados na decisão, podendo inclusive incorrer em veto.

5) **Execução:** Quando a documentação dos ativos ainda não estiver constituída, os documentos da transação serão negociados e assinados de acordo com as melhores práticas de mercado em colaboração com escritórios de advocacia especializados.

Conforme o perfil de cada Ativo, considerando sua categorização ESG, sua classificação na Taxonomia Sustentável, bem como a possível ingerência do Fundo junto ao Ativo, de acordo com a participação no capital do Ativo, se buscará: (i) diálogo com as empresas investidas de modo a compreender os desafios ESG; (ii) incentivo a adoção de melhores práticas ESG para mitigação de riscos e criação de valor; (iii) melhoria do nível de monitoramento ESG.

Nesses casos, a Gestora também poderá exigir, orientar e/ou incentivar que a Emissora obtenha rotulagem do ativo (Títulos Verde, Social ou Sustentável) com avaliação independente, quando aplicável.

6) **Monitoramento:** O Fundo realizará o acompanhamento dos *covenants* e indicadores das empresas do portfólio periodicamente, inclusive com relação aos aspectos ESG, quando aplicável. O foco será no acompanhamento dos principais indicadores dos projetos, com o objetivo de antecipar problemas e permitir ações preventivas.

### **1.3. Polinização ESG**

Com o compromisso de ser um fundo que realiza integração ESG em seus investimentos, a Gestora se compromete a impulsionar melhores práticas ESG, com vistas a reduzir a exposição a riscos ESG, capturar potenciais oportunidades de criação de valor e, quando possível, promover impacto socioambiental positivo.

Para isto, além da identificação de riscos e oportunidades ESG durante o processo de seleção de ativos, a Gestora buscará adotar, quando possível, práticas de disseminação de conceitos ESG e “*active ownership*”, no sentido de promover junto aos emissores de Ativos de Infraestrutura a recomendação, orientação e/ou exigência da adoção de determinadas práticas ESG.

Isso pode incluir ações como: (i) prospecção ativa de Ativos-alvo que sejam alinhados com boas práticas ESG e que tenham potencial de impacto socioambiental positivo; (ii) incentivo a avaliações independentes e certificações de emissões verdes, sociais ou sustentáveis em linha com os padrões internacionais (tais como os *Green* e *Social Bond Principles*); (iii) formalização de compromissos dos emissores com determinadas práticas



ESG, quando aplicável. Estas e outras ações poderão ser realizadas conforme o perfil de cada Ativo, considerando sua categorização ESG, sua classificação na Taxonomia Sustentável, bem como a possível ingerência do Fundo junto ao Ativo, de acordo com a participação no capital do Ativo.

**LEIA A SEÇÃO “REGRAS DE TRIBUTAÇÃO DO FUNDO”, NA PÁGINA 131 DESTE PROSPECTO DEFINITIVO. O INVESTIDOR DEVE LER OS FATORES DE RISCO “DESENQUADRAMENTO DO FUNDO”, “ALTERAÇÃO DO REGIME TRIBUTÁRIO” E “TRIBUTAÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DE RENDIMENTOS”, NA SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, NA PÁGINA 97 DESTE PROSPECTO DEFINITIVO. O investimento nas Cotas não é adequado a Investidores que necessitem de liquidez, tendo em vista que as cotas de fundos de investimento em cotas de fundos incentivados de investimento em infraestrutura podem encontrar baixa liquidez no mercado brasileiro, a despeito da possibilidade de terem suas cotas negociadas em bolsa. Ainda, o Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, não admitindo o resgate das Cotas, exceto em caso de sua liquidação. Portanto, os Investidores devem ler cuidadosamente o disposto na seção “Cotas”, sob o título “Distribuição de Rendimentos e Resgate das Cotas”, na página 121 do presente Prospecto Definitivo, bem como a seção “Fatores de Risco”, em especial o título “Riscos de Liquidez”, na página 106 deste Prospecto Definitivo.**

**AS INFORMAÇÕES APRESENTADAS NESTA SEÇÃO “VISÃO DA GESTORA SOBRE O SETOR DE INFRAESTRUTURA E O FUNDO” SÃO BASEADAS NA OPINIÃO, ANÁLISE E ESTRATÉGIA DE INVESTIMENTO QUE A GESTORA PRETENDE ADOPTAR PARA O FUNDO. OS RESULTADOS REAIS DO FUNDO PODERÃO SER SIGNIFICATIVAMENTE DIFERENTES.**

**NÃO HÁ GARANTIA DE QUE A CARTEIRA DE ATIVOS INCENTIVADOS DO FUNDO APRESENTARÁ CARACTERÍSTICAS SEMELHANTES ÀS APRESENTADAS NESTA SEÇÃO “VISÃO DA GESTORA SOBRE O SETOR DE INFRAESTRUTURA E O FUNDO”.**

**A RENTABILIDADE PASSADA, INCLUSIVE DE OUTROS ATIVOS INCENTIVADOS E/OU FUNDOS DE INVESTIMENTO, NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA.**



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



## **FATORES DE RISCO**

---



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)





### **Sobre os Fatores de Risco**

O investimento no Fundo apresenta riscos, notadamente aqueles indicados nesta seção “Fatores de Risco”.

Não obstante o emprego, pelo Administrador e pela Gestora, de plena diligência e da boa prática de administração e de gestão de fundos de investimento e a estrita observância da política de investimento definida neste Prospecto Definitivo e no Regulamento, das regras legais e regulamentares em vigor, o Fundo e o investimento neste pelos Cotistas estão sujeitos a fatores de risco que poderão ocasionar perdas ao seu patrimônio e, consequentemente, aos Cotistas, notadamente aqueles indicados nesta seção “Fatores de Risco”.

Em decorrência dos fatores de risco indicados nesta seção “Fatores de Risco” e de todos os demais fatores de risco a que o Fundo está sujeito, o Administrador e a Gestora não poderão ser responsabilizados por eventual depreciação da carteira e/ou por eventuais prejuízos que os Cotistas venham a sofrer em caso de liquidação do Fundo, exceto se o Administrador e/ou a Gestora agirem com comprovada culpa ou dolo, de forma contrária à lei, ao Regulamento e aos atos normativos expedidos pela CVM.

O Investidor, antes de adquirir as Cotas, deve ler cuidadosamente o Regulamento e o presente Prospecto Definitivo, especialmente esta seção “Fatores de Risco”, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento. Ao ingressar no Fundo, o Investidor deverá atestar, por escrito, estar ciente dos riscos de seu investimento e expressar sua concordância em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e adesão ao Regulamento.

### **Riscos de Mercado**

#### *Fatores Macroeconômicos*

Como o Fundo aplica os seus recursos preponderantemente nas Cotas de FI-Infra, o mesmo depende, indiretamente, da solvência dos emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados que compõem as carteiras dos FI-Infra para realizar a amortização e o resgate das Cotas. A solvência dos emissores e, conforme o caso, dos garantidores dos Ativos Incentivados, pode ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Na ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento do inadimplemento dos Ativos Incentivados, afetando negativamente os resultados dos FI-Infra e, consequentemente, do Fundo e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

#### *Efeitos de Eventos de Natureza Econômica, Política e Financeira*

O Fundo, os FI-Infra e os Ativos Incentivados integrantes das suas carteiras, as Cotas de FI-Infra e os demais ativos financeiros que compõem a carteira do Fundo estão sujeitos aos efeitos de eventos de caráter econômico, político e/ou financeiro, ocorridos no Brasil ou no exterior. O Governo Federal do Brasil intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais, limitações no comércio exterior, alterações nas taxas de juros, entre outros. Tais medidas, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal, poderão gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente, por exemplo, o pagamento e o valor de mercado das Cotas de FI-Infra e, por consequência, o Fundo e os Cotistas.

#### *Fatos Extraordinários e Imprevisíveis*

A ocorrência de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, incluindo eventos que modifiquem a ordem econômica, política ou financeira atual e influenciem, de forma relevante, os mercados



em nível nacional ou internacional, como crises, guerras, desastres naturais, catástrofes, epidemias ou pandemias – como a pandemia da COVID-19 –, pode ocasionar a desaceleração da economia, a diminuição dos investimentos e a inutilização ou, mesmo, redução da população economicamente ativa. Em qualquer desses cenários, poderá haver **(a)** o aumento da inadimplência dos emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados, afetando negativamente os resultados dos respectivos FI-Infra e, consequentemente, do Fundo; e/ou **(b)** a diminuição da liquidez das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo, bem como das Cotas, provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

#### *Risco de Pandemia e da COVID-19*

O surto de doenças transmissíveis, como o surto da doença causada pelo coronavírus (Covid-19) em escala global iniciado a partir de dezembro de 2019 e declarado como pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, pode afetar as decisões de investimento e poderá resultar em volatilidade esporádica nos mercados de capitais globais. Além disso, esses surtos podem resultar em restrições às viagens e transportes públicos, fechamento prolongado de locais de trabalho, interrupções na cadeia de suprimentos, fechamento do comércio e redução de consumo de uma maneira geral pela população, além da volatilidade no preço de matérias-primas e outros insumos, fatores que conjuntamente exercem um efeito adverso relevante na economia global e na economia brasileira. Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira como resultado desses eventos pode afetar material e adversamente os negócios, a condição financeira, os resultados das operações e a capacidade de financiamento, alavancagem e de pagamento das obrigações pecuniárias contraídas pelas sociedades emissoras das Debêntures Incentivadas e, por consequência, poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas do Fundo. Além disso, as mudanças materiais nas condições econômicas resultantes da pandemia global de Covid-19 podem impactar a captação de recursos do Fundo no âmbito da Oferta, influenciando indiretamente a capacidade de o Fundo investir em sociedades emissoras das Debêntures Incentivadas.

#### *Descasamento de Taxas – Rentabilidade dos Ativos Inferior à Rentabilidade Alvo*

Os Ativos Incentivados e os demais ativos financeiros integrantes das carteiras dos FI-Infra podem ser contratados a taxas prefixadas ou pós-fixadas. Considerando-se a rentabilidade alvo das Cotas prevista na seção “Características do Fundo”, sob o título “Política de Investimento, Composição e Diversificação da Carteira”, na página 62 do presente Prospecto Definitivo, pode ocorrer o descasamento entre as taxas de retorno das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo e a rentabilidade alvo das Cotas. Uma vez que o pagamento da amortização e do resgate das Cotas decorre do pagamento das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo, os recursos do Fundo poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade da rentabilidade alvo das Cotas. Nessa hipótese, os Cotistas terão a remuneração das Cotas afetada negativamente. O Fundo, o Administrador, o Custodiante, a Gestora e os Coordenadores não prometem ou asseguram qualquer rentabilidade aos Cotistas.

#### *Flutuação de Preços dos Ativos e das Cotas*

Os preços e a rentabilidade das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo, assim como das Cotas, estão sujeitos a oscilações e podem flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações nas políticas de crédito, econômica e fiscal, notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores, devedores ou contrapartes, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo, ou das Cotas, seja avaliada por valores inferiores aos de sua emissão ou contabilização inicial.



## **Riscos de Crédito**

### *Pagamento Condicionado das Cotas*

As principais fontes de recursos do Fundo para efetuar a amortização e o resgate das suas Cotas decorrem do pagamento das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Por sua vez, as principais fontes de recursos dos FI-Infra para efetuar a amortização e o resgate das Cotas de FI-Infra decorrem do pagamento dos Ativos Incentivados e dos demais ativos financeiros integrantes das carteiras dos FI-Infra. O Fundo somente receberá recursos, a título de amortização ou resgate das Cotas de FI-Infra, se os resultados e o valor total das carteiras dos respectivos FI-Infra assim permitirem. Consequentemente, os Cotistas somente receberão recursos, a título de amortização ou resgate das Cotas, se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança extrajudicial ou judicial dos referidos ativos, o Fundo poderá não dispor de outros recursos para efetuar o pagamento aos Cotistas.

### *Ausência de Garantias das Cotas*

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Custodiante, da Gestora, dos Coordenadores, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. O Fundo, o Administrador, o Custodiante, a Gestora e os Coordenadores não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Os recursos para o pagamento da amortização e do resgate das Cotas provirão exclusivamente dos resultados da carteira do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

### *Ausência de Classificação de Risco dos Ativos Incentivados*

Os FI-Infra podem adquirir Ativos Incentivados em relação aos quais não tenha sido atribuída classificação de risco por agência em funcionamento no Brasil. A ausência de classificação de risco dos Ativos Incentivados integrantes das carteiras dos FI-Infra poderá dificultar a avaliação e o monitoramento do risco de crédito dos referidos ativos.

### *Insuficiência das Garantias dos Ativos Incentivados*

Os Ativos Incentivados integrantes das carteiras dos FI-Infra podem contar com garantias reais e/ou fidejussórias, prestadas pelos respectivos emissores ou por terceiros. Havendo o inadimplemento dos Ativos Incentivados, os emissores e os eventuais terceiros garantidores de tais Ativos Incentivados serão executados extrajudicialmente ou judicialmente. Dependendo da garantia prestada, é possível, entre outros, que **(a)** o bem dado em garantia não seja encontrado; **(b)** o preço obtido com a sua venda seja insuficiente para o pagamento das obrigações garantidas aos FI-Infra; **(c)** a execução da garantia seja morosa; ou, ainda, **(d)** os FI-Infra não consigam executá-la. Nesses casos, o patrimônio dos FI-Infra será afetado negativamente e, por consequência, o patrimônio e a rentabilidade do Fundo também serão impactados.

### *Investimento em Ativos de Crédito Privado*

O Fundo investirá, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio em Cotas dos Fundos. Os FI-Infra, por sua vez, aplicam mais de 50% (cinquenta por cento) do seu patrimônio líquido nos Ativos Incentivados, os quais são considerados ativos de crédito privado nos termos da Instrução CVM nº 555. Os FI-Infra e, consequentemente, o Fundo estão sujeitos ao risco de perda substancial do seu patrimônio em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos Ativos Incentivados integrantes das carteiras dos FI-Infra, inclusive por força de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação ou outro regime semelhante em relação aos respectivos emissores e, conforme o caso, garantidores.



### *Renegociação de Contratos e Obrigações*

Diante de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, tais como os efeitos da crise sanitária, social e econômica decorrente da pandemia da COVID-19, é possível que se intensifiquem as discussões judiciais e extrajudiciais e a renegociação de contratos e obrigações, pautadas, inclusive, nas hipóteses de caso fortuito e/ou força maior previstas no Código Civil. Tais discussões, assim como a renegociação de contratos e obrigações, poderão alcançar os setores de atuação dos emissores dos Ativos Incentivados ou, mesmo, os próprios termos e condições dos Ativos Incentivados, afetando os resultados dos FI-Infra e, consequentemente, do Fundo.

### *Risco de Crédito dos Emissores, Garantidores ou Contrapartes dos Ativos Financeiros*

A parcela do patrimônio líquido do Fundo não aplicada nas Cotas de FI-Infra pode ser aplicada em outros ativos financeiros, de acordo com o previsto no Regulamento e neste Prospecto Definitivo. Os ativos financeiros poderão vir a não ser honrados pelos respectivos emissores, garantidores ou contrapartes, de modo que o Fundo teria que suportar tais prejuízos, afetando negativamente a rentabilidade das Cotas.

### *Cobrança Extrajudicial e Judicial*

Todos os custos e despesas incorridos pelo Fundo para a preservação dos seus direitos e prerrogativas, inclusive aqueles relacionados com medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias para a cobrança das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros de sua titularidade, serão de inteira responsabilidade do Fundo, até o limite do seu patrimônio líquido. O Administrador, o Custodiante, a Gestora e os Coordenadores não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo, sofrido pelo Fundo ou pelos Cotistas, em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo, de medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à preservação dos seus direitos e prerrogativas.

### *Patrimônio Líquido Negativo*

Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. As estratégias de investimento adotadas pelo Fundo poderão fazer com que o Fundo apresente patrimônio líquido negativo, hipótese em que, desde que respeitadas as disposições legais e regulamentares em vigor, os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos. O Administrador, o Custodiante, a Gestora e os Coordenadores não respondem pelas obrigações assumidas pelo Fundo. As eventuais perdas patrimoniais do Fundo, portanto, não estão limitadas ao valor das Cotas subscritas pelos Cotistas.

### **Riscos Socioambientais**

#### *Cumprimento de leis e regulamentos socioambientais*

Os Ativos Incentivados integrantes das carteiras dos FI-Infra podem estar sujeitos a leis e regulamentos socioambientais federais, estaduais e municipais. Neste sentido, o desenvolvimento e operação dos projetos dependem de autorizações e licenças que podem acarretar em atrasos, incorrer em custos significativos para cumpri-las, assim como proibir ou restringir severamente a atuação de determinadas atividades em regiões ou áreas sensíveis do ponto de vista ambiental ou social. Caso os emissores dos Ativos Incentivados não cumpram com tais regulamentações, inclusive de natureza trabalhista, tais emissores poderão estar sujeitos a sanções administrativas, cíveis e criminais (tais como multas e indenizações) ou perder os direitos para operar referido projeto. Adicionalmente, as atividades do setor de infraestrutura podem causar significativos impactos e danos ao meio ambiente. A legislação federal impõe responsabilidade objetiva àquele que direta ou indiretamente causar degradação ambiental. Portanto, o dever de reparar ou indenizar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros afetados independe de dolo ou culpa. O pagamento de indenizações ambientais substanciais ou



despesas relevantes incorridas para custear a recuperação do meio ambiente ou o pagamento de indenização a terceiros afetados poderá ter um efeito adverso sobre o Fundo.

#### *Aumento de restrições socioambientais*

As leis e regulamentos socioambientais podem se tornar mais restritivas, sendo que qualquer aumento de restrições pode afetar adversamente os negócios do Fundo e a sua rentabilidade. Adicionalmente, existe a possibilidade de as leis de proteção socioambiental serem alteradas após o início do desenvolvimento de determinada atividade, o que poderá trazer atrasos e/ou necessidades de modificação no projeto.

#### *Exposição à disputas, conflitos e/ou controvérsias*

Os Ativos Incentivados integrantes das carteiras dos FI-Infra podem ser alvos de controvérsias, um evento único ou situação contínua em que as operações e/ou produtos da empresa supostamente têm um impacto negativo ambiental, social e/ou de governança. Adicionalmente, estão expostos à materialização de riscos socioambientais decorrentes de disputas e/ou conflitos com comunidades entorno. Esses fatores podem acarretar embargos e paralisação das obras ou operação, podendo repercutir negativamente na reputação do emissor. Tais riscos podem impactar o projeto, seu fluxo de caixa e, consequentemente, os emissores dos Ativos Incentivados, o desempenho do Fundo, a rentabilidade dos Cotistas e o preço de negociação das Cotas.

#### *Exposição a eventos climáticos adversos*

Os investimentos do Fundo podem depender de recursos naturais durante a fase de obra e operação, estando sujeitos a condições meteorológicas desfavoráveis que podem acarretar paralizações das atividades, impactando o fluxo de caixa. Adicionalmente, os ativos podem ser vulneráveis a eventos climáticos adversos gerando danos na infraestrutura do ativo, e consequentemente, custos adicionais em reparo da estrutura.

#### *Risco Socioambiental*

Os Ativos Incentivados da Carteira de Investimentos podem estar sujeitos a leis e regulamentos socioambientais federais, estaduais e municipais, bem como expostos à materialização de riscos socioambientais que não sejam de natureza legal. Neste sentido, o desenvolvimento e operação dos projetos dependem de autorizações e licenças que podem acarretar atrasos, representar em custos significativos sua obtenção, assim como proibir ou restringir severamente a atuação de determinadas atividades em regiões ou áreas sensíveis do ponto de vista ambiental ou social. Caso os emissores dos Ativos Incentivados não cumpram com tais regulamentações, tais emissores poderão estar sujeitos a sanções administrativas, cíveis e criminais (tais como multas e indenizações), perder os direitos para operar referido projeto ou mesmo paralisar obras ou operação devido a eventos ambientais, climáticos ou relacionamento com comunidades do entorno. As leis e regulamentos socioambientais podem se tornar mais restritivas, sendo que qualquer aumento de restrições pode afetar adversamente os negócios do Fundo e a sua rentabilidade. Adicionalmente, existe a possibilidade de as leis de proteção socioambiental serem alteradas após o início do desenvolvimento de determinada atividade, o que poderá trazer atrasos e/ou necessidades de modificação no projeto.

### **Riscos Relacionados ao Investimento em Ativos Incentivados**

#### *Riscos Setoriais*

O Fundo alocará parcela predominante do seu patrimônio líquido em Cotas de FI-Infra, sendo que esses fundos investirão preponderantemente nas Debêntures Incentivadas e em outros Ativos Incentivados emitidos, nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, para fins de captação de recursos para implementar projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal. Os riscos a que o Fundo é exposto estão relacionados àqueles dos diversos setores de atuação dos emissores e, conforme



o caso, garantidores dos Ativos Incentivados integrantes das carteiras dos FI-Infra ou, no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, dos devedores e garantidores dos direitos creditórios que compõem o seu lastro. Nos termos do artigo 2º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, são considerados “prioritários” os projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, **(a)** objeto de processo de concessão, permissão, arrendamento, autorização ou parceria público-privada, nos termos do disposto na Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e que integrem o Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República – PPI, de que trata a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, ou o programa que venha a sucedê-lo; **(b)** que proporcionem benefícios ambientais ou sociais relevantes; ou **(c)** aprovados pelo Ministério setorial responsável e realizados por concessionária, permissionária, autorizatória, arrendatária ou sociedade de propósito específico. Os projetos de investimento devem visar à implantação, à ampliação, à manutenção, à recuperação, à adequação ou à modernização, entre outros, dos setores de **(a)** logística e transporte; **(b)** mobilidade urbana; **(c)** energia; **(d)** telecomunicações; **(e)** radiodifusão; **(f)** saneamento básico; e **(g)** irrigação. Os projetos de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação são aqueles com o propósito de introduzir processos, produtos ou serviços inovadores, conforme os princípios, os conceitos e as diretrizes definidas nas políticas de ciência, tecnologia e inovação e de desenvolvimento industrial. Nesses setores, os investimentos, em geral, envolvem longo período de maturação. Além disso, há o risco de uma mudança não esperada na legislação aplicável, ou na perspectiva da economia, que pode alterar os cenários anteriormente previstos, trazendo impactos adversos no desenvolvimento dos projetos qualificados como prioritários. O retorno dos investimentos realizados pelos FI-Infra e, indiretamente, pelo Fundo pode não ocorrer ou ocorrer de forma diversa da inicialmente estimada. Adicionalmente, os setores de infraestrutura e de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação possuem fatores de riscos próprios, que também podem impactar o pagamento ou o valor de mercado dos Ativos Incentivados. Sendo assim, é possível que os emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados não sejam capazes de cumprir tempestivamente suas obrigações relacionadas aos Ativos Incentivados ou, no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, que os devedores e garantidores não consigam cumprir suas obrigações relativas aos respectivos direitos creditórios, causando um efeito material adverso nos resultados dos FI-Infra e, conseqüentemente, do Fundo.

*Riscos Relacionados aos Emissores e Garantidores dos Ativos Incentivados ou aos Devedores e Garantidores do Lastro dos Ativos Incentivados*

Os FI-Infra somente procederão ao pagamento da amortização ou do resgate das Cotas de FI-Infra ao Fundo, na medida em que os rendimentos decorrentes dos Ativos Incentivados forem pagos pelos respectivos emissores e, conforme o caso, garantidores. Se os emissores ou, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados não puderem honrar com seus compromissos perante os FI-Infra, inclusive, no caso de Ativos Incentivados lastreados em direitos creditórios, em razão da inadimplência dos devedores e garantidores dos direitos creditórios que compõem o seu lastro, poderá ser necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para recuperação dos valores referentes aos Ativos Incentivados ou, conforme o caso, aos seus respectivos lastros. Não há garantia de que os referidos procedimentos extrajudiciais e judiciais serão bem-sucedidos, sendo que, ainda que tais procedimentos sejam bem-sucedidos, em decorrência do atraso no pagamento dos Ativos Incentivados, poderá haver perdas patrimoniais para os FI-Infra e, por consequência, para o Fundo. Ademais, eventos que afetem as condições financeiras dos emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados ou, no caso de Ativos Incentivados lastreados em direitos creditórios, dos devedores e garantidores dos direitos creditórios que compõem o seu lastro, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, poderão trazer impactos significativos em termos de preço e liquidez dos Ativos Incentivados, podendo os FI-Infra encontrar dificuldades para alienar os Ativos Incentivados no mercado secundário. Mudanças na percepção da qualidade de crédito dos emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados ou, no caso de Ativos Incentivados lastreados em direitos creditórios, dos devedores e garantidores dos direitos creditórios que compõem o seu lastro, mesmo que não fundamentadas, também poderão afetar o preço dos Ativos Incentivados, comprometendo a sua liquidez. No caso das Debêntures Incentivadas, ainda, as respectivas escrituras de emissão poderão prever o pagamento de prêmio com base na variação da receita ou do lucro de

seus emissores. Sendo assim, se os respectivos emissores não apresentarem receita ou lucro suficiente, a rentabilidade dos Ativos Incentivados poderá ser adversamente impactada. Além disso, em caso de falência de qualquer dos emissores, a liquidação dos Ativos Incentivados por ele emitidos poderá sujeitar-se ao pagamento, pelo respectivo emissor, de determinados créditos que eventualmente possuam classificação mais privilegiada, nos termos da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005. Adicionalmente, os FI-Infra poderão investir em Ativos Incentivados emitidos por emissores em fase pré-operacional. Assim, existe o risco de tais emissores não desempenharem de forma positiva ou, até mesmo, de não entrarem em operação, o que poderá reduzir significativamente a capacidade desses emissores de honrar com os compromissos de pagamento dos Ativos Incentivados, resultando em perdas significativas para os FI-Infra e, consequentemente, para o Fundo. É possível, portanto, que o Fundo não receba rendimentos suficientes para atingir a rentabilidade alvo das Cotas.

#### *Riscos relacionados aos projetos de infraestrutura*

O Fundo alocará parcela predominante do seu patrimônio líquido em Cotas de FI-Infra, nos termos dispostos pelo artigo 3º da Lei nº 12.431, com investimentos voltados, principalmente, para as Debêntures Incentivadas e em outros Ativos Incentivados emitidos, nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, para fins de captação de recursos para implementar projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal. Investimentos em projetos de infraestrutura envolvem uma série de riscos, incluindo falha na conclusão do projeto, obtenção de resultados abaixo do esperado, longo prazo de maturação do investimento, dificuldade de identificar riscos e passivos relevantes associados ao projeto antes do investimento. Tais riscos podem causar um efeito material adverso sobre o projeto, seu fluxo de caixa e, consequentemente, sobre os emissores dos Ativos Incentivados, sobre o desempenho do Fundo, a rentabilidade dos Cotistas e o preço de negociação das Cotas. Por fim, os setores de infraestrutura possuem fatores de riscos próprios, que podem também impactar o pagamento dos ativos da Carteira de Investimentos. Sendo assim, é possível que não se verifique, parcial ou integralmente, o retorno do investimento realizado pelo Fundo ou que os emissores de tais ativos não sejam capazes de cumprir tempestivamente suas obrigações, o que, em ambos os casos, poderá causar um efeito adverso nos resultados do Fundo e nos rendimentos atribuídos aos Cotistas.

#### *Riscos operacionais.*

A subscrição ou a aquisição, conforme o caso, a cobrança e a liquidação dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira de Investimentos dependem da atuação conjunta e coordenada dos prestadores de serviço do Fundo. O Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais caso os procedimentos descritos no Regulamento ou nos respectivos contratos celebrados entre o Fundo e esses prestadores de serviço, incluindo em relação a trocas de informações, venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviço contratados.

#### *Desenquadramento do Fundo*

O Fundo deve investir parcela preponderante dos seus recursos na subscrição das Cotas de FI-Infra, nos termos do artigo 3º, §1º, da Lei nº 12.431. Na sua atual vigência, tal lei dispõe que, em até 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Liquidação, o Fundo deverá alocar, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido em Cotas de FI-Infra. Os FI-Infra, por sua vez, respeitados os prazos estabelecidos no artigo 3º da Lei nº 12.431, deverão investir, pelo menos, 85% (oitenta e cinco por cento) do seu patrimônio líquido em Ativos Incentivados. Nos termos do artigo 3º da Lei nº 12.431, os Cotistas somente terão tratamento tributário diferenciado, se forem respeitadas as condições lá estabelecidas, notadamente a Alocação Mínima. O não atendimento pelo Fundo de qualquer das condições dispostas no artigo 3º da Lei nº 12.431 implicará a perda, pelos Cotistas, do tratamento tributário diferenciado lá previsto, podendo levar, ainda, à liquidação ou à transformação do Fundo em outra modalidade de fundo de investimento ou de fundo de investimento em cota de fundo de investimento, no que couber.

### *Risco de perda do benefício tributário*

O não atendimento pelo Fundo de qualquer das condições dispostas pela legislação aplicável implica em sua liquidação ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento ou fundo de investimento em cota de fundo de investimento, nos termos do artigo 3º, parágrafo terceiro, da Lei 12.431. Nesta hipótese, aplicar-se-ão as regras tributárias previstas no Artigo 3º, parágrafo sexto, da Lei 12.431. Adicionalmente, eventos de pré-pagamento ou amortização extraordinária dos Ativos Incentivados, podem acarretar o descumprimento dos critérios de concentração previstos na regulamentação aplicável para composição da carteira de investimentos do Fundo e, consequentemente, poderá haver dificuldades na identificação, pela Gestora, de Ativos Incentivados que estejam de acordo com a política de investimento do Fundo. Ainda, o ato do Poder Executivo federal que caracterizar projeto de infraestrutura desenvolvido por emissor de Ativos Incentivados como um projeto prioritário para fins da Lei 12.431 e de seu decreto regulamentador pode vir a ser declarado nulo ou anulado, o que poderá acarretar o desenquadramento do Fundo para fins do benefício tributário previsto na Lei 12.431. Não caberá qualquer responsabilidade da Gestora e/ou Administrador pela perda do tratamento tributário favorável previsto no Artigo 44 e seguintes do Regulamento.

### *Risco relativo à inexistência de Ativos de Infraestrutura*

Os FI-Infra investidos pelo Fundo, ou pelos FIC FI-Infra investidos pelo Fundo, poderão não dispor de ofertas de Ativos Incentivados suficientes ou em condições aceitáveis, a critério da Gestora, que atendam, no momento da aquisição, à política de investimento dos FI-Infra, de modo que os FI-Infra poderão enfrentar dificuldades para empregar suas disponibilidades de caixa para aquisição de Ativos Incentivados. A ausência de Ativos Incentivados para aquisição pelos FI-Infra poderá impactar o enquadramento dos FI-Infra a suas políticas de investimento, ensejando a necessidade de liquidação do FI-Infra, ou, ainda, sua transformação em outra modalidade de fundo de investimento, impactando o enquadramento do Fundo e com consequente alteração do tratamento tributário aplicável aos Cotistas.

### *Alteração do Regime Tributário*

Eventuais alterações na legislação tributária eliminando benefícios, elevando ou criando alíquotas ou novos tributos, ou, ainda, modificações na interpretação da legislação tributária por parte dos tribunais e/ou das autoridades fiscais, notadamente com relação à Lei nº 12.431, poderão afetar negativamente **(a)** os resultados do Fundo, causando prejuízos aos Cotistas; e/ou **(b)** os rendimentos e os ganhos eventualmente auferidos pelos Cotistas, quando da amortização, do resgate ou da alienação das suas Cotas. Não é possível garantir que o disposto na Lei 12.431 e/ou outros normativos aplicáveis ao Fundo não será alterado, questionado, extinto ou substituído por disposições mais restritivas, o que poderá afetar ou comprometer o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431.

### **Riscos de Liquidez**

#### *Falta de Liquidez das Cotas de FI-Infra*

Nos termos dos regulamentos de determinados FI-Infra, não é permitida a negociação das Cotas de tais FI-Infra no mercado secundário, sendo, em determinados casos, o Fundo o cotista exclusivo de tais FI-Infra. Ainda que os referidos regulamentos fossem alterados para permitir a negociação das cotas de referidos FI-Infra, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento, atualmente, apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda de tais cotas de FI-Infra ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao Fundo.



#### *Risco de liquidez das Cotas em razão da Restrição à Negociação das Cotas*

Caso os Cotistas por quaisquer motivos venham a precisar de liquidez durante o Período de Restrição à Negociação das Cotas, e tendo em vista a impossibilidade de as Cotas serem transferidas, emprestadas, oneradas, dadas em garantia ou permutadas, de forma direta ou indireta, tais restrições poderão causar perdas aos referidos Cotistas.

#### *Falta de Liquidez dos Outros Ativos*

A parcela do patrimônio líquido do Fundo não aplicada nas Cotas dos Fundos Investidos pode ser aplicada em outros ativos financeiros. Os ativos financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte dos respectivos emissores ou contrapartes), afetando os pagamentos aos Cotistas.

#### *Restrições ao resgate e amortização de Cotas e liquidez reduzida*

O Fundo é constituído sob forma de condomínio fechado e, portanto, só admite o resgate de suas Cotas ao término do Prazo de Duração e a amortização de Cotas quando da liquidação dos ativos integrantes da Carteira de Investimentos ou mediante orientação da Gestora, nos termos do artigo 25 do Regulamento. Considerando que o mercado secundário para negociação das Cotas apresenta baixa liquidez, não há garantia de que os Cotistas conseguirão alienar suas Cotas pelo preço e no momento desejado ou por qualquer preço. Além disso, não há garantia de que a Gestora determinará a amortização compulsória das Cotas nem de que, se o fizer, a amortização seja programada ou recorrente.

#### **Riscos de Descontinuidade**

##### *Liquidação do Fundo – Indisponibilidade de Recursos*

Existem eventos que podem ensejar a liquidação do Fundo, conforme previsto no Regulamento e neste Prospecto Definitivo. Assim, há a possibilidade de os Cotistas receberem os valores investidos de forma antecipada, frustrando a sua expectativa inicial, sendo que os Cotistas podem não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada, até então, pelo Fundo. Ademais, ocorrendo a liquidação do Fundo, poderá não haver recursos imediatos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo ainda não ser exigível). Nesse caso, o pagamento da amortização e/ou do resgate das Cotas ficaria condicionado **(a)** à amortização ou ao resgate das Cotas de FI-Infra e ao vencimento dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo; ou **(b)** à venda das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas.

##### *Dação em Pagamento dos Ativos*

Ocorrendo a liquidação do Fundo, caso não haja recursos suficientes para o resgate integral das suas Cotas, o Administrador deverá convocar a assembleia geral para deliberar sobre, entre outras opções, a dação em pagamento das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo ou, ainda, dos Ativos Incentivados detidos pelos FI-Infra e entregues ao Fundo em caso de liquidação antecipada dos FI-Infra. Os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar e/ou cobrar as Cotas de FI-Infra e os demais ativos financeiros, incluindo os Ativos Incentivados, conforme o caso, recebidos.

##### *Observância da Alocação Mínima*

Não há garantia de que o Fundo conseguirá encontrar Cotas dos Fundos Investidos suficientes ou em condições aceitáveis, a critério da Gestora, que atendam à política de investimento prevista no Regulamento e neste



Prospecto Definitivo, ou de que os Fundos Investidos conseguirão encontrar Ativos Incentivados suficientes para aquisição e manutenção do enquadramento da sua carteira e atendimento à política de investimento prevista no Regulamento. Ocorrendo o desenquadramento da Alocação Mínima, poderá ser realizada a amortização de Cotas, conforme descrito no Regulamento e na seção “Cotas”, sob o título “Distribuição de Rendimentos e Resgate das Cotas”, na página 121 do presente Prospecto Definitivo. Nessa hipótese, parte dos recursos será restituída antecipadamente aos Cotistas que, caso não disponham de outros investimentos similares para alocar tais recursos, poderão sofrer perdas patrimoniais. O desenquadramento da Alocação Mínima também poderá levar à liquidação do Fundo, nos termos do Regulamento e deste Prospecto Definitivo.

## **Riscos Operacionais**

### *Falhas Operacionais*

A subscrição ou aquisição, conforme o caso, e a liquidação das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo dependem da atuação conjunta e coordenada do Administrador, do Custodiante e da Gestora. O Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os procedimentos operacionais descritos no Regulamento, neste Prospecto Definitivo ou no Contrato de Gestão venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

### *Troca de Informações*

Não há garantia de que as trocas de informações entre o Fundo e terceiros ocorrerão livre de erros. Caso este risco venha a se materializar, a liquidação e a baixa das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros, inclusive daqueles eventualmente inadimplidos, será afetada adversamente, prejudicando o desempenho da carteira do Fundo e, conseqüentemente, os Cotistas.

### *Falhas ou Interrupção dos Prestadores de Serviços*

O funcionamento do Fundo depende da atuação conjunta e coordenada de uma série de prestadores de serviços, tais como o Administrador, o Custodiante e a Gestora. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência, bem como eventual interrupção, nos serviços prestados por esses prestadores, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo.

### *Majoração de Custos dos Prestadores de Serviços*

Caso qualquer dos prestadores de serviços contratados pelo Fundo seja substituído, poderá haver um aumento dos custos do Fundo com a contratação de um novo prestador de serviços, afetando a rentabilidade do Fundo.

### *Discricionariedade da Gestora*

Desde que respeitada a política de investimento prevista no Regulamento e neste Prospecto Definitivo, a Gestora terá plena discricionariedade na seleção e na diversificação das Cotas de FI-Infra a serem subscritas pelo Fundo, não tendo a Gestora qualquer compromisso formal de investimento ou concentração em um FI-Infra que, por sua vez, concentre o seu patrimônio em Ativos Incentivados **(a)** destinados a um setor de infraestrutura específico; **(b)** de emissores que se encontrem em fase operacional ou pré-operacional; ou **(c)** no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, cujos direitos creditórios sejam cedidos por um mesmo cedente ou devidos ou garantidos por um devedor ou garantidor específico. O preço de subscrição das Cotas de FI-Infra poderá ser definido a exclusivo critério da Gestora. Além disso, a Gestora terá discricionariedade para exercer o direito de voto do Fundo nas assembleias gerais dos FI-Infra, nos termos da política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora e desde que respeitado o disposto no Regulamento e na seção “Características do Fundo”, sob o título “Demais Informações sobre a Política de Investimento”, na página 66 deste Prospecto Definitivo.





## **Risco de Questionamento da Validade e da Eficácia**

### *Questionamento da Validade e da Eficácia da Emissão, da Subscrição ou da Aquisição dos Ativos Incentivados*

O Fundo alocará parcela predominante de seu patrimônio líquido em Cotas de FI-Infra, sendo que esses fundos investirão preponderantemente nos Ativos Incentivados, no mercado primário ou secundário. A validade da emissão, da subscrição ou da aquisição dos Ativos Incentivados pelos FI-Infra poderá ser questionada por terceiros, inclusive em decorrência de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial dos respectivos emissores, garantidores, devedores ou alienantes.

## **Risco de Fungibilidade**

### *Intervenção ou Liquidação da Instituição Financeira da Conta do Fundo*

Os recursos provenientes das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo serão recebidos na conta do Fundo. Na hipótese de intervenção ou liquidação judicial ou extrajudicial da instituição financeira na qual seja mantida a conta do Fundo, os recursos provenientes das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros depositados nessa conta poderão ser bloqueados e não vir ser recuperados, o que afetaria negativamente o patrimônio do Fundo.

## **Riscos de Concentração**

### *Concentração em FI-Infra e em Ativos Incentivados*

O risco da aplicação no Fundo tem relação direta com a concentração da sua carteira em cotas emitidas por um mesmo FI-Infra que, por sua vez, pode concentrar seus investimentos em determinados Ativos Incentivados emitidos por um mesmo emissor ou por emissores integrantes de um mesmo Grupo Econômico ou, ainda, no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, cujos direitos creditórios sejam cedidos por um mesmo cedente ou devidos ou garantidos por um devedor ou garantidor específico. Quanto maior for a concentração, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

### *Concentração em Ativos Financeiros*

É permitido ao Fundo, durante os primeiros 180 (cento e oitenta) dias de funcionamento, manter até 100% (cem por cento) do seu patrimônio líquido aplicado em ativos financeiros que não sejam as Cotas de FI-Infra. Após esse período, o investimento nesses outros ativos financeiros pode representar, no máximo, 33% (trinta e três por cento) ou 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo, conforme o caso. Em qualquer hipótese, se os emissores ou contrapartes dos referidos ativos financeiros não honrarem com seus compromissos, há chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

## **Risco de Pré-Pagamento**

### *Pré-Pagamento dos Ativos Incentivados*

Certos emissores dos Ativos Incentivados integrantes das carteiras dos FI-Infra poderão, voluntariamente ou não, pagar as respectivas obrigações de forma antecipada. Caso tais pagamentos antecipados ocorram, a expectativa de recebimento dos rendimentos dos FI-Infra e, conseqüentemente, do Fundo seria frustrada. Ademais, os Ativos Incentivados estão sujeitos a determinados eventos de vencimento, amortização ou resgate antecipado. Na ocorrência de qualquer desses eventos, o fluxo de caixa previsto para o Fundo também seria afetado. Em qualquer hipótese, a rentabilidade inicialmente esperada para o Fundo e, conseqüentemente, para as Cotas poderá ser impactada negativamente.



## **Risco Proveniente do Uso de Derivativos**

### *Operações de Derivativos*

Consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e o seu ativo objeto, o que pode ocasionar o aumento da volatilidade do Fundo, limitar as possibilidades de retorno adicional nas operações, não produzir os efeitos pretendidos e/ou provocar perdas aos Cotistas. Mesmo para o Fundo, que utiliza derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco de essas operações não representarem um *hedge* perfeito ou suficiente para evitar perdas ao Fundo. Em qualquer hipótese, o Fundo poderá auferir resultados negativos, impactando adversamente o valor das Cotas.

## **Riscos de Governança**

### *Quórum Qualificado*

O Regulamento estabelece quóruns qualificados para a assembleia geral deliberar sobre determinadas matérias de interesse dos Cotistas, conforme descrito na seção “Cotas”, sob o título “Assembleia Geral de Cotistas”, na página 122 do presente Prospecto Definitivo. Tais quóruns poderão acarretar limitações às atividades do Fundo em decorrência da impossibilidade de aprovação de certas matérias na assembleia geral.

### *Caracterização de Justa Causa*

Nos termos do Regulamento e deste Prospecto Definitivo, até que haja reconhecimento em decisão administrativa final ou judicial contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos, não será caracterizada Justa Causa na hipótese de: (a) descumprimento de obrigações e deveres previstos no Regulamento e/ou no Contrato de Gestão, na legislação e na regulamentação aplicável, que tenha impacto material adverso para o Fundo ou para os Cotistas; (b) culpa grave, dolo, má-fé, fraude no desempenho de suas funções e responsabilidades nos termos do Regulamento ou desvio de conduta; ou (c) prática de crime contra o sistema financeiro, de atos de corrupção, de lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo. Enquanto não for caracterizada a Justa Causa, as deliberações da assembleia geral relativas (i) à substituição da Gestora; e (ii) à definição da orientação de voto a ser proferido pela Gestora, em nome do Fundo, nas Assembleias Gerais de cotistas dos FI-Infra que deliberarem sobre a substituição da Gestora na prestação dos serviços de gestão das carteiras dos referidos FI-Infra, continuarão sujeitas ao quórum qualificado previsto Parágrafos Primeiro e Segundo do artigo 32 do Regulamento. Dessa forma, relativamente a outros fundos de investimento constituídos nos termos da Instrução da CVM nº 555, os Cotistas poderão encontrar dificuldades em reunir os votos necessários para a aprovar a substituição da Gestora.

### *Antecipação da Taxa de Performance*

Nos termos do Regulamento, a Gestora fará jus ao recebimento antecipado da parcela da Taxa de Performance apurada na data da sua efetiva substituição (i) se renunciar à gestão do Fundo, em decorrência de os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, promoverem qualquer alteração no Regulamento que inviabilize o cumprimento das estratégias de investimento estabelecidas no Regulamento vigente do Fundo, ou (ii) houver deliberação de fusão, cisão ou incorporação do Fundo por vontade exclusiva dos Cotistas, sem anuência da Gestora. Tal circunstância poderá acarretar um impacto adverso na avaliação e na negociação das Cotas, podendo acarretar perdas aos Cotistas.

### *Aprovação de Matérias em Assembleia Geral por Maioria Simples*

Nos termos do Regulamento e do disposto na seção “Cotas”, sob o título “Assembleia Geral de Cotistas”, na página 122 do presente Prospecto Definitivo, a assembleia geral será instalada com a presença de, pelo menos, 1 (um) Cotista. Exceto por determinadas matérias previstas no Regulamento e na seção “Cotas”, sob o título “Assembleia Geral de Cotistas”, na página 122 do presente Prospecto Definitivo, as deliberações na assembleia



geral serão tomadas, em primeira ou segunda convocação, pela maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes, independentemente do quanto essa maioria represente das Cotas em circulação. É possível, portanto, que certas matérias sejam aprovadas na assembleia geral por Cotistas que representem uma minoria das Cotas em circulação.

#### *Concentração das Cotas*

Não há restrição quanto à quantidade máxima de Cotas o que poderá ser detida por um mesmo Cotista. Assim, poderá ocorrer a situação em que um Cotista venha a deter parcela substancial das Cotas e, consequentemente, uma participação expressiva no patrimônio do Fundo. Tal fato poderá fragilizar a posição dos demais Cotistas em razão da possibilidade de certas deliberações na assembleia geral virem a ser tomadas pelo Cotista “majoritário” em função de seus interesses próprios e em detrimento do Fundo e dos Cotistas “minoritários”.

#### *Emissão de Novas Cotas*

O Fundo poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no Regulamento e neste Prospecto Definitivo, emitir novas Cotas. Na hipótese de realização de uma nova emissão, os Cotistas poderão ter as suas respectivas participações no Fundo diluídas, caso não exerçam o seu direito de preferência. Ademais, a rentabilidade do Fundo poderá ser afetada durante o período em que os recursos decorrentes da nova emissão não estiverem investidos nos termos do Regulamento e/ou o prazo esperado para recebimento de recursos poderá ser alterado em razão da subscrição de novas Cotas dos Fundos Investidos pelo Fundo.

#### **Outros Riscos**

##### *Precificação dos Ativos*

As Cotas de FI-Infra e os demais ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado (*mark-to-market*), poderão causar variações nos valores dos referidos ativos, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

##### *Inexistência de Garantia de Rentabilidade*

A rentabilidade alvo das Cotas prevista no Regulamento e na seção “Características do Fundo”, sob o título “Política de Investimento, Composição e Diversificação da Carteira”, na página 62 do presente Prospecto Definitivo, é um indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a valorização das Cotas, sendo apenas uma meta estabelecida pelo Fundo. Referida rentabilidade alvo não constitui, portanto, garantia mínima de remuneração aos Cotistas, pelo Administrador, pelo Custodiante, pela Gestora, pelos Coordenadores, por quaisquer terceiros, por qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC. Caso os rendimentos decorrentes das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo não constituam patrimônio suficiente para a remuneração das Cotas, de acordo com a rentabilidade alvo estabelecida no Regulamento e neste Prospecto Definitivo, a valorização das Cotas titularidade dos Cotistas será inferior à meta indicada. Assim, não há garantia de que o retorno do investimento realizado pelos Cotistas nas Cotas será igual ou, mesmo, semelhante à rentabilidade alvo estabelecida no Regulamento e neste Prospecto Definitivo. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

##### *Não Realização dos Investimentos*

Não há garantia de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estejam disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação da política de investimento prevista no Regulamento e neste Prospecto Definitivo, o que pode resultar em investimentos menores ou, mesmo, na não realização

desses investimentos. Nesse caso, os recursos captados pelo Fundo poderão ser investidos em ativos de menor rentabilidade, resultando em um retorno inferior à rentabilidade alvo das Cotas inicialmente pretendida.

#### *Perda e/ou alteração de membros do Comitê de Crédito da Gestora*

A capacidade da Fundo manter sua posição competitiva depende em larga escala dos serviços da Gestora que, por sua vez, possui Comitê de Crédito responsável pela avaliação preliminar e final das oportunidades de investimento apresentadas pela equipe de gestão. O Fundo não pode garantir que a Gestora terá sucesso em atrair e manter pessoal qualificado para integrar o seu Comitê de Crédito e acompanhar o ritmo de crescimento dos investimentos. Caso a Gestora venha a perder algum de seus profissionais-chave, a Gestora pode não conseguir atrair ou reter novos profissionais com a mesma qualificação. A competição por tais colaboradores altamente qualificados é intensa, e a Gestora pode não ser capaz de contratar, reter e motivar suficientemente com sucesso tais profissionais qualificados. A perda dos serviços de quaisquer dos membros do Comitê de Crédito da Gestora pode causar um efeito adverso relevante na situação financeira e nos seus resultados operacionais do Fundo.

#### *Ausência de Propriedade Direta dos Ativos*

Os direitos dos Cotistas deverão ser exercidos sobre todos os ativos da carteira do Fundo de modo não individualizado, proporcionalmente à quantidade de Cotas por eles detidas. Portanto, os Cotistas não terão qualquer direito de propriedade direta sobre os ativos que compõem a carteira do Fundo.

#### *Falhas em seus sistemas de informação.*

Ciber-ataques e falhas na segurança e privacidade podem afetar as operações do Administrador e/ou da Gestora e causar prejuízos financeiros, afetando de forma adversa os resultados de operações e os resultados do Fundo. A atividade do Administrador e/ou da Gestora envolve a coleta, armazenamento e processamento de dados pessoais, incluindo os de natureza sensível, de clientes e funcionários, investimentos do Fundo e investidores. Sua tecnologia e infraestrutura de informação podem ser vulneráveis a invasão ou falhas na segurança. Terceiros podem acessar dados pessoais ou exclusivos de seus clientes e/ou funcionários, bem como dos investidores e investimentos do Fundo, que são armazenados em ou acessíveis por seus sistemas. As medidas de segurança adotadas também podem ser violadas como resultado de erro humano, atos ilegais, erros ou vulnerabilidades do sistema, ou outras irregularidades. Qualquer violação real ou percebida pode interromper nossas operações, resultar na indisponibilidade de sistemas ou serviços, divulgação inadequada de dados, prejudicar materialmente nossa reputação, resultar em exposição legal e financeira significativa, levar à perda da confiança de clientes e investidores, resultando em efeito adverso e impactar os resultados do Fundo. Ainda, vulnerabilidades reais ou percebidas ou violações de dados podem dar origem a ações judiciais contra o Administrador e/ou a Gestora por terceiros que se sintam prejudicados, o que também pode afetar materialmente sua respectiva reputação e resultados, bem como os resultados do Fundo.

#### *Eventual Conflito de Interesses*

O Administrador, a Gestora e os integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos atuam e prestam uma série de outros serviços no mercado de capitais local, incluindo a administração e a gestão de outros fundos de investimento e a distribuição de valores mobiliários, incluindo, sem limitar-se a, Ativos Incentivados e outros valores mobiliários de emissão das companhias emissoras de Ativos Incentivados e/ou de suas partes relacionadas. O Fundo poderá realizar operações nas quais fundos de investimento administrados ou geridos pelo Administrador, pela Gestora ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos atuem na condição de contraparte. Ademais, observado o disposto no Regulamento e na seção “Características do Fundo”, sob o título “Política de Investimento, Composição e Diversificação da Carteira”, na página 62 do presente Prospecto Definitivo, o Fundo aplicará, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido nas Cotas dos Fundos Investidos. Os Fundos Investidos, por sua vez, **(1)** poderão ser geridos pela Gestora; **(2)** podem ser administrados pelo Administrador; e **(3)** poderão **(i)** subscrever ou adquirir Ativos



Incentivados cujos emissores sejam **(I)** fundos de investimento administrados ou geridos pelo Administrador, pela Gestora ou por integrantes dos seus respectivos grupos econômicos; ou **(II)** companhias investidas por fundos de investimento administrados ou geridos pela Administradora, pela Gestora ou por integrantes dos seus respectivos grupos econômicos; e **(ii)** realizar operações nas quais fundos de investimento administrados ou geridos pelo Administrador, pela Gestora ou por integrantes dos seus respectivos grupos econômicos atuem na condição de contraparte, incluindo a aquisição de Ativos Incentivados de titularidade de outros fundos de investimento administrados ou geridos pelo Administrador, pela Gestora ou por integrantes dos seus respectivos grupos econômicos. Em qualquer caso, poderá vir a ser configurado eventual conflito de interesses, resultando em prejuízos ao Fundo e, consequentemente, aos Cotistas.

#### *Restrições de Natureza Legal ou Regulatória*

Eventuais restrições de natureza legal ou regulatória podem afetar adversamente a validade da emissão, da subscrição ou da aquisição dos Ativos Incentivados pelos FI-Infra, da constituição ou do funcionamento dos FI-Infra ou da emissão das Cotas de FI-Infra, o comportamento dos referidos ativos e os fluxos de caixa a serem gerados. Na ocorrência de tais restrições, tanto o fluxo de originação dos Ativos Incentivados e das Cotas de FI-Infra como o fluxo de pagamento dos referidos ativos poderá ser interrompido, comprometendo a continuidade do Fundo e o horizonte de investimento dos Cotistas.

#### *Alteração da Legislação Aplicável ao Fundo e/ou aos Cotistas*

A legislação aplicável ao Fundo, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pelo Fundo, incluindo, sem limitação, leis tributárias, está sujeita a alterações. Tais alterações podem ocorrer, inclusive, em caráter transitório ou permanente, em decorrência de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, tais como os efeitos da crise sanitária, social e econômica decorrente da pandemia da COVID-19. A publicação de novas leis e/ou uma nova interpretação das leis vigentes poderão impactar negativamente os resultados do Fundo. Ainda, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores no mercado brasileiro, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambial. Tais eventos poderão impactar, de maneira adversa, o valor das Cotas, bem como as condições para a Distribuição de Rendimentos e o resgate das Cotas.

#### *Questionamento da Estrutura do Fundo e dos Fundos Investidos*

O Fundo e os Fundos Investidos se enquadram no §1º e no *caput* do artigo 3º da Lei nº 12.431. Observados os prazos previstos no artigo 3º da Lei nº 12.431, **(a)** o Fundo deverá aplicar, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido nas Cotas Investidos; **(b)** cada FIC FI-Infra deverá aplicar, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido em cotas de Fundos Investidos, conforme o caso; e **(c)** cada FI-Infra deverá aplicar, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) do seu patrimônio líquido nos Ativos Incentivados. Além do risco de alteração das normas aplicáveis ao Fundo e aos Fundos Investidos, caso o atendimento das disposições do artigo 3º da Lei nº 12.431, pelo Fundo e/ou pelos FI Investidos, venha a ser questionado, por qualquer motivo, poderá ocorrer a liquidação ou a transformação, em outra modalidade de fundo de investimento, do Fundo e/ou dos Fundos Investidos e o tratamento tributário do Fundo e, consequentemente, dos Cotistas poderá vir a ser alterado.

#### *Tributação da Distribuição de Rendimentos*

Observado o fator de risco “Precificação dos Ativos” acima, eventuais variações nos valores das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo poderão resultar em redução do valor das Cotas. Nos termos do Regulamento e da seção “Cotas”, sob o título “Distribuição de Rendimentos e Resgate das Cotas”, na página 121 do presente Prospecto Definitivo, em cada Data de Pagamento, o Fundo poderá, a critério da Gestora, destinar diretamente aos Cotistas, por meio da amortização de suas Cotas, uma parcela ou a totalidade dos Rendimentos efetivamente recebidos pelo Fundo, desde que ainda não incorporados ao seu patrimônio. É possível, portanto, que ocorra a Distribuição de Rendimentos, ainda que o valor das Cotas tenha



sofrido uma redução. Quando da Distribuição de Rendimentos, independentemente do valor das Cotas, os Rendimentos destinados diretamente aos Cotistas serão tributados na forma da seção “Regras de Tributação do Fundo”, na página 131 deste Prospecto Definitivo. Dessa forma, cada Cotista deverá, de acordo com a sua própria natureza, analisar detalhadamente a seção “Regras de Tributação do Fundo”, na página 131 deste Prospecto Definitivo, inclusive com eventual auxílio de consultores externos, sobre a tributação que lhe é aplicável e o impacto de tal tributação em sua análise de investimento.

#### *Impossibilidade de Previsão dos Processos de Emissão e/ou de Alienação dos Ativos Incentivado*

Não é possível prever os processos de emissão e/ou alienação dos Ativos Incentivados que os FI-Infra poderão subscrever ou adquirir, tampouco os fatores de risco específicos associados a tais processos. Dessa forma, os Ativos Incentivados que vierem a ser subscritos ou adquiridos pelos FI-Infra poderão ser emitidos ou alienados com base em processos que não assegurem a ausência de eventuais vícios na sua emissão ou formalização, o que pode dificultar ou, até mesmo, inviabilizar a cobrança de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Ativos Incentivados, afetando negativamente os resultados dos FI-Infra e, consequentemente, do Fundo.

#### *Estudo de Viabilidade*

A Gestora foi responsável pela elaboração do Estudo de Viabilidade, o qual é embasado em dados e levantamentos de fontes diversas, incluindo a própria Gestora, bem como em opiniões e projeções da Gestora. Tais informações podem não retratar fielmente a realidade do mercado no qual o Fundo atua. O fato de o Estudo de Viabilidade não ter sido elaborado por um terceiro independente pode ensejar uma situação de conflito de interesses, na qual a opinião da Gestora pode não ser imparcial. **O ESTUDO DE VIABILIDADE NÃO REPRESENTA NEM DEVE SER CONSIDERADO, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA OU DE ISENÇÃO DE RISCOS PARA OS INVESTIDORES.**

#### *Não Obrigatoriedade de Revisão ou Atualização de Projeções*

O Fundo, o Administrador, o Custodiante, a Gestora e as Instituições Participantes da Oferta não possuem qualquer obrigação de revisar ou atualizar quaisquer projeções constantes neste Prospecto Definitivo, no Estudo de Viabilidade e/ou em qualquer material publicitário ou técnico da Oferta, incluindo, sem limitação, qualquer revisão ou atualização em decorrência de alterações nas condições econômicas ou de outras circunstâncias posteriores à data deste Prospecto Definitivo, do Estudo de Viabilidade e/ou do material publicitário ou técnico, conforme o caso, mesmo que as premissas nas quais tais projeções se baseiem venham a se mostrar incorretas.

#### **Risco da Oferta**

##### *Participação de Pessoas Vinculadas na Oferta*

Conforme descrito neste Prospecto Definitivo, os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderão participar do Procedimento de Alocação, sem qualquer limitação em relação ao valor total da Oferta, observado o disposto na seção “Informações Relativas à Oferta”, sob o título “Procedimento de Alocação”, na página 44 do presente Prospecto Definitivo. A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá reduzir a quantidade de Cotas disponível para os demais Investidores no âmbito da Oferta, bem como afetar a liquidez das Cotas posteriormente no mercado secundário, uma vez que as Pessoas Vinculadas podem optar por manter as Cotas de sua titularidade fora de circulação. O Administrador, o Custodiante, a Gestora e os Coordenadores não têm como garantir que o investimento nas Cotas por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que as Pessoas Vinculadas não optarão por manter as Cotas de sua titularidade fora de circulação.



#### *Não colocação da Quantidade Inicial de Cotas*

A Oferta será realizada sob o regime de melhores esforços de colocação para a totalidade das Cotas, inclusive as Cotas do Lote Adicional, nos termos da Instrução CVM nº 400. Não há garantia, portanto, de que qualquer Cota será efetivamente colocada. Será admitida a distribuição parcial das Cotas, sendo que a manutenção da Oferta está condicionada à subscrição da Quantidade Mínima de Cotas, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM nº 400, não havendo a captação de recursos pelo Fundo por meio de fontes alternativas, nos termos previstos na seção “Informações Relativas à Oferta”, sob o título “Distribuição Parcial”, na página 37 do presente Prospecto Definitivo. Assim, existe a possibilidade de que, ao final Período de Distribuição, não sejam subscritas ou adquiridas a totalidade das Cotas ofertadas, observada a Quantidade Mínima de Cotas, fazendo com que o Fundo tenha um patrimônio inferior ao montante total da Oferta, considerando-se a Quantidade Inicial de Cotas. O Investidor deve estar ciente de que, nesta hipótese, a rentabilidade do Fundo estará condicionada aos ativos que o Fundo conseguirá adquirir com os recursos obtidos no âmbito da Oferta, podendo a rentabilidade esperada pelo Investidor variar em decorrência da distribuição parcial das Cotas. Ademais, eventual distribuição parcial das Cotas poderá reduzir a sua liquidez para negociação no mercado secundário, afetando o seu valor no mercado.

#### *Não aquisição dos Ativos Alvo da Oferta*

Não há como garantir que o Fundo irá adquirir os Ativos Alvo, que dependerá da conclusão satisfatória das negociações definitivas dos termos e condições dos Ativos Alvo, tendo em vista que a concretização dos negócios em questão dependerá da implementação de diversas condições estabelecidas, incluindo fatores exógenos e não factíveis de previsão neste momento. Caso por qualquer razão a aquisição dos Ativos Alvo não seja concretizada, o Fundo poderá não encontrar outro ativo disponível no mercado que possua características semelhantes às dos Ativos Alvo ou, ainda, com condições comerciais tais quais as obtidas na negociação destes ativos, o que poderá prejudicar a rentabilidade do Fundo.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



**COTAS**

---



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)





### **Características Gerais**

As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo, são escriturais e nominativas e conferirão os mesmos direitos e obrigações, inclusive direitos de voto, conforme descritos no Regulamento e neste Prospecto Definitivo.

Todas as Cotas terão igual prioridade na Distribuição de Rendimentos e no resgate.

A qualidade de Cotista caracteriza-se pela inscrição do nome do titular no registro de cotistas do Fundo.

Não será realizada a integralização, a amortização ou o resgate das Cotas em dias que não sejam Dias Úteis.

Todas as obrigações previstas no Regulamento e neste Prospecto Definitivo, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no primeiro Dia Útil subsequente, não havendo direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.

### **Classe de Cotas**

As Cotas são emitidas em classe única.

### **Regras de Movimentação**

#### **Emissão e Distribuição das Cotas**

Após a presente Emissão, o Administrador poderá realizar uma ou mais novas emissões de Cotas, conforme orientação da Gestora e independentemente de aprovação da assembleia geral, até o limite do Patrimônio Autorizado. Uma vez atingido o limite do Patrimônio Autorizado, o Administrador somente poderá emitir novas Cotas mediante aprovação da assembleia geral, observada a proposta específica da Gestora.

A presente Oferta será conduzida pelos Coordenadores, sob o regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Instrução CVM nº 400. A distribuição pública de eventuais novas emissões de Cotas deverá observar os normativos em vigor da CVM, bem como o regime de distribuição estabelecido na deliberação do Administrador, conforme orientação da Gestora, ou da assembleia geral que aprovar a respectiva emissão.

O funcionamento do Fundo está condicionado à distribuição da Quantidade Mínima de Cotas da presente Emissão.

As regras de distribuição parcial da presente Oferta encontram-se previstas na seção “Informações Relativas à Oferta”, sob o título “Distribuição Parcial”, na página 37 do presente Prospecto Definitivo. Exceto se de outra forma disposto na deliberação que aprovar as eventuais novas emissões de Cotas, também será admitida a colocação parcial, não havendo a captação de recursos por meio de fontes alternativas. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva distribuição deverão ser canceladas pelo Administrador.

#### ***Direito de Preferência***

Os Cotistas terão o direito de preferência na subscrição de quaisquer novas Cotas emitidas, na proporção das Cotas então detidas por cada Cotista. Caberá ao Administrador comunicar os Cotistas a cada nova emissão de Cotas para que exerçam o seu direito de preferência, nos termos do Regulamento e observado o disposto a seguir:

- (a) o prazo para exercício do direito de preferência descrito neste título “Direito de Preferência” e no Regulamento será definido conforme os prazos e os procedimentos operacionais da B3 e do Administrador, na qualidade de escriturador das Cotas ou de quem vier a substituí-lo nessa função;

- (b) farão jus ao direito de preferência descrito neste título “Direito de Preferência” e no Regulamento os Cotistas que sejam titulares de Cotas na data de corte indicada na deliberação do Administrador ou na assembleia geral que aprovar a nova emissão, conforme o caso;
- (c) os Cotistas poderão ceder o seu direito de preferência a outros Cotistas ou a terceiros, observada a regulamentação em vigor e os prazos e os procedimentos operacionais da B3; e
- (d) as novas Cotas emitidas conferirão a seus titulares direitos políticos e econômico-financeiros iguais aos das demais Cotas já existentes; e
- (e) a deliberação do Administrador ou a Assembleia Geral que aprovar a nova emissão poderá prever a existência de direito às sobras do direito de preferência, observada a regulamentação em vigor e os prazos e os procedimentos operacionais da B3.

### **Subscrição e Integralização das Cotas**

Na presente Oferta, as Cotas terão valor unitário de integralização, na Data de Liquidação, equivalente ao Preço de Emissão. Nas eventuais novas emissões de Cotas, as Cotas terão valor unitário de integralização definido nos termos do parágrafo abaixo.

O preço de integralização das Cotas de cada nova emissão do Fundo será fixado pelo Administrador após recomendação da Gestora com base em um dos seguintes critérios, conforme o caso: **(i)** o preço de emissão das Cotas acrescido de uma atualização ou valorização a ser definida a exclusivo critério pelo Administrador após recomendação da Gestora; **(ii)** o valor patrimonial das Cotas, representado pelo quociente entre o valor do Patrimônio Líquido atualizado e o número de Cotas emitidas, apurado em data a ser fixada no respectivo instrumento de aprovação da nova emissão; **(iii)** as perspectivas de rentabilidade do Fundo; **(iv)** o valor de mercado das Cotas emitidas, apurado em data a ser fixada no respectivo instrumento de aprovação da nova emissão, observado o disposto no item (v) abaixo; ou **(v)** na impossibilidade de definição de acordo com um dos critérios descritos nos itens (i) a (iv) acima, outro critério a ser determinado pela Gestora, observado seu dever fiduciário perante os Cotistas e desde que não resulte em diluição econômica injustificada aos demais Cotistas. Em caso de emissões de novas Cotas até o limite do Patrimônio Autorizado, caberá à Gestora a escolha do critério de fixação do valor de emissão das novas Cotas dentre as cinco alternativas acima. Nos demais casos, o preço de emissão de novas Cotas deverá ser fixado por meio de Assembleia Geral, conforme recomendação da Gestora.

Na presente Oferta, quando da integralização das Cotas, o Investidor deverá pagar, adicionalmente ao Preço de Emissão, a Taxa de Distribuição Primária, conforme descrito na seção “Informações Relativas à Oferta”, sob o título “Taxa de Distribuição Primária”, na página 38 do presente Prospecto Definitivo.

Nas eventuais novas emissões de Cotas, os respectivos investidores, ao integralizar as Cotas, também poderão, a critério da Gestora, pagar, adicionalmente ao preço de integralização das Cotas, uma taxa de distribuição primária, por Cota efetivamente integralizada, a qual será destinada ao pagamento dos custos de distribuição primária das Cotas, incluindo, sem limitação, as comissões devidas a distribuidores, os custos de assessoria jurídica diretamente relacionados à distribuição em questão e a taxa de registro da oferta na CVM. O valor da referida taxa de distribuição primária será **(a)** definido **(1)** na deliberação do Administrador, conforme orientação da Gestora, para as emissões de Cotas até o limite do Patrimônio Autorizado; ou **(2)** na assembleia geral que aprovar a respectiva emissão, observada a proposta específica da Gestora, para as emissões de Cotas após atingido o limite do Patrimônio Autorizado; e **(b)** informado aos investidores nos documentos relativos à distribuição das Cotas. A taxa de distribuição primária não integra o preço de integralização das Cotas e será destinada para o pagamento ou o reembolso das despesas incorridas na oferta de Cotas. Eventuais custos não arcados pela taxa de distribuição primária poderão ser considerados encargos do Fundo, observado o disposto na Instrução CVM nº 555. Caso, após o pagamento ou o reembolso de todas as despesas da oferta, haja valor



remanescente decorrente do pagamento da taxa de distribuição primária pelos investidores, tal valor será revertido em benefício do Fundo.

Na presente Oferta, a subscrição e a integralização das Cotas serão feitas na forma descrita na seção “Informações Relativas à Oferta”, sob o título “Subscrição e Integralização das Cotas”, na página 41 do presente Prospecto Definitivo.

Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito cada Cotista, não serão deduzidas do valor entregue ao Administrador quaisquer taxas ou despesas, sem prejuízo da cobrança da taxa de distribuição primária, a qual não integra o preço de integralização das Cotas. Para fins de clareza, exceto pela taxa de distribuição primária, não será cobrada dos Cotistas outra taxa de ingresso.

É admitida a subscrição por um mesmo Cotista de todas as Cotas emitidas pelo Fundo. Não haverá, portanto, critérios de dispersão das Cotas.

Não há valores mínimos ou máximos de aplicação ou de manutenção para permanência dos Cotistas no Fundo.

### **Depósito e Negociação das Cotas**

As Cotas serão depositadas pelo Administrador para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores administrado pela B3, observada a Restrição à Negociação estipulada no âmbito da Oferta.

Caberá ao responsável por intermediar eventual negociação das Cotas no mercado secundário assegurar o cumprimento dos requisitos aplicáveis para a aquisição das Cotas, bem como verificar a observância de quaisquer outras restrições aplicáveis à negociação das Cotas no mercado secundário.

Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou da transferência de suas Cotas, observado que o Administrador poderá exigir dos Cotistas o recurso ou a comprovação de pagamento do tributo quando se tratar de Cotas mantidas em regime escritural.

As disposições sobre o depósito e a negociação das Cotas objeto da presente Oferta na B3 encontram-se na seção “Informações Relativas à Oferta”, sob o título “Depósito e Negociação das Cotas na B3”, na página 39 do presente Prospecto Definitivo.

### **Distribuição de Rendimentos e Resgate das Cotas**

A Distribuição de Rendimentos e o resgate das Cotas serão realizados de acordo com o disposto no artigo 25 do Regulamento e neste título “Distribuição de Rendimentos e Resgate de Cotas”. Qualquer outra forma de pagamento das Cotas que não esteja prevista no Regulamento e neste título “Distribuição de Rendimentos e Resgate de Cotas” deverá ser previamente aprovada pela assembleia geral.

Não haverá resgate de Cotas, a não ser pelo término do Prazo de Duração ou Liquidação do Fundo, não se confundindo os eventos de resgate com as amortizações previstas a seguir.

O Fundo incorporará ao seu patrimônio os frutos e rendimentos advindos de ativos financeiros que integrem a carteira do Fundo. A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos do Fundo aos Cotistas será feita exclusivamente, observado o disposto no Regulamento, mediante a amortização de suas Cotas, e/ou, ao final do Prazo de Duração, o resgate das Cotas.

As amortizações de Cotas deverão alcançar, proporcional e indistintamente, todas as Cotas do Fundo em circulação. Para fins de clareza, cada amortização implica na redução do valor da Cota na proporção da diminuição do patrimônio líquido do Fundo, sem alterar a quantidade de Cotas em circulação.



Sem prejuízo do disposto em outros dispositivos do Regulamento, o Fundo poderá, por solicitação da Gestora, a qualquer momento durante o Prazo de Duração, observados os prazos e os procedimentos operacionais da B3, realizar a amortização das Cotas, de forma compulsória, independentemente da existência de resultados acumulados ou de valorização no valor unitário das Cotas, com a finalidade de, inclusive, mas não se limitando a, distribuir aos Cotistas os resultados do Fundo e/ou receitas decorrentes da carteira de investimentos do Fundo, bem como adequar o Fundo à Alocação Mínima, caso assim se faça necessário.

Qualquer amortização deverá ser realizada em base *pro rata* e calculada com base no número de Cotas de cada Cotista do Fundo e será feita na mesma data a todos os Cotistas e paga em moeda corrente nacional, mediante documento de ordem de crédito (DOC), Transferência Eletrônica Disponível (TED), ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN e aceito pelo B3 e/ou pelo escriturador, conforme o caso.

Os procedimentos descritos neste título “Distribuição de Rendimentos e Resgate de Cotas” e no Regulamento não constituem promessa ou garantia de que haverá recursos suficientes para o pagamento das Cotas, representando apenas um objetivo a ser perseguido. As Cotas somente serão amortizadas ou resgatadas se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

**LEIA A SEÇÃO “REGRAS DE TRIBUTAÇÃO DO FUNDO”, NA PÁGINA 131 DESTE PROSPECTO DEFINITIVO. O INVESTIDOR DEVE LER OS FATORES DE RISCO “DESENQUADRAMENTO DO FUNDO”, “ALTERAÇÃO DO REGIME TRIBUTÁRIO” E “TRIBUTAÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DE RENDIMENTOS”, NA SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, NA PÁGINA 97 DESTE PROSPECTO DEFINITIVO.**

#### **Valorização das Cotas**

As Cotas terão o seu valor calculado diariamente, com base na avaliação patrimonial que considere o valor de mercado dos ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo, conforme a metodologia de avaliação descrita no manual do Administrador, disponível no seu site, no endereço [www.btgpactual.com](http://www.btgpactual.com), observadas as disposições da regulamentação aplicável.

O valor da cota resulta da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de Cotas em circulação, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido, o horário de fechamento dos mercados em que o Fundo atue, observado, para fins de subscrição e integralização, o disposto no Regulamento e nesta seção “Cotas”, sob o título “Subscrição e Integralização das Cotas”, na página 120 deste Prospecto Definitivo.

O procedimento de valoração das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos. Os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

#### **Assembleia Geral de Cotistas**

##### **Competência**

Compete privativamente à assembleia geral deliberar sobre:

| <b>Deliberações sobre</b>                                            | <b>Quórum de Aprovação</b>              |
|----------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|
| (a) as demonstrações contábeis apresentadas pelo Administrador;      | Maioria das Cotas subscritas presentes. |
| (b) a destituição ou substituição do Administrador e do Custodiante; | Maioria das Cotas subscritas presentes. |
| (c) a destituição ou substituição da Gestora sem Justa Causa;        | 85% das Cotas subscritas.               |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                        |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| (d) a destituição ou substituição da Gestora com Justa Causa;                                                                                                                                                                                                                                                             | Maioria das Cotas subscritas presentes, desde que as Cotas presentes representem, no mínimo, 30% das Cotas subscritas. |
| (e) a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação do Fundo;                                                                                                                                                                                                                                                         | 50% das Cotas subscritas.                                                                                              |
| (f) o aumento da Taxa de Administração e da Taxa de Custódia Máxima;                                                                                                                                                                                                                                                      | 50% das Cotas subscritas.                                                                                              |
| (g) a alteração da política de investimento do Fundo;                                                                                                                                                                                                                                                                     | 2/3 das Cotas subscritas.                                                                                              |
| (h) a alteração do Prazo de Duração;                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 2/3 das Cotas subscritas.                                                                                              |
| (i) a emissão de novas Cotas acima do limite do Patrimônio Autorizado;                                                                                                                                                                                                                                                    | Maioria das Cotas subscritas.                                                                                          |
| (j) a alteração das características das Cotas do Fundo em circulação                                                                                                                                                                                                                                                      | 60% das Cotas subscritas.                                                                                              |
| (k) amortização e/ou o resgate de Cotas, quando realizadas em quaisquer, nas hipóteses não previstas no Regulamento;                                                                                                                                                                                                      | 2/3 das Cotas subscritas.                                                                                              |
| (l) o resgate das Cotas do Fundo por meio da dação em pagamento dos Ativos Incentivados e/ou de outros ativos financeiros;                                                                                                                                                                                                | 2/3 das Cotas subscritas.                                                                                              |
| (m) a alteração do público-alvo do Fundo;                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Maioria das Cotas subscritas presentes.                                                                                |
| (n) inclusão no Regulamento de disposição específica visando permitir o compartilhamento das informações de custo e data de aquisição das Cotas que tenham sido adquiridas no mercado secundário pela B3 ao Escriturador, com o objetivo, único e exclusivo, de viabilizar o cálculo do IR dos rendimentos e amortização. | Maioria das Cotas subscritas presentes.                                                                                |
| (o) a alteração das disposições do Regulamento não mencionadas nos demais itens deste Artigo 28;                                                                                                                                                                                                                          | Maioria das Cotas subscritas presentes, desde que as Cotas presentes representem, no mínimo, 15% das Cotas subscritas. |
| (p) alterar os quóruns de deliberação das assembleias gerais, conforme previstos no Regulamento;                                                                                                                                                                                                                          | 85% das Cotas subscritas.                                                                                              |
| (q) a liquidação do Fundo; e                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 50% das Cotas subscritas.                                                                                              |
| (r) o requerimento da insolvência do Fundo, conforme aplicável.                                                                                                                                                                                                                                                           | 50% das Cotas subscritas.                                                                                              |





### **Procedimento de Convocação**

A convocação da Assembleia Geral de Cotistas far-se-á mediante comunicação a ser encaminhada a cada Cotista por meio de carta, correio eletrônico, telegrama ou qualquer outro meio de comunicação inequívoca, e dela constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas, bem como a respectiva ordem do dia, contendo todas as matérias a serem deliberadas e a página na rede mundial de computadores em que os Cotistas pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia Geral.

- (a) A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização.
- (b) O Administrador, a Gestora, o Custodiante ou os Cotistas ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, podem convocar a qualquer tempo Assembleia Geral, para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo ou dos Cotistas.
- (c) A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.
- (d) As Assembleias Gerais de Cotistas poderão ser conduzidas pelo Administrador por meio de videoconferência ou teleconferência. Neste caso, as versões físicas das atas das Assembleias Gerais deverão ser elaboradas pelo Administrador em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de realização da Assembleia e enviada para coleta de assinaturas dos Cotistas participantes.
- (e) Os Cotistas deverão manter atualizados perante o Administrador e/ou perante seu respectivo agente de custódia, caso suas Cotas estejam depositadas junto à B3 todos os seus dados cadastrais, como nome completo, endereço e endereço eletrônico para fins de recebimento da comunicação mencionada no Regulamento e no item “Política de Divulgação de Informações” deste Prospecto, bem como outras comunicações previstas no Regulamento, na legislação e na regulamentação aplicável.

Anualmente a Assembleia Geral deverá deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo, fazendo-o até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social.

- (a) A Assembleia Geral que deverá deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado.
- (b) A Assembleia Geral que deverá deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo e a que comparecerem todos o os Cotistas poderá dispensar a observância do prazo estabelecido no item (a) anterior, desde que o faça por unanimidade.

### **Instalação e Deliberação**

A Assembleia Geral será instalada com a presença de qualquer número de Cotistas.

Todas as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas devem ser adotadas pelo voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas presentes na assembleia, observados os quóruns previstos no artigo 28 do Regulamento, excluídos os votos dos Cotistas conflitados ou de qualquer outra forma impedidos de participarem da votação, nos termos do Regulamento, deste item “Instalação e Deliberação” ou da regulamentação aplicável.

- (a) A cada Cota será atribuído o direito a um voto.
- (b) Poderão votar na Assembleia Geral os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data de convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

- (c) A critério do Administrador, as deliberações dos Cotistas poderão ser tomadas sem necessidade de Assembleia Geral, mediante processo de consulta formalizada em carta, correio eletrônico ou telegrama, dirigido pelo Administrador a cada Cotista.
- (d) A resposta pelos Cotistas à consulta deverá se dar dentro do prazo fixado na consulta, que deverá ser, em qualquer caso, de no mínimo 10 (dez) dias, e a ausência de resposta neste prazo será computada, para fins de apuração de quórum de aprovação das matérias submetidas, como ausência à deliberação.
- (e) A Assembleia Geral pode ser realizada por meio eletrônico, devendo estar resguardados os meios para garantir a participação dos Cotistas e a autenticidade e segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica legalmente reconhecida.
- (f) Os Cotistas poderão votar em Assembleias Gerais por meio de comunicação escrita ou eletrônica, quando a referida possibilidade estiver expressamente prevista na convocação da Assembleia Geral, devendo a manifestação do voto ser recebida pelo Administrador até o Dia Útil anterior à data da Assembleia Geral, respeitado o disposto neste item “Instalação e Deliberação” e no Regulamento do Fundo.
- (g) A entrega do voto, nos termos do item (g) acima, poderá ser realizada por meio de comunicação escrita protocolada na sede do Administrador ou por meio de correspondência eletrônica, enviada de endereço dos Cotistas reconhecido pelo Administrador.
- (h) As deliberações relativas às demonstrações contábeis do Fundo, cujo relatório da auditoria independente não contiver opinião ressalvada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas.

Não podem votar nas assembleias gerais:

- (a) o Administrador e a Gestora;
- (b) os sócios, diretores e funcionários do Administrador ou da Gestora;
- (c) as empresas ligadas ao Administrador ou à Gestora, seus sócios, diretores, funcionários; e
- (d) os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários.

O resumo das decisões da assembleia geral deverá ser enviado aos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de sua realização, podendo ser utilizado para tal finalidade o extrato mensal de conta. Caso a assembleia geral seja realizada nos últimos 10 (dez) dias do mês, a comunicação de que trata este parágrafo poderá ser efetuada no extrato de conta relativo ao mês seguinte ao da realização da assembleia.

O Regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia geral, sempre que tal alteração **(a)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento às normas legais ou regulamentares ou de exigências expressas da CVM, da entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; **(b)** se for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais do Administrador ou dos demais prestadores de serviços do Fundo, incluindo, sem limitação, mudança de razão social, endereço, página na rede mundial de computadores ou telefone; ou **(c)** envolver a redução da taxa de administração, da taxa máxima de custódia e da taxa de performance, se existente. As alterações referidas neste parágrafo devem ser comunicadas aos Cotistas, por correspondência, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data em que tiverem sido implementadas.

As deliberações de competência da assembleia geral poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião presencial, conforme facultado pela regulamentação em vigor. O processo de consulta será formalizado por correspondência, dirigida pelo Administrador aos Cotistas, para resposta no prazo definido em referida correspondência, que não poderá ser inferior a 10 (dez) dias. Deverão constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto. A ausência de resposta será considerada como anuência por parte dos Cotistas, devendo tal interpretação também constar expressamente da própria consulta.

A assembleia geral poderá ser realizada exclusivamente por meio eletrônico, desde que devidamente assim informado aos Cotistas no ato da convocação. Nessa hipótese, o Administrador deverá tomar as providências necessárias para assegurar a participação dos Cotistas e a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente dos votos, que deverão ser proferidos por meio de assinatura eletrônica legalmente reconhecida.

Os Cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo Administrador antes do início da assembleia e desde que tal possibilidade conste expressamente da convocação ou do processo de consulta formal, com a indicação das formalidades a serem cumpridas.

As deliberações de competência da assembleia geral serão preferencialmente adotadas **(a)** em assembleia geral realizada por meio eletrônico; ou **(b)** mediante processo de consulta formal. A critério do Administrador, a assembleia geral será realizada de forma presencial.

#### **Liquidação do Fundo**

O Fundo poderá ser liquidado quando do encerramento do Prazo de Duração ou por deliberação da assembleia geral convocada especialmente para esse fim, conforme descrito no Regulamento e nesta seção “Cotas”, sob o título “Assembleia Geral de Cotistas”, na página 122 do presente Prospecto Definitivo.

A liquidação e o encerramento do Fundo dar-se-á na forma prevista na Instrução CVM nº 555, ficando o Administrador responsável pelo Fundo até a efetivação da liquidação e do encerramento do mesmo.

#### **Informações Complementares**

##### **Encargos do Fundo**

Constituem encargos do Fundo além da Taxa de Administração e da Taxa de Custódia, conforme aplicável, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

- (a) despesas de constituição do Fundo, incluindo custos de distribuição pública das Cotas e sua respectiva publicidade;
- (b) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (c) despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstos na regulamentação vigente;
- (d) despesas com correspondência de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (e) honorários e despesas do Auditor Independente;
- (f) emolumentos e comissões pagas por operações do Fundo;

- (g) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Fundo, se for o caso;
- (h) parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração do Fundo no exercício de suas respectivas funções;
- (i) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto nas assembleias dos titulares dos ativos da Carteira de Investimentos;
- (j) despesas com liquidação, registro, e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;
- (k) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- (l) contribuição anual devida às bolsas de valores ou às entidades do mercado de balcão organizado em que o Fundo tenha suas cotas admitidas à negociação;
- (m) despesas com Taxas de Administração e Taxa Máxima de Custódia;
- (n) os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou performance, observado, ainda, o disposto no artigo 85, §8º, da Instrução CVM nº 555; e
- (o) se houver, honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

Quaisquer despesas não previstas acima como encargos do Fundo, inclusive aquelas de que trata o artigo 84, §4º, da Instrução CVM nº 555, se couber, correm por conta do Administrador, devendo ser por ele contratadas.

#### **Política de Divulgação de Informações**

##### **Informações Obrigatórias e Periódicas e Publicações**

O Administrador, em atendimento à política de divulgação de informações referentes ao Fundo, está obrigado a divulgar aos Cotistas diretamente e/ou à B3, conforme o caso, as informações previstas no artigo 56 da Instrução CVM 555.

O Administrador ficará desobrigado do envio das informações previstas acima no caso de os Cotistas expressamente o dispensar mediante documento específico por ele firmado.

O Administrador ficará desobrigado do envio das informações previstas nos itens acima caso os Cotistas deixem de lhe notificar a alteração de seu endereço, quando se tratar de Cotas depositadas no ambiente escritural, ou de manter o seu endereço atualizado junto ao seu agente de custódia, para as Cotas que estejam depositadas junto à B3, seja para envio de correspondência por carta ou por meio eletrônico, a partir da data de envio da correspondência retornada por incorreção do endereço declarado.

Caso o Fundo possua posições ou operações em curso que possam vir a ser prejudicadas pela sua divulgação, o demonstrativo da composição da Carteira de Investimentos poderá omitir a identificação e quantidade das mesmas, registrando somente o valor e sua percentagem sobre o total da carteira, observada sua divulgação obrigatória no prazo de 90 (noventa) dias contados do encerramento do mês, podendo esse prazo ser prorrogado uma única vez, em caráter excepcional, e com base em solicitação fundamentada submetida à aprovação da CVM, até o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.



O Administrador deverá remeter, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, sem prejuízo de outras que venham a ser exigidas pela regulamentação aplicável, as seguintes informações, nos termos do artigo 59 da Instrução CVM 555:

- (a) em até 1 (um) Dia Útil, informe diário;
- (b) mensalmente, no prazo de 10 (dez) dias contados do encerramento do período a que se referirem: **(1)** balancete; **(2)** demonstrativo de composição e diversificação da carteira; e **(3)** perfil mensal contendo, inclusive, o resumo do teor dos votos proferidos pela Gestora nas Assembleias Gerais das companhias em que o Fundo detenha participação, ou justificativa para sua abstenção ou, ainda, não comparecimento;
- (c) anualmente, no prazo 90 (noventa) dias contados a partir do encerramento do exercício a que se referirem, as demonstrações contábeis do Fundo acompanhadas do parecer do auditor independente; e
- (d) formulário padronizado com as informações básicas do Fundo, sempre que houver alteração do Regulamento, na data de início da vigência das alterações aprovadas em Assembleia.

O Administrador disponibilizará serviço de atendimento aos Cotistas em horário comercial, por meio do e-mail: [ri.fundolistados@btgpactual.com](mailto:ri.fundolistados@btgpactual.com).

- (a) Quaisquer dados relativos a resultados do Fundo em exercícios anteriores, e de outras informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios do Administrador e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis, poderão ser obtidos junto ao Administrador, em sua sede, mediante solicitação do interessado.
- (b) Os resultados do Fundo em exercícios anteriores, assim como outras informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios do Administrador e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados nos termos da regulamentação aplicável, poderão ser obtidos na sede do Administrador, suas filiais e outras dependências.

O Administrador compromete-se a divulgar imediatamente através de correspondência física ou eletrônica aos Cotistas e comunicação no Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na Rede Mundial de Computadores, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes de sua carteira. Nos termos da Instrução CVM 555, considera-se relevante qualquer ato ou fato que possa influenciar, de modo ponderável, no valor das cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter tais cotas.

Para fins do disposto no Regulamento e neste Prospecto Definitivo, considera-se o correio eletrônico uma forma de correspondência válida entre o Administrador, a Gestora, o Custodiante e os Cotistas.

Desde que permitido pela regulamentação em vigor, as comunicações entre o Administrador, a Gestora, o Custodiante e os Cotistas serão realizadas, preferencialmente, por correio eletrônico ou outra forma de comunicação eletrônica admitida pela regulamentação aplicável.





## Atendimento aos Cotistas

### *Administrador*

BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM

Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado

Rio de Janeiro – RJ

[www.btgpactual.com/asset-management/sobre-asset-do-btg-pactual](http://www.btgpactual.com/asset-management/sobre-asset-do-btg-pactual) (neste site, clicar **(a)** em “Administração Fiduciária”; **(b)** em seguida, em “Fundos de Investimento Regulados pela Instrução CVM nº 555”; e **(c)** depois, em “Pesquisar” e digitar “Bocaina Infra – Fundo de Investimento em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa Crédito Privado”)

### *Coordenador Líder*

XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, Sala 201 (parte)

Rio de Janeiro – RJ

[www.xpi.com.br](http://www.xpi.com.br) (neste site, clicar **(a)** em “Investimentos”; **(b)** depois, em “Oferta Pública”; **(c)** em seguida, em “Oferta Pública de Distribuição de Cotas da 1ª Emissão do Fundo Bocaina Infra – Fundo de Investimento em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa Crédito Privado”; e **(d)** então, em “Prospecto Definitivo” (ou no documento desejado))

UBS Brasil Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4440, 4º andar

São Paulo – SP

<https://www.ubs.com/br/pt/ubsbb-investment-bank/public-offers.html> (neste site, selecionar “BOCAINA INFRA – FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO” e, então, localizar o documento desejado)

### *Entidade Reguladora*

Comissão de Valores Mobiliários

Rua Sete de Setembro, nº 111, Centro

Rio de Janeiro – RJ

[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br) (neste site, clicar **(a)** em “Fundos”; **(b)** depois, em “Consulta a Informações de Fundos”; **(c)** em seguida, em “Fundos de Investimentos Registrados”; **(d)** após inserir o nome do Fundo, em “Continuar”; **(e)** depois, em “Documentos Eventuais”; e **(f)** na seção “Tipo de Documento”, no documento desejado)

### *Mercado de Distribuição Primária e Negociação Secundária*

B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão

Praça Antonio Prado, nº 48, Centro

São Paulo – SP

Telefone: (11) 3272-7373

[www.b3.com.br](http://www.b3.com.br) (neste site, na página principal, **(a)** clicar em “Home”, em “Produtos e Serviços”; **(b)** depois, clicar em “Soluções para Emissores”; **(c)** clicar em “Ofertas Públicas”; **(d)** clicar em “Ofertas em Andamento”; **(e)** depois, clicar em “Fundos”; e **(f)** depois, selecionar “Bocaina Infra – Fundo de Investimento em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa Crédito Privado – 1ª Emissão”)

### *Participantes Especiais*

Informações adicionais sobre os Participantes Especiais podem ser obtidas nas dependências dos Participantes Especiais e/ou no site da B3 ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)).



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



#### **REGRAS DE TRIBUTAÇÃO DO FUNDO**

---



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

O disposto a seguir foi elaborado com base na legislação brasileira em vigor na data deste Prospecto Definitivo e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos fundos de investimento em cotas de fundos incentivados de investimento em infraestrutura e aos titulares de suas cotas e não tem o propósito de ser uma análise completa e exaustiva de todos os aspectos tributários envolvidos no investimento nas Cotas.

O Fundo não tem como garantir aos seus Cotistas que a legislação atual permanecerá em vigor pelo tempo de duração do Fundo, e não tem como garantir que não haverá alteração da legislação e regulamentação em vigor, e que esse será o tratamento tributário aplicável aos Cotistas à época do resgate das Cotas.

Existem algumas exceções e tributos adicionais que podem ser aplicados a alguns titulares de cotas de fundos de investimento em cotas de fundos incentivados de investimento em infraestrutura, que podem estar sujeitos a tributação específica, dependendo de sua qualificação ou localização. Por esse motivo, os Investidores devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável aos investimentos realizados no Fundo. O disposto nesta Seção não tem o propósito de ser uma análise completa e exaustiva de todos os aspectos tributários envolvidos no investimento nas cotas do Fundo. Existem algumas exceções e tributos adicionais que podem ser aplicados a alguns titulares de cotas de fundos incentivados de investimento em infraestrutura, que podem estar sujeitos à tributação específica, dependendo de sua qualificação ou localização.

**O INVESTIDOR DEVE LER OS FATORES DE RISCO "DESENQUADRAMENTO DO FUNDO", "ALTERAÇÃO DO REGIME TRIBUTÁRIO" E "TRIBUTAÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DE RENDIMENTOS", NA SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NA PÁGINA 97 DESTE PROSPECTO DEFINITIVO.**

#### **Tributação Aplicável ao Fundo**

A legislação tributária, em geral, isenta de tributação ou sujeita à alíquota zero as operações das carteiras de fundos de investimento.

- (a) Imposto de Renda ("IR"): rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira são geralmente isentos do IR, a depender da natureza jurídica do cotista e do domicílio fiscal que se encontra; e
- (b) Imposto sobre Operações de Títulos e Valores Mobiliários ("IOF/Títulos"): as operações realizadas pela carteira estão sujeitas atualmente à incidência do IOF/Títulos à alíquota de 0% (zero por cento). A alíquota pode ser majorada a qualquer tempo, mediante ato do Poder Executivo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

O Fundo buscará manter uma carteira de ativos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, o que pode levar a uma maior oscilação no valor da cota se comparada a de fundos similares com prazo inferior. O tratamento tributário aplicável ao investidor do Fundo pode depender do período de aplicação do investidor bem como da manutenção de uma carteira de ativos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. Não há garantia de que o Fundo terá o tratamento tributário para fundos de longo prazo.

#### **Tributação Aplicável aos Cotistas**

A tributação aplicável ao Cotista, como regra geral e desde que respeitado principalmente, mas não limitadamente, o disposto no Regulamento e neste Prospecto Definitivo, segue as seguintes disposições:

- (a) IOF/Títulos: o IOF/Títulos é cobrado sobre as operações de aquisição, cessão e resgate de aplicações financeiras. O IOF/Títulos é cobrado à alíquota de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor de cessão, resgate/liquidação ou repactuação das cotas, limitado a um percentual do rendimento da operação, em função do prazo, conforme a tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, sendo este limite igual a 0% (zero por cento) do rendimento para as operações com prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias. Contudo, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo,



por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento; e

- (b) IR: o IR aplicável ao Cotista toma por base: **(1)** a residência do Cotista, se no Brasil ou exterior; **(2)** a natureza do Cotista; e **(3)** os 3 (três) eventos financeiros que caracterizam o auferimento de rendimentos ou ganhos e a sua consequente tributação, quais sejam: **(i)** cessão ou alienação de Cotas; **(ii)** resgate/liquidação de Cotas; e **(iii)** amortização de Cotas, inclusive por meio da Distribuição de Rendimentos.

#### *Cotista Residente no Brasil*

- (a) Resgate/liquidação das Cotas: o rendimento é constituído pela diferença positiva entre o valor de resgate/liquidação e o custo de aquisição das cotas, sendo tributado conforme a seguir:
- (1) *pessoa física*: IR exclusivamente na fonte à alíquota de 0% (zero por cento); e
  - (2) *pessoa jurídica*: IR exclusivamente na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento).
- (b) Distribuição de Rendimentos: os Rendimentos destinados diretamente ao Cotista, nos termos do Regulamento e da seção “Cotas”, sob o título “Distribuição de Rendimentos e Resgate das Cotas”, na página 121 do presente Prospecto Definitivo, são tributados conforme a seguir:
- (1) *pessoa física*: IR exclusivamente na fonte à alíquota de 0% (zero por cento); e
  - (2) *pessoa jurídica*: IR exclusivamente na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento).
- (c) Amortização de Cotas, em caráter excepcional, desde que aprovada pela assembleia geral, nos termos do Regulamento e da seção “Cotas”, sob o título “Assembleia Geral de Cotistas”, na página 122 do presente Prospecto Definitivo: o rendimento é constituído pela diferença positiva entre o valor de mercado e o custo de aquisição das Cotas de FI-Infra, e sua tributação variará conforme a sua natureza. Para Cotas de FI-Infra, em geral, aplicam-se as seguintes regras:
- (1) *pessoa física*: IR exclusivamente na fonte à alíquota de 0% (zero por cento); e
  - (2) *pessoa jurídica*: IR exclusivamente na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento).
- (d) Cessão ou alienação de Cotas: o ganho de capital é constituído pela diferença positiva entre o valor de cessão ou alienação e o custo de aquisição das Cotas, sendo tributado conforme a seguir:
- (1) *pessoa física*: IR exclusivamente na fonte à alíquota de 0% (zero por cento); e
  - (2) *pessoa jurídica*: IR exclusivamente na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento).

#### *Cotista Residente no Exterior*

Ao Cotista residente no exterior é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residir ou não em país ou jurisdição que não tribute a renda, ou que a tribute à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento) (“Jurisdição de Tributação Favorecida”).

A despeito deste conceito legal, no entender das autoridades fiscais, são atualmente consideradas “Jurisdição de Tributação Favorecida” as jurisdições listadas no artigo 1º da Instrução Normativa da RFB nº 1.037, de 04 de junho de 2010.



- (a) Resgate/liquidação das Cotas: o rendimento será constituído pela diferença positiva entre o valor de resgate/liquidação e o custo de aquisição das Cotas, sendo tributado conforme segue:
- (1) *Cotista não residente em Jurisdição de Tributação Favorecida*: IR retido na fonte à alíquota de 0% (zero por cento); e
  - (2) *Cotista residente em Jurisdição de Tributação Favorecida*: IR na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento).
- (b) Distribuição de Rendimentos: os Rendimentos destinados diretamente ao Cotista, nos termos do Regulamento e da seção “Cotas”, sob o título “Distribuição de Rendimentos e Resgate das Cotas”, na página 121 do presente Prospecto Definitivo, são tributados conforme a seguir:
- (1) *Cotista não residente em Jurisdição de Tributação Favorecida*: IR retido na fonte à alíquota 0% (zero por cento); e
  - (2) *Cotistas residente em Jurisdição de Tributação Favorecida*: IR na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento).
- (c) Amortização de Cotas, em caráter excepcional, desde que aprovada pela assembleia geral, nos termos do Regulamento e da seção “Cotas”, sob o título “Assembleia Geral de Cotistas”, na página 122 do presente Prospecto Definitivo: o rendimento será constituído pela diferença positiva entre o valor de amortização e o custo de aquisição das Cotas, sendo tributado conforme a seguir:
- (1) *Cotista não residente em Jurisdição de Tributação Favorecida*: IR retido na fonte à alíquota 0% (zero por cento); e
  - (2) *Cotistas residente em Jurisdição de Tributação Favorecida*: IR na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento).
- (d) Cessão ou alienação de cotas: o ganho de capital é constituído pela diferença positiva entre o valor de cessão ou alienação e o custo de aquisição das cotas, sendo tributado conforme a seguir:
- (1) *Cotista não residente em Jurisdição de Tributação Favorecida*: IR retido na fonte à alíquota 0% (zero por cento);
  - (2) *Cotistas residente em Jurisdição de Tributação Favorecida*: IR na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento); e
  - (3) *IOF/Câmbio*: as operações de câmbio para ingressos e remessas de recursos conduzidas por Cotista residente ou domiciliado no exterior que invista nos mercados financeiro e de capitais brasileiros por meio da Resolução CMN nº 4.373 e vinculadas às aplicações no Fundo estão sujeitas atualmente ao IOF/Câmbio à alíquota de 0% (zero por cento) para os ingressos e para as saídas de recursos. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

### **Tributação Aplicável ao Fundo e Impactos ao Cotista em Caso de Desenquadramento**

Na hipótese de descumprimento dos limites previstos no Regulamento e neste Prospecto Definitivo, em um mesmo ano-calendário, **(a)** por período superior a 90 (noventa) dias consecutivos ou alternados; ou **(b)** em mais de 3 (três) ocasiões distintas, os rendimentos que venham a ser distribuídos ao Cotista a partir do Dia Útil imediatamente posterior à data do referido descumprimento serão tributados da seguinte forma, admitindo-se o retorno ao enquadramento a partir do primeiro dia do ano-calendário subsequente:

- (a) Cotista pessoa física residente no Brasil: IR retido na fonte, conforme enquadramento da carteira como de longo prazo (carteira de títulos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de acordo com as seguintes alíquotas: **(1)** 22,5% (vinte e dois e meio por cento) para prazo de aplicação de até 180 (cento e oitenta) dias; **(2)** 20% (vinte por cento) para prazo de aplicação de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias; **(3)** 17,5% (dezessete e meio por cento) para prazo de aplicação de 361 (trezentos e sessenta e um) dias até 720 (setecentos e vinte) dias; e **(4)** 15% (quinze por cento) para prazo de aplicação superior a 720 (setecentos e vinte) dias;
- (b) Cotista pessoa jurídica residente no Brasil: conforme enquadramento da carteira como de longo prazo (carteira de títulos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de acordo com as seguintes alíquotas: **(1)** 22,5% (vinte e dois e meio por cento) para prazo de aplicação de até 180 (cento e oitenta) dias; **(2)** 20% (vinte por cento) para prazo de aplicação de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias; **(3)** 17,5% (dezessete e meio por cento) para prazo de aplicação de 361 (trezentos e sessenta e um) dias até 720 (setecentos e vinte) dias; e **(4)** 15% (quinze por cento) para prazo de aplicação superior a 720 (setecentos e vinte) dias, não se aplicando a incidência exclusivamente na fonte do IR;
- (c) Cotista não residente em Jurisdição de Tributação Favorecida: 15% (quinze por cento); e
- (d) Cotista residente em Jurisdição de Tributação Favorecida: IR retido na fonte conforme enquadramento da carteira como de longo prazo (carteira de títulos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de acordo com as seguintes alíquotas: **(1)** 22,5% (vinte e dois e meio por cento) para prazo de aplicação de até 180 (cento e oitenta) dias; **(2)** 20% (vinte por cento) para prazo de aplicação de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias; **(3)** 17,5% (dezessete e meio por cento) para prazo de aplicação de 361 (trezentos e sessenta e um) dias até 720 (setecentos e vinte) dias; e **(4)** 15% (quinze por cento) para prazo de aplicação superior a 720 (setecentos e vinte) dias.

O não atendimento das condições e requisitos previstos na Lei nº 12.431 e na Instrução CVM nº 555 resultará na sua liquidação ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento ou de fundo de investimento em cota de fundo de investimento, no que couber, nos termos o artigo 3º, § 3º, da Lei nº 12.431.



#### HISTÓRICO E ATIVIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

---



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)





### **Administrador**

O Fundo é administrado pelo BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM.

O Administrador também prestará os serviços de controladoria e escrituração das Cotas.

#### *Histórico e Atividades*

(Fonte: BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM)

A BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM ou simplesmente “BTG PSF”, controlada integral pelo Banco BTG Pactual, é a empresa do grupo dedicada à prestação de serviços de Administração Fiduciária e Controladoria de Ativos para terceiros.

A BTG PSF administra R\$ 435 bilhões (dados ANBIMA, agosto/2021<sup>25</sup>) e ocupa posição entre os maiores administradores de recursos do Brasil, com aproximadamente 3850<sup>26</sup> fundos dentre Fundos de Investimento Multimercado, Fundos de Investimento em Ações, Fundos de Renda Fixa, Fundos Imobiliários, Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e Fundos de Investimento em Participações.

É líder em Administradores de Recursos de Fundos Imobiliários do Brasil, com aproximadamente R\$ 47<sup>27</sup> bilhões e 120 fundos<sup>28,29</sup> sob Administração, detendo 24% do total do mercado, considerando os dados disponíveis em agosto de 2021. A empresa consolidou seu crescimento neste mercado unindo investimentos em tecnologia com a expertise da sua equipe de funcionários, de alta qualificação técnica e acadêmica. O desenvolvimento de produtos customizados às demandas dos clientes se tornou um fator chave da estratégia da empresa.

Diferenciais da estrutura na administração de fundos:

- a. Grupo BTG: total interação com a plataforma do maior Banco de Investimentos da América Latina;
- b. Atendimento: estrutura consolidada com pontos de contato definidos, facilitando o dia a dia;
- c. Qualificação da Equipe: equipe experiente com alta qualificação técnica e acadêmica;
- d. Tecnologia: investimento em tecnologia é um fator chave de nossa estratégia;
- e. Produtos customizados: desenvolvimento de produtos customizados para diversas necessidades dos clientes;

### **Histórico da Gestora**

Fundada em 2020 por Miguel Ferreira e Gabriel Esteca, a Bocaina é uma gestora de investimentos com foco em ativos alternativos, cujo propósito é oferecer produtos diferenciados e com rendimentos protegidos da inflação para investidores institucionais e pessoas físicas que busquem ativos locais de qualidade.

Historicamente, a economia brasileira foi marcada por elevadas taxas de juros, de modo que investidores tinham acesso, apenas, a produtos de investimento simples e básicos de renda fixa, como investimento em poupança, cédulas de depósito bancário (CDBs) e fundos de investimento classificados como de renda fixa. Mais recentemente, com as taxas de juros em patamares estruturalmente menores, tem havido um

<sup>25</sup> Ranking de Administradores de Fundos de Investimentos, datado de agosto/2021.  
[https://www.anbima.com.br/pt\\_br/informar/ranking/fundos-de-investimento/administradores.htm](https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/ranking/fundos-de-investimento/administradores.htm)

<sup>26</sup> Ranking de Administradores de Fundos de Investimentos, datado de agosto/2021.  
[https://www.anbima.com.br/pt\\_br/informar/ranking/fundos-de-investimento/administradores.htm](https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/ranking/fundos-de-investimento/administradores.htm)

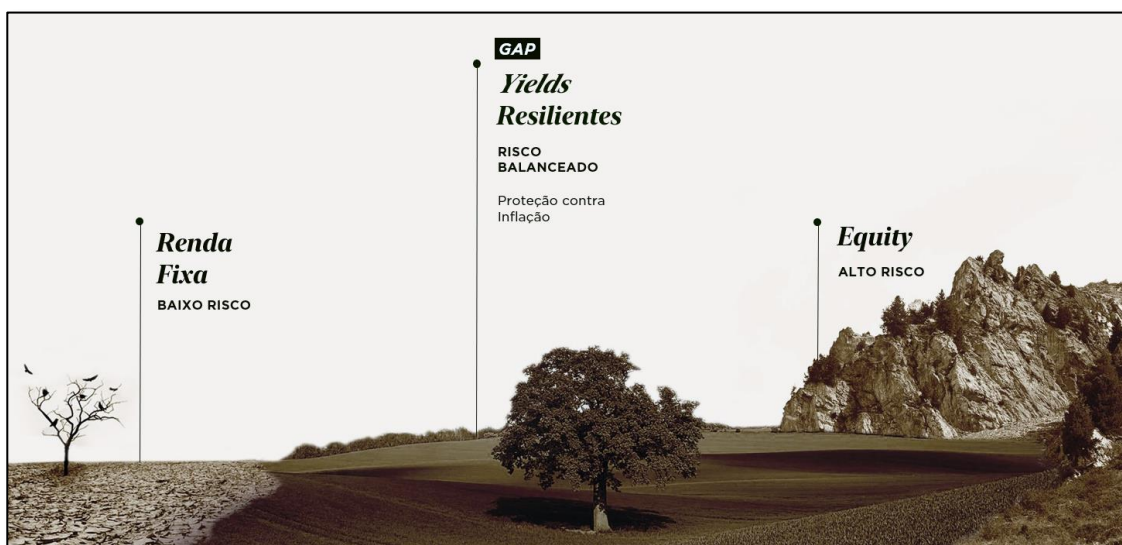
<sup>27</sup> Ranking de Administradores de Fundos de Investimentos, datado de agosto/2021.  
[https://www.anbima.com.br/pt\\_br/informar/ranking/fundos-de-investimento/administradores.htm](https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/ranking/fundos-de-investimento/administradores.htm)

<sup>28</sup> Ranking de Administradores de Fundos de Investimentos, datado de agosto/2021.  
[https://www.anbima.com.br/pt\\_br/informar/ranking/fundos-de-investimento/administradores.htm](https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/ranking/fundos-de-investimento/administradores.htm)

<sup>29</sup> [https://cvmweb.cvm.gov.br/swb/default.asp?sg\\_sistema=fundosreg](https://cvmweb.cvm.gov.br/swb/default.asp?sg_sistema=fundosreg), consulta realizada em 1º de outubro de 2021.

movimento recente de aumento da exposição do investidor brasileiro a produtos de maior rentabilidade e volatilidade, impulsionando a necessidade de se educarem mais profundamente a respeito de seus investimentos, suas fontes de retorno e riscos atrelados, fenômeno conhecido como “*Financial Deepening*”, ou aprofundamento financeiro. Dessa forma, com a potencialização do acesso a informações sobre o mercado financeiro e a plataformas de investimento, ao invés da tomada de risco sem critério ou da permanência em títulos públicos por falta de opção, o investidor passa a buscar produtos mais sofisticados, com bom equilíbrio entre risco e retorno, que atendam às suas necessidades nos diferentes estágios de vida.

A Gestora quer contribuir para moldar o cenário que se forma, buscando preencher essa lacuna de novos produtos com oportunidades de investimento balanceadas com foco em ativos alternativos, buscando *yields* resilientes e proteção contra a inflação. A Gestora acredita que há muito o que ser feito na criação de produtos de investimento de qualidade, que convivam no meio do caminho entre a aridez da renda fixa pura e simples e a volatilidade da renda variável. O histórico de países desenvolvidos que já viveram o *Financial Deepening* indica que o Brasil ainda está no início dessa transformação estrutural.



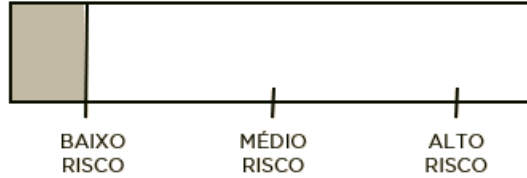
Fonte: Bocaina Capital

A Bocaina tem foco de atuação nos setores de Infraestrutura, Imobiliário e Crédito Estruturado. Composta por uma equipe com experiência tanto em instituições financeiras como em grandes empresas, onde seus sócios tiveram envolvimento direto em grandes projetos de Infraestrutura, a Bocaina se propõe a atuar como uma ponte entre a economia real e o mercado financeiro. Mais ainda, com investimentos em ativos reais dos setores mencionados, a Bocaina acredita ser fundamental o conhecimento e avaliação dos impactos ambientais e sociais gerados pelas atividades das empresas investidas por seus fundos. Para tanto, aplica uma abordagem proprietária com relação aos aspectos ESG de seus investimentos, buscando mitigar riscos e criar valor tanto às companhias do portfólio quanto aos investidores e a todos os seus stakeholders.

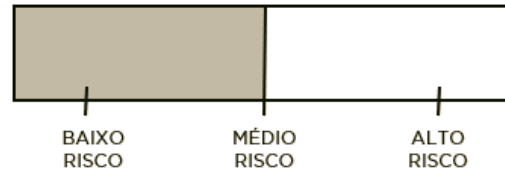
Na divisão de Infraestrutura, as principais estratégias envolvem investimentos em:

- (i) **Dívida de longo prazo:** Financiamento para projetos de infraestrutura prioritários, majoritariamente no formato de Debêntures Incentivadas emitidas pelas SPEs responsáveis pela construção e operação dos ativos.

As características da dívida normalmente incluem prazos longos, perfil de amortização alinhado com os fluxos de caixa do ativo e rendimento atrelado à inflação.

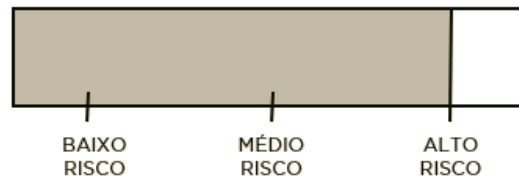


- (ii) **Ativos operacionais para renda:** Investimento em ações de SPEs e companhias de infraestrutura operacionais (aquisição de ativos), com fluxo de caixa estável e pagamentos de dividendos, permitindo distribuições de rendimento regulares.



- (iii) **Ativos em desenvolvimento (Greenfield):** Abordagem similar a Private Equity, com investimento em projetos específicos de infraestrutura, com foco na mitigação de riscos e captura de compressão de *yield* no longo prazo.

Os ativos desta estratégia tendem a apresentar risco mais elevado e menor liquidez em comparação a ativos de dívida ou com foco em dividendos, porém com potencial para maiores retornos.



#### DNA e Pilares da Bocaina

A Bocaina busca basear a sua atuação em alguns pilares fundamentais:

- Compreensão de seu papel na sociedade e responsabilidade perante todos os *stakeholders*;
- Excelência não é negociável;
- Colaboração promove parcerias de longo prazo;
- Não existem atalhos;
- Orgulho de pertencer a uma equipe de alta performance;
- Trabalho duro e processos bem elaborados;
- Compromisso com suas promessas.

Investimento responsável faz parte do DNA da Bocaina desde a sua concepção. A Bocaina compreende que suas decisões de investimento devem ser realizadas levando em conta sua responsabilidade perante a sociedade e o meio ambiente, e considerando a complexidade dos impactos a todos os *stakeholders*. Desta forma, no espectro de integração ESG, a Bocaina procura se concentrar numa estratégia responsável transversal a todos os ativos, visando mitigar os riscos ESG e proteger o valor de seus investimentos, além de expandir as boas práticas nos investimentos.

A Bocaina acredita que esta combinação de responsabilidade e fundamentos que se empenha em adotar, lhe permite atrair os melhores recursos, construir uma forte cultura corporativa e investir continuamente no desenvolvimento de novas e melhores soluções de investimento.

#### Experiência e Histórico da Bocaina e Seus Executivos

Miguel Ferreira, principal fundador e *Managing Partner* da Bocaina, transformou sua experiência como CEO de grandes gestoras de recursos em mola impulsora para o lançamento de uma gestora nova, independente e com a missão de oferecer produtos de investimento preparados para atender o perfil emergente do investidor brasileiro, mais sofisticado e atento ao equilíbrio de risco-retorno.

Após uma década atuando em *Investment Banking*, Miguel passou outros 10 anos na Tarpon Investimentos, onde tornou-se sócio, CEO e membro dos Comitês de Investimento e Executivo, bem como do Conselho de Administração. Participou dos conselhos de administração de diversas empresas investidas, atuando de maneira ativa junto aos CEOs para a construção dos times de gestão, definição das estratégias, *fundraising* e otimização operacional. Além disso, foi o sócio responsável pela relação de alguns dos maiores investidores globais, como fundos de pensão canadenses, fundos soberanos, *endowments*, *foundations* e *family offices*. Como principal executivo da Tarpon, esteve diretamente envolvido com o investimento na Omega Energia, atuando como Presidente do Conselho e estruturando, em parceria com o CEO da empresa, diversas estruturas de funding, incluindo o FIP XP OMEGA I (XPOM).

Em 2017 Miguel tornou-se CEO da Santander Asset Management (SAM), maior gestora de recursos estrangeira com presença no Brasil, com cerca de R\$ 300 bilhões em ativos sob gestão. Dentre as diversas responsabilidades na SAM, Miguel presidia o Comitê de Crédito, buscando fomentar o aprofundamento e rigor das análises exigidas para aprovação, em um dos maiores portfólios de crédito privado no Brasil.

Atento à crescente sofisticação dos investidores brasileiros (*Financial Deepening*), estruturou e lançou com sucesso divisões de investimento em ativos alternativos, nomeadamente infraestrutura e imobiliário. Na prática, cada divisão foi concebida para atuar como uma nova gestora, focada em um *asset class* específico.

Para criar e desenvolver a “nova gestora” que seria focada em infraestrutura dentro da SAM, convidou Gabriel Esteca, que posteriormente se tornaria co-fundador e Head de Infraestrutura na Bocaina Capital.

Gabriel tem toda sua carreira dedicada a infraestrutura. Inicialmente atuando em consultoria para infraestrutura de tecnologia da informação e telecomunicações, e posteriormente em Project Finance estruturando, financiando e assessorando grandes projetos de infraestrutura no Brasil e no exterior, incluindo projetos de energia renovável (parques eólicos, solares e PCHs), UHEs, plantas de energia térmica, linhas de transmissão, arenas multiuso, saneamento básico, iluminação pública, escolas, hospitais e PPPs.

Mais recentemente, Gabriel iniciou a prática de investimento em infraestrutura na Santander Asset Management, onde desenhou novos produtos, estabeleceu processos, estruturou equipe e lançou 2 veículos de investimento, atingindo aproximadamente R\$ 650 milhões em ativos sob gestão.

Na opinião da Gestora, um dos diferenciais da Bocaina frente a outras gestoras é a capacidade de alavancar a experiência em originação e estruturação que o time possui para atuar de maneira realmente independente no mercado.

O time Bocaina é composto por profissionais com experiência nas áreas de M&A e Project Finance de grandes empresas e de instituições financeiras, com *track record* de transações relevantes no mercado de infraestrutura.





A Gestora acredita que a experiência agregada do time ao longo dos diferentes ciclos econômicos demonstra a capacidade de execução e resiliência diferenciados da Bocaina, que se propõe a entregar produtos de investimento com alto grau de qualidade, trazendo para o investidor brasileiro a possibilidade de investir como grandes nomes globais.

#### Equipe Bocaina

A Bocaina conta com equipe especializada e experiente, com histórico de atuação em Project Finance e gestão de investimentos, além de ter atuado em conjunto em diversas oportunidades no passado.

#### **Miguel Gomes Ferreira**

Possui 23 anos de experiência nos setores de Private Equity, Asset Management e Investment Banking. Nos últimos 3 anos, Miguel foi CEO da Santander Brasil Asset Management, maior gestora internacional com presença no Brasil com ativos sob gestão de aproximadamente R\$ 300 bilhões<sup>30</sup>, onde criou a vertente de investimentos em ativos alternativos (Infraestrutura e Imobiliário).

Previamente, atuou como sócio e CEO da Tarpon Investimentos, uma das maiores gestoras independentes do país<sup>31</sup>, bem como membro do conselho de diversas empresas, incluindo a Omega Energia, uma das companhias mais bem sucedidas do setor de geração de energia renovável no Brasil<sup>32</sup>, e a Somos Educação (maior companhia de ensino fundamental no país). Antes disso, Miguel passou 10 anos em Investment Banking e é formado em administração de empresas pela FAAP e possui MBA pela London Business School.

#### **Gabriel Esteca**

Possui 15 anos de experiência no setor de infraestrutura no Brasil. Antes de juntar-se à Bocaina, estruturou e liderou a prática de investimentos em infraestrutura na Santander Asset Management, lançando dois fundos de investimento em dívida de infraestrutura.

Também atuou como Senior VP na equipe de Project Finance do Banco Santander, cobrindo grande variedade de setores e projetos, e liderando serviços de assessoria e estruturação para os projetos de infraestrutura mais relevantes do Brasil. Gabriel é formado em Engenharia Elétrica na Escola Politécnica da Universidade de São Paulo e é gestor certificado CVM e Anbima (CGA).

#### **Leandro Kenji**

Possui 10 anos de experiência no setor de infraestrutura, ocupando cargos em Project Finance, M&A e *Business Development* em diversas empresas no Brasil, Peru e México.

Recentemente, foi CFO da TOTAL Eren Brasil (empresa de energia renovável francesa), captando financiamento de longo prazo para projetos *greenfield*. Anteriormente, trabalhou em Project Finance e M&A em empresas como Echoenergia (uma das maiores geradoras dedicadas a energia eólica), e Canadian Solar (uma das maiores produtoras de módulos solares e investidora em projetos de energia solar).

Kenji possui formação em Engenharia Civil na Escola Politécnica da Universidade de São Paulo.

#### **Flávio Borges**

Possui 3 anos de experiência em infraestrutura. Antes de integrar a equipe da Bocaina, atuou em Project Finance no Santander, prestando serviços de assessoria e estruturação financeira para projetos de Energia e Logística. Flávio é formado em Administração de Empresas pela FGV, com curso de extensão na University of St. Gallen, Suíça.

<sup>30</sup> <https://www.santanderassetmanagement.com.br/pessoa-fisica>

<sup>31</sup> [https://www.anbima.com.br/pt\\_br/informar/ranking/fundos-de-investimento/gestores.htm](https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/ranking/fundos-de-investimento/gestores.htm), relatório de Jul/2021

<sup>32</sup> <http://www.omegageracao.com.br/sobre-nos/quem-somos/>



**Márcio Maciel**

Head de Operações da Bocaina, Márcio possui 7 anos de experiência em operação e estruturação de fundos de investimentos no mercado local e no exterior. Antes de juntar-se à equipe, foi gerente de operações na Raiz Investimentos e Tarpon Investimentos. Antes disso, atuou como engenheiro de produto no setor automotivo. É formado em Engenharia de Controle e Automação pela UNICAMP.

**Adriano Vignoli**

Senior Advisor da Bocaina, Adriano possui 35 anos de experiência no setor energético brasileiro, tendo atuado em grandes empresas como CEMIG, Brookfield, Energisa, Statkraft, CPFL e Essentia Energia. Aporta sua experiência nos aspectos regulatórios, construtivos, operacionais e de gestão para projetos de infraestrutura energética, em especial os de geração de energia renovável.

**A RENTABILIDADE PASSADA, INCLUSIVE DE OUTROS ATIVOS DE INFRAESTRUTURA E DE OUTROS FUNDOS DE INVESTIMENTO, NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA. A RENTABILIDADE DIVULGADA NÃO É LÍQUIDA DE IMPOSTOS. AS INFORMAÇÕES APRESENTADAS NESTE TÍTULO “EXPERIÊNCIA CAPITÂNIA EM INFRESTRUTURA” SÃO BASEADAS NA EXPERIÊNCIA PRÉVIA DA GESTORA. OS RESULTADOS REAIS DO FUNDO PODERÃO SER SIGNIFICATIVAMENTE DIFERENTES. NÃO HÁ GARANTIA DE QUE A CARTEIRA DO FUNDO APRESENTARÁ CARACTERÍSTICAS SEMELHANTES ÀS APRESENTADAS NESTE TÍTULO “EXPERIÊNCIA CAPITÂNIA EM INFRESTRUTURA”. O FUNDO NÃO CONTA COM GARANTIA DO ADMINISTRADOR, DA GESTORA, DO CUSTODIANTE, DOS COORDENADORES, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU, AINDA, DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS – FGC.**

**Coordenador Líder**

O Grupo XP é uma plataforma tecnológica de investimentos e de serviços financeiros, que tem por missão transformar o mercado financeiro no Brasil e melhorar a vida das pessoas.

A XP foi fundada em 2001, na cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, Brasil, como um escritório de agentes autônomos de investimentos com foco em investimentos em bolsa de valores e oferecendo educação financeira para os investidores, vindo a tornar-se uma corretora de valores em 2007.

Com o propósito de oferecer educação e de melhorar a vida das pessoas por meio de investimentos independentes dos grandes bancos, a XP Investimentos vivenciou uma rápida expansão.

Em 2017, o Itaú Unibanco adquiriu participação minoritária no Grupo XP, de 49,9%, reafirmando o sucesso de seu modelo de negócios.

Em dezembro de 2019, a XP Inc., sociedade holding do Grupo XP, realizou uma oferta inicial de ações na Nasdaq, sendo avaliada em mais de R\$78 bilhões à época.

O Grupo XP tem as seguintes áreas de atuação: (i) corretora de valores, que inclui serviços de corretagem e assessoria de investimentos para clientes pessoa física e jurídica, coordenação e estruturação de ofertas públicas e, além disso, possui uma plataforma de distribuição de fundos independentes com mais de 590 fundos de 150 gestores; (ii) gestão de recursos, com mais de R\$94 bilhões de reais sob gestão em suas diferentes gestoras especializadas, sob a marca “XP Asset”, que oferece fundos de investimentos em renda fixa, renda variável, fundos de investimentos imobiliários e outros fundos de investimento estruturados; e (iii) mercado de capitais, que engloba um portfólio completo de serviços e soluções para adequação de estrutura de capital e assessoria financeira. Além da marca “XP” ([www.xpi.com.br](http://www.xpi.com.br)), o Grupo XP ainda detém as marcas “Rico” ([www.rico.com.vc](http://www.rico.com.vc)) e “Clear” ([www.clear.com.br](http://www.clear.com.br)).

Em 9 de novembro de 2020, o Grupo XP contava com mais de 2.645.000 clientes ativos e mais de 7.000 Agentes Autônomos em sua rede, totalizando R\$563 bilhões de ativos sob custódia, e com escritórios em São Paulo, Rio de Janeiro, Miami, Nova Iorque, Londres e Genebra.

## Atividade de Mercado de Capitais da XP Investimentos

A área de mercado de capitais atua com presença global, oferecendo a clientes corporativos e investidores uma ampla gama de produtos e serviços por meio de uma equipe altamente experiente e dedicada aos seguintes segmentos: Dívida local (Debêntures, Debêntures de Infraestrutura, CRI, CRA, CDCA, FIDC, LF), Dívida Internacional (Bonds), Securitização, Equity Capital Markets, M&A, Crédito Estruturado, Project Finance e Development Finance.

No segmento de renda fixa e híbridos, a XP apresenta posição de destaque ocupando o primeiro lugar no Ranking Anbima de Distribuição de Fundo de Investimento Imobiliário, tendo coordenado 32 ofertas que totalizaram R\$ 10,2 bilhões em volume distribuído, representando 59,1% de participação nesse segmento até Novembro 2020. Ainda no Ranking Anbima Distribuição de Renda Fixa, detém a 1ª colocação nas emissões de CRA e 2ª colocação nas emissões de CRI. Na visão consolidada que engloba debêntures, notas promissórias e securitização, a XP está classificada em 2º lugar, tendo distribuído R\$ 2,7 bilhões em 24 operações no período. Em renda variável, a XP oferece serviços para estruturação de ofertas públicas primárias e secundárias de ações. A condução das operações é realizada em âmbito global com o apoio de uma equipe de equity sales presente na América do Norte, América Latina e Europa e de uma equipe de equity research que cobre mais de 45 empresas de diversos setores. Em 2019, a XP atuou de forma ativa no segmento de Equity Capital Markets atuando como assessora do Grupo CB na estruturação da operação de R\$2,30 bilhões que alterou a estrutura societária da Via Varejo; follow-on da Petrobras no valor de R\$7,30 bilhões; follow-on da Light no valor de R\$2,5 bilhões; IPO da Afya no valor de US\$250 milhões; follow-on da Movida no valor de R\$832 milhões; follow-on da Omega Geração no valor de R\$830 milhões; IPO da Vivara no valor de R\$2.041 milhões; follow-on de Banco do Brasil no valor de R\$5.837 milhões; follow-on de LOG Commercial Properties no valor de R\$637 milhões; IPO da C&A no valor de R\$1.627 milhões de reais e no IPO do Banco BMG no valor de R\$1.391 milhões, follow-on de Cyrela Commercial Properties no valor de R\$760 milhões; IPO da XP Inc. no valor de R\$9.276 milhões e no follow-on de Unidas no valor de R\$1.837 milhões. Ademais, nos anos de 2016, 2017 e 2018 a XP foi líder em alocação de varejo em ofertas de renda variável, responsável por alocar o equivalente a 72,2%, 53,4% e 64,1%, respectivamente, do total de ativos de renda variável alocados nos referidos anos.

Adicionalmente, a XP Investimentos possui uma equipe especializada para a área de fusões e aquisições, oferecendo aos clientes estruturas e soluções para assessoria, coordenação, execução e negociação de aquisições, desinvestimentos, fusões e reestruturações societárias.

### **UBS BB**

O UBS BB foi constituído em 2020 por meio da combinação das operações de banco de investimentos do UBS AG (“**UBS**”) e do BB – Banco de Investimento S.A (“**BB-BI**”), incluindo, entre outras, atividades de mercado de capitais de renda fixa e variável, fusões e aquisições, além de corretagem de títulos e valores mobiliários no segmento institucional. Essa parceria abrange o Brasil, assim como em outros países da América Latina, incluindo Argentina, Chile, Paraguai, Peru e Uruguai.

Essa combinação de forças cria uma plataforma única de banco de investimentos, oferecendo para nossos clientes o melhor da plataforma do UBS, como presença e conhecimento global, *research* de primeira linha, plataforma de análise de dados exclusiva, rede de distribuição com alcance em todos os principais mercados mundiais e uma das maiores corretoras do Brasil, e o melhor da plataforma do Banco do Brasil, com seu forte relacionamento com clientes e conhecimento local sem paralelo dos clientes, principalmente em Corporate Banking. O Banco do Brasil também traz uma posição de liderança em mercados de capital de dívida e histórico comprovado de operações de ECM, *project finance* e M&A no país, além de uma incrível capacidade de distribuição de varejo.

O UBS, acionista com 50,01% das ações, é um banco sediado em Zurich na Suíça e conta com escritórios espalhados nos maiores centros financeiros globais, onde emprega mais de 70.000 funcionários. O sucesso do UBS baseia-se em seu modelo de negócio diversificado, composto pelas áreas de: Wealth Management,



Investment Bank, Personal & Corporate Banking e Asset Management, e detém mais de US\$2,6 trilhões em ativos sob gestão e uma cadeia de relacionamento em mais de 50 países.

Esse modelo que vem sendo consistentemente reconhecido em todos seus segmentos, com o UBS tendo recebido inúmeros prêmios de prestígio ao longo dos anos, tendo sido reconhecido em 2017, pelo terceiro ano consecutivo, “Best Global Investment Bank” e em 2019, pelo quarto ano consecutivo, “Best M&A Bank” pela Global Finance. O UBS também foi nomeado “Most innovative Investment Bank for IPOs and equity raisings” nos anos de 2019 e 2018 e, em 2020 “ECM Bank of the Year for Financial Institutions” e “Investment Bank of the Year for Equity Raising, and Best Technology Innovation in Investment Banking” pelo The Banker. Ainda, em 2019, o UBS foi nomeado como “Best Bank for Swiss Francs”, “Best Equity Bank for Western Europe” e “Best Investment Bank in China, Hong Kong and Singapore”. Além disso, recebeu o primeiro lugar na categoria “Bank of the Year” como parte dos Prêmios IFR em 2015, considerado um dos prêmios mais prestigiados da indústria global de mercados de capitais. Em 2020, ganhamos o prêmio da Latin Finance como Cross-Border M&A Deal of the Year na compra da Avon pela Natura. Outras plataformas do UBS também têm se destacado, como a de Private Banking que foi reconhecida como “Best Global Private Bank” pela Euromoney em 2021.

O Banco do Brasil, acionista com 49,99% das ações, em seus mais de 210 anos de existência, acumulou experiências e pioneirismos, promovendo o desenvolvimento econômico do Brasil e tornando-se parte integrante da cultura e história brasileira. Sua marca é uma das mais conhecidas no país, ocupando pela 28ª vez consecutiva a primeira colocação na categoria “Bancos” do Prêmio Top of Mind 2018, do Instituto Data Folha, sendo reconhecido como Melhor Banco no Brasil em 2020 pela Euromoney, Banco do Ano na América Latina em 2019 pela The Banker e Banco mais Inovador da América Latina em 2019 e 2020 pela Global Finance.

Ao final do 4º trimestre de 2020, o Banco do Brasil apresentou aproximadamente R\$1,7 trilhão de ativos totais e presença em 99% dos municípios brasileiros, resultado do envolvimento de 92 mil funcionários, distribuídos entre 4.367 (quatro mil, trezentas e sessenta e sete) agências, 15 (quinze) países e mais de 60.200 (sessenta mil e duzentos) pontos de atendimento.

No Brasil e América Latina, a parceria estratégica, por meio de seus acionistas, teve forte atuação em fusões e aquisições, tendo participado em importantes transações como: a aquisição do Êxito pelo Grupo Pão de Açúcar, a aquisição da Avon pela Natura & Co, a aquisição da The Body Shop pela Natura, aquisição da Vale Fertilizantes pela Mosaic, fusão entre a BM&Fbovespa e Cetip, aquisição de participação pela Salic na Minerva Foods e fechamento de capital da Souza Cruz.

Desempenhou também um papel importante em emissões de ações, tendo atuado em diversas ofertas públicas de ações na região, incluindo as ofertas da Telefônica, Terrafina, Senior Solution, Bioserv, Smiles, Tupy, CPFL Renováveis, BB Seguridade, Fibra Uno, Avianca Holdings, Volaris, Grupo Financiero Inbursa, Oi, Ourofino Saúde Animal, OHL México, Santander México, Volaris, Via Varejo, Unifin Financiera, Grupo Financiero Galicia, Gerdau, Rumo Logística, Azul Linhas Aéreas, CCR, Lojas Americanas, Magazine Luiza, BR Distribuidora, Grupo NotreDame Intermedica, Arco Platform, Banco BTG Pactual, Petrobras, IRB Brasil Resseguros, Centauro, Neoenergia, Banco Inter, Movida, Afya, XP Inc., Vasta Platform, Quero Quero, D1000, Estapar, Moura Dubeux, Minerva Foods, Marfrig, Marisa, Pague Menos, entre outros.

Além disso, no mercado doméstico de renda fixa coordenou, em 2020, 50 (cinquenta) emissões que totalizaram o valor de R\$8,5 bilhões e 5,5% de market share, encerrando o período em 6º lugar no Ranking ANBIMA de Originação por Valor de Renda Fixa Consolidado Acumulado de 2020. No mesmo período, foram estruturadas 11 operações de securitização, sendo 1 CRI e 10 CRA, com volume total de R\$1,7 bilhão.

A parceria estratégica também conta com a maior corretora institucional do país em volume de transações na B3 em 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019 e 2020.



#### **ANEXO I - REGULAMENTO**

---



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)





## **REGULAMENTO**

**DO**

**BOCAINA INFRA – FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS  
INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA  
RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO**

**CNPJ/ME nº 41.771.670/0001-99**

---

1 de outubro de 2021

---

---

---

## ÍNDICE

|                                                                                                                  |    |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| CAPÍTULO I – FORMA DE CONSTITUIÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E PÚBLICO ALVO.....                                         | 3  |
| CAPÍTULO II – PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO.....                                                              | 3  |
| CAPÍTULO III – OBJETIVO, POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS..... | 4  |
| CAPÍTULO IV – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, TAXA MÁXIMA DE CUSTÓDIA E TAXA DE PERFORMANCE.....                          | 10 |
| CAPÍTULO V – RESPONSABILIDADE E FATORES DE RISCO.....                                                            | 13 |
| CAPÍTULO VI – COTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO .....                                                                   | 27 |
| CAPÍTULO VII – REGISTRO E NEGOCIAÇÃO DAS COTAS.....                                                              | 31 |
| CAPÍTULO VIII – DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS E AMORTIZAÇÃO .....                                                   | 31 |
| CAPÍTULO IX – ASSEMBLEIA GERAL .....                                                                             | 32 |
| CAPÍTULO X – POLÍTICA DE VOTO.....                                                                               | 38 |
| CAPÍTULO XI – POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES .....                                                        | 38 |
| CAPÍTULO XII – ENCARGOS DO FUNDO.....                                                                            | 40 |
| CAPÍTULO XIII – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS.....                                                                   | 41 |
| CAPÍTULO XIV – TRIBUTAÇÃO .....                                                                                  | 42 |
| CAPÍTULO XV – FORO .....                                                                                         | 45 |
| CAPÍTULO XVI – LIQUIDAÇÃO DO FUNDO.....                                                                          | 45 |
| ANEXO – DEFINIÇÕES.....                                                                                          | 47 |

---

---

## **CAPÍTULO I – FORMA DE CONSTITUIÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E PÚBLICO ALVO**

Artigo 1º. O **BOCAINA INFRA – FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO** é constituído sob a forma de condomínio fechado, sendo regido pelo presente Regulamento e pela Instrução CVM 555, bem como pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo Único. Os termos utilizados no presente Regulamento e iniciados em letras maiúsculas terão o significado a eles atribuído no Anexo I, que é parte integrante e inseparável deste Regulamento.

Artigo 2º. O Fundo terá início na Data da 1ª Integralização de Cotas e terá prazo indeterminado de duração.

Artigo 3º. O Fundo é destinado exclusivamente a investidores que cumulativamente:

- (i) estejam dispostos a aceitar os riscos inerentes ao investimento em Cotas;
- (ii) estejam buscando retornos de investimento no médio e longo prazo, condizentes com a política de investimento do Fundo;
- (iii) não possuam restrição legal e/ou regulamentar para investir no Fundo; e
- (iv) sejam (a) pessoas físicas residentes no Brasil, (b) pessoas físicas não residentes ou domiciliados em país com tributação favorecida nos termos do Artigo 24 da Lei nº 9.430, de 1996, (c) pessoas jurídicas ou fundos de investimento isentos ou dispensados de recolhimento de imposto de renda na fonte, ou sujeitos à alíquota de 0% (zero por cento), quando da amortização de Cotas, nos termos da legislação específica aplicável ao Cotista.

## **CAPÍTULO II – PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO**

Artigo 4º. O Fundo é administrado pelo **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, localizada na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, a qual é autorizada pela CVM a exercer o serviço de administração fiduciária, por meio do Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006.

Parágrafo Único. A Administradora indicará o seu diretor responsável pela administração do Fundo perante a CVM, na forma da regulamentação em vigor.

Artigo 5º. O Fundo será gerido pela **BOCAINA CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fradique Coutinho, nº 30, conjunto 55, inscrita no CNPJ sob o nº 38.347.420/0001-11, sociedade devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 18.422, de 09 de fevereiro de 2021.

Parágrafo Único. Compete à Gestora realizar a gestão profissional da Carteira de Investimentos, sendo responsável pela execução e observância da política de investimento do Fundo, bem como por assegurar o cumprimento dos limites de concentração aplicáveis aos Ativos Financeiros integrantes da Carteira de Investimentos, com poderes gerais para representar o Fundo no âmbito das operações de negociação dos ativos integrantes da Carteira de Investimentos, bem como para exercer o direito de voto decorrente dos ativos integrantes da Carteira de Investimentos, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observados, em todos os casos, os termos e condições do presente Regulamento e da legislação e regulamentação em vigor.

Artigo 6º. Os serviços de controladoria de ativos e custódia qualificada serão realizados pelo **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, localizada à Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, Brasil, e inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45, a qual é autorizada pela CVM a exercer o serviço de custódia, por meio do Ato Declaratório CVM nº 7.204, de 25 de abril de 2003.

### **CAPÍTULO III – OBJETIVO, POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS**

Artigo 7º. O objetivo do Fundo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da implementação de sua política de investimento.

Artigo 8º. O Fundo terá a seguinte política de investimento e limites de concentração, a serem observados pela Gestora:

(a) Cotas dos Fundos Investidos: no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) do Patrimônio Líquido, sem limites máximos para aplicação;

(b) Outros Ativos: no máximo 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido.

| LIMITES POR MODALIDADE DE ATIVO FINANCEIRO                                                                                                                                                 | PERCENTUAL<br>(em relação ao patrimônio líquido do FUNDO) |                 |                  |                  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|-----------------|------------------|------------------|
|                                                                                                                                                                                            | INDIVIDUAL                                                |                 | AGREGADO         |                  |
|                                                                                                                                                                                            | MÍNIMO                                                    | MÁXIMO          | MÍNIMO           | MÁXIMO           |
| I – Cotas de Fundos Investidos:                                                                                                                                                            |                                                           |                 |                  |                  |
| (i) Cotas emitidas pelos Fundos Investidos destinados a investidores em geral                                                                                                              | 75% <sup>1</sup>                                          | 100%            | 95% <sup>1</sup> | 100%             |
| (ii) Cotas emitidas pelos Fundos Investidos destinados exclusivamente a investidores qualificados, conforme o artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 (“Resolução CVM 30”) | 0%                                                        | 20%             |                  |                  |
| (iii) Cotas emitidas pelos Fundos Investidos destinados exclusivamente a investidores profissionais, conforme o artigo 11 da Resolução CVM 30                                              | 0%                                                        | 5% <sup>2</sup> |                  |                  |
| II – Outros ativos financeiros:                                                                                                                                                            |                                                           |                 |                  |                  |
| (i) títulos públicos federais                                                                                                                                                              | 0%                                                        | 5% <sup>1</sup> | 0%               | 5% <sup>13</sup> |
| (ii) títulos de renda fixa emitidos por instituição financeira em funcionamento no país                                                                                                    | 0%                                                        | 5% <sup>1</sup> |                  |                  |
| (iii) cotas de fundos de índice negociadas em mercado de bolsa que reflitam as variações e a                                                                                               | 0%                                                        | 5% <sup>1</sup> |                  |                  |

<sup>1</sup> Observado o disposto no Parágrafo Segundo deste Artigo 8º.

<sup>2</sup> Dentro do limite de que trata a alínea (ii) do item I da tabela “Limites por Modalidade de Ativo Financeiro”.

<sup>3</sup> Até que encerrados os prazos de enquadramento da Carteira de Investimentos referidos no Parágrafo Primeiro deste Artigo 8º e respeitados os limites máximos de concentração estabelecidos no *caput* deste mesmo Artigo 8º, o Fundo poderá investir, nos termos da Instrução CVM nº 555, até 100% (cem por cento) do seu patrimônio líquido não investido em Ativos Incentivados em Outros Ativos, nos termos do Parágrafo Segundo deste Artigo 8º.



|                                                                                                                                                                                                                       |                                                               |                 |  |  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------|-----------------|--|--|
| rentabilidade de índices de renda fixa                                                                                                                                                                                |                                                               |                 |  |  |
| (iv) cotas de fundos de investimento enquadrados no artigo 119, §1º, V, da Instrução CVM 555                                                                                                                          | 0%                                                            | 5% <sup>1</sup> |  |  |
| <b>LIMITES POR EMISSOR</b>                                                                                                                                                                                            | <b>PERCENTUAL</b> (em relação ao patrimônio líquido do FUNDO) |                 |  |  |
| I – Cotas dos Fundos Investidos emitidas por um mesmo fundo, observado o disposto no item I da tabela “Limites por Modalidade de Ativo Financeiro”                                                                    | Até 100%                                                      |                 |  |  |
| II – Outros ativos financeiros de emissão da União Federal                                                                                                                                                            | Até 5%                                                        |                 |  |  |
| III – Outros ativos financeiros de emissão de uma mesma instituição financeira                                                                                                                                        | Até 5%                                                        |                 |  |  |
| IV – Cotas de emissão de um mesmo fundo de investimento, desde que previsto na alínea (iii) do item II da tabela “Limites por Modalidade de Ativo Financeiro”                                                         | Até 5% <sup>3</sup>                                           |                 |  |  |
| <b>OUTROS LIMITES</b>                                                                                                                                                                                                 | <b>PERCENTUAL</b> (em relação ao patrimônio líquido do FUNDO) |                 |  |  |
| I – Outros ativos financeiros de emissão da Administradora, da Gestora ou de empresas a eles ligadas                                                                                                                  | Até 5%                                                        |                 |  |  |
| II – Cotas de fundos de investimento, incluindo os Fundos Investidos, administrados ou geridos pela Administradora, pela Gestora ou por empresas a elas ligadas, observado o disposto na tabela “Limites por Emissor” | Até 100%                                                      |                 |  |  |

|                                                                                                                                                                                                 |                                                    |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|
| III – Operações em mercado de derivativos para proteção da Carteira de Investimentos <sup>4</sup>                                                                                               | Até 100%                                           |
| IV – Operações em mercado de derivativos para alavancagem                                                                                                                                       | Vedado                                             |
| V – Ativos financeiros classificados como ativos de crédito privado, incluindo as Cotas dos Fundos Investidos                                                                                   | No mínimo, 95% do patrimônio líquido do Fundo<br>1 |
| VI – Ativos financeiros negociados no exterior                                                                                                                                                  | Vedado                                             |
| VI – Operações de <i>day trade</i> , assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo financeiro | Permitido                                          |
| VIII – Operações de renda variável                                                                                                                                                              | Vedado                                             |

Parágrafo Primeiro. Exceto se de outra forma previsto em lei e/ou na regulamentação aplicável e observado o disposto no Parágrafo Segundo abaixo, o Fundo terá prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da Data da 1ª Integralização de Cotas para enquadrar-se ao percentual mínimo de 95% (noventa e cinco por cento) do valor do Patrimônio Líquido alocado em Cotas dos Fundos Investidos.

Parágrafo Segundo. Exclusivamente durante os prazos de enquadramento referidos no Parágrafo Primeiro acima, o Fundo poderá alocar mais de 5% (cinco por cento) do seu Patrimônio Líquido em Outros Ativos, que não sejam as Cotas dos Fundos Investidos, conforme descritos no item II da tabela “Limites por Modalidade de Ativo Financeiro”, no caput deste Artigo 8º, sendo que: em até 180 (cento e oitenta) dias contados da Data da 1ª Integralização, no máximo, 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido pode ser aplicado em Outros Ativos.

<sup>4</sup> Sem prejuízo do disposto no Parágrafo Onze deste Artigo 8º.

Parágrafo Terceiro. O não atendimento pelo Fundo das condições dispostas no Artigo 3º da Lei 12.431 implica a sua liquidação, observado o quórum de que trata o Artigo 32 deste Regulamento, ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento ou de fundo de investimento em cota de fundo de investimento, no que couber.

Parágrafo Quarto. Sem prejuízo do disposto acima, caso em um mesmo ano-calendário o Fundo deixe de cumprir os limites previstos no Parágrafo Primeiro deste Artigo 8º (a) por período superior a 90 (noventa) dias consecutivos ou alternados ou (b) por mais de 3 (três) ocasiões distintas, os Cotistas e o Fundo deixarão de ser elegíveis à aplicação do tratamento tributário favorável de que tratam os Artigos 43 e seguintes abaixo, com a consequente aplicação de regime tributário distinto, adiante detalhado.

Parágrafo Quinto. Após o desenquadramento nos termos do Parágrafo Terceiro acima, caso os limites previstos nos parágrafos acima venham a ser restabelecidos e devidamente cumpridos pelo Fundo, poderá ser readmitido, a partir do 1º (primeiro) Dia Útil do ano-calendário imediatamente subsequente, o tratamento tributário favorável aplicável aos Cotistas, conforme descrito neste Regulamento.

Parágrafo Sexto. Os percentuais referidos neste Artigo 8º deverão ser cumpridos pela Gestora e observados pela Administradora, diariamente, com base no Patrimônio Líquido do dia.

Parágrafo Sétimo. O Fundo poderá realizar operações que tenham como contraparte a tesouraria da Administradora e/ou de empresas a eles ligadas, observado o disposto no caput deste Artigo 8º.

Parágrafo Oitavo. O percentual máximo de aplicação em Ativos Financeiros de emissão da Administradora, da Gestora ou empresas a eles ligadas, será de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido, observado o disposto no caput deste Artigo 8º.

Parágrafo Nono. Os limites de concentração da Carteira de Investimento previstos neste Regulamento e nas normas legais e regulamentares vigentes serão controlados por meio da consolidação das aplicações do Fundo com as dos Fundos Investidos e dos demais fundos de investimento investidos pelo

Fundo, ressalvadas as hipóteses de dispensa de consolidação previstas na regulamentação aplicável.

Parágrafo Dez. O Fundo poderá investir em cotas de fundos de investimento que realizem operações em mercado de derivativos para proteção da carteira. As operações em mercado de derivativos para proteção da carteira, realizadas pelos fundos de investimento investidos pelo Fundo, deverão (i) ser realizadas em mercado de bolsa de valores ou de mercadorias e futuros, ou de balcão organizado; e (ii) contar com garantia de liquidação por câmaras ou prestadores de serviços de compensação e de liquidação autorizados a funcionar pelo BACEN ou pela CVM. É vedado ao Fundo, diretamente ou por meio de outros fundos de investimento, realizar operações em mercados de derivativos (a) a descoberto; ou (b) que gerem a possibilidade de perda superior ao valor do Patrimônio Líquido, ou que obriguem os Cotistas a aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do Fundo.

Artigo 10. Quando da implementação da política de investimento prevista neste CAPÍTULO III – OBJETIVO, POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS, a Gestora buscará realizar investimentos em Cotas dos Fundos Investidos que, por sua vez, realizem aplicações em Ativos Incentivados que sejam considerados ativos de “longo prazo”, assim entendidos, para este fim, aqueles que possuam prazo médio de duração superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. Adicionalmente, a Gestora buscará identificar Ativos Incentivados que sejam classificados como Ativos Verdes e Ativos Financeiros cujos emissores se comprometam com melhores práticas socioambientais, conforme metodologia desenvolvida pela Gestora.

Parágrafo Único. Não há limite mínimo para o investimento pelo Fundo em Ativos Incentivados classificados nos termos deste Artigo 10.

Artigo 11. As seguintes regras de investimento e gestão serão aplicáveis ao Fundo, sem prejuízo das demais disposições deste Regulamento e da regulamentação aplicável:

(a) o Fundo não poderá aplicar em cotas de fundos de investimento que invistam diretamente no Fundo;

- (b) o Fundo não poderá aplicar em cotas de fundos de investimento que não estejam previstos na regulamentação expedida pela CVM;
- (c) somente podem compor a Carteira de Investimentos os Ativos Financeiros que sejam registrados em sistema de registro, objeto de custódia ou objeto de depósito central, em todos os casos junto a instituições devidamente autorizadas pelo BACEN ou pela CVM para desempenhar referidas atividades, nas suas respectivas áreas de competência;
- (d) os Outros Ativos cuja liquidação possa se dar por meio da entrega de produtos, mercadorias ou serviços devem (i) ser negociados em mercado organizado que garanta sua liquidação, ou (ii) objeto de contrato que assegure ao Fundo o direito de sua alienação antes do vencimento com garantia de instituição financeira ou de sociedade seguradora, observada, neste último caso, a regulamentação da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;
- (e) o Fundo não poderá prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer outra forma; e
- (f) o Fundo buscará, por meio do investimento em Cotas dos Fundos Investidos, investir em Ativos Incentivados cujos emissores possuam boas práticas ESG e realizará monitoramento para mitigar os riscos ESG, identificados na diligência ESG, a partir de metodologia proprietária.

Artigo 12. Os Ativos Incentivados, subscritos ou adquiridos pelos Fundos Investidos, poderão contar com garantias reais e/ou fidejussórias prestadas pelos respectivos emissores ou por terceiros. A subscrição ou aquisição dos Ativos Incentivados pelos Fundos Investidos incluirá as garantias e demais acessórios inerentes aos Ativos Incentivados.

Artigo 13. O Fundo, por meio da aquisição de Cotas dos Fundos Investidos, nos mercados primário e secundário, buscará atingir, para suas Cotas, o Benchmark.

#### **CAPÍTULO IV – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, TAXA MÁXIMA DE CUSTÓDIA E TAXA DE PERFORMANCE**



### Taxa de Administração

Artigo 14. O Fundo pagará aos seus prestadores de serviços, na proporção estabelecida nos respectivos contratos celebrados com o Fundo, como remuneração pelos serviços de administração, gestão e escrituração de Cotas, uma Taxa de Administração, calculada em bases mensais, cujo montante total deve corresponder a 0,88% (oitenta e oito centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido.

Parágrafo Primeiro. O Fundo está sujeito ao pagamento da taxa de administração dos Fundos Investidos e dos demais fundos de investimento nos quais investir, conforme previsto nos respectivos regulamentos. A Taxa de Administração a ser paga pelo Fundo, compreendendo a taxa de administração devida aos prestadores de serviços diretos do Fundo somada à taxa de administração dos fundos de investimento diretamente investidos pelo Fundo, não será superior a 0,88% (oitenta e oito centésimos por cento) ao ano.

Parágrafo Segundo. A Taxa de Administração não inclui valores relativos à taxa de administração das aplicações realizadas pelo Fundo em fundos de índice e fundos de investimento imobiliário cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercados organizados, bem como em fundos geridos por partes não relacionadas à Gestora.

Parágrafo Terceiro. A Taxa de Administração será calculada diariamente, todo Dia Útil, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), e paga mensalmente, como despesa do Fundo, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente.

Parágrafo Quarto. A primeira Taxa de Administração será paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês em que ocorrer a Data da 1ª Integralização de Cotas, de forma proporcional ao número de dias decorridos no referido mês.

Parágrafo Quinto. A Taxa de Administração será paga diretamente pelo Fundo a cada prestador de serviço contratado pelo Fundo que faz jus ao recebimento da Taxa de Administração, na proporção estabelecida no respectivo contrato celebrado com o Fundo, sendo certo que o somatório

dos valores devidos a cada prestador de serviço não excederá o montante total da Taxa de Administração estabelecida no Artigo 14.

Parágrafo Sexto. Nos casos de renúncia ou destituição, com ou sem Justa Causa, da Gestora, esta continuará recebendo, até a sua efetiva substituição, a Taxa de Administração estipulada neste Regulamento, calculada *pro rata temporis* até a data em que exercer suas funções.

#### Taxa de Custódia Máxima

Artigo 15. O Fundo pagará ao Custodiante, a cada mês, pela prestação dos serviços de custódia e controladoria, em bases mensais, uma Taxa de Custódia Máxima de 0,02% (dois centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido.

Parágrafo Primeiro. A Taxa de Custódia Máxima será calculada diariamente, todo Dia Útil, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), e paga mensalmente, como despesa do Fundo, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente.

Parágrafo Segundo. A primeira Taxa de Custódia Máxima será paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês em que ocorrer a Data da 1ª Integralização de Cotas, de forma proporcional ao número de dias decorridos no referido mês.

Artigo 16. Não será cobrada dos Cotistas taxa de saída. Exceto pela Taxa de Distribuição Primária, não será cobrada dos Cotistas outra taxa de ingresso. Os fundos de investimento investidos pelo Fundo, incluindo os FI-Infra e os FIC FI-Infra, poderão cobrar quaisquer das taxas referidas neste Artigo.

#### Taxa de Performance

Artigo 17. A Gestora fará jus a uma taxa de performance, equivalente a 20% (vinte por cento) sobre valorização da Cota Base que vier a exceder a variação acumulada do Hurdle, em cada Data de Apuração, já deduzidos todos os demais Encargos do Fundo, calculada segundo o “método do passivo”, previsto no Art. 87, inciso II, da Instrução CVM 555. A negociação e/ou alienação de Cotas, a qualquer título, não será considerada uma nova aplicação para fins do disposto no referido Art. 87, inciso II, tendo em vista que o Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado.

Parágrafo Primeiro. Para fins do cálculo da Taxa de Performance, o valor da cota do Fundo na Data de Apuração será comparado à Cota Base, conforme cada aplicação, devidamente atualizada pelo Hurdle no período, ajustada conforme as amortizações de Cotas realizadas no período.

Parágrafo Segundo. A Taxa de Performance será calculada e provisionada todo Dia Útil, sendo apurada ao fim de cada Período de Apuração.

Parágrafo Terceiro. Não será devida Taxa de Performance quando o valor da Cota for inferior ao valor da Cota Base.

Parágrafo Quarto. Em caso de (i) destituição da Gestora, sem Justa Causa, (ii) renúncia da Gestora, em decorrência de os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, promoverem qualquer alteração neste Regulamento que inviabilize o cumprimento das estratégias de investimento estabelecidas no Regulamento vigente do Fundo, ou (iii) deliberação de fusão, cisão ou incorporação do Fundo por vontade exclusiva dos Cotistas, sem anuência da Gestora, a Gestora fará jus ao recebimento da parcela que lhes couber da Taxa de Performance prevista neste Regulamento apurada na data da sua efetiva substituição. O disposto neste Parágrafo Quarto não é aplicável caso na data da efetiva substituição da Gestora não se tenham completado 6 (seis) meses desde a última Data de Apuração relativa a um pagamento de Taxa de Performance devido pelo Fundo.

Parágrafo Quinto. Para os fins deste Artigo 17 e das demais disposições deste Regulamento, o Hurdle será calculado de forma diferente do Benchmark, podendo haver variações entre eles.

## **CAPÍTULO V – RESPONSABILIDADE E FATORES DE RISCO**

### Responsabilidades

Artigo 18. A Administradora, a Gestora, o Custodiante e cada prestador de serviço do Fundo serão, individualmente, responsáveis por suas ações e/ou omissões relacionadas a suas respectivas obrigações nos termos deste Regulamento e da legislação e regulamentação aplicáveis, bem como responderão, individualmente, perante o Fundo, os Cotistas, terceiros e autoridades pelos prejuízos e perdas decorrentes de suas respectivas violações das disposições

contempladas neste Regulamento, comprometendo-se a manter o Fundo e os Cotistas indenizados e a salvo de e contra quaisquer demandas, notificações, procedimentos, judiciais e/ou administrativos, iniciados por qualquer pessoa ou autoridade.

Parágrafo Primeiro. A Administradora, a Gestora, o Custodiante e cada prestador de serviços do Fundo será responsável perante a CVM, com relação às suas respectivas atribuições, por suas ações e omissões nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, deste Regulamento e dos outros contratos celebrados com o Fundo.

Parágrafo Segundo. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

Parágrafo Terceiro. Os objetivos do Fundo não representam, em hipótese alguma, garantia do Fundo, da Administradora, da Gestora ou do Custodiante quanto à segurança, rentabilidade e liquidez do Fundo.

#### Riscos Gerais Aplicáveis ao Fundo

Artigo 19. O Fundo está sujeito a riscos inerentes às aplicações no mercado de capitais e financeiro, os quais poderão ocasionar flutuações nos preços e na rentabilidade do Fundo e no valor das Cotas. A Gestora não será responsável por qualquer erro de julgamento ou por qualquer perda sofrida pelo Fundo, com exceção das hipóteses de comprovada culpa, dolo ou má-fé, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis. Antes de tomar uma decisão de investimento no Fundo, os potenciais investidores devem, considerando sua própria situação financeira e seus objetivos de investimento, avaliar cuidadosamente todas as informações disponíveis neste Regulamento e, em particular, avaliar os fatores de risco descritos a seguir:

#### Riscos Aplicáveis ao Fundo

**Risco de perda do benefício tributário.** O não atendimento pelo Fundo de qualquer das condições dispostas pela legislação aplicável implica em sua liquidação ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento ou fundo de investimento em cota de fundo de investimento, nos termos do artigo 3º, parágrafo terceiro, da Lei 12.431. Nesta hipótese, aplicar-se-ão as

regras tributárias previstas no Artigo 3º, parágrafo sexto, da Lei 12.431. Adicionalmente, eventos de pré-pagamento ou amortização extraordinária dos Ativos Incentivados podem acarretar o descumprimento dos critérios de concentração previstos na regulamentação aplicável para composição da Carteira de Investimentos e, conseqüentemente, poderá haver dificuldades na identificação, pela Gestora, de Ativos Incentivados que estejam de acordo com a política de investimento do Fundo. Ainda, o ato do Poder Executivo federal que caracterizar projeto de infraestrutura desenvolvido por emissor de Ativos Incentivados como um projeto prioritário para fins da Lei 12.431 e de seu decreto regulamentador pode vir a ser declarado nulo ou anulado, o que poderá acarretar o desenquadramento do Fundo para fins do benefício tributário previsto na Lei 12.431.

Não caberá qualquer responsabilidade da Gestora e/ou Administradora pela perda do tratamento tributário favorável previsto no Artigo 44 e seguintes deste Regulamento.

**Alteração do Regime Tributário.** Eventuais alterações na legislação tributária eliminando benefícios, elevando ou criando alíquotas ou novos tributos, ou, ainda, modificações na interpretação da legislação tributária por parte dos tribunais ou das autoridades fiscais, principalmente em relação à Lei 12.431, poderão afetar negativamente (a) os resultados do Fundo, causando prejuízos aos Cotistas; e/ou (b) os rendimentos e os ganhos eventualmente auferidos pelos Cotistas, quando da amortização, do resgate ou da alienação das suas Cotas. Não é possível garantir que o disposto na Lei 12.431 e/ou outros normativos aplicáveis ao Fundo não será alterado, questionado, extinto ou substituído por disposições mais restritivas, o que poderá afetar ou comprometer o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431.

**Risco relativo à inexistência de Ativos de Infraestrutura.** Os FI-Infra investidos pelo Fundo, ou pelos FIC FI-Infra investidos pelo Fundo, poderão não dispor de ofertas de Ativos Incentivados suficientes ou em condições aceitáveis, a critério da Gestora, que atendam, no momento da aquisição, à política de investimento dos FI-Infra, de modo que os FI-Infra poderão enfrentar dificuldades para empregar suas disponibilidades de caixa para aquisição de Ativos Incentivados. A ausência de Ativos Incentivados para aquisição pelos FI-Infra poderá impactar o enquadramento dos FI-Infra a suas políticas de investimento, ensejando a necessidade de liquidação do FI-



Infra, ou, ainda, sua transformação em outra modalidade de fundo de investimento, impactando o enquadramento do Fundo e com consequente alteração do tratamento tributário aplicável aos Cotistas.

**Autorizações governamentais, licenças, concessões ou contratos aplicáveis aos projetos de infraestrutura.** Os projetos de infraestrutura são objeto de regulamentação por órgãos governamentais específicos. Neste sentido, sua operação depende de autorizações, licenças, concessões ou contratos que são geralmente complexos e podem resultar em disputas sobre sua interpretação ou execução. Caso os emissores dos Ativos Incentivados não cumpram com tais regulamentações ou contratos, tais emissores poderão estar sujeitos a multas pecuniárias, perder os direitos para operar referidos projetos de infraestrutura, ou ambos. Adicionalmente, tais autorizações, licenças, concessões ou contratos podem restringir a capacidade do projeto e/ou dos emissores dos Ativos Incentivados de maximizar o fluxo de caixa e lucratividade do respectivo projeto. As concessões e contratos celebrados com autoridades governamentais podem conter cláusulas mais favoráveis aos órgãos governamentais do que um contrato comercial típico. Por exemplo, uma concessão pode permitir a referido órgão rescindir o contrato em determinadas circunstâncias, sem que seja necessário pagar qualquer tipo de compensação. Ainda, os órgãos governamentais têm considerável discricionariedade na publicação de normas que podem impactar os projetos de infraestrutura financiados pelo Fundo e tais órgãos governamentais podem ser influenciados por questões políticas e tomar decisões que afetem adversamente a rentabilidade da Carteira de Investimentos.

**Alteração da legislação aplicável ao Fundo e/ou aos Cotistas.** A legislação e regulamentação aplicáveis ao Fundo, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pelo Fundo, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais, leis que regulamentem investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil e normativos, estão sujeitas a alterações. A legislação tributária poderá ser alterada, a qualquer tempo, para modificar ou excluir os benefícios tributários que são ou que venham a ser concedidos ao Fundo e aos seus Cotistas. Ainda, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores nos mercados, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambial. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa a rentabilidade do Fundo e das Cotas. Ademais, a aplicação de leis existentes e a

interpretação de novas leis e normativos poderão impactar os resultados do Fundo.

**Risco de concentração e liquidez.** Os ativos integrantes da Carteira de Investimentos podem, pelas características de seus mercados, apresentar um menor volume de negócios, com reflexos na formação de preço desses ativos. Além disso, quanto maior a concentração dos investimentos do Fundo em determinados Ativos Incentivados, maior será a dificuldade do Fundo em negociar referidos ativos. Dessa forma, a Gestora poderá não ser capaz de negociar os ativos integrantes da Carteira de Investimentos no tempo e valor esperado, o que poderá impactar de forma negativa os resultados do Fundo.

**Risco de mercado.** A variação da taxa de juros ou do preço dos ativos integrantes da Carteira de Investimentos, bem como incertezas políticas e econômicas no âmbito nacional e internacional que venham a afetar o nível das taxas de câmbio e de juros e os preços dos papéis, podem gerar impacto negativo na rentabilidade da Carteira de Investimentos. Adicionalmente, o Fundo está sujeito aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante os mercados financeiro e de capitais brasileiro.

**Risco de crédito.** O inadimplemento dos emissores dos ativos integrantes da Carteira de Investimentos ou de seus garantidores ou, ainda, das contrapartes em operações realizadas com o Fundo podem acarretar efeitos negativos para o Fundo, inclusive por força de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou, conforme aplicável, regime de administração especial temporário ou liquidação dos respectivos emissores e, conforme o caso, garantidores. Dentro dessa classe de risco destacam-se, dentre outros, as oscilações do valor dos ativos provenientes da variação do *spread* de crédito privado de baixo risco e do *spread* de crédito soberano.

**Risco socioambiental.** Os Ativos Incentivados da Carteira de Investimentos podem estar sujeitos a leis e regulamentos socioambientais federais, estaduais e municipais, bem como expostos à materialização de riscos socioambientais que não sejam de natureza legal. Neste sentido, o desenvolvimento e operação dos projetos dependem de autorizações e

licenças que podem acarretar atrasos, representar custos significativos para sua obtenção, assim como proibir ou restringir severamente a atuação de determinadas atividades em regiões ou áreas sensíveis do ponto de vista ambiental ou social. Caso os emissores dos Ativos Incentivados não cumpram com tais regulamentações, tais emissores poderão estar sujeitos a sanções administrativas, cíveis e criminais (tais como multas e indenizações), perder os direitos para operar referido projeto ou mesmo paralisar obras ou operação devido a eventos ambientais, climáticos ou relacionamento com comunidades do entorno. As leis e regulamentos socioambientais podem se tornar mais restritivas, sendo que qualquer aumento de restrições pode afetar adversamente os negócios do Fundo e a sua rentabilidade. Adicionalmente, existe a possibilidade de as leis de proteção socioambiental serem alteradas após o início do desenvolvimento de determinada atividade, o que poderá trazer atrasos e/ou necessidades de modificação no projeto.

**Riscos relacionados aos projetos de infraestrutura.** O Fundo alocará parcela predominante do seu patrimônio líquido em Cotas de FI-Infra, nos termos dispostos pelo artigo 3º da Lei nº 12.431, com investimentos voltados, principalmente, para as Debêntures Incentivadas e em outros Ativos Incentivados emitidos, nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, para fins de captação de recursos para implementar projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal. Investimentos em projetos de infraestrutura envolvem uma série de riscos, incluindo falha na conclusão do projeto, obtenção de resultados abaixo do esperado, longo prazo de maturação do investimento, dificuldade de identificar riscos e passivos relevantes associados ao projeto antes do investimento. Tais riscos podem causar um efeito material adverso sobre o projeto, seu fluxo de caixa e, consequentemente, sobre os emissores dos Ativos Incentivados, sobre o desempenho do Fundo, a rentabilidade dos Cotistas e o preço de negociação das Cotas. Por fim, os setores de infraestrutura possuem fatores de riscos próprios, que podem também impactar o pagamento dos ativos da Carteira de Investimentos. Sendo assim, é possível que não se verifique, parcial ou integralmente, o retorno do investimento realizado pelo Fundo ou que os emissores de tais ativos não sejam capazes de cumprir tempestivamente suas obrigações, o que, em ambos os casos, poderá causar um efeito adverso nos resultados do Fundo e nos rendimentos atribuídos aos Cotistas.

**Riscos operacionais.** A subscrição ou a aquisição, conforme o caso, a cobrança e a liquidação dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira de Investimentos dependem da atuação conjunta e coordenada dos prestadores de serviço do Fundo. O Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais caso os procedimentos descritos neste Regulamento ou nos respectivos contratos celebrados entre o Fundo e esses prestadores de serviço, incluindo em relação a trocas de informações, venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviço contratados.

**Risco resultante da precificação dos ativos.** A precificação dos ativos integrantes da Carteira de Investimentos deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários, instrumentos derivativos e demais operações estabelecidas na legislação e regulamentação aplicáveis. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado (*mark-to-market*), poderão ocasionar variações nos valores dos ativos financeiros integrantes da Carteira de Investimentos, podendo ocasionar redução no valor das Cotas e, consequentemente, perdas patrimoniais para os Cotistas e eventual necessidade de realização de aporte adicional de recursos pelos Cotistas no Fundo, bem como eventual desenquadramento da alocação mínima da Carteira de Investimentos com relação aos limites previstos na Lei 12.431, impactando negativamente o tratamento tributário dos Cotistas.

**Risco de patrimônio negativo.** As eventuais perdas patrimoniais dos Cotistas não estão limitadas ao valor do capital subscrito pelos Cotistas, de forma que os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais no Fundo caso seu patrimônio fique negativo.

**Restrições ao resgate e amortização de Cotas e liquidez reduzida.** O Fundo é constituído sob forma de condomínio fechado e, portanto, só admite o resgate de suas Cotas ao término do Prazo de Duração e a amortização de Cotas quando da liquidação dos ativos integrantes da Carteira de Investimentos ou mediante orientação da Gestora, nos termos do Artigo 25. Considerando que o mercado secundário para negociação das Cotas apresenta baixa liquidez, não há garantia de que os Cotistas conseguirão alienar suas Cotas pelo preço e no momento desejado ou por qualquer preço. Além disso, não há garantia de que a Gestora determinará

a amortização compulsória das Cotas nem de que, se o fizer, a amortização seja programada ou recorrente.

**Negociação das Cotas com ágio ou deságio.** O valor patrimonial do Fundo poderá diferir do preço de negociação das Cotas no mercado secundário. Enquanto o valor patrimonial do Fundo refletir o valor de mercado da Carteira de Investimentos, os preços de negociação das Cotas poderão ser inferiores ou superiores ao seu respectivo valor patrimonial. O preço de negociação das Cotas pode flutuar baseado, principalmente, no valor do Patrimônio Líquido e na oferta e procura de suas Cotas, as quais irão variar com base nas condições de mercado e outros fatores, tais como a conjuntura econômica do Brasil, a confiança do investidor e suas expectativas relacionadas ao mercado de capitais brasileiro. Caso as condições de mercado sofram um impacto negativo, o valor de mercado das Cotas poderá ficar abaixo do valor patrimonial, afetando negativamente os Cotistas.

**Propriedade das Cotas versus a propriedade dos ativos da Carteira de Investimentos.** A propriedade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre os ativos integrantes da Carteira de Investimentos. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos integrantes da Carteira de Investimentos de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas que cada qual detém no Fundo.

**Inexistência de garantia de rentabilidade.** A verificação de rentabilidade passada em qualquer fundo de investimento no mercado ou no próprio Fundo não representa garantia de rentabilidade futura. Ademais, as aplicações realizadas no Fundo e pelo Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, de qualquer outro prestador de serviço do Fundo ou de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, podendo ocorrer, inclusive, perda total do Patrimônio Líquido e, conseqüentemente, do capital integralizado pelos Cotistas.

**Risco do impacto dos custos e despesas referentes à cobrança judicial ou extrajudicial dos ativos.** Os custos e despesas relacionados aos procedimentos judiciais ou extrajudiciais para cobrança dos ativos da Carteira de Investimentos inadimplidos serão de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo. Dependendo do volume de ativos da Carteira de



Investimentos inadimplidos e da complexidade envolvida nos casos, os custos e despesas relacionados aos procedimentos judiciais ou extrajudiciais de cobrança poderão prejudicar a rentabilidade das Cotas e o pagamento aos Cotistas dos valores referentes às amortizações e resgates das Cotas. A Administradora, a Gestora e o Custodiante, quaisquer outros prestadores de serviços do Fundo e suas respectivas partes relacionadas não serão responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelo Fundo e por seus Cotistas em decorrência dos custos referentes à cobrança judicial ou extrajudicial dos ativos da Carteira de Investimentos inadimplidos, devendo o Fundo suportar todos os custos relacionados com estes procedimentos, sejam judiciais ou extrajudiciais. Ainda, a cobrança dos ativos inadimplidos pode não ser bem-sucedida, o que pode afetar de forma adversa o Fundo e seus Cotistas.

**Risco de alteração nos mercados nacionais e internacionais.** A negociação e os valores dos ativos integrantes da Carteira de Investimentos podem ser afetados por condições econômicas nacionais, internacionais e por fatores exógenos diversos, tais como interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores nos mercados, moratórias, alterações da política monetária, inclusive das regras de fechamento de câmbio e de remessa de recursos do e para o exterior, ou da regulamentação aplicável aos fundos de investimento e a suas operações, podendo, eventualmente, causar perdas aos Cotistas.

**Efeitos da política econômica do Governo Federal.** O Fundo está sujeito aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal.

O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, conseqüentemente, na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, os setores econômicos, a condição financeira e os resultados do Fundo podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (a) flutuações das taxas de câmbio; (b) alterações na inflação; (c) alterações nas taxas de juros; (d) alterações na política fiscal; e (e) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais.

Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados do Fundo.

**Falta de liquidez das Cotas de FI-Infra.** Nos termos dos regulamentos de determinados FI-Infra, não é permitida a negociação das cotas de tais FI-Infra no mercado secundário, sendo, em determinados casos, o Fundo o cotista exclusivo de tais FI-Infra. Ainda que os referidos regulamentos fossem alterados para permitir a negociação das cotas de referidos FI-Infra, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento, atualmente, apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda de tais Cotas de FI-Infra ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao Fundo.

**Falta de liquidez dos Outros Ativos.** A parcela do patrimônio líquido do Fundo não aplicada nas Cotas dos Fundos Investidos pode ser aplicada em Outros Ativos. Os Outros Ativos podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte dos respectivos emissores ou contrapartes), afetando os pagamentos aos Cotistas.

**Fundo fechado e mercado secundário.** O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as suas Cotas somente serão resgatadas em caso de liquidação do Fundo. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento, tais como o Fundo, apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das Cotas do Fundo ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial aos Cotistas. Além disso, o valor de mercado das Cotas pode ser afetado por diversos fatores que não apenas o valor dos ativos integrantes da Carteira de Investimentos, não refletindo a situação patrimonial do Fundo ou atendendo à expectativa de rentabilidade dos Cotistas. Não há qualquer garantia da Administradora, do Custodiante e da Gestora quanto à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída aos Cotistas.

**Observância da Alocação Mínima.** Não há garantia de que o Fundo conseguirá encontrar Cotas dos Fundos Investidos suficientes ou em condições aceitáveis, a critério do Gestor, que atendam à política de investimento prevista neste Regulamento, ou de que os Fundos Investidos conseguirão encontrar Ativos Incentivados suficientes para aquisição e manutenção do enquadramento da sua carteira e atendimento à política de investimento prevista neste Regulamento. Ocorrendo o desenquadramento da Alocação Mínima, poderá ser realizada a amortização de Cotas, conforme descrito neste Regulamento. Nessa hipótese, parte dos recursos será restituída antecipadamente aos Cotistas que, caso não disponham de outros investimentos similares para alocar tais recursos, poderão sofrer perdas patrimoniais. O desenquadramento da Alocação Mínima também poderá levar à liquidação do Fundo, nos termos do presente Regulamento.

**Quórum Qualificado.** O presente Regulamento estabelece quóruns qualificados para a assembleia geral deliberar sobre determinadas matérias de interesse dos Cotistas. Tais quóruns poderão acarretar limitações às atividades do Fundo em decorrência da impossibilidade de aprovação de certas matérias na assembleia geral.

**Caracterização de Justa Causa.** Nos termos deste Regulamento, até que haja reconhecimento em decisão administrativa final ou judicial contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos, não será caracterizada Justa Causa na hipótese de: (a) descumprimento de obrigações e deveres previstos neste Regulamento e/ou no Contrato de Gestão, na legislação e na regulamentação aplicável, que tenha impacto material adverso para o Fundo ou para os Cotistas; (b) culpa grave, dolo, má-fé, fraude no desempenho de suas funções e responsabilidades nos termos deste Regulamento ou desvio de conduta; ou (c) prática de crime contra o sistema financeiro, de atos de corrupção, de lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo. Enquanto não for caracterizada a Justa Causa, as deliberações da assembleia geral relativas (i) à substituição da Gestora; e (ii) à definição da orientação de voto a ser proferido pela Gestora, em nome do Fundo, nas Assembleias Gerais de cotistas dos FI-Infra que deliberarem sobre a substituição da Gestora na prestação dos serviços de gestão das carteiras dos referidos FI-Infra, continuarão sujeitas ao quórum qualificado previsto Parágrafos Primeiro e Segundo do Artigo 32. Dessa forma, relativamente a outros fundos de investimento constituídos nos termos da Instrução da CVM nº 555,

os Cotistas poderão encontrar dificuldades em reunir os votos necessários para a aprovar a substituição da Gestora.

**Antecipação da Taxa de Performance.** Nos termos deste Regulamento, a Gestora fará jus ao recebimento antecipado da parcela da Taxa de Performance apurada na data da sua efetiva substituição (a) se renunciar à gestão do Fundo, em decorrência de os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, promoverem qualquer alteração neste Regulamento que inviabilize o cumprimento das estratégias de investimento estabelecidas no Regulamento vigente do Fundo, ou (b) houver deliberação de fusão, cisão ou incorporação do Fundo por vontade exclusiva dos Cotistas, sem anuência da Gestora. Tal circunstância poderá acarretar um impacto adverso na avaliação e na negociação das Cotas, podendo acarretar perdas aos Cotistas.

**Aprovação de matérias em Assembleia Geral por maioria simples.** Nos termos do Artigo 31, a Assembleia Geral será instalada com a presença de, pelo menos, 1 (um) Cotista. Exceto por determinadas matérias previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo do Artigo 32, as deliberações na Assembleia Geral serão tomadas, em primeira ou segunda convocação, pela maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes, independentemente do quanto essa maioria represente das Cotas em circulação. É possível, portanto, que certas matérias sejam aprovadas na Assembleia Geral por Cotistas que representem uma minoria das Cotas em circulação.

**Concentração das Cotas.** Não há restrição quanto à quantidade máxima de Cotas do Fundo que poderá ser detida por um mesmo Cotista. Assim, poderá ocorrer a situação em que um Cotista venha a deter parcela substancial das Cotas e, conseqüentemente, uma participação expressiva no capital do Fundo. Tal fato poderá fragilizar a posição dos demais Cotistas em razão da possibilidade de certas deliberações na assembleia geral virem a ser tomadas pelo Cotista “majoritário” em função de seus interesses próprios e em detrimento do Fundo e dos Cotistas “minoritários”.

**Emissão de Novas Cotas.** O Fundo poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no presente Regulamento, emitir novas Cotas. Na hipótese de realização de uma nova emissão, os Cotistas poderão ter as suas respectivas participações no Fundo diluídas, caso não exerçam o seu direito de preferência. Ademais, a rentabilidade do Fundo poderá ser afetada durante o período em que os recursos decorrentes da nova emissão não estiverem

investidos nos termos do presente Regulamento e/ou o prazo esperado para recebimento de recursos poderá ser alterado em razão da subscrição de novas Cotas dos Fundos Investidos pelo Fundo.

**Desenquadramento do Fundo.** O Fundo deve investir parcela preponderante dos seus recursos na subscrição das Cotas de FI-Infra, nos termos do artigo 3º, § 1º, da Lei 12.431, devendo respeitar os critérios legais de Alocação Mínima. Os FI-Infra, por sua vez, respeitados os prazos estabelecidos no artigo 3º da Lei 12.431, deverão investir, pelo menos, 85% (oitenta e cinco por cento) do seu patrimônio líquido em Ativos Incentivados. Nos termos do artigo 3º da Lei 12.431, os Cotistas somente terão tratamento tributário diferenciado se forem respeitadas as condições lá estabelecidas, notadamente a Alocação Mínima. O não atendimento pelo Fundo de qualquer das condições dispostas no artigo 3º da Lei 12.431 implicará a perda, pelos Cotistas, do tratamento tributário diferenciado lá previsto, podendo levar, ainda, à liquidação ou à transformação do Fundo em outra modalidade de fundo de investimento ou de fundo de investimento em cota de fundo de investimento, no que couber.

**Falhas em seus sistemas de informação.** Ciber-ataques e falhas na segurança e privacidade podem afetar as operações da Administradora e/ou da Gestora e causar prejuízos financeiros, afetando de forma adversa os resultados de operações e os resultados do Fundo. A atividade da Administradora e/ou da Gestora envolve a coleta, armazenamento e processamento de dados pessoais, incluindo os de natureza sensível, de clientes e funcionários, investimentos do Fundo e investidores. Sua tecnologia e infraestrutura de informação podem ser vulneráveis a invasão ou falhas na segurança. Terceiros podem acessar dados pessoais ou exclusivos de seus clientes e/ou funcionários, bem como dos investidores e investimentos do Fundo, que são armazenados em ou acessíveis por seus sistemas. As medidas de segurança adotadas também podem ser violadas como resultado de erro humano, atos ilegais, erros ou vulnerabilidades do sistema, ou outras irregularidades. Qualquer violação real ou percebida pode interromper nossas operações, resultar na indisponibilidade de sistemas ou serviços, divulgação inadequada de dados, prejudicar materialmente nossa reputação, resultar em exposição legal e financeira significativa, levar à perda da confiança de clientes e investidores, resultando em efeito adverso e impactar os resultados do Fundo. Ainda, vulnerabilidades reais ou percebidas ou violações de dados podem dar origem a ações judiciais contra



a Administradora e/ou a Gestora por terceiros que se sintam prejudicados, o que também pode afetar materialmente sua respectiva reputação e resultados, bem como os resultados do Fundo.

**Fatos extraordinários e imprevisíveis.** A ocorrência de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, incluindo eventos que modifiquem a ordem econômica, política ou financeira atual e influenciem, de forma relevante, os mercados em nível nacional ou internacional, como crises, greves, guerras, desastres naturais, catástrofes, epidemias ou pandemias, entre outros, pode ocasionar a desaceleração da economia, a diminuição dos investimentos e a inutilização ou, mesmo, redução da população economicamente ativa. Tais fatos também podem fazer com que se intensifiquem as discussões judiciais e/ou extrajudiciais relacionadas a obrigações assumidas em relação aos Ativos Incentivados e Outros Ativos, bem como a renegociação de contratos relacionados a esses ativos. Em qualquer desses cenários, os resultados dos fundos investidos pelo poderão ser afetados adversamente, provocando possíveis perdas patrimoniais aos Cotistas.

**Risco no uso de derivativos.** Pode haver distorção entre o preço de um derivativo utilizado pelo Fundo para fins de proteção da Carteira de Investimentos e o preço de seu ativo subjacente, o que pode ocasionar o aumento da volatilidade do valor da Cota dos fundos de investimento investidos pelo Fundo, limitar as possibilidades de retorno adicional nas operações, não produzir os efeitos pretendidos e/ou provocar perdas ao Fundo.

**Eventual Conflito de Interesses.** A Administradora, a Gestora e os integrantes dos seus respectivos grupos econômicos atuam e prestam uma série de outros serviços no mercado de capitais local, incluindo a administração e a gestão de outros fundos de investimento e a distribuição de valores mobiliários, incluindo, sem limitar-se a, Ativos Incentivados e outros valores mobiliários de emissão das companhias emissoras de Ativos Incentivados e/ou de suas partes relacionadas. O Fundo poderá realizar operações nas quais fundos de investimento administrados ou geridos pela Administradora, pela Gestora ou por integrantes dos seus respectivos grupos econômicos atuem na condição de contraparte. Ademais, observado o disposto no Artigo 8º deste Regulamento, o Fundo aplicará, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu Patrimônio Líquido nas Cotas dos

Fundos Investidos. Os Fundos Investidos, por sua vez, (1) podem ser geridos pela Gestora; (2) podem ser administrados pela Administradora; e (3) poderão (i) subscrever ou adquirir Ativos Incentivados cujos emissores sejam (I) fundos de investimento administrados ou geridos pela Administradora, pela Gestora ou por integrantes dos seus respectivos grupos econômicos; ou (II) companhias investidas por fundos de investimento administrados ou geridos pela Administradora, pela Gestora ou por integrantes dos seus respectivos grupos econômicos; e (ii) realizar operações nas quais fundos de investimento administrados ou geridos pela Administradora, pela Gestora ou por integrantes dos seus respectivos grupos econômicos atuem na condição de contraparte, incluindo a aquisição de Ativos Incentivados de titularidade de outros fundos de investimento administrados ou geridos pelo pela Administradora, pela Gestora ou por integrantes dos seus respectivos grupos econômicos. Em qualquer caso, poderá vir a ser configurado eventual conflito de interesses, resultando em prejuízos ao Fundo e, consequentemente, aos Cotistas.

**Questionamento da estrutura do Fundo e dos Fundos Investidos.**

O Fundo e os Fundos Investidos se enquadram no § 1º e no *caput* do artigo 3º da Lei 12.431. Observados os prazos previstos no artigo, (a) o Fundo deverá aplicar, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido nas Cotas dos Fundos Investidos; (b) cada FIC FI-Infra deverá aplicar, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido em cotas dos Fundos Investidos, conforme o caso; e (c) cada FI-Infra deverá aplicar, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) do seu patrimônio líquido nos Ativos Incentivados. Além do risco de alteração das normas aplicáveis ao Fundo e aos Fundos Investidos, caso o atendimento das disposições do artigo 3º da Lei 12.431, pelo Fundo e/ou pelos Fundos Investidos, venha a ser questionado, por qualquer motivo, poderá ocorrer a liquidação ou a transformação, em outra modalidade de fundo de investimento, do Fundo e/ou dos Fundos Investidos e o tratamento tributário do Fundo e, consequentemente, dos Cotistas poderá vir a ser alterado.

**CAPÍTULO VI – COTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

*Características das Cotas e Direitos Patrimoniais*

**Artigo 20.** As Cotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido e são de uma única classe.

Parágrafo Primeiro. As Cotas terão forma nominativa, serão escriturais e mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares.

Parágrafo Segundo. O valor da Cota será calculado e divulgado diariamente no encerramento do dia, após o fechamento dos mercados em que o Fundo atua.

Parágrafo Terceiro. Observados os procedimentos definidos no âmbito da oferta pública de distribuição das Cotas, quando aplicável, estas serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, por meio da B3 ou de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente na conta do Fundo, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação. Não será permitida a integralização das Cotas com a entrega de Cotas dos Fundos Investidos ou de Outros Ativos.

Artigo 21. Todo Cotista ao ingressar no Fundo deve atestar, mediante formalização de Termo de Adesão e Ciência de Risco, que:

- (a) teve acesso ao inteiro teor do presente Regulamento;
- (b) tem ciência:
  - (i) dos riscos relativos ao Fundo e à política de investimento do Fundo;
  - (ii) de que não há qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo Fundo; e
  - (iii) de que a concessão de registro para a venda de Cotas do Fundo não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do regulamento do Fundo à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do Fundo ou da Administradora, Gestora e demais prestadores de serviços.

Parágrafo Único. Caberá à instituição que intermediar eventual negociação das Cotas no mercado secundário verificar o atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

*Emissão de Cotas e Patrimônio Autorizado*

Artigo 22. As Cotas da primeira emissão do Fundo serão objeto de Oferta Pública. As emissões subsequentes poderão ser realizadas sob a forma de Oferta Pública, Oferta Restrita ou qualquer outra forma de distribuição admitida pela regulamentação aplicável, a critério do Gestor, em conjunto com a Administradora.

Artigo 23. O Administrador, mediante proposta da Gestora e independente de aprovação pela Assembleia Geral, está autorizado a emitir novas Cotas até o limite do Patrimônio Autorizado. Toda e qualquer nova emissão de Cotas acima do limite do Patrimônio Autorizado depende de prévia aprovação da Assembleia Geral, observado o quórum de que trata o Artigo 32 deste Regulamento.

Parágrafo Primeiro. O preço de emissão das Cotas da primeira emissão será de R\$ 10,00 por Cota. O preço de emissão Cotas de emissões subsequentes à primeira emissão deverá ser fixado pela Administradora após recomendação da Gestora, com base em um dos seguintes critérios: (a) o preço de emissão das Cotas da primeira emissão acrescido de uma atualização ou valorização a ser definida a exclusivo critério pela Administradora após recomendação da Gestora; (b) o valor patrimonial das Cotas, representado pelo quociente entre o valor do Patrimônio Líquido atualizado e o número de Cotas emitidas, apurado em data a ser fixada no respectivo instrumento de aprovação da nova emissão; (c) as perspectivas de rentabilidade do Fundo; (d) o valor de mercado das Cotas emitidas, apurado em data a ser fixada no respectivo instrumento de aprovação da nova emissão, observado o disposto no item (e) abaixo; ou (f) na impossibilidade de definição de acordo com um dos critérios descritos nos itens (a) a (d) acima, outro critério a ser determinado pela Gestora, observado seu dever fiduciário perante os Cotistas e desde que não resulte em diluição econômica injustificada aos demais Cotistas. Em caso de emissões de novas Cotas até o limite do Patrimônio Autorizado, caberá à Gestora a escolha do critério de fixação do valor de emissão das novas Cotas dentre as cinco alternativas acima. Nos demais casos, o preço de emissão de novas Cotas deverá ser fixado por meio de Assembleia Geral, conforme recomendação da Gestora.

Parágrafo Segundo. Os Cotistas terão o direito de preferência na subscrição de quaisquer novas Cotas emitidas, na proporção das Cotas então detidas por cada Cotista. Caberá à Administradora comunicar os Cotistas a cada nova

emissão de Cotas para que exerçam o seu direito de preferência, nos termos deste Regulamento e observado o disposto a seguir:

- (a) o prazo para exercício do direito de preferência descrito neste Parágrafo Segundo será definido conforme os prazos e os procedimentos operacionais da B3 e da Administradora, na qualidade de escriturador das Cotas, ou de quem vier a substituí-lo nessa função;
- (b) farão jus ao direito de preferência descrito neste Parágrafo Segundo os Cotistas que sejam titulares de Cotas na data de corte indicada na deliberação da Administradora ou na Assembleia Geral que aprovar a nova emissão, conforme o caso;
- (c) os Cotistas poderão ceder o seu direito de preferência a outros Cotistas ou a terceiros, observada a regulamentação em vigor e os prazos e os procedimentos operacionais da B3;
- (d) as novas Cotas emitidas conferirão a seus titulares direitos políticos e econômico-financeiros iguais aos das demais Cotas já existentes; e
- (e) a deliberação da Administradora ou a Assembleia Geral que aprovar a nova emissão poderá prever a existência de direito às sobras do direito de preferência, observada a regulamentação em vigor e os prazos e os procedimentos operacionais da B3.

Parágrafo Terceiro. As novas emissões de Cotas poderão, a critério da Gestora, contar com a cobrança da Taxa de Distribuição Primária. O valor da Taxa de Distribuição Primária será (a) definido (i) na deliberação da Administradora, conforme orientação da Gestora, para as emissões de Cotas até o limite do Patrimônio Autorizado; ou (ii) na assembleia geral que aprovar a respectiva emissão, observada a proposta específica da Gestora, para as emissões de Cotas após atingido o limite do Patrimônio Autorizado; e (b) informado aos investidores nos documentos relativos à distribuição das Cotas do Fundo. A Taxa de Distribuição Primária não integra o preço de integralização das Cotas e será destinada para o pagamento ou o reembolso das despesas incorridas na oferta das Cotas. Eventuais custos não arcados pela Taxa de Distribuição Primária serão encargos do Fundo, observado o disposto na Instrução da CVM 555. Caso, após o pagamento ou o reembolso de todas as despesas da oferta, haja valor remanescente decorrente do



pagamento da Taxa de Distribuição Primária pelos investidores, tal valor será revertido em benefício do Fundo.

## **CAPÍTULO VII – REGISTRO E NEGOCIAÇÃO DAS COTAS**

### Registro e Negociação das Cotas

Artigo 24. As Cotas serão registradas para distribuição no mercado primário e para negociação em mercado secundário em mercado de bolsa administrado pela B3, a critério da Gestora.

Parágrafo Primeiro. Os adquirentes das Cotas que ainda não sejam Cotistas deverão aderir aos termos e condições do presente Regulamento, por meio da assinatura de Termo de Adesão e Ciência de Risco e demais documentos por esta exigidos e que sejam necessários para o cumprimento da legislação em vigor.

Parágrafo Segundo. Observados os termos da legislação e regulamentação aplicáveis, a Administradora poderá contratar a qualquer momento, em nome do Fundo, os serviços de formador de mercado, sendo certo que caso os serviços de formador de mercado das Cotas no mercado secundário venham a ser contratados, será divulgado comunicado ao mercado informando os Cotistas e/ou potenciais investidores acerca de tal contratação.

## **CAPÍTULO VIII – DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS E AMORTIZAÇÃO**

Artigo 25. Não haverá resgate de Cotas, a não ser pelo término do Prazo de Duração ou Liquidação do Fundo, não se confundindo os eventos de resgate com as amortizações previstas a seguir.

Parágrafo Primeiro. O Fundo incorporará ao seu patrimônio os frutos e rendimentos advindos de ativos financeiros que integrem a carteira do Fundo. A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos do Fundo aos Cotistas será feita exclusivamente, observado o disposto neste Regulamento, mediante a amortização de suas Cotas, e/ou, ao final do Prazo de Duração, o resgate das Cotas.

Parágrafo Segundo. As amortizações de Cotas deverão alcançar, proporcional e indistintamente, todas as Cotas do Fundo em circulação. Para fins de clareza, cada amortização implica na redução do valor da Cota na proporção da diminuição do patrimônio líquido do Fundo, sem alterar a quantidade de Cotas em circulação.

Parágrafo Terceiro. Somente farão jus às amortizações nos termos deste Regulamento os Cotistas que estiverem inscritos no registro de cotistas ou registrados na conta de depósito como cotistas até o último Dia Útil do período de apuração dos ganhos ou rendimentos.

Artigo 26. Sem prejuízo do disposto em outros dispositivos deste Regulamento, o Fundo poderá, por solicitação da Gestora, a qualquer momento durante o Prazo de Duração, observados os prazos e os procedimentos operacionais da B3, realizar a amortização das Cotas, de forma compulsória, independentemente da existência de resultados acumulados ou de valorização no valor unitário das Cotas, com a finalidade de, inclusive, mas não se limitando a, distribuir aos Cotistas os resultados do Fundo e/ou receitas decorrentes da Carteira de Investimentos, bem como adequar o Fundo à Alocação Mínima, caso assim se faça necessário.

Artigo 27. Qualquer amortização deverá ser realizada em base *pro rata* e calculada com base no número de Cotas de cada Cotista do Fundo e será feita na mesma data a todos os Cotistas e paga em moeda corrente nacional, documento de ordem de crédito (DOC), transferência eletrônica disponível (TED), ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN e aceito pelo B3 e/ou pelo escriturador, conforme o caso.

Parágrafo Único. As amortizações serão comunicadas à B3, por meio do sistema Fundos.Net, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis do pagamento aos Cotistas.

## **CAPÍTULO IX – ASSEMBLEIA GERAL**

### Competência

Artigo 28. A Assembleia Geral tem competência privativa para deliberar sobre as seguintes matérias, observados os quóruns abaixo:

| Deliberações sobre                                                                                                         | Quórum de Aprovação                                                                                                    |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| (a) as demonstrações contábeis apresentadas pela Administradora;                                                           | Maioria das Cotas subscritas presentes.                                                                                |
| (b) a destituição ou substituição da Administradora e do Custodiante;                                                      | Maioria das Cotas subscritas presentes.                                                                                |
| (c) a destituição ou substituição da Gestora sem Justa Causa;                                                              | 85% das Cotas subscritas.                                                                                              |
| (d) a destituição ou substituição da Gestora com Justa Causa;                                                              | Maioria das Cotas subscritas presentes, desde que as Cotas presentes representem, no mínimo, 30% das Cotas subscritas. |
| (e) a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação do Fundo;                                                          | 50% das Cotas subscritas.                                                                                              |
| (f) o aumento da Taxa de Administração e da Taxa de Custódia Máxima;                                                       | 50% das Cotas subscritas.                                                                                              |
| (g) a alteração da política de investimento do Fundo;                                                                      | 2/3 das Cotas subscritas.                                                                                              |
| (h) a alteração do Prazo de Duração;                                                                                       | 2/3 das Cotas subscritas.                                                                                              |
| (i) a emissão de novas Cotas acima do limite do Patrimônio Autorizado;                                                     | Maioria das Cotas subscritas.                                                                                          |
| (j) a alteração das características das Cotas do Fundo em circulação                                                       | 60% das Cotas subscritas.                                                                                              |
| (k) amortização e/ou o resgate de Cotas, quando realizadas em quaisquer hipóteses não previstas neste Regulamento;         | 2/3 das Cotas subscritas.                                                                                              |
| (l) o resgate das Cotas do Fundo por meio da dação em pagamento dos Ativos Incentivados e/ou de outros ativos financeiros; | 2/3 das Cotas subscritas                                                                                               |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                        |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| (m) a alteração do público-alvo do Fundo;                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Maioria das Cotas subscritas presentes.                                                                                |
| (n) inclusão neste Regulamento de disposição específica visando permitir o compartilhamento das informações de custo e data de aquisição das Cotas que tenham sido adquiridas no mercado secundário pela B3 ao Escriturador, com o objetivo, único e exclusivo, de viabilizar o cálculo do IR dos rendimentos e amortização. | Maioria das Cotas subscritas presentes.                                                                                |
| (o) a alteração das disposições deste Regulamento não mencionadas nos demais itens deste Artigo 28;                                                                                                                                                                                                                          | Maioria das Cotas subscritas presentes, desde que as Cotas presentes representem, no mínimo, 15% das Cotas subscritas. |
| (p) alterar os quóruns de deliberação das assembleias gerais, conforme previstos neste Regulamento;                                                                                                                                                                                                                          | 85% das Cotas subscritas.                                                                                              |
| (q) a liquidação do Fundo; e                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 50% das Cotas subscritas.                                                                                              |
| (r) o requerimento da insolvência do Fundo, conforme aplicável.                                                                                                                                                                                                                                                              | 50% das Cotas subscritas.                                                                                              |

Parágrafo Único. Este Regulamento pode ser alterado, independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração (i) decorrer exclusivamente de necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, da entidade administradora de mercados organizados onde as Cotas sejam admitidas à negociação, ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; (ii) se for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Administradora ou dos prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e (iii) envolver a redução da Taxa de Administração, da Taxa de Custódia Máxima e da Taxa de Performance, se existente.

### Convocação

Artigo 29. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas far-se-á mediante comunicação a ser encaminhada a cada Cotista por meio de carta, correio eletrônico, telegrama ou qualquer outro meio de comunicação inequívoca, e dela constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas, bem como a respectiva ordem do dia, contendo todas as matérias a serem deliberadas e a página na rede mundial de computadores em que os Cotistas pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro. A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização.

Parágrafo Segundo. A Administradora, a Gestora, o Custodiante ou os Cotistas ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, podem convocar a qualquer tempo Assembleia Geral, para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo ou dos Cotistas.

Parágrafo Terceiro. A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

Parágrafo Quarto. As Assembleias Gerais de Cotistas poderão ser conduzidas pela Administradora por meio de videoconferência ou teleconferência. Neste caso, as versões físicas das atas das Assembleias Gerais deverão ser elaboradas pela Administradora em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de realização da Assembleia e enviada para coleta de assinaturas dos Cotistas participantes.

Parágrafo Quinto. Os Cotistas deverão manter atualizados perante a administradora e/ou perante seu respectivo agente de custódia, caso suas Cotas estejam depositadas junto à B3, todos os seus dados cadastrais, como nome completo, endereço e endereço eletrônico para fins de recebimento da comunicação mencionada neste Artigo 29, bem como outras comunicações previstas neste Regulamento, na legislação e na regulamentação aplicável.



Artigo 30. Anualmente a Assembleia Geral deverá deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo, fazendo-o até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social.

Paragrafo Primeiro. A Assembleia Geral a que se refere o caput somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado.

Paragrafo Segundo. A Assembleia Geral a que se refere o *caput* e a que comparecerem todos o os Cotistas poderá dispensar a observância do prazo estabelecido no Parágrafo Primeiro anterior, desde que o faça por unanimidade.

#### Instalação e Deliberação

Artigo 31. A Assembleia Geral será instalada com a presença de qualquer número de Cotistas.

Artigo 32. Todas deliberações da Assembleia Geral de Cotistas devem ser adotadas pelo voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas presentes na assembleia, observados os quóruns previstos no Artigo 28 acima, excluídos os votos dos Cotistas conflitados ou de qualquer outra forma impedidos de participarem da votação, nos termos deste Regulamento ou da regulamentação aplicável.

Parágrafo Primeiro. A cada Cota será atribuído o direito a um voto.

Parágrafo Segundo. Poderão votar na Assembleia Geral os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data de convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Parágrafo Terceiro. A critério da Administradora, as deliberações dos Cotistas poderão ser tomadas sem necessidade de Assembleia Geral, mediante processo de consulta formalizada em carta, correio eletrônico ou telegrama, dirigido pela Administradora a cada Cotista.

Parágrafo Quarto. A resposta pelos Cotistas à consulta deverá se dar dentro do prazo fixado na consulta, que deverá ser, em qualquer caso, de no mínimo 10 (dez) dias, e a ausência de resposta neste prazo será computada, para fins de apuração de quórum de aprovação das matérias submetidas, como ausência à deliberação.

Parágrafo Quinto. A Assembleia Geral pode ser realizada por meio eletrônico, devendo estar resguardados os meios para garantir a participação dos Cotistas e a autenticidade e segurança na transmissão de informações, particularmente os votos.

Parágrafo Sexto. Os Cotistas poderão votar em Assembleias Gerais por meio de comunicação escrita ou eletrônica, quando a referida possibilidade estiver expressamente prevista na convocação da Assembleia Geral, devendo a manifestação do voto ser recebida pela Administradora até o Dia Útil anterior à data da Assembleia Geral, respeitado o disposto nos Parágrafos do presente Artigo 32.

Parágrafo Sétimo. A entrega do voto, nos termos do Parágrafo Oitavo acima, poderá ser realizada por meio de comunicação escrita protocolada na sede da Administradora ou por meio de correspondência eletrônica, enviada de endereço dos Cotistas reconhecido pela Administradora

Parágrafo Oitavo. As deliberações relativas às demonstrações contábeis do Fundo, cujo relatório da auditoria independente não contiver opinião ressalvada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas.

Artigo 33. Não podem votar nas Assembleias Gerais:

- (a) a Administradora e a Gestora;
- (b) os sócios, diretores e funcionários da Administradora ou da Gestora;
- (c) empresas ligadas à Administradora ou à Gestora, seus sócios, diretores, funcionários; e
- (d) os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários.

Parágrafo Único. Não se aplica a vedação prevista neste Artigo 33 quando:

- (a) os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no Fundo, as pessoas mencionadas nos incisos "a" a "d" do caput deste Artigo 33; ou
- (b) houver anuência expressa da maioria dos demais Cotistas presentes à Assembleia Geral, manifestada na própria Assembleia Geral, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral em que se dará a permissão de voto.

## **CAPÍTULO X – POLÍTICA DE VOTO**

Artigo 34. A Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. A política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmem aos seus titulares o direito de voto. A íntegra da política encontra-se registrada na ANBIMA e disponível na sede da Gestora e em sua página na rede mundial de computadores, disponível no endereço [www.bocainacapital.com](http://www.bocainacapital.com).

## **CAPÍTULO XI – POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

Artigo 35. A Administradora está obrigada a divulgar aos Cotistas, diretamente e/ou à B3, conforme o caso, as informações previstas no Art. 56 da Instrução CVM 555.

Parágrafo Primeiro. A Administradora ficará desobrigada do envio das informações previstas no *caput* deste Artigo 35 no caso de os Cotistas expressamente a dispensar mediante documento específico por ele firmado.

Parágrafo Segundo. A Administradora ficará desobrigada do envio das informações previstas neste CAPÍTULO XI – POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES caso o Cotista deixe de lhe notificar a alteração de seu endereço, quando se tratar de Cotas depositadas no ambiente escritural, ou de manter o seu endereço atualizado junto ao seu agente de custódia, para as Cotas que estejam depositadas junto à B3, seja para envio de

correspondência por carta ou por meio eletrônico, a partir da data de envio da correspondência retornada por incorreção do endereço declarado.

Parágrafo Terceiro. Caso o Fundo possua posições ou operações em curso que possam vir a ser prejudicadas pela sua divulgação, o demonstrativo da composição da Carteira de Investimentos poderá omitir a identificação e quantidade das mesmas, registrando somente o valor e sua percentagem sobre o total da carteira, observada sua divulgação obrigatória no prazo de 90 (noventa) dias contados do encerramento do mês, podendo esse prazo ser prorrogado uma única vez, em caráter excepcional, e com base em solicitação fundamentada submetida à aprovação da CVM, até o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Artigo 36. A Administradora deverá remeter, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, sem prejuízo de outras que venham a ser exigidas pela regulamentação aplicável, as seguintes informações, nos termos do Art. 59 da Instrução CVM 555:

- (a) em até 1 (um) Dia Útil, informe diário;
- (b) mensalmente, no prazo de 10 (dez) dias contados do encerramento do período a que se referirem:
  - (i) balancete;
  - (ii) demonstrativo de composição e diversificação da carteira; e
  - (iii) perfil mensal contendo, inclusive, o resumo do teor dos votos proferidos pela Gestora nas Assembleias Gerais das companhias em que o Fundo detenha participação, ou justificativa para sua abstenção ou, ainda, não comparecimento;
- (c) anualmente, no prazo 90 (noventa) dias contados a partir do encerramento do exercício a que se referirem, as demonstrações contábeis do Fundo acompanhadas do parecer do auditor independente; e
- (d) formulário padronizado com as informações básicas do Fundo, sempre que houver alteração deste Regulamento, na data de início da vigência das alterações aprovadas em Assembleia.

Artigo 37. A Administradora disponibilizará serviço de atendimento aos Cotistas em horário comercial, por meio do e-mail: [ri.fundoslistados@btgpactual.com](mailto:ri.fundoslistados@btgpactual.com).

Parágrafo Primeiro. Quaisquer dados relativos a resultados do Fundo em exercícios anteriores, e de outras informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios da Administradora e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis, poderão ser obtidos junto à Administradora, em sua sede, mediante solicitação do interessado.

Parágrafo Segundo. Os resultados do Fundo em exercícios anteriores, assim como outras informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios da Administradora e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados nos termos da regulamentação aplicável, poderão ser obtidos na sede da Administradora, suas filiais e outras dependências.

Artigo 38. A Administradora compromete-se a divulgar imediatamente através de correspondência física ou eletrônica aos Cotistas e comunicação no Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na Rede Mundial de Computadores, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes de sua carteira. Nos termos da Instrução CVM 555, considera-se relevante qualquer ato ou fato que possa influenciar, de modo ponderável, no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter tais Cotas.

## **CAPÍTULO XII – ENCARGOS DO FUNDO**

Artigo 39. Constituem Encargos do Fundo, além da Taxa de Administração, da Taxa de Performance e da Taxa de Custódia, conforme aplicável, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

- (a) despesas de constituição do Fundo, incluindo custos de distribuição pública das Cotas e sua respectiva publicidade;
- (b) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (c) despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstos na regulamentação vigente;
- (d) despesas com correspondência de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;



- (e) honorários e despesas do auditor independente;
- (f) emolumentos e comissões pagas por operações do Fundo;
- (g) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Fundo, se for o caso;
- (h) parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração do Fundo no exercício de suas respectivas funções;
- (i) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto nas assembleias dos titulares dos ativos da Carteira de Investimentos;
- (j) despesas com liquidação, registro, e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, Ativos Financeiros e modalidades operacionais;
- (k) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- (l) contribuição anual devida às bolsas de valores ou às entidades do mercado de balcão organizado em que o fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação;
- (m) os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou performance, observado ainda o disposto no artigo 85, § 8º da Instrução CVM 555; e
- (n) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

Parágrafo Único. Quaisquer despesas não previstas como Encargos do Fundo correrão por conta do Administrador.

### **CAPÍTULO XIII – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**

Artigo 40. O Fundo tem escrituração contábil própria, e as contas e demonstrações contábeis do Fundo são segregadas das da Administradora.

Artigo 41. O exercício social do Fundo terá duração de 1 (um) ano e se encerrará no último dia do mês de dezembro de cada ano.

Artigo 42. As demonstrações contábeis do Fundo serão auditadas, anualmente, por auditor independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício da atividade.

## **CAPÍTULO XIV – TRIBUTAÇÃO**

Artigo 43. O disposto neste CAPÍTULO XIV – TRIBUTAÇÃO foi elaborado com base na legislação brasileira em vigor na data de aprovação deste Regulamento e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos Cotistas e ao Fundo, caso cumpridas todas as condições e requisitos previstos na Lei nº 12.431, conforme alterada, e na Instrução CVM nº 555, conforme alterada pela Instrução CVM nº 606. Alguns titulares de Cotas podem estar sujeitos à tributação específica, dependendo de sua qualificação ou localização. Existem exceções e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os Cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados no Fundo. O disposto neste Capítulo não tem o propósito de ser uma análise completa e exaustiva de todos os aspectos tributários envolvidos no investimento nas Cotas do Fundo. Existem algumas exceções e tributos adicionais que podem ser aplicados a alguns titulares de cotas de fundos incentivados de investimento em infraestrutura, que podem estar sujeitos à tributação específica, dependendo de sua qualificação ou localização.

### *Tributação Aplicável ao Fundo*

Artigo 44. As regras de tributação aplicáveis ao Fundo e aos Cotistas são as seguintes:

- (a) Imposto de Renda ("IR"): Os rendimentos e ganhos apurados nas operações da Carteira de Investimentos não estão sujeitos ao IR.
- (b) Imposto sobre Operações de Títulos e Valores Mobiliários ("IOF/Títulos"): As aplicações realizadas pelo Fundo estão sujeitas atualmente à incidência do Imposto sobre Operações Financeiras ("IOF") envolvendo títulos ou valores mobiliários ("IOF/Títulos") à alíquota zero. O Poder Executivo pode majorar, a qualquer tempo, a alíquota do IOF/Títulos até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos) ao dia, relativamente a operações ocorridas após este eventual aumento, exceção feita às operações com derivativos, cuja

alíquota pode ser majorada até 25% (vinte e cinco), para transações realizadas após este eventual aumento.

*Tributação aplicável aos Cotistas*

Artigo 45. Desde que o Fundo cumpra os limites de diversificação e as regras de enquadramento previstas na Lei nº 12.431, as regras de tributação aplicáveis aos Cotistas, como regra geral e desde que respeitado principalmente, mas não limitadamente, este Regulamento, são as seguintes:

- (a) **IR aplicável aos Cotistas residentes:** Os rendimentos auferidos por pessoas físicas Cotistas por ocasião de resgate e amortização de Cotas, inclusive no caso de liquidação do Fundo, bem como os ganhos auferidos na alienação de Cotas em operações realizadas em bolsa ou fora de bolsa, estarão sujeitos à tributação pelo IR à alíquota zero. Os mesmos rendimentos e ganhos quando auferidos por pessoas jurídicas residentes também estarão sujeitos à tributação exclusiva de fonte pelo IRRF à alíquota de 15%, sendo que eventuais perdas incorridas com as cotas não serão dedutíveis da apuração do lucro real.
- (b) **IR aplicável aos Cotistas não residentes domiciliados fora de JTF:** Aos Cotistas não residentes que invistam no País, de acordo com as normas previstas na Resolução nº 4.373, emitida pelo Conselho Monetário Nacional, em 29 de setembro de 2014 ("Investidor 4.373") e que sejam domiciliados fora de Jurisdição com Tributação Favorecida ("JTF") aplica-se o tratamento tributário aqui descrito. Os rendimentos auferidos por ocasião de resgate e amortização de Cotas, inclusive no caso de liquidação do Fundo, bem como os ganhos auferidos na alienação de Cotas em operações realizadas em bolsa ou fora de bolsa, serão tributados pelo IR à alíquota zero.
- (c) **Conceito de JTF:** considera-se JTF o país ou dependência: (i) que não tribute a renda; ou (ii) que tribute a renda à alíquota máxima inferior a 20%.
- (d) **Beneficiário Final:** A Instrução Normativa nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, prevê a obrigação de Investidores 4.373 apresentarem informações à Receita Federal do Brasil ("RFB") relativas à sua cadeia de participação societária até alcançar seu beneficiário final,

assim entendida (a) a pessoa natural que, em última instância, de forma direta ou indireta, possui controle ou influencia significativamente a entidade, ou (b) a pessoa natural em nome da qual a transação é conduzida ("**Beneficiário Final**"). Logo, é possível que Investidores 4.373 sejam obrigados a prestar tais informações, que podem não ser equivalentes àsquelas prestadas de acordo com outros normativos de reporte internacionais (FATCA e CRS). Embora a obrigação de prestação de informações sobre o Beneficiário Final não devesse impactar adversamente o tratamento tributário aplicável ao Investidor 4.373, não há garantia que as autoridades fiscais não utilizarão a informação fornecida para questionar a elegibilidade ao tratamento de IRRF acima descrito

- (e) **Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários ("**IOF/Câmbio**"):** As operações de câmbio para ingressos e remessas de recursos, inclusive aquelas realizadas por meio de operações simultâneas de câmbio, conduzidas por Cotistas, independentemente da jurisdição de residência, desde que vinculadas às aplicações no Fundo, estão sujeitas atualmente ao IOF à alíquota zero. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.
- (f) **Imposto sobre Operações envolvendo Títulos ou Valores Mobiliários ("**IOF/Títulos**"):** Operações com títulos e valores mobiliários estão sujeitos a IOF/Títulos que, em caso de cessão, resgate/liquidação ou repactuação das Cotas, incidirá a alíquota de 1% ao dia sobre o valor de resgate das Quotas, limitado a um percentual do rendimento auferido, em função do prazo, conforme a tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007. O percentual do rendimento auferido é igual a zero para as operações com prazo superior a 30 (trinta) dias. A alíquota do IOF/Títulos pode ser alterada a qualquer momento até um máximo de 1,5% por dia, mas somente com relação a transações ocorridas após esse eventual aumento.

Artigo 46. Na hipótese de descumprimento dos limites previstos no presente Regulamento, em um mesmo ano-calendário, (i) por período superior a 90 (noventa) dias consecutivos ou alternados; ou (ii) em mais de 3 (três)

ocasiões distintas, os rendimentos que venham a ser distribuídos ao Cotista a partir do Dia Útil imediatamente posterior à data do referido descumprimento serão tributados na forma descrita a seguir, admitindo-se o retorno ao enquadramento a partir do primeiro dia do ano-calendário subsequente:

(a) **Cotista residente no Brasil (pessoa física e pessoa jurídica):** IR retido na fonte de acordo com as seguintes alíquotas: (a) 22,5% (vinte e dois e meio por cento) para prazo de aplicação de até 180 (cento e oitenta) dias; (b) 20% (vinte por cento) para prazo de aplicação de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias; (c) 17,5% (dezessete e meio por cento) para prazo de aplicação de 361 (trezentos e sessenta e um) dias até 720 (setecentos e vinte) dias; e (d) 15% (quinze por cento) para prazo de aplicação superior a 720 (setecentos e vinte) dias. Ainda, no caso das pessoas jurídicas, deixará de ser aplicável a sistemática de tributação exclusiva de fonte; e

(b) **Cotista não residente em JTF:** 15% (quinze por cento);

Artigo 47. O não atendimento das condições e requisitos previstos na Lei nº 12.431, conforme alterada, e na Instrução CVM nº 555, conforme alterada pela Instrução CVM nº 606, resultará na sua liquidação ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento ou de fundo de investimento em cota de fundo de investimento, no que couber, nos termos o artigo 3º, § 3º, da Lei nº 12.431.

## CAPÍTULO XV – FORO

Artigo 48. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer conflitos relativos ao Fundo, ou a seus Cotistas ou a questões decorrentes deste Regulamento.

## CAPÍTULO XVI – LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

Artigo 49. O Fundo será liquidado quando do encerramento do Prazo de Duração ou por deliberação da Assembleia Geral.





Artigo 50. Quando do encerramento do Prazo de Duração, a Administradora deverá prosseguir com a alienação dos ativos constantes da Carteira de Investimentos e os recursos resultantes deverão ser entregues aos Cotistas como pagamento pelo resgate de suas Cotas, na proporção da sua participação no Fundo.

Parágrafo Único. A Administradora deverá convocar Assembleia Geral para deliberar sobre a alocação de ativos de baixa liquidez, caso sejam encontradas dificuldades na alienação de tais ativos a um preço justo.

Artigo 51. Caso a liquidação do Fundo seja aprovada por deliberação da Assembleia Geral, a Administradora seguirá o procedimento previsto no artigo 139 da Instrução CVM 555.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral estabelecerá a forma e pagamento dos valores devidos aos Cotistas.

Artigo 52. A Administradora não será responsabilizada, salvo se resultante de culpa ou dolo no desempenho de suas funções, por quaisquer eventos que causem a liquidação do Fundo antes do encerramento do Prazo de Duração.

Artigo 53. Após a divisão do patrimônio do Fundo entre seus Cotistas, a Administradora deverá proceder ao encerramento do Fundo, encaminhando à CVM a documentação pertinente nos termos da regulamentação aplicável.

REINALDO GARCIA Digitally signed by REINALDO GARCIA  
ADAO:09205226700 Date: 2021.10.01 17:02:07 -03'00'

ANA CRISTINA FERREIRA Digitally signed by ANA CRISTINA FERREIRA  
DA COSTA:04293386785 Date: 2021.10.01 17:02:20 -03'00'

**BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**

## ANEXO – DEFINIÇÕES

|                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|----------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Administradora</b>      | Significa <b>BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM</b> , instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, localizada na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, a qual é autorizada pela CVM a exercer o serviço de administração fiduciária, por meio do Ato Declaratório CVM nº 7.695, de 20 de março de 2006. |
| <b>Alocação Mínima</b>     | Significa o enquadramento da Carteira de Investimentos nos termos do Parágrafo Primeiro do Artigo 8º.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>ANBIMA</b>              | Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <b>Assembleia Geral</b>    | Significa a assembleia geral de Cotistas, melhor detalhada no Capítulo XI deste Regulamento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| <b>Ativos Financeiros</b>  | Significa em conjunto e indistintamente as Cotas dos Fundos Investidos e os Outros Ativos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>Ativos Incentivados</b> | Significam as debêntures emitidas nos termos do Artigo 2º da Lei 12.431.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <b>Ativos Verdes</b>       | Ativos com benefícios socioambientais relevantes, incluindo mas não se limitando a geração de energia renovável e saneamento, conforme taxonomia a ser desenvolvida pelo Fundo.                                                                                                                                                                                                                                                                          |

|                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>BACEN</b>                       | Significa o Banco Central do Brasil.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <b>B3</b>                          | Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <b>Benchmark</b>                   | Significa o parâmetro de rentabilidade a ser buscado pelo Fundo, equivalente ao dos títulos do tesouro indexados à inflação com <i>duration</i> média similar à da carteira do Fundo, acrescida de sobretaxa ( <i>spread</i> ) de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) a 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano. |
| <b>Carteira de Investimentos</b>   | Significa a carteira de investimentos do Fundo, formada por Cotas dos Fundos Investidos e pelos Ativos Financeiros.                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>Contrato de Gestão</b>          | Significa o contrato de gestão celebrado entre o Fundo e a Gestora.                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>Cota ou Cotas do Fundo</b>      | Significa(m) as cotas de emissão do Fundo, escriturais e nominativas, representativas de frações ideais do patrimônio do Fundo.                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>Cota Base</b>                   | Significa (i) o valor unitário das cotas do Fundo logo após a última cobrança de Taxa de Performance efetuada; ou (ii) o valor unitário de emissão, nos termos do Artigo 23, caso nenhuma cobrança de Taxa de Performance tenha sido realizada.                                                                                                        |
| <b>Cotas dos Fundos Investidos</b> | Significa as cotas de emissão dos Fundos Investidos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <b>Cotista(s)</b>                  | Significam os titulares de Cotas do Fundo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| <b>Custodiante</b>                 | Significa o <b>BANCO BTG PACTUAL S.A.</b> , instituição financeira, com sede na Cidade e                                                                                                                                                                                                                                                               |

|                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|-------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                           | Estado do Rio de Janeiro, localizada à Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, Brasil, e inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45, a qual é autorizada pela CVM a exercer o serviço de custódia, por meio do Ato Declaratório CVM nº 7.204, de 25 de abril de 2003.                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>CVM</b>                                | Significa a Comissão de Valores Mobiliários.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <b>Data de Apuração</b>                   | Significa a data de apuração do resultado da Taxa de Performance, correspondente a: (i) para a primeira apuração da Taxa de Performance, o último Dia Útil do mês que se completar o aniversário de 4 (quatro) anos da Data da 1ª Integralização de Cotas; (ii) para as datas de apuração subsequentes, o último Dia Útil do mês que se completar o aniversário de 4 (quatro) anos da Data de Apuração anterior; e/ou (iii) em qualquer hipótese, a data de liquidação do Fundo ou a data indicada no Artigo 17, parágrafo quarto, deste Regulamento. |
| <b>Data da 1ª Integralização de Cotas</b> | Significa a data em que for realizada a primeira integralização de Cotas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| <b>Dia Útil</b>                           | Significa qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado nacional, feriado no Estado ou na Cidade de São Paulo ou dia em que, por qualquer outro motivo, não haja expediente na B3.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>Encargos do Fundo</b>                  | Significam as obrigações e encargos do Fundo descritos no Artigo 39 deste Regulamento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |

|                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|--------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>ESG</b>               | Significa, em inglês, <i>Environmental, Social and Governance</i> (ou ASG – Ambiental, Social e Governança, em português), sigla utilizada para se referir-se, de maneira geral, a observância dos aspectos ou critérios ambientais, sociais e de governança corporativa, considerando as boas práticas nestes temas.                       |
| <b>FIC FI-Infra</b>      | Significa fundos de investimento listados que se enquadrem no artigo 3º, Parágrafo Primeiro, da Lei nº 12.431.                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>FI-Infra</b>          | Significa fundos de investimento listados que se enquadrem no artigo 3º, <i>caput</i> , da Lei nº 12.431.                                                                                                                                                                                                                                   |
| <b>Fundo</b>             | Significa o <b>BOCAINA INFRA – FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO</b> , fundo de investimento em cotas de fundo incentivado de investimento em infraestrutura, constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ sob o nº 41.771.670/0001-99. |
| <b>Fundos Investidos</b> | Significam <b>(a)</b> os FI-Infra e <b>(b)</b> apenas caso o investimento em suas cotas venha a ser permitido pela legislação fiscal aplicável ao Fundo para os fins do enquadramento tributário previsto no Art. 3º, §1º, da Lei 12.431, os FIC FI-Infra; cujas cotas integrem a Carteira de Investimentos.                                |
| <b>Gestora</b>           | Significa pela <b>BOCAINA CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.</b> , sociedade com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua                                                                                                                                                                                                 |



|                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|--------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                          | <p>Fradique Coutinho, nº 30, conjunto 55, inscrita no CNPJ sob o nº 38.347.420/0001-11, sociedade devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 18.422, de 09 de fevereiro de 2021.</p>                                                       |
| <b>Hurdle</b>            | <p>Significa o parâmetro de rentabilidade a ser buscado pelo Fundo, equivalente a 100% (cem por cento) da variação do índice IMA-B, calculado e divulgado pela ANBIMA, que representa a evolução, a preços de mercado, da carteira de títulos públicos federais indexados ao IPCA, acrescido de 2% (dois por cento) ao ano <i>pro rata temporis</i>.</p> |
| <b>Instrução CVM 555</b> | <p>Significa a Instrução da CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>Instrução CVM 606</b> | <p>Significa a Instrução da CVM nº 606, de 25 de março de 2019, conforme alterada.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <b>IOF</b>               | <p>Significa o Imposto sobre Operações Financeiras.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>IR</b>                | <p>Significa o Imposto sobre a Renda.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>IRRF</b>              | <p>Significa o Imposto de Renda Retido na Fonte.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <b>Justa Causa</b>       | <p>Significa, com relação ao Gestor, conforme aplicável, a constatação dos seguintes atos ou situações: (i) descumprimento de obrigações e deveres previstos neste Regulamento e/ou no Contrato de Gestão, na legislação e na regulamentação aplicável, que tenha impacto material</p>                                                                   |

|                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                        | adverso para o Fundo ou para os Cotistas, conforme determinado por decisão administrativa final ou sentença judicial contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos; (ii) culpa grave, dolo, má-fé, fraude no desempenho de suas funções e responsabilidades nos termos deste Regulamento ou desvio de conduta, conforme determinado por decisão administrativa final ou sentença judicial contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos; (iii) prática de crime contra o sistema financeiro, de atos de corrupção, de lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo, conforme determinado por sentença judicial contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos; ou (iv) declaração de falência ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial. |
| <b>Lei 12.431</b>      | Significa a Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>Oferta Pública</b>  | Significa uma oferta pública de Cotas realizada nos termos da Instrução CVM nº 400, editada pela CVM em 29 de dezembro de 2003, e suas alterações posteriores.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <b>Oferta Restrita</b> | Significa uma oferta pública de Cotas realizada com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, de 16 de janeiro de 2009.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <b>Outros Ativos:</b>  | Significam os ativos financeiros indicados na tabela de limites constante do Artigo 8º, excetuados os Ativos Incentivados.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| <b>MDA</b>             | Significa o Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |

|                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|--------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Patrimônio Autorizado</b>         | Significa o montante total de novas cotas que poderá ser emitida pelo Fundo independente de Assembleia Geral, equivalente a R\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais).                                                                                                                                                                                                       |
| <b>Patrimônio Líquido</b>            | Significa o montante constituído pela soma do disponível, mais o valor da Carteira de Investimentos, mais valores a receber, menos os Encargos do Fundo.                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>Prazo de Duração</b>              | Significa o prazo indeterminado de duração do Fundo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>Regulamento</b>                   | Significa o Regulamento do Bocaina Infra – Fundo Incentivado de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa Crédito Privado.                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>Taxa de Administração</b>         | Significa a taxa a que fará jus a Administradora, a Gestora e os demais prestadores de serviço diretos do Fundo, e as respectivas taxas de administração dos Fundos Investidos e dos demais fundos de investimento nos quais o Fundo investir, na proporção estabelecida nos respectivos regulamentos e contratos celebrados, conforme prevista no Artigo 14 deste Regulamento. |
| <b>Taxa de Custódia Máxima</b>       | Significa a remuneração máxima do Custodiante pela prestação dos serviços de controladoria e custódia do Fundo, conforme prevista no Artigo 15 deste Regulamento.                                                                                                                                                                                                               |
| <b>Taxa de Distribuição Primária</b> | Significa o custo que poderá ser devido pelos subscritores das Cotas, a ser destinado para o pagamento da(s) entidade(s) que for(em) contratada pelo                                                                                                                                                                                                                            |

|                                           |                                                                                                                                                                                                                                  |
|-------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                           | Fundo para realizar a distribuição pública ou com esforços restritos de colocação das Cotas, assim como os custos de assessores legais, taxa de registro da oferta na CVM e despesas com a publicidade da referida distribuição. |
| <b>Taxa de Performance</b>                | Significa a taxa a que fará jus a Gestora, conforme estabelecida no Artigo 17 deste Regulamento.                                                                                                                                 |
| <b>Termo de Adesão e Ciência de Risco</b> | Significa o termo de adesão e ciência de risco que deverá ser assinado por cada Cotista, elaborado nos termos do Artigo 21 da Instrução CVM 555.                                                                                 |

\*\*\*



**ANEXO II - DELIBERAÇÕES DA OFERTA DATADAS DE 10 DE JUNHO DE 2021, 1º DE OUTUBRO DE 2021 E 17 DE NOVEMBRO DE 2021**

---





(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**  
**CNPJ/ME n.º 59.281.253/0001-23**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO FUNDO DE  
INVESTIMENTO EM QUOTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO PORTFOLIO  
1719**

Por este instrumento particular ("Instrumento de Alteração"), **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, sociedade devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a administrar fundos de investimento e gerir carteiras de títulos e valores mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 501, 5º andar, parte, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ("CNPJ/ME") sob o n.º 59.281.253/0001-23, na qualidade de instituição administradora ("Administrador"), do Fundo de Investimento em Quotas de Fundos de Investimento Multimercado Portfolio 1719, inscrito no CNPJ/ME sob o n.º 41.771.670/0001-99 ("Fundo") resolve:

- i. Transformar o Fundo, de um fundo de investimento em cotas de fundos de investimento multimercado para um fundo de investimento em cotas de fundos incentivados de investimento, sob a forma de condomínio fechado, nos termos da Instrução da CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada;
- ii. Alterar a atual denominação do Fundo, de "Fundo de Investimento em Quotas de Fundos de Investimento Multimercado Portfolio 1719" para "**Bocaina Infra – Fundo de Investimento em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa Crédito Privado**";
- iii. Contratar a **BOCAINA CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fradique Coutinho, nº 30, conjunto 55, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 18.422, de 9 de fevereiro de 2021, inscrita no CNPJ sob o nº 38.347.420/0001-11, para a prestação dos serviços de gestão profissional da carteira do Fundo ("Gestora");
- iv. Reformar de modo amplo e consolidar a nova versão do regulamento do Fundo ("Regulamento"), o qual passa a vigorar nos termos do Anexo A, alterando, sem limitação, a política de investimentos do Fundo, a taxa de administração, o público alvo do Fundo e as regras aplicáveis às assembleias gerais dos cotistas;
- v. Aprovar a 1ª (primeira) emissão de cotas do Fundo, nos termos do Regulamento ("Novas Cotas") em volume de até 30.000.000 (trinta milhões) de Cotas ("1ª Emissão"), a serem distribuídas por meio de oferta pública primária ("Oferta"), com as seguintes características:
  - (a) Espécie de distribuição e regime de colocação: oferta pública de distribuição, nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, da Instrução da CVM nº 555 de 17 de dezembro de 2014 e demais leis e regulamentações aplicáveis, das Cotas em classe e série únicas, sob a coordenação e distribuição da **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório com endereço na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1909, Torre Sul, 30º andar, CEP 04543-010, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78, em regime de melhores esforços ("Coordenador Líder"), sendo que o processo de distribuição pública das Cotas poderá contar com a participação de instituições intermediárias estratégicas, devidamente autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), a serem convidadas pelo Coordenador Líder a participar da Oferta, por meio de carta convite,



- exclusivamente para efetuar esforços de colocação das Novas Cotas junto aos investidores mediante a assinatura do termo de adesão ao contrato de distribuição ("Participantes Especiais") e, em conjunto com o Coordenador Líder, as "Instituições Participantes da Oferta";
- (b) Registro para distribuição e negociação das Novas Cotas: as Novas Cotas serão registradas para distribuição no mercado primário e para negociação em mercado secundário, em ambiente de bolsa administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;
  - (c) Preço unitário de emissão das Novas Cotas: O preço unitário de emissão das Novas Cotas é de R\$ 10,00 (dez reais) por Cota ("Valor da Cota"), sem considerar o valor da taxa de distribuição a ser calculada de acordo com os custos da oferta e acrescida ao Valor da Cota para pagamento dos custos de distribuição da Oferta ("Taxa de Distribuição");
  - (d) Data de Emissão: para todos os fins, a data de emissão das Cotas corresponderá à data da 1ª (primeira) integralização das Cotas no âmbito da Oferta;
  - (e) Valor total previsto para a Oferta: até R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), sem montante mínimo para a manutenção da Oferta;
  - (f) Condições de subscrição e integralização: a integralização de cada uma das Cotas será realizada em moeda corrente nacional, quando da liquidação, pelo Valor da Cota acrescido da Taxa de Distribuição, não sendo permitida a aquisição de Cotas fracionadas. Cada um dos investidores deverá efetuar o pagamento do valor correspondente ao montante de Cotas que subscrever/adquirir, observados os procedimentos de colocação, os critérios de rateio e o critério de colocação a serem definidos nos documentos da Oferta, à Instituição Participante da Oferta a qual tenha apresentado seu pedido de reserva e/ou carta proposta, conforme aplicável. A liquidação dos pedidos de reserva e das cartas proposta, conforme aplicável, se dará na data de liquidação da Oferta, de acordo com o Valor da Cota, sem considerar a Taxa de Distribuição, observados os procedimentos operacionais da B3 e aqueles descritos no pedido de reserva e/ou na carta proposta;
  - (g) Distribuição parcial: A Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial das Cotas, desde que haja subscrição de, no mínimo, 15.000.000 (quinze milhões) de Cotas ("Volume Mínimo da Oferta"); e
  - (h) Custos de Distribuição: os custos de distribuição serão arcados pela Taxa de Distribuição, a ser arcada pelos investidores que subscreverem Cotas, a ser acrescida ao Valor da Cota;
- vi. Contratar a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na Av. Ataulfo de Paiva nº 153, 5º e 8º andares, Leblon, na cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22440-033, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0011-78, para a prestação dos serviços de coordenação, estruturação, colocação e distribuição das cotas do Fundo; e
  - vii. Praticar todos os atos necessários à efetivação das matérias descritas acima, em especial à realização da Oferta.

Estando assim deliberado este Instrumento de Alteração, vai o presente assinado em 1 (uma) via de igual teor e forma.



Rio de Janeiro, 10 de junho de 2021

**BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**

|        |                                                                                   |        |                                                                                    |
|--------|-----------------------------------------------------------------------------------|--------|------------------------------------------------------------------------------------|
| Por:   |  | Por:   |  |
| Cargo: | Rodrigo Fentori<br>Procurador                                                     | Cargo: | Bernardo Braz<br>Procurador                                                        |



**BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**  
**CNPJ/ME n.º 59.281.253/0001-23**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE RERRATIFICAÇÃO DO "INSTRUMENTO  
PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM  
QUOTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO PORTFOLIO 1719"**

CNPJ/ME nº 41.771.670/0001-99

Por meio deste instrumento particular, **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM.**, instituição financeira devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, parte, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ("CNPJ/ME") sob o nº 59.281.253/0001-23 ("Administradora"), neste ato representada nos termos de seu estatuto social, na qualidade de instituição administradora do Bocaina Infra – Fundo de Investimento em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa Crédito Privado, fundo de investimento constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 41.771.670/0001-99 ("Fundo"), vem rerratificar o "Instrumento Particular de Alteração do Regulamento do Fundo de Investimento em Quotas de Fundos de Investimento Multimercado Portfolio 1719" assinado em 10 de junho de 2021 ("Ato de Aprovação"), conforme cláusulas e condições abaixo:

**CONSIDERANDO QUE:**

- (i) em 10 de junho de 2021 foi aprovada a 1ª (primeira) emissão de cotas do Fundo ("Cotas") em volume de até 30.000.000 (trinta milhões) de Cotas ("1ª Emissão"), bem como a realização de oferta pública primária das Cotas ("Oferta"), nos termos da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Instrução CVM 400"), bem como seus termos e condições, conforme orientação e recomendação da **BOCAINA CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, sediada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fradique Coutinho, nº 30, conjunto 55, Pinheiros, CEP 05.416-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 38.347.420/0001-11, gestora de recursos do Fundo ("Gestora");
- (ii) a Administradora, conforme orientação da Gestora, deseja alterar o volume mínimo de Cotas no caso de distribuição parcial de 15.000.000 (quinze milhões) para 10.000.000 (dez milhões) de Cotas;
- (iii) a Administradora deseja retificar a qualificação da instituição financeira contratada no âmbito da Oferta do Fundo, na qualidade de coordenador líder, que deverá ser lida conforme segue: **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E**





**VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com endereço no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, Sala 201, parte, CEP 22440-032 e inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0001-04;

- (iv) a Administradora, conforme orientação da Gestora, deseja instituir que as Cotas ficarão bloqueadas para negociação no período de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de liquidação da Oferta ("Período de Restrição à Negociação"), período no qual os Investidores não poderão oferecer, vender, alugar (emprestar), contratar a venda, dar em garantia ou ceder ou alienar de outra forma ou a qualquer título, as suas Cotas ("Restrição à Negociação"). A critério da Gestora, o Período de Restrição à Negociação poderá ser reduzido de 120 (cento e vinte) dias para 90 (noventa) dias, observados os procedimentos operacionais necessários ;
- (v) exceto pelos itens (ii), (iii) e (iv), a Administradora deseja ratificar, neste ato, todos os demais termos e condições previstos no Ato de Aprovação;

A Administradora, neste ato, por meio deste instrumento, resolve **(i)** retificar o Ato de Aprovação para (a) alterar o volume mínimo de Cotas no caso de distribuição parcial de 15.000.000 (quinze milhões) para 10.000.000 (dez milhões) de Cotas; (b) retificar a qualificação da instituição financeira contratada no âmbito da Oferta do Fundo, na qualidade de coordenador líder, que deverá ser lida conforme item (iii) acima; (c) instituir a Restrição à Negociação; e **(ii)** ratificar todos os demais termos e condições previstos no Ato de Aprovação que não foram alterados por meio deste instrumento.

Nada mais havendo a tratar, o presente instrumento foi assinado em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Rio de Janeiro, 01 de outubro de 2021.

**BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**

ANA CRISTINA  
FERREIRA DA  
COSTA:04293386785

Digitally signed by ANA  
CRISTINA FERREIRA DA  
COSTA:04293386785  
Date: 2021.10.01 17:36:39 -03'00'

Nome:

Cargo:

REINALDO GARCIA  
ADAO:0920522670  
0

Digitally signed by REINALDO  
GARCIA ADAO:09205226700  
Date: 2021.10.01 17:37:07  
-03'00'

Nome:

Cargo:



**BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**  
**CNPJ/ME n.º 59.281.253/0001-23**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE 2ª RERRATIFICAÇÃO DO "INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM QUOTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO PORTFOLIO 1719"**

CNPJ/ME nº 41.771.670/0001-99

Por meio deste instrumento particular, **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, instituição financeira devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, parte, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ("CNPJ/ME") sob o nº 59.281.253/0001-23 ("Administradora"), neste ato representada nos termos de seu estatuto social, na qualidade de instituição administradora do Bocaina Infra – Fundo de Investimento em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa Crédito Privado, fundo de investimento constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 41.771.670/0001-99 ("Fundo"), vem rerratificar o "Instrumento Particular de Alteração do Regulamento do Fundo de Investimento em Quotas de Fundos de Investimento Multimercado Portfolio 1719" assinado em 10 de junho de 2021 ("Ato de Aprovação"), conforme rerratificado em 1º de outubro de 2021, conforme cláusulas e condições abaixo:

**CONSIDERANDO QUE:**

- (i) em 10 de junho de 2021 foi aprovada a 1ª (primeira) emissão de cotas do Fundo ("Cotas") em volume de até 30.000.000 (trinta milhões) de Cotas ("1ª Emissão"), bem como a realização de oferta pública primária das Cotas ("Oferta"), nos termos da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Instrução CVM 400"), bem como seus termos e condições, conforme orientação e recomendação da **BOCAINA CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, sediada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fradique Coutinho, nº 30, conjunto 55, Pinheiros, CEP 05.416-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 38.347.420/0001-11, gestora de recursos do Fundo ("Gestora");
- (ii) em 01 de outubro de 2021, por meio do "Instrumento Particular de Rerratificação do Instrumento Particular de Alteração do Regulamento do Fundo de Investimento em Quotas de Fundos de Investimento Multimercado Portfolio 1719" ("1º Ato de Rerratificação"), a Administradora, conforme orientação da Gestora, alterou o volume mínimo de Cotas no caso de distribuição parcial de 15.000.000 (quinze milhões) para 10.000.000 (dez milhões) de Cotas;

- (iii) a Administradora, conforme orientação da Gestora, deseja alterar novamente o volume mínimo de Cotas no caso de distribuição parcial de 10.000.000 (dez milhões) para 7.000.000 (sete milhões) de Cotas;
- (iv) exceto pelo item (iii), a Administradora deseja ratificar, neste ato, todos os demais termos e condições previstos no Ato de Aprovação e no 1º Ato de Rerratificação, conforme aplicável;

A Administradora, neste ato, por meio deste instrumento, resolve **(i)** retificar o Ato de Aprovação para alterar o volume mínimo de Cotas no caso de distribuição parcial de 10.000.000 (dez milhões) para 7.000.000 (sete milhões) de Cotas, com eficácia condicionada à aprovação pela CVM do respectivo pedido de modificação da Oferta, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400; e **(ii)** ratificar todos os demais termos e condições previstos no Ato de Aprovação e no 1º Ato de Rerratificação que não foram alterados por meio deste instrumento.

Nada mais havendo a tratar, o presente instrumento foi assinado em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 2021.

**BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**

ANA CRISTINA  
FERREIRA DA  
COSTA:04293386785

Digitally signed by ANA  
CRISTINA FERREIRA DA  
COSTA:04293386785  
Date: 2021.11.17 20:04:29  
-03'00'

REINALDO GARCIA  
ADAO:092052267  
00

Digitally signed by REINALDO  
GARCIA ADAO:09205226700  
Date: 2021.11.17 20:08:47  
-03'00'

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



**ANEXO III - DECLARAÇÕES DO ADMINISTRADOR E DO COORDENADOR LÍDER**





(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER**

(artigo 56 da Instrução CVM nº 400)

**XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, sala 201 (parte), Leblon, CEP 22440-032, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica mantido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia (“**CNPJ**”) sob o nº 02.332.886/0001-04, na qualidade de instituição líder da oferta pública de distribuição de cotas da 1ª (primeira) emissão do **BOCAINA INFRA – FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO**, inscrito no CNPJ sob o nº 41.771.670/0001-99 (“**Fundo**”, “**Cotas**” e “**Oferta**”, respectivamente), declara, nos termos do artigo 56, parágrafos 1º e 5º da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, que:

- (a) tomou todas as cautelas e agiu com os mais elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que **(1)** todas as informações prestadas pelo Fundo são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes; e **(2)** as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas, que integram o Prospecto Preliminar da Oferta (“**Prospecto Preliminar**”) e que venham a integrar o Prospecto Definitivo da Oferta (“**Prospecto Definitivo**”) são suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (b) o Prospecto Preliminar contém e o Prospecto Definitivo conterá, em suas respectivas datas de divulgação, as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, sobre a Oferta, as Cotas ofertadas, o Fundo, suas atividades e situação econômico-financeira, os riscos inerentes ao Fundo e quaisquer outras informações relevantes; e
- (c) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes.

Rio de Janeiro, 1º de outubro 2021.

**XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

FABRICIO CUNHA DE  
ALMEIDA:05638864717

Assinado de forma digital por  
FABRICIO CUNHA DE  
ALMEIDA:05638864717  
Dados: 2021.10.01 21:19:32 -03'00'

Nome: Fabricio Cunha de Almeida  
Cargo: Diretor

BERNARDO AMARAL  
BOTELHO:04301578781

Assinado de forma digital por  
BERNARDO AMARAL  
BOTELHO:04301578781  
Dados: 2021.10.01 21:19:47 -03'00'

Nome: Bernardo Amaral  
Cargo: Diretor

**DECLARAÇÃO DO ADMINISTRADOR**

(artigo 56 da Instrução CVM nº 400)

**BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica mantido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia (“**CNPJ**”) sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006, na qualidade de instituição administradora do **BOCAINA INFRA – FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO**, inscrito no CNPJ sob o nº 41.771.670/0001-99 (“**Fundo**”), declara, nos termos do artigo 56, *caput* e parágrafo 5º da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, que:

- (a) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro da distribuição pública de cotas da 1ª (primeira) emissão do Fundo (“**Cotas**” e “**Oferta**”, respectivamente) e fornecidas ao mercado durante a Oferta;
- (b) o prospecto preliminar da Oferta (“**Prospecto Preliminar**”) contém e o prospecto definitivo da Oferta (“**Prospecto Definitivo**”) conterá, em suas respectivas datas de divulgação, as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, sobre a Oferta, as Cotas ofertadas, o Fundo, suas atividades, sua situação econômico-financeira, os riscos inerentes ao Fundo e quaisquer outras informações relevantes; e
- (c) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes.

Rio de Janeiro, 1º de outubro.

**BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**

ANA CRISTINA FERREIRA  
DA COSTA:04293386785

Digitally signed by ANA CRISTINA  
FERREIRA DA  
COSTA:04293386785  
Date: 2021.10.01 10:41:02 -03'00'

Nome: Ana Cristina Costa

Cargo: Diretora



#### **ANEXO IV - ESTUDO DE VIABILIDADE**

---



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)





# **ESTUDO DE VIABILIDADE**

## **BODB11**

Outubro/2021

Estudo de Viabilidade



## **Primeira Emissão de Cotas do Bocaina Infra – Fundo de Investimento em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa Crédito Privado**

### **I. INTRODUÇÃO**

O presente estudo de viabilidade (“Estudo de Viabilidade” ou “Estudo”) foi elaborado pela Bocaina Capital Gestora de Recursos Ltda. (“Bocaina” ou “Gestor”) de acordo com as premissas aqui apresentadas, com o objetivo de analisar a viabilidade da 1ª (primeira) emissão de cotas do **BOCAINA INFRA- FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO**, fundo de investimento constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica mantido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia (“CNPJ”) sob o nº 41.771.670/0001-99 (“Fundo” ou “FIC FI-Infra”).

O Fundo tem como objetivo obter a valorização das Cotas por meio da subscrição ou da aquisição, no mercado primário ou secundário, de cotas de fundos do tipo FI-Infra (Instrução CVM nº 606, de 25 de março de 2019), incluindo, mas não se limitando a, cotas do **BOCAINA INFRA MASTER I - FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA**, inscrito no CNPJ sob o nº 43.140.638/0001-30 (“FI-Infra I”), na proporção mínima de 95% do patrimônio líquido, conforme a Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011 (“Lei nº 12.431”).

O FI-Infra I, por sua vez, respeitados os prazos estabelecidos no artigo 3º da Lei nº 12.431, deverá investir pelo menos 85% do seu patrimônio líquido em ativos incentivados, sendo este percentual reduzido a um mínimo de 67% do seu patrimônio líquido até o 24º mês contado da data da primeira integralização de cotas. Tanto o Fundo quanto o FI-Infra I terão prazo de 180 dias da primeira integralização de cotas para se enquadrar nos percentuais mínimos de alocação de patrimônio líquido.

### **II. AVISOS**

Para a realização dessa análise foram utilizadas premissas econômicas, baseadas em dados históricos dos diferentes seguimentos do mercado de infraestrutura, do mercado de fundos de investimento, além da visão da situação atual, bem como premissas baseadas em eventos futuros que fazem parte da expectativa do Gestor existente à época do presente Estudo de Viabilidade, incluindo os impactos relacionados à pandemia da doença causada pelo coronavírus (“COVID-19”) e seu agravamento decorrente das variantes do vírus. Assim sendo, esse Estudo de Viabilidade não deve ser assumido como promessa ou garantia de rendimento ou rentabilidade. O Gestor não pode ser responsabilizado por eventos ou circunstâncias que possam afetar a rentabilidade do Fundo e dos negócios aqui apresentados. Antes



de subscrever as cotas do Fundo (“Cotas”), os potenciais investidores devem avaliar cuidadosamente os riscos e incertezas descritos no Prospecto (conforme abaixo definido), em especial a seção dos “Fatores de Risco”.

As análises desse Estudo de Viabilidade foram baseadas nas projeções de resultado dos investimentos futuros, conforme apresentado abaixo (“Pipeline” ou “Pipeline do Master FI-Infra”). Para isso, foram utilizadas premissas que tiveram como base, principalmente, desempenho histórico, situação atual e expectativas futuras da economia e do mercado do debêntures de infraestrutura. Assim sendo, as conclusões desse Estudo de Viabilidade não devem ser assumidas como garantia de rendimento. O Gestor não se responsabiliza por eventos ou circunstâncias que possam afetar a rentabilidade dos negócios aqui apresentados.

Tendo em vista os riscos e incertezas envolvidos, as estimativas e as declarações acerca do futuro constantes deste Estudo de Viabilidade podem não vir a ocorrer e, ainda, os resultados futuros e o desempenho do Fundo podem diferir substancialmente daqueles previstos nas estimativas, em razão, inclusive, dos fatores mencionados acima. Por conta dessas incertezas, o investidor não deve se basear nessas estimativas e declarações futuras para tomar uma decisão de investimento. Declarações prospectivas envolvem riscos, incertezas e premissas, pois referem-se a eventos futuros e, portanto, dependem de circunstâncias que podem ou não ocorrer. As condições da situação financeira futura do Fundo e de seus resultados futuros poderão apresentar diferenças significativas se comparados àquelas expressas ou sugeridas nas referidas declarações prospectivas. Muitos dos fatores que determinarão esses resultados e valores estão além da sua capacidade de controle ou previsão. Em vista dos riscos e incertezas envolvidos, nenhuma decisão de investimento deve ser tomada somente baseada nas estimativas e declarações futuras contidas neste Estudo de Viabilidade.

O investidor das Cotas deve estar ciente de que os fatores mencionados acima, além de outros discutidos na seção “Fatores de Risco” constante no Prospecto poderão afetar os resultados futuros do Fundo e poderão levar a resultados diferentes daqueles contidos, expressa ou implicitamente, nas estimativas contidas neste Estudo de Viabilidade. Tais estimativas referem-se apenas à data em que foram expressas, sendo que o Gestor não assume a obrigação de atualizar publicamente ou revisar quaisquer dessas estimativas e declarações futuras em razão da ocorrência de nova informação, eventos futuros ou de qualquer outra forma. Muitos dos fatores que determinarão esses resultados e valores estão além da capacidade de controle ou previsão do Gestor.

**QUALQUER RENTABILIDADE QUE VENHA A SER OBTIDA PELO FUNDO NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA.**

Exceto quando especificamente definidos neste Estudo de Viabilidade, os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído no Regulamento e no “*Prospecto Preliminar de Distribuição Pública de Cotas da 1ª*





*Emissão do Bocaina Infra- Fundo de Investimento em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa Crédito Privado* (“Prospecto”, sendo que a definição de Prospecto engloba todos os seus anexos e documentos a ele incorporados por referência).

### **III. OBJETIVO DO FUNDO**

As Cotas do Fundo serão destinadas a Investidores em Geral e o Fundo buscará, no longo prazo, uma rentabilidade alvo para as suas cotas equivalente à dos títulos do Tesouro Direto IPCA+ com duration similar à carteira, acrescida de spread entre 1,50% e 2,50% ao ano, líquido de IR para investidores Pessoa Física (como regra geral, observadas as restrições previstas na legislação aplicável). Considerando o título do Tesouro Direto IPCA+ com vencimento em 2030 (NTN-B 2030) em 20 de agosto de 2021 (IPCA + 4,74%), isso significaria um retorno equivalente entre IPCA + 6,3% e 7,4%. Na comparação do retorno esperado com outros ativos de renda fixa que não sejam incentivados, considerando a tributação do IRRF à alíquota de 15%, isso seria equivalente a um retorno entre IPCA + 7,42% e 8,66%.

**A RENTABILIDADE ALVO AQUI PREVISTA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA COMO PROMESSA OU GARANTIA DE RENDIMENTOS, OU AUSÊNCIA DE RISCOS PARA OS COTISTAS.**

### **IV. PIPELINE DO MASTER FI-INFRA I**

As informações apresentadas neste Estudo são baseadas na análise e na estratégia de investimento que o Gestor pretende adotar na gestão da carteira do Fundo. Os resultados reais do Fundo poderão ser significativamente diferentes. Não há garantia de que a carteira do fundo apresentará características semelhantes às apresentadas neste Estudo.

Observados os requisitos e limites previstos na Política de Investimentos do Fundo, o Gestor, na data de elaboração do presente Estudo de Viabilidade, está em processo de seleção, análise e negociação, conforme o caso, para a potencial aquisição de Ativos Alvo, cujas características principais seguem abaixo, sem prejuízo de serem identificados outros Ativos Alvo elegíveis para aquisição pelo Fundo.

## PORTFÓLIO POTENCIAL<sup>1</sup>

|                                         | Debênture A                   | Debênture B                        | Debênture C                        | Debênture D                        | Debênture E             |
|-----------------------------------------|-------------------------------|------------------------------------|------------------------------------|------------------------------------|-------------------------|
| <b>Sector</b>                           | Rodovias                      | Saneamento                         | Eólico                             | Portos                             | Solar                   |
| <b>Volume Estimado</b>                  | Até R\$ 95 milhões            | Até R\$ 100 milhões                | R\$ 40-50 milhões                  | R\$ 50-100 milhões                 | R\$ 70-90 milhões       |
| <b>Duration Estimado</b>                | 8,0 anos                      | 8,0 anos                           | 7,0 anos                           | 7,0 anos                           | 5,5 anos                |
| <b>Estimativa de Spread sobre NTN-B</b> | 285 bps                       | 265 bps                            | [280-300] bps                      | [260-280] bps                      | [300-400] bps           |
| <b>Status</b>                           | Mandato assinado <sup>2</sup> | Mandato em negociação <sup>3</sup> | Mandato em negociação <sup>3</sup> | Mandato em negociação <sup>3</sup> | Em análise <sup>4</sup> |

**Alocação tentativa dos Recursos (R\$ milhões)<sup>5</sup>**



| Item         | Valor (R\$ milhões) |
|--------------|---------------------|
| Debênture A  | 95                  |
| Debênture B  | 100                 |
| Debênture C  | 45                  |
| Debênture D  | 50                  |
| Caixa        | 10                  |
| <b>Total</b> | <b>300</b>          |

(1) A emissão das debêntures descritas neste Estudo, bem como os seus termos e condições, e a sua aquisição pelo Fundo ainda estão em fase de estruturação e negociação e não estão concluídas. Dessa forma, não há garantia de que (i) as referidas debêntures serão emitidas; (ii) a emissão das debêntures observará as características acima; e (iii) o Fundo investirá nas debêntures, tendo o Gestor discricionariedade para selecionar outros ativos para investimento pelo Fundo. (2) Mandato assinado significa que há uma proposta assinada entre o emissor das debêntures e coordenador da emissão de debêntures. (3) Mandato em negociação significa que uma proposta indicativa já foi encaminhada ao emissor das debêntures e os termos e condições da potencial emissão estão sendo discutidos entre o emissor e o coordenador da emissão. (4) Em análise significa que a potencial aquisição de debêntures a serem emitidas está em análise pela equipe da Bocaina. (5) Desembolso sujeito ao cumprimento de condições precedentes estabelecidas em proposta vinculante celebrada entre o emissor das debêntures e o coordenador da emissão e considerando a captação integral do montante inicial da Oferta na Data de Liquidação, sem considerar a Taxa de Distribuição Primária.

**NESSE SENTIDO, OS INVESTIDORES DEVEM CONSIDERAR QUE É POSSÍVEL QUE OS ATIVOS-ALVO DA OFERTA LISTADOS ABAIXO NÃO VENHAM A SER ADQUIRIDOS PELO FUNDO, POR DIVERSOS MOTIVOS, SENDO CERTO QUE NÃO HÁ, NA PRESENTE DATA, QUALQUER PROPOSTA VINCULANTE PARA AQUISIÇÃO DE REFERIDOS ATIVOS.**

## DEBÊNTURE A

|                                                                                                   |                                                                                                             |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Status</b>  | Mandato assinado. Documentos da oferta como Escritura e Contratos de Garantia estão em fase de estruturação |
| <b>Sector</b>                                                                                     | Rodovias                                                                                                    |
| <b>Volume Estimado</b>                                                                            | Até R\$ 95 milhões, 100% Bocaina                                                                            |
| <b>Estimativa de Taxa<sup>1</sup></b>                                                             | IPCA+7,72%. A taxa final dependerá do fechamento da taxa da NTN-B no dia da precificação da emissão         |
| <b>Estimativa de Spread sobre NTN-B</b>                                                           | 285 bps                                                                                                     |
| <b>Vencimento Previsto</b>                                                                        | Dezembro/2040                                                                                               |
| <b>Duration Estimado</b>                                                                          | 8,0 anos                                                                                                    |
| <b>Garantias</b>                                                                                  | Alienação Fiduciária das Ações, Cessão de Contas e Recebíveis do Projeto                                    |

### Resumo do Ativo

- ☒ Localização: região Centro-Oeste do país
- ☒ Projeto que tem como objetivo realizar recuperação, operação, manutenção, conservação, implantação de melhorias e ampliação de capacidade da Rodovia
- ☒ Prazo da concessão superior ao prazo da emissão
- ☒ Consórcio formado por acionistas com experiência na região





## DEBÊNTURE B

Status 

Ativo em fase de negociação de Mandato.

|                                  |                                                                                                     |
|----------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Sector                           | Saneamento                                                                                          |
| Volume Estimado                  | Até R\$ 100 milhões, 100% Bocalina                                                                  |
| Estimativa de Taxa <sup>1</sup>  | IPCA+7,51%. A taxa final dependerá do fechamento da taxa da NTN-B no dia da precificação da emissão |
| Estimativa de Spread sobre NTN-B | 265 bps                                                                                             |
| Vencimento Previsto              | Novembro/2039                                                                                       |
| Duration Estimado                | 8,0 anos                                                                                            |
| Garantias                        | Alienação Fiduciária das Ações, Cessão de Contas e Recebíveis do Projeto                            |

## Resumo do Ativo

- ❑ Projeto já operacional há mais de 8 anos
- ❑ Prazo da concessão superior ao prazo da emissão
- ❑ Acionista com experiência em projetos de saneamento



## DEBÊNTURE C

Status 

Ativo em fase de negociação de Mandato.

|                                  |                                                                                                     |
|----------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Sector                           | Geração de Energia Eólica                                                                           |
| Volume Estimado                  | Entre R\$ 40-50 milhões, 100% Bocalina                                                              |
| Estimativa de Taxa <sup>1</sup>  | IPCA+7,67%. A taxa final dependerá do fechamento da taxa da NTN-B no dia da precificação da emissão |
| Estimativa de Spread sobre NTN-B | 280 bps                                                                                             |
| Vencimento Previsto              | Dezembro/2040                                                                                       |
| Duration Estimado                | 8,0 anos                                                                                            |
| Garantias                        | Alienação Fiduciária das Ações, Cessão de Contas e Recebíveis do Projeto                            |

## Resumo do Ativo

- ❑ Localização: região Nordeste do país
- ❑ 80MW de Capacidade Instalada
- ❑ Projeto já em operação
- ❑ Acionista possui *track record* internacional em projetos de geração de energia renovável



## DEBÊNTURE D

Status 

Ativo em fase de negociação de Mandato.

|                                  |                                                                                                     |
|----------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Sector                           | Terminal Portuário                                                                                  |
| Volume Estimado                  | Entre R\$ 50-100 milhões                                                                            |
| Estimativa de Taxa <sup>1</sup>  | IPCA+7,46%. A taxa final dependerá do fechamento da taxa da NTN-B no dia da precificação da emissão |
| Estimativa de Spread sobre NTN-B | 260 bps                                                                                             |
| Vencimento Previsto              | Novembro/2035                                                                                       |
| Duration Estimado                | 7,0 anos                                                                                            |
| Garantias                        | Alienação Fiduciária das Ações, Cessão de Contas e Recebíveis do Projeto                            |

## Resumo do Ativo

- ❑ Terminal multipropósito
- ❑ Terminal operacional há mais de 10 anos
- ❑ Prazo de arrendamento superior ao prazo da emissão



NÃO OBSTANTE O EXPOSTO ACIMA, AS INFORMAÇÕES PRESENTES NESTA ITEM DO ESTUDO SÃO BASEADAS EM SIMULAÇÕES E OS RESULTADOS REAIS PODERÃO SER SIGNIFICATIVAMENTE DIFERENTES. NÃO HÁ GARANTIA DE QUE O

**GESTOR CONSEGUIRÁ IMPLEMENTAR SUA ESTRATÉGIA OU ATINGIR SEUS OBJETIVOS DE INVESTIMENTOS CONFORME DESCRITO ACIMA, ESPECIALMENTE POR DEPENDER DA DISPONIBILIDADE DE TAIS ATIVOS ALVO DA OFERTA NO MERCADO.**

## **V. PREMISSAS DO ESTUDO**

O resultado do Fundo será preponderantemente proveniente do recebimento dos rendimentos a serem distribuídos pelas Debêntures Incentivadas<sup>1</sup> e outros ativos integrantes do patrimônio dos fundos investidos, bem como os eventuais rendimentos oriundos de ganhos de capital com alienação desses ativos, excluídas as despesas ordinárias e extraordinárias do Fundo, e as demais despesas previstas no Prospecto e no regulamento do Fundo ("Regulamento") para a manutenção do Fundo, em conformidade com a regulamentação em vigor.

Considerando a captação integral da oferta, de R\$ 300 milhões, a Bocaina assumiu que R\$ 290 milhões seriam alocados em Debêntures Incentivadas e o restante, durante o 1º ano de operação do Fundo, alocado em títulos do Tesouro Direto IPCA+ com vencimento em 2024 (NTN-B 2024). A partir do 2º ano operacional, assumiu-se que o caixa advindo dos fluxos de amortização das Debêntures Incentivadas será reinvestido em novas Debêntures Incentivadas, com retorno equivalente ao retorno médio do Portfólio Inicial do Fundo, de NTN-B 2030 + 273bps. De maneira conservadora, este Estudo de Viabilidade não considera a distribuição de recursos provenientes de vendas de ativos com ganho de capital.

O Gestor buscará realizar, em melhores esforços, distribuições mensais dos rendimentos obtidos no Fundo. O valor exato destas distribuições será definido a critério do Gestor e será realizado por meio da amortização das cotas do Fundo.

A Bocaina utilizou as seguintes projeções macroeconômicas para realização desse Estudo:

|                   | 2022         | 2023         | 2024         | 2025         | 2026         |
|-------------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| <b>IPCA anual</b> | <b>4,89%</b> | <b>4,47%</b> | <b>4,92%</b> | <b>5,15%</b> | <b>5,15%</b> |

Fonte: Inflação implícita dos títulos públicos de 20/08/2021 e calculados pelo Gestor

Por fim, considerou-se que os rendimentos e ganhos decorrentes das operações realizadas pela carteira do Fundo não estarão sujeitos ao Imposto de Renda ("IR"). Dessa forma, como o objetivo do Fundo tem como base a aquisição preponderante de Debêntures Incentivadas, os cotistas também deverão se beneficiar de

<sup>1</sup> Debêntures emitidas, nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, (a) por concessionária, permissionária, autorizatória ou arrendatária; (b) por sociedade de propósito específico constituída sob a forma de sociedade por ações; ou (c) pelo controlador de qualquer das sociedades referidas nos itens (a) e (b) acima, em qualquer hipótese, desde que constituído sob a forma de sociedade por ações.

distribuições semestrais isentas de IR e de isenção em caso de venda das cotas do Fundo com ganho de capital no mercado secundário, conforme legislação vigente.

## VI. RESULTADOS DO ESTUDO

| <b>Fluxo de Caixa Esperado (R\$ mil)<sup>1</sup></b>     |               |               |               |               |               |               |
|----------------------------------------------------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
|                                                          | Ano 1         | Ano 2         | Ano 3         | Ano 4         | Ano 5         | Ano 6         |
| (+) Captação de Recursos <sup>2</sup>                    | 313.800       |               |               |               |               |               |
| (-) Custo da Emissão                                     | (13.800)      |               |               |               |               |               |
| (-) Aquisição de Debêntures                              | (290.000)     |               |               |               |               |               |
| (+) Caixa Recebido dos Investimentos <sup>3</sup>        | 28.112        | 36.022        | 38.197        | 38.856        | 39.221        | 40.193        |
| <b>(=) Fluxo de Caixa do Fundo</b>                       | <b>38.112</b> | <b>36.022</b> | <b>38.197</b> | <b>38.856</b> | <b>39.221</b> | <b>40.193</b> |
| (-) Custos e Despesas <sup>4</sup>                       | (2.936)       | (2.982)       | (2.995)       | (3.008)       | (3.021)       | (3.035)       |
| <b>(=) Recursos Distribuídos Aos Cotistas</b>            | <b>34.575</b> | <b>33.641</b> | <b>35.202</b> | <b>35.849</b> | <b>36.076</b> | <b>35.904</b> |
| (/) Número de Cotas (milhares)                           | 30.000        | 30.000        | 30.000        | 30.000        | 30.000        | 30.000        |
| <b>(=) Distribuições por Cota (R\$)</b>                  | <b>1,15</b>   | <b>1,12</b>   | <b>1,17</b>   | <b>1,19</b>   | <b>1,20</b>   | <b>1,20</b>   |
| (/) Valor da Cota                                        | 10,46         | 10,46         | 10,46         | 10,46         | 10,46         | 10,46         |
| <b>(=) Yield</b>                                         | <b>11,0%</b>  | <b>10,7%</b>  | <b>11,2%</b>  | <b>11,4%</b>  | <b>11,5%</b>  | <b>11,4%</b>  |
| <b>(=) Yield Considerando Gross-up de IR<sup>5</sup></b> | <b>13,0%</b>  | <b>12,6%</b>  | <b>13,2%</b>  | <b>13,4%</b>  | <b>13,5%</b>  | <b>13,5%</b>  |

Premissas: (1) Com base nas projeções financeiras do Gestor. (2) Considerando a captação integral do Montante Inicial da Oferta, na 1ª Data de Liquidação, líquido da Taxa de Distribuição Primária. (3) Estimativa de caixa a ser recebido pelo Fundo tendo em vista os investimentos nas debêntures A, B, C e D. (4) De acordo com os seguintes custos do Fundo estimados pelo Gestor: taxa de administração, taxa de gestão, despesas com auditoria e despesas com formador de mercado, considerando-se eventuais receitas financeiras do período. (5) Informação com intuito meramente ilustrativo e para auxiliar o potencial investidor na comparação do retorno esperado com outros ativos de renda fixa que não sejam incentivados, considerando a tributação do IRRF à alíquota de 15%. (6) NTN-B com *duration* similar da carteira do Fundo.





**BOCAINA CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.**

MIGUEL GOMES

FERREIRA:2836176687

1

Assinado de forma digital por

MIGUEL GOMES

FERREIRA:28361766871

Dados: 2021.10.01 13:07:27 -03'00'

---

Nome: Miguel Gomes Ferreira  
Cargo: Diretor